Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101474-07.2016.5.01.0226

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/09/2016
Valor da causa: R$ 80.000,00

Partes:
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO MONTEIRO
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: Cecília Alves da Silva
ADVOGADO: FERNANDA SILVA REIS
ADVOGADO: LEILA CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADO: BENEDITO DE SOUZA SOARES
RECLAMADO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
TERCEIRO INTERESSADO: DENILSON MARTINS CARDOSO
ADVOGADO: JORGE ROBERTO LINHARES COTTA

AO JUÍZO DA ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ .

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, porteiro, CTPS n. 9523186 - série n. 0040 - expedida pelo MTE - PIS n. 130.898.126-05 - CPF n. 117.481.827/14, filiação materna: Eliana Elias da Silva, endereço eletrônico: marcus_ssouza@hotmail.com, domiciliado na Rua Maria Helena, n. 81 - apartamento n. 101 - Bairro Monte Líbano - CEP: 26.010-790 - Nova Iguaçu-RJ, vem por seu patrono, RENATO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.353, endereço eletrônico: renato-monte@bol.com.br - com escritório na Rua Coronel Francisco Soares, n. 71- sala 202 - CEP: 26.220.031 - Centro - Nova Iguaçu-RJ, local para onde pede que sejam enviadas todas as notificações judiciais, com fundamento na CLT, art. 840, § 1º c/c NCPC, art. 319 e segs, propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POR RESCISÃO INDIRETA**, a tramitar pelo rito ordinário, em desfavor da EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EIMS - CNPJ n. 02.630.719/0001-31, sediada na Rua José de Assis Ferreira, 128 - Chacrinha, CEP:26285-590 - Nova Iguaçu - RJ, firme nos fatos e fundamentos que passa a expor para ao final requerer:

DO PEDIDO DE ACESSO GRATUÍTO À JUSTIÇA

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, à luz da Lei nº 1060/50, vez que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nomeando o signatário da presente como seu patrono, que de logo aceita o *munus*.

DOS FATOS NA SUA DINÂMICA

1. O reclamante foi contratado aos serviços da reclamada na data de 15/04/2015, para exercer a função de porteiro, com o salário de R$ 1.086,05 - sendo lotado no Posto localizado no Hospital Geral de Nova Iguaçu, situado no Bairro da Posse.

2. Nos três primeiros meses, período de experiência, a reclamada honrou com todos os pagamentos devidos e manteve uma quantidade de porteiros compatíveis com a demanda do serviço, que é prestado por escalas, sendo a do reclamante: 12 x36 h. A partir do quarto mês a reclamada passou a proceder de modo a tornar extremamente difícil as condições de trabalho, pois demitiu mais de quinze empregados que exerciam a mesma função do reclamante e no mesmo posto, o que acarretou sobrecarga de trabalho para os que não foram dispensados, gerando "grande" insatisfação nos usuários, inclusive com episódios de agressão física e verbal contra os porteiros.

3. A partir do sexto mês de execução do contrato a reclamada passou a atrasar o pagamento dos salários, sem dar maiores explicações aos empregados.

4. No mês de janeiro do corrente ano o reclamante foi, sumariamente, transferido do turno da manhã para o turno da noite, sob a alegação da falta de efetivo, fato que se repete em todos os turnos, pois não existe quantitativo de vigilantes suficientes para "cobrir" todos os postos existentes na sobredita unidade hospitalar.

5. O reclamante foi realocado no turno da manhã em fevereiro deste ano, mas não recebeu até a data presente o valor relativo o adicional noturno a que faz jus.

6. Insta assinalar que o reclamante foi contratado como porteiro, mas na prática exercia a função de vigilante, pois recebia ordens para controlar o fluxo de acesso das pessoas ao interior da unidade hospitalar, além de tomar conta do estacionamento (seguem fotos).

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:13:58 - 559ba9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091413570539600000041475023
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091413570539600000041475023

7. A partir do mês de fevereiro os atrasos passaram a ser cada vez mais longos, em especial no dito mês, visto que o quinto dia útil se deu na véspera do carnaval (05/02), sendo que o salário do mês só foi pago no dia 11/02.

8. No mês de março o pagamento do salário só se deu três dias após o quinto dia útil (10/03); no mês de abril os salários só foram pagos no sétimo dia útil (12/04); sendo que no mês de maio os salários só foram pagos no décimo segundo dia útil (17/05).

9. Dentro deste cenário, o valor referente ao "vale alimentação" é pago junto com o salário, o que por lógico deixou o reclamante sem condições financeiras de se manter alimentado durante a jornada de trabalho.

10. No mês de maio o valor da passagem só foi depositado no dia 15/05, o que levou o reclamante a ter que pedir dinheiro emprestado para se deslocar ao seu posto de trabalho.

11. O salário de maio/16, depositado somente no dia 17, cerca de sete dias úteis após o prazo máximo para a quitação, não foi pago com o aumento previsto na Convenção Coletiva (segue copia da convenção coletiva vigente), verbis:

> ***CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO***
> *A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor da dívida principal. O pagamento deverá ser efetuado até às 16:00 horas.*

12. A reclamada nunca pagou as diferenças pelas horas dobradas trabalhadas aos domingos e feriados.

13. O salário de julho foi pago no dia 15 de agosto, cerca de cinco dias úteis após expirar o prazo máximo para quitação, consequentemente o atraso também se deu em relação ao ticket refeição.

14. O salário de agosto, até a presente data, ainda não foi pago, a exemplo do vale transporte e do ticket refeição.

15. Em relação aos depósitos do FGTS a reclamada sempre os faz com atraso, com flagrante burla a legislação (extrato analítico e bancário juntado).

DO DIREITO/ DANOS MORAIS

16. Os fatos narrados, articulados e provados na sua dinâmica deixam claro que a reclamada não vem cumprindo com as suas mais basilares obrigações, obrigando o reclamante a pleitear a rescisão indireta do presente contrato de trabalho ante o agravamento das condições de trabalho e da total falta de compromisso da ora demandada que atrasa o pagamento de todas as verbas devidas, causando situações extremamente vexatórias aos seus empregados, justificando, inclusive, o pleito de indenização por danos morais.

17. Na esteira do aqui se argumenta, vem entendo os nossos Tribunais Trabalhistas:

> ***TST - RECURSO DE REVISTA RR 3714020135220108 (TST)***
>
> ***Data de publicação: 24/04/2015***
> ***Ementa:*** *RECURSO DE REVISTA.* ***ATRASO NO PAGAMENTO*** *DOS* ***SALÁRIOS*** *DE FORMA REITERADA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O* ***atraso*** *reiterado* ***no*** *adimplemento das verbas salariais acarreta dificuldades financeiras e sofrimento psíquico ao trabalhador, de forma a configurar o dano moral. Consignado* ***no*** *acórdão regional aspecto fático relativo ao* ***atraso no pagamento*** *de* ***salários*** *por três meses consecutivos (outubro a dezembro de 2008), assim como do décimo terceiro* ***salário*** *de 2008, bem como dos meses de novembro e dezembro, além de gratificação natalina, do ano de 2012,*

resulta claro o dano sofrido pela Reclamante. Precedentes da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 9958920135040561 (TST)

Data *de publicação: 31/03/2015*
Ementa: *RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.* ***ATRASO NO PAGAMENTO*** *DOS* ***SALÁRIOS****. O* ***atraso*** *reiterado* ***no pagamento*** *dos* ***salários*** *configura dano moral, porquanto gerador de estado permanente de apreensão do trabalhador, que, por óbvio, compromete toda a sua vida - pela potencialidade de descumprimento de todas as suas obrigações, sem falar* ***no*** *sustento próprio e da família. Precedentes da Corte. Recurso de Revista não conhecido.*

DO PEDIDO

Diante do exposto pleiteia o reclamante:

1. Que seja deferido os benefícios da justiça judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser pobre na acepção legal, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio;

2. Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, reconhecendo a falta grave da empresa empregadora nos termos do art. 483, b, da CLT, com consequente condenação da reclamada no pagamento de que serão apurados na fase de liquidação da sentença:

a) saldo de salário;

b) aviso-prévio;

c) férias vencidas + 1/3 constitucional;

d) férias proporcionais + 1/3 constitucional;

e) 13º salário proporcional;

f) multa de 40% do FGTS;

g) multa do art. 477, da CLT;

h) entrega de guia de FGTS;

i) entrega de guia de seguro desemprego ou indenização substitutiva;

3. Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos danos morais compensatórios em um patamar que atenda aos princípios da proporcionalidade estrita e o da razoabilidade;

4. Requer a notificação da reclamada no endereço supramencionado, para que, querendo apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia.

5. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se o valor da causa: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 13 de setembro de 2016.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:13:58 - 559ba9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091413570539600000041475023
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091413570539600000041475023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, porteiro, CTPS n. 9523186 – série n. 0040 – expedida pelo MTE – PIS n. 130.898.126-05 – CPF n. 117.481.827 – 14 – endereço eletrônico: marcus_ssouza@hotmail.com, domiciliado na Rua Maria Helena, n. 81 – apartamento n. 101 – Bairro Monte Líbano – CEP: 26.010-790, Nova Iguaçu - R.J.

OUTORGADO: RENATO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.353, endereço eletrônico: renato-monte@bol.com.br - com escritório na Rua Coronel Francisco Soares, n. 71- sala 202 – CEP: 26.220.031 – Centro – Nova Iguaçu-RJ.

PODERES: Amplos poderes da Cláusula AD JUDICIA e AD NEGOCIA, para propor podendo para tal fim representá-lo (s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, variar e desistir de ações, recorrer, transigir, acordar, discordar, firmar declarações e termos de compromisso, receber e dar quitação, contestar, requerer e receber alvará de qualquer natureza, reclamar, requerer e assinar termos de renúncia ou desistência, ratificar e pedir a homologação de termos, representar e defender interesse (s) do(s) outorgante (s) administrativamente em qualquer repartição pública, em autarquia em empresa de economia mista ou em empresa particular, bem como assinar tudo e mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Nova Iguaçu, 14 de junho de 2016.

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:13:59 - b3a1387
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414000047700000041475086
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414000047700000041475086

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

130.89812.60-5

9523186 | 0040 | RJ

TRABALHADOR

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:00 - 2dd70f1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414004718300000041475158
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414004718300000041475158

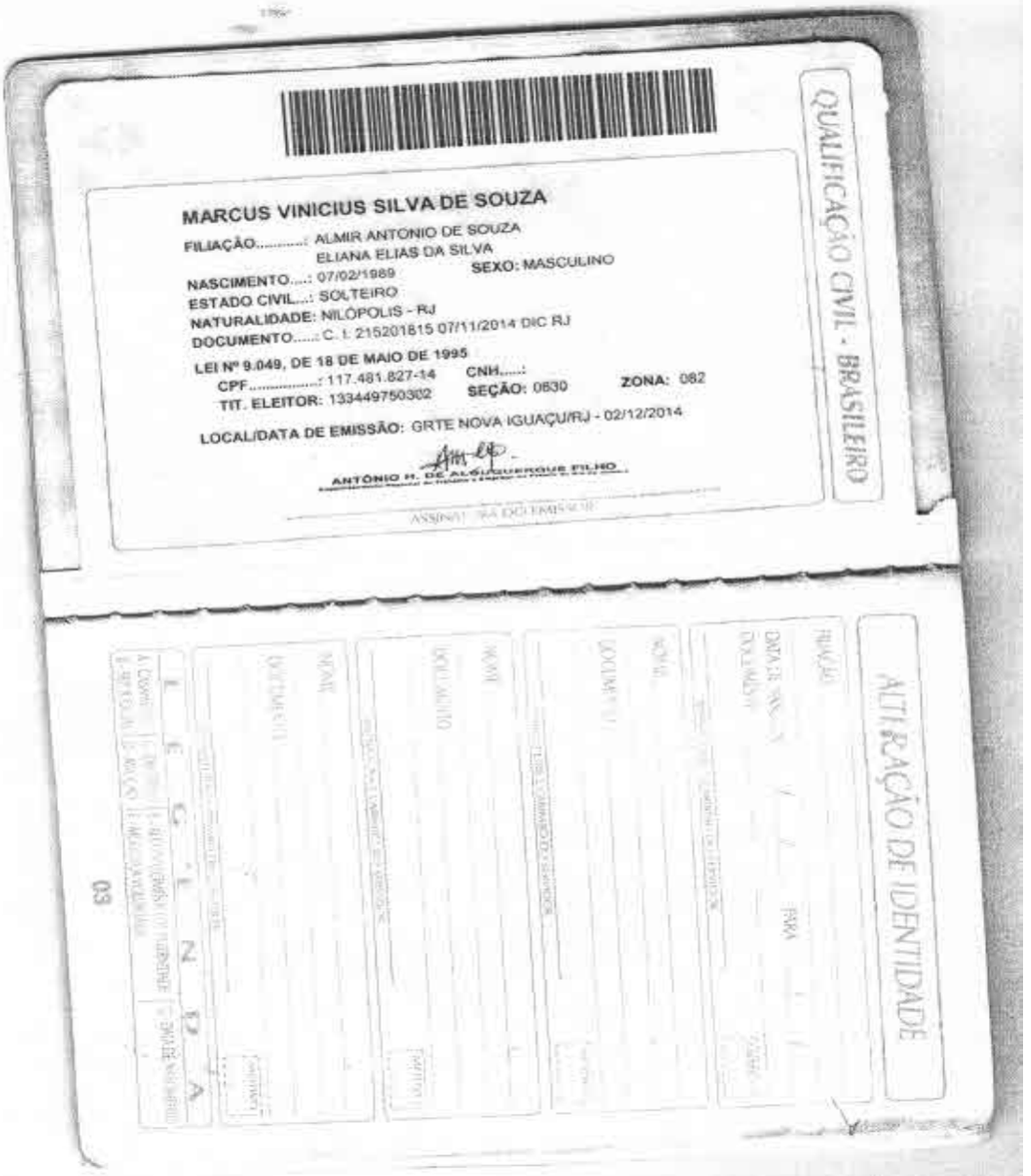

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

FILIAÇÃO.....: ALMIR ANTONIO DE SOUZA
ELIANA ELIAS DA SILVA

NASCIMENTO....: 07/02/1989 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: NILÓPOLIS - RJ

DOCUMENTO.....: C. I. 215201815 07/11/2014 DIC RJ

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 117.481.827-14 CNH.....:

TIT. ELEITOR: 133449750302 SEÇÃO: 0630 ZONA: 062

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE NOVA IGUAÇU/RJ - 02/12/2014

ANTÔNIO H. DE ALBUQUERQUE FILHO

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:00 - 2dd70f1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414004718300000041475158
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414004718300000041475158

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

4387 - MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Empregador: EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.630.719/0001-31

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 28

Município: Nova Iguaçu Estado: RJ

Cargo: PORTEIRO(A) RJ CBO: 517410

Admissão: 15/04/2015

Ficha: 14387

Remuneração: 1.086,05

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO DE TRABALHO

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:00 - 2dd70f1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414004718300000041475158
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414004718300000041475158

DECLARAÇÃO DE POBREZA PROCESSUAL

Declaro para os devidos fins e efeitos, que não possuo condições econômico-financeiras de custear despesas processuais *sem dispor de recursos mínimos para a minha manutenção e a de* minha família.

Nova Iguaçu, 18 de agosto de 2016.

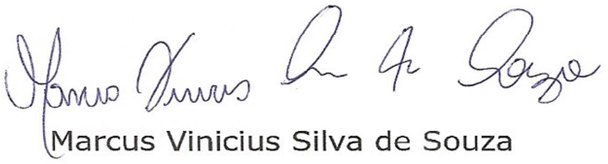

Marcus Vinicius Silva de Souza

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:04 - a15a9c7
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414023234500000041475333
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414023234500000041475333

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001617/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042011/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.082964/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 32.003.915/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS BARBOSA LOPES;

E

SIND.E E A C I M E C D E C V L A I B I B C S MUN NOVA IGUACU MESQUITA B ROXO QUEIMADOS JAPERI SEROPEDICA ITAGUAI E PARACAMBI RJ, CNPJ n. 36.535.078/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARTINS DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação** , com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Queimados/RJ e Seropédica/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Junho de 2016, será no valor de R$ 1.077,80 (hum mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), sofrendo um reajuste no percentual de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a grave crise econômica no Estado do Rio de Janeiro e a manutenção do emprego, respeitadas as características da prestação de serviços, as partes convenentes acordam que o pagamento do piso salarial com reajuste de 9,98%, será aplicado a partir de Junho/2016, previsto no caput, sem retroatividade à data base de Março/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE COZINHA	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R$ 1.077,80
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE PORTARIA	R$ 1.084,52
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R$ 1.144,71
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R$ 1.144,71

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.144,71
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.322,50
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R$ 1.330,90
- ALMOXARIFE	R$ 1.535,76
- COPEIRA	R$ 1.077,80
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R$ 1.077,80
- COZINHEIRA	R$ 1.464,71
- CHEFE DE COZINHA	R$ 1.597,86
- CALAFATE	R$ 1.751,06
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R$ 2.203,93
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R$ 1.229,17
- DEDETIZADOR COM MOTO	R$ 1.281,75
- ENCARREGADO	R$ 1.346,24
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R$ 1.542,75
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R$ 2.501,63
- FAXINEIRA	R$ 1.077,80
- GARÇOM	R$ 1.535,76
- JARDINEIRO	R$ 1.766,99
- LIMPADOR	R$ 1.077,80
- LIMPADOR DE VIDRO	R$ 1.077,80 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R$ 1.077,80
- MONTADOR/REMANEJADOR	R$ 1.077,80
- MANOBRISTA	R$ 1.144,71
- OPERADOR DE COPIADORA	R$ 1.077,80
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.144,71 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R$ 1.144,71 + periculosidade
- PORTEIRO/VIGIA	R$ 1.194,44
- RECEPCIONISTA	R$ 1.144,71
- RECEPCIONISTA PLENO	R$ 1.842,74
- RECEPCIONISTA SENIOR	R$ 2.223,25
- SERVENTE	R$ 1.077,80
- SUPERVISOR	R$ 2.751,78
- TRICICLISTA	R$ 1.094,94
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 1.795,77

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Junho de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Junho/2016, sem retroatividade à data base de Março/2016, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se “Digitador”, inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do MTb. Por sua vez, considera-se “Agente Administrativo”, o profissional que, durante sua jornada normal de trabalho, além do processamento eletrônico de dados, alterne tais atividades com outras diferentes (inclusive de coleta de dados para posterior processamento eletrônico).

PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos acordam que o piso salarial de supervisor, previsto na tabela acima da presente cláusula, contempla a gratificação de 10% (dez por cento), conforme convencionado na cláusula sexagésima terceira, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, registro nº.RJ000798/2015, bem como o percentual de reajuste salarial de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento), a partir de Junho/2016, sem retroatividade à data base de Março/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica, desde já, revogada a cláusula sexagésima terceira, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, registro nº. RJ000798/2015 , pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

Asseio e Conservação do Município de Nova Iguaçu - SINDEACONI, representando a categoria profissional e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC-RJ, representando a categoria econômica.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas deverão pagar os novos salários, válidos a partir de Junho/2016, no mês de Julho/2016, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor da dívida principal. O pagamento deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA-CHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2016, sem retroatividade à data base de Março/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R$15,00 (quinze reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas procederão aos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, no Decreto-Lei nº 5 de 14 de janeiro de 1991 e na Lei nº 6.321 de 14 de maio de 1976.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio-alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

PARÁGRAFO SEXTO: A partir de 1º de março de 2017, fica garantido um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R$17,00 (dezessete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de março de 2016, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido autorizado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação destes benefícios sociais iniciará **a partir de 01/08/2016**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, em anexo e/ou, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/08/2016**, o valor de **R$ 10,00 (dez reais)** por cada trabalhador que possua. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de **R$ 5,00 (cinco reais),** descontados em folha de pagamento, as empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede da sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art.545 da CLT. As empresas contribuirão com a importância de **R$ 5,00 (cinco reais),** tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, os mesmos deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei n° 10.820, de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Superitendência Regional do Trabalho - SRT-RJ, na forma da Legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 6 (seis) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

O Sindicato Laboral, em parceria com o Sindicato Patronal, obriga-se a manter um sistema de treinamento dos empregados da categoria, com objetivo de aprimoramento do nível técnico dos mesmos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua freqüência unicamente no início e término do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da súmula nº.444 do TST.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARTIGO 59 DA CLT (BANCO DE HORAS)

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não devolução do(s) último(s) uniforme(s) e/ou equipamento(s) de proteção individual recebido(s), o empregado fica obrigado a restituir o empregador pelo percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se falta grave do trabalhador, a recusa injustificada do uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, permitindo a dispensa por Justa Causa pelo empregador.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, Instituição Pública, na forma da lei, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e também os atestados de entidades privadas, mesmo aqueles que não conveniadas pelo Sindicato, pelo empregador ou por plano de saúde, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 33,00 (trinta e três reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2016, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2016, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2016, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R$ 5,00 (cinco reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Trigésima da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa no Banco do Brasil S.A., agência 0081-7, conta corrente nº 309663-7 ou Banco Caixa Econômica Federal agência 0185 Op. 003 Conta Corrente 2556-0, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa, acrescidos de atualização monetária

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento)ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, Banco do Brasil S.A., agência 0081-7, conta corrente nº 309663-7, ou Banco Caixa Econômica Federal agência 0185 Op. 003 Conta Corrente 2556-0, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2016 à 28 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2015.

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

JOSE CARLOS BARBOSA LOPES
Presidente
SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente
SIND.E E A C I M E C D E C V L A I B I B C S MUN NOVA IGUACU MESQUITA B ROXO QUEIMADOS JAPERI SEROPEDICA ITAGUAI E PARACAMBI RJ

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:09 - 2d0ff2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414031981600000041475398
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414031981600000041475398

HGNI

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:15 - b97c35f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414075316300000041475809
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414075316300000041475809

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:15 - b97c35f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414075316300000041475809
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414075316300000041475809

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:15 - b97c35f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414075316300000041475809
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414075316300000041475809

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:15 - b97c35f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414075316300000041475809
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414075316300000041475809

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:15 - b97c35f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414075316300000041475809
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414075316300000041475809

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:15 - b97c35f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414075316300000041475809
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414075316300000041475809

Declaração de residência

Eu Raphaela Colli Fernandes, portadora do CPF 106263587-60, declaro para os devidos fins que Marcus Vinicius Silva de Souza, portador do CPF 11748182 14, reside na Rua Maria Helena nº 81 Aptº 101 - Monte Líbano - Nova Iguaçu - RJ CEP 26010-790.

Raphaela Colli Fernandes

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

VENCIMENTO
17/06/2016

Nº DO MEDIDOR
8014358

Cliente Mais+
Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS: FIQUE ATENTO À NOVA REGRA

A partir de 1º de fevereiro/2016, os valores das bandeiras amarela e vermelha serão reduzidos. E a bandeira vermelha tera dois patamares: patamar 1 e 2.

Para mais informações, acesse www.aneel.gov.br

Assim, a nova composição dos valores(*) será:

- Bandeira verde: a tarifa não sofre nenhum acréscimo, não há cobrança adicional
- Bandeira amarela: R$ 1,50 a cada 100 kWh consumidos
- Bandeira vermelha patamar 1: R$ 3,00 a cada 100 kWh consumidos
- Bandeira vermelha patamar 2: R$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos

(*) valor líquido de impostos

Classe / Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor: MONOFÁSICO | Nº: 8014358

Ref. Mês / Ano: JUN/2016

Referência Bancária: 0100974549 21

Número da Fat.: 516692417

Reservado ao Fisco: 03DB.23DB.49CE.8664.1658.B80A.3417.0A64

Nota Fiscal Serie 01 no 521177

Conta de Energia Eletrica

RE PROC E-04/053.359/09 - IFE 03

SEPD - Autorização n 03-2005/0006384-9

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 05/07/201

Light

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV MAL FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC ESTADUAL 81380.023 INSC MUNICIPAL 00794678

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível:	127		
Limites mínimo:	117	Limites máximo:	133

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
03/06/2016	5.860	04/05/2016	5.681	1	179	30

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Anterior	Const Medidor	Consumo kWh

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Abril/2016
Conjunto: NOVA IGUACU

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta
DIC	0,00	5,57	10,55	
FIC	0,00	3,11	6,22	
DMIC	0,00	1,85		

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

Data da Emissão	Data de Apresentação
03/06/2016	09/06/2016

RAPHAELA COLLI FERNANDES DE MORAES
R MARIA HELENA 81 AP101
26010-790 MONTE LIBANO / NOVA IGUACU - RJ
CPF 106.263.587-60

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
30270520	0412366887

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇ

R$ 126,98

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação se forem violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R$	VALOR R$
CONSUMO	5.256	kWh	179	0,71512	127,99
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PUBLICA	0000				26,61
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				3,61
DEBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000				1,52
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				5,20
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					127,99
Subtotal Outros					37,94

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
53,47	2,26	20,82
Encargos Setoriais	**Tributos**	**Total**
20,77	30,67	127,99

PIS alíquota 1,000%	COFINS alíquota 4,600%
R$ 1,35	R$ 6,25

Valores já incluídos no artigo 8º/I - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

ICMS R$	18%	Total da Nota Fiscal R$
Base de Cálculo	127,99	
Alíquota	18%	********127,99
Valor (já incluído no preço)	23,05	

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R$
17/06/2016	********165,93

Tarifas em R$/kWh (sem impostos)

TUSD +TE	BANDEIRA
0,54386	Bandeira Verde
0,55886	Bandeira Amarela
0,57386	Bandeira Vermelha

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

CONSUMO / kWh

Republicação das Tarifas

A ANEEL, através da Resolução Nº 2.068/2016, republicou as tarifas de energia elétrica homologadas pela Resolução nº 1982/2015.

O impacto adicional médio sobre as tarifas de Baixa Tensão é de 0,09% a partir de 04/05/2016.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

JUNHO 2016 - BANDEIRA VERDE
MAIO 2016 - BANDEIRA VERDE

RAPHAELA COLLI FERNANDES DE MORAES

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
17/06/2016	********165,93	30270520	JUN/2016

Autenticação Mecânica

83690000001 6 65930053106 1 03284408600 2 10097454921 2

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

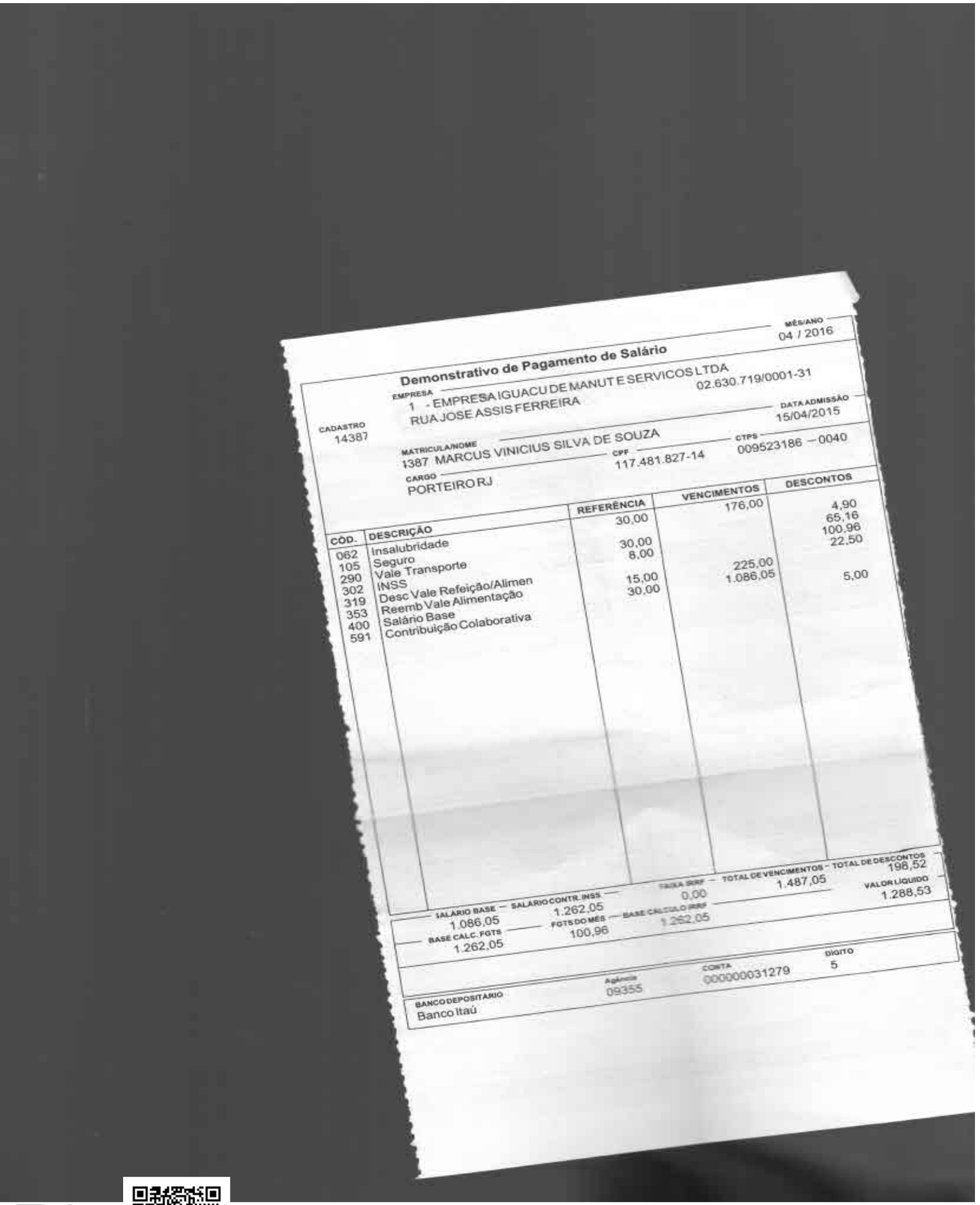

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 04 / 2016

EMPRESA: 1 - EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA — 02.630.719/0001-31

CADASTRO: 14387

RUA JOSE ASSIS FERREIRA

MATRICULA/NOME: 1387 MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

DATA ADMISSÃO: 15/04/2015

CPF: 117.481.827-14

CTPS: 009523186 – 0040

CARGO: PORTEIRO RJ

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
062	Insalubridade	30,00	176,00	
105	Seguro			4,90
290	Vale Transporte	30,00		65,16
302	INSS	8,00		100,96
319	Desc Vale Refeição/Alimen			22,50
353	Reemb Vale Alimentação	15,00	225,00	
400	Salário Base	30,00	1.086,05	
591	Contribuição Colaborativa			5,00

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.086,05	1.262,05	0,00	1.487,05	198,52
BASE CALC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CALCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
1.262,05	100,96	1.262,05		1.288,53

BANCO DEPOSITÁRIO	Agência	CONTA	DÍGITO
Banco Itaú	09355	000000031279	5

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

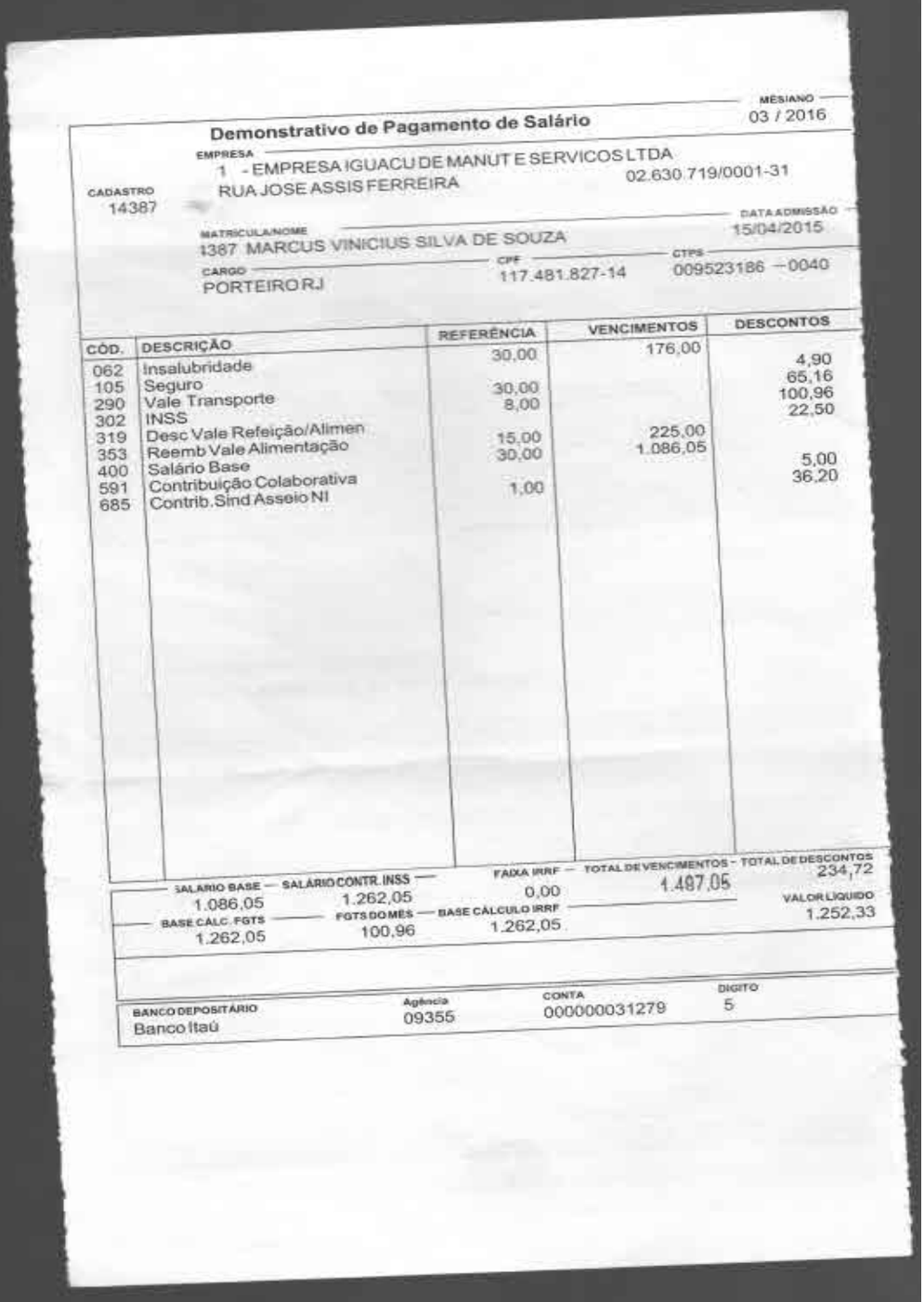

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 03 / 2016

EMPRESA: 1 - EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA
02.630.719/0001-31

CADASTRO: 14387
RUA JOSE ASSIS FERREIRA

MATRICULA/NOME: 1387 MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
DATA ADMISSÃO: 15/04/2015

CARGO: PORTEIRO RJ
CPF: 117.481.827-14
CTPS: 009523186 -0040

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
062	Insalubridade	30,00	176,00	
105	Seguro			4,90
290	Vale Transporte	30,00		65,16
302	INSS	8,00		100,96
319	Desc Vale Refeição/Alimen			22,50
353	Reemb Vale Alimentação	15,00	225,00	
400	Salário Base	30,00	1.086,05	
591	Contribuição Colaborativa			5,00
685	Contrib.Sind Asseio NI	1,00		36,20

SALARIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.086,05	1.262,05	0,00	1.497,05	234,72
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
1.262,05	100,96	1.262,05		1.252,33

BANCO DEPOSITÁRIO	Agência	CONTA	DÍGITO
Banco Itaú	09355	000000031279	5

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

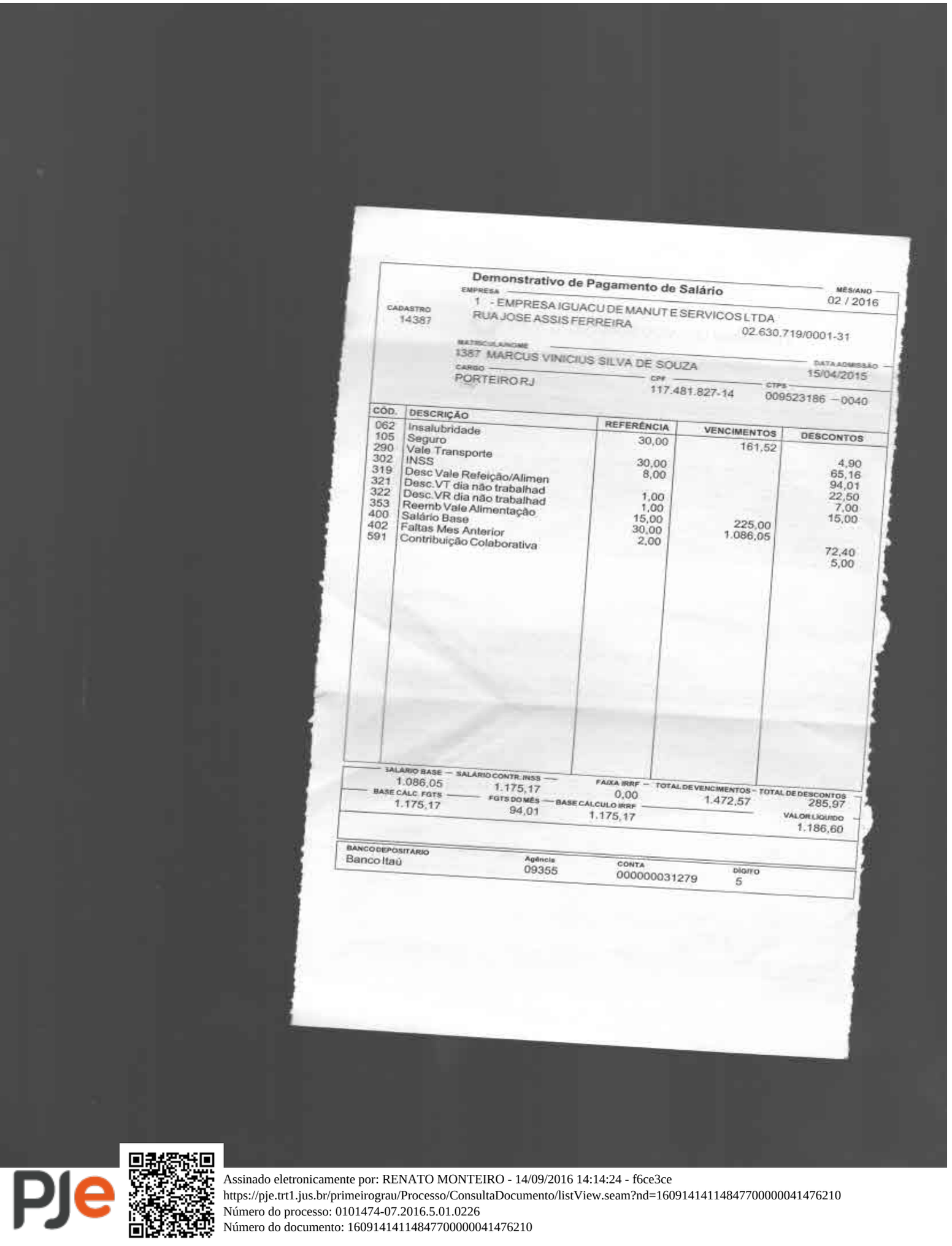

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 02 / 2016

EMPRESA: 1 - EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA
RUA JOSE ASSIS FERREIRA
02.630.719/0001-31

CADASTRO: 14387

MATRÍCULA/NOME: 1387 MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

DATA ADMISSÃO: 15/04/2015

CARGO: PORTEIRO RJ

CPF: 117.481.827-14

CTPS: 009523186 – 0040

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
062	Insalubridade	30,00	161,52	
105	Seguro			4,90
290	Vale Transporte	30,00		65,16
302	INSS	8,00		94,01
319	Desc Vale Refeição/Alimen			22,50
321	Desc.VT dia não trabalhad	1,00		7,00
322	Desc.VR dia não trabalhad	1,00		15,00
353	Reemb Vale Alimentação	15,00	225,00	
400	Salário Base	30,00	1.086,05	
402	Faltas Mes Anterior	2,00		72,40
591	Contribuição Colaborativa			5,00

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.086,05	1.175,17	0,00	1.472,57	285,97

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.175,17	94,01	1.175,17	1.186,60

BANCO DEPOSITÁRIO	Agência	CONTA	DÍGITO
Banco Itaú	09355	000000031279	5

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

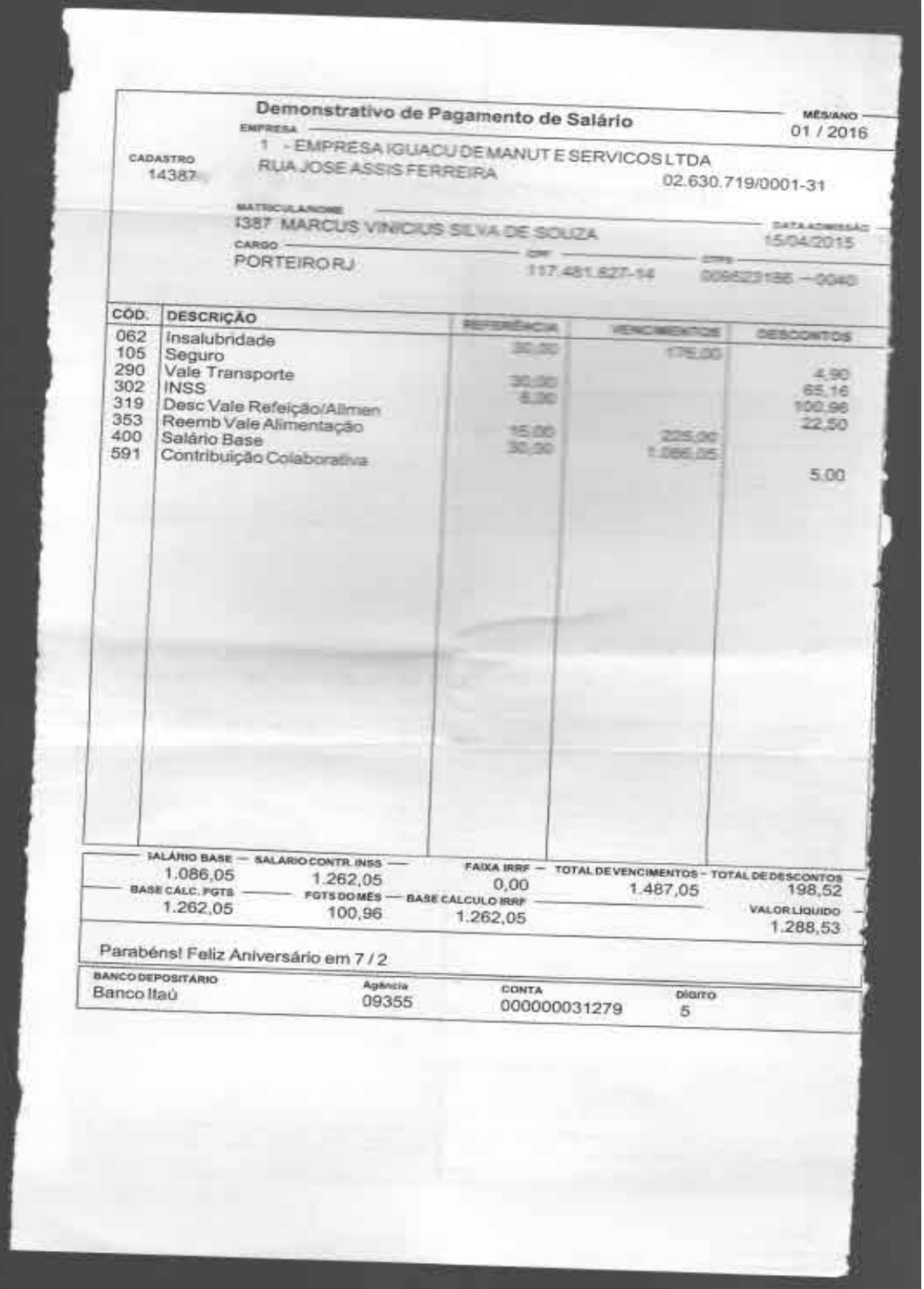

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 01 / 2016

EMPRESA: 1 - EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA
RUA JOSE ASSIS FERREIRA
02.630.719/0001-31

CADASTRO: 14387

MATRICULA/NOME: 1387 MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

DATA ADMISSÃO: 15/04/2015

CARGO: PORTEIRO RJ

CPF: 117.481.827-14

CTPS: 009523186 – 0040

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
062	Insalubridade	30,00	175,00	
105	Seguro			4,90
290	Vale Transporte	30,00		65,16
302	INSS	8,00		100,96
319	Desc Vale Refeição/Alimen			22,50
353	Reemb Vale Alimentação	15,00	225,00	
400	Salário Base	30,00	1.086,05	
591	Contribuição Colaborativa			5,00

SALÁRIO BASE	SALARIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.086,05	1.262,05	0,00	1.487,05	198,52
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CALCULO IRRF**		**VALOR LIQUIDO**
1.262,05	100,96	1.262,05		1.288,53

Parabéns! Feliz Aniversário em 7 / 2

BANCO DEPOSITÁRIO	Agência	CONTA	DÍGITO
Banco Itaú	09355	000000031279	5

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 13 / 2015

EMPRESA: 1 - EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA
RUA JOSE ASSIS FERREIRA — 02.630.719/0001-31

CADASTRO: 14387

MATRICULA/NOME: 1387 MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

DATA ADMISSÃO: 15/04/2015

CARGO: PORTEIRO RJ

CPF: 117.481.827-14

CTPS: 009523186 —0040

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
072	Insalubrid. 13o Integral	20,00	118,20	
212	13o Salário Integral	9,00	814,54	
252	Desc. 13o Salário Adto			407,27
303	INSS 13o Salário	8,00		74,61

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.086,05	932,74	0,00	932,74	481,88
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
525,47	42,03	932,74		450,86

BANCO DEPOSITÁRIO	Agência	CONTA	DÍGITO
Banco Itaú	09355	000000031279	5

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

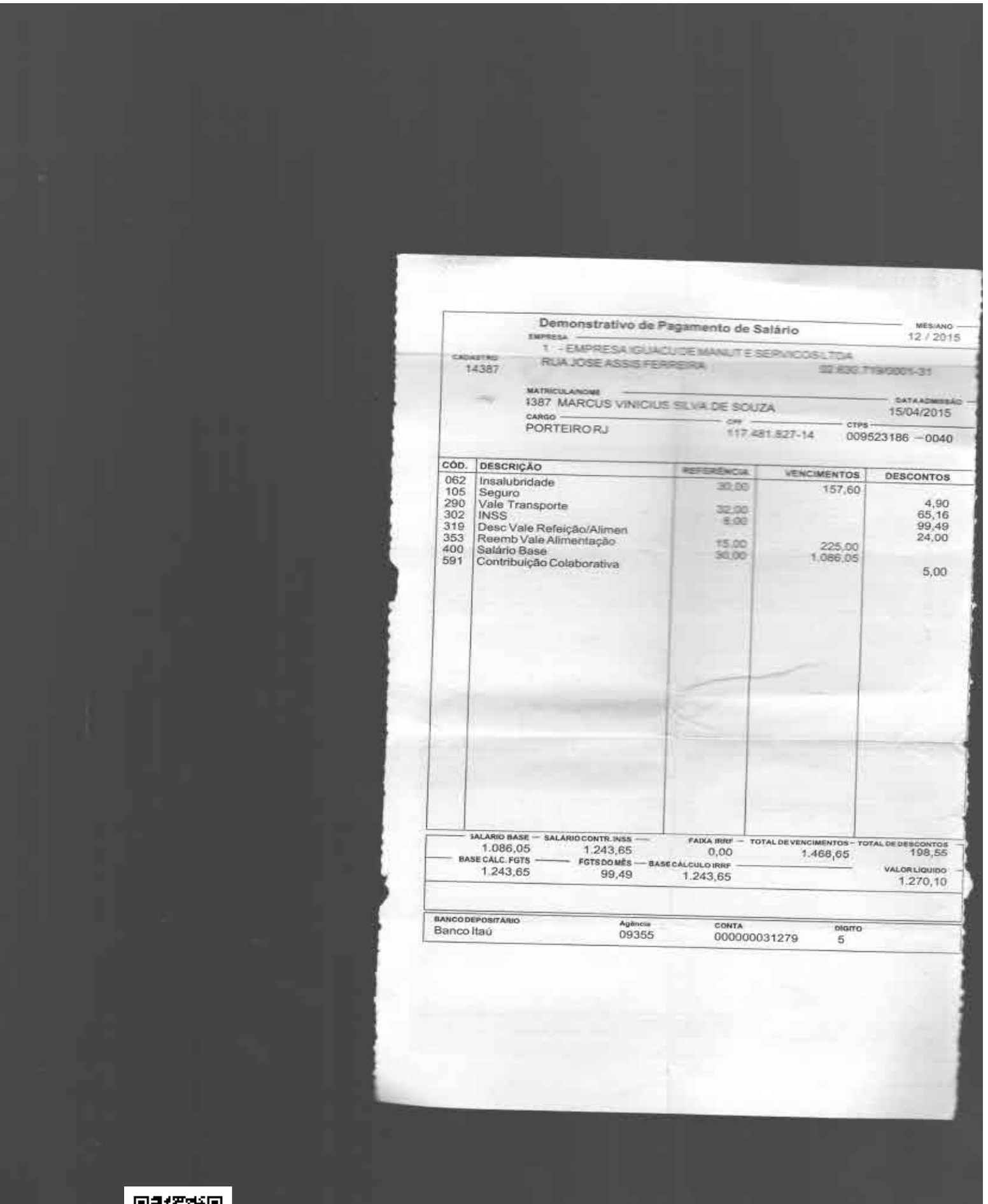

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 12 / 2015

EMPRESA: 1 - EMPRESA IGUAÇU DE MANUT E SERVICOS LTDA

CADASTRO: 14387

RUA JOSE ASSIS FERREIRA

32.630.719/0001-31

MATRICULA/NOME: 1387 MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

DATA ADMISSÃO: 15/04/2015

CARGO: PORTEIRO RJ

CPF: 117.481.527-14

CTPS: 009523186 – 0040

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
062	Insalubridade	30,00	157,60	
105	Seguro			4,90
290	Vale Transporte	32,00		65,16
302	INSS	6,00		99,49
319	Desc Vale Refeição/Alimen			24,00
353	Reemb Vale Alimentação	15,00	225,00	
400	Salário Base	30,00	1.086,05	
591	Contribuição Colaborativa			5,00

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.086,05	1.243,65	0,00	1.468,65	198,55
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
1.243,65	99,49	1.243,65		1.270,10

BANCO DEPOSITÁRIO	Agência	CONTA	DÍGITO
Banco Itaú	09355	000000031279	5

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

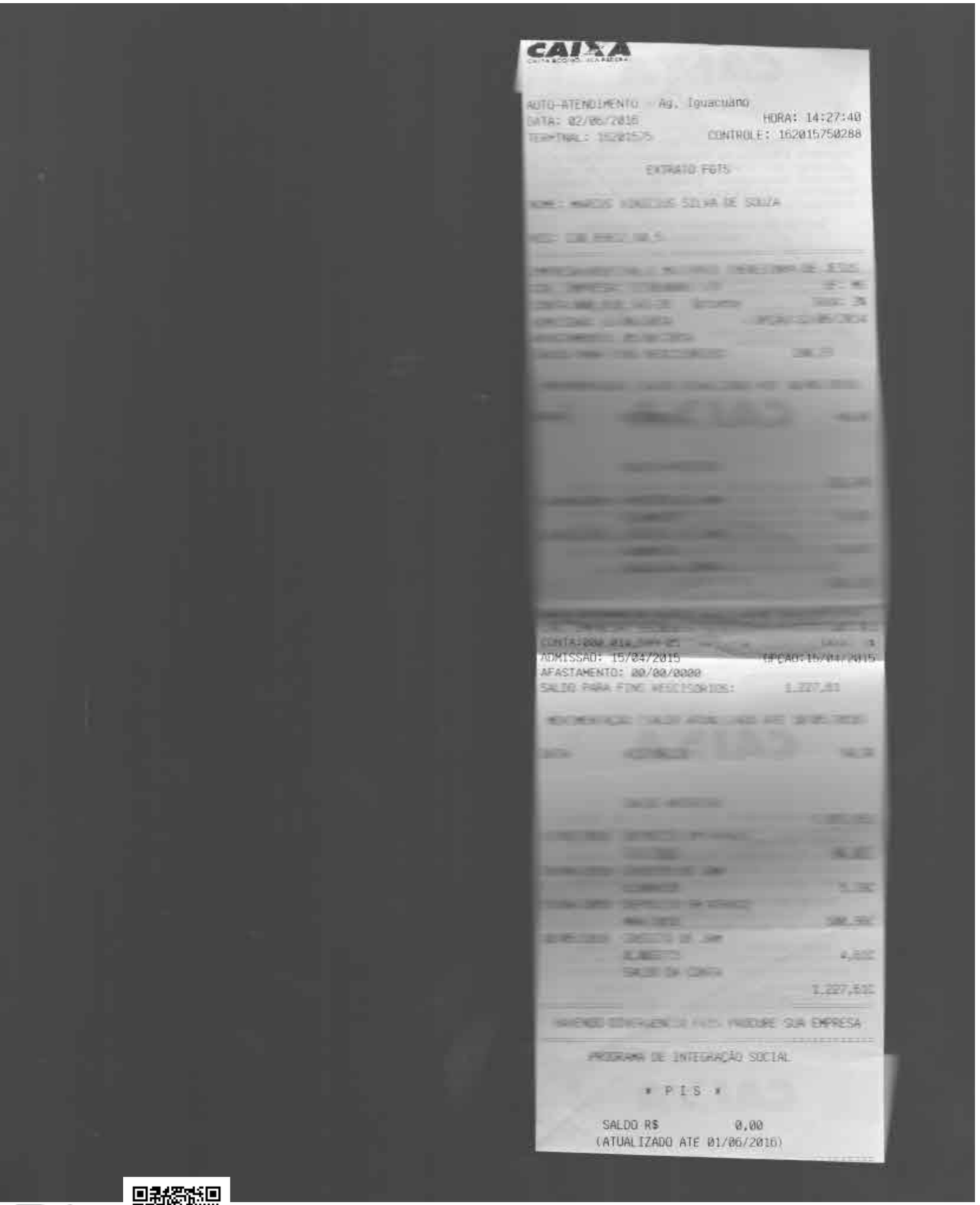

CAIXA

AUTO-ATENDIMENTO - Ag. Iguaçuano
DATA: 02/06/2016 HORA: 14:27:40
TERMINAL: 15201575 CONTROLE: 162015750288

EXTRATO FGTS

NOME: MARCOS VINICIUS SILVA DE SOUZA

ADMISSAO: 15/04/2015 OPCAO:15/04/2015
AFASTAMENTO: 00/00/0000
SALDO PARA FINS RESCISORIOS: 1.227,61

1.227,61

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *

SALDO R$ 0,00
(ATUALIZADO ATE 01/06/2016)

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

Identificar Filiado - Extrato Cidadão

Dados Cadastrais

NIT	13089812605	**Fonte do NIT**	PIS		
Administrador do NIT	PIS	**Fonte Cadastramento**	PIS		
Ano da administração	2009	**Data de Cadastramento**	26/07/2005	**Data de Atualização**	01/11/2015

Dados Básicos

Nome	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA		
Nome da Mãe	ELIANA ELIAS DA SILVA		
Nome do Pai	ALMIR ANTONIO DE SOUZA		
Sexo	MASCULINO		
Data Nascimento	07/02/1989	**Estado Civil**	**Grau de Instrução**
Nacionalidade	BRASILEIRA	**Data de Óbito**	
Município de Nascimento		**País de Origem**	**Data de chegada**
		UF de Nascimento	

Documentos

CPF	11748182714
Identidade	Número: 215201815 Orgão Emissor: UF: Data de Emissão: 07/11/2014 Número: 215201815 Orgão Emissor: SSP UF: RJ Data de Emissão:
CTPS	
Título de Eleitor	Número: 133449750302 Data de Emissão:
CNH	
Doc. Estrangeiro	
Carteira de Marítimo	
Passaporte	
Certidões Civis	

Contato

Endereço principal	Tipo Logradouro:, Logradouro: PARANA, Número: 85, Complemento: AP 104, Bairro: MOQUETA, NOVA IGUACU - RJ, CEP: 26285040
Endereço Secundário	País: , Tipo Logradouro:, Logradouro: ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, Número: 120, Complemento: , Bairro: CENTRO, MESQUITA - RJ, CEP: 26553080
Telefone 1	**Telefone 2** **Celular**
Email	

Lista de Elos

NIT	Fonte Origem	CPF	Nome
21078759792	CADSUS		MARCUS VINICIO SILVA DE SOUZA

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

02/06/2016 11:06:24

Identificação do Filiado

Nit: 1.308.981.260-5
CPF: 117.481.827-14
Data de Nascimento: 07/02/1989

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
Nome da Mãe: ELIANA ELIAS DA SILVA

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.308.981.260-5	00.654.653/0001-94	ELUMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	11/05/2009		05/2010	CLT	
2	1.308.981.260-5	29.138.278/0032-08	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	13/09/2010		03/2014	CLT	
3	1.308.981.260-5		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/07/2013	30/09/2014		Contribuinte	PREM_EXT
4	1.308.981.260-5	21.583.042/0011-44	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	12/06/2014	05/08/2014	08/2014	CLT	
5	1.308.981.260-5	07.615.451/0001-82	M S AGENCIAMENTO DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA - EPP	08/12/2014	21/01/2015	12/2014	CLT	
6	1.308.981.260-5	29.138.278/0033-99	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	20/12/2014		01/2016	CLT	
7	1.308.981.260-5		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2015	28/02/2015		Contribuinte	PREM_EXT
8	1.308.981.260-5	04.132.090/0001-25	MUNICIPIO DE MESQUITA	06/03/2015	21/04/2015	04/2015	CLT	
9	1.308.981.260-5	02.630.719/0001-31	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA	15/04/2015		04/2016	CLT	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
PREM_EXT	- Indica que a remuneração da competência é extemporânea

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

02/06/2016 11:06:24

Identificação do Filiado

Nit: 1.308.981.260-5
CPF: 117.481.827-14
Data de Nascimento: 07/02/1989

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
Nome da Mãe: ELIANA ELIAS DA SILVA

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.308.981.260-5	00.654.653/0001-94	ELUMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	11/05/2009		05/2010	CLT	
2	1.308.981.260-5	29.138.278/0032-08	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	13/09/2010		03/2014	CLT	
3	1.308.981.260-5		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/07/2013	30/09/2014		Contribuinte	PREM_EXT
4	1.308.981.260-5	21.583.042/0011-44	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	12/06/2014	06/08/2014	08/2014	CLT	
5	1.308.981.260-5	07.615.451/0001-82	M S AGENCIAMENTO DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA - EPP	08/12/2014	21/01/2015	12/2014	CLT	
6	1.308.981.260-5	29.138.278/0033-99	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	29/12/2014		01/2016	CLT	
7	1.308.981.260-5		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/2015	28/02/2015		Contribuinte	PREM_EXT
8	1.308.981.260-5	04.132.090/0001-25	MUNICIPIO DE MESQUITA	06/03/2015	21/04/2015	04/2015	CLT	
9	1.308.981.260-5	02.630.719/0001-31	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA	15/04/2015		04/2016	CLT	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
PREM_EXT	- Indica que a remuneração da competência é extemporânea

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

PJe

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

02/06/2016 11:07:27

Identificação do Filiado

Nit: 1.308.981.260-5
CPF: 117.481.827-14
Data de Nascimento: 07/02/1989

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
Nome da Mãe: ELIANA ELIAS DA SILVA

Detalhe do Vínculo

CNPJ Empregador: 02.630.719/0001-31 - EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Data de Admissão: 15/04/2015
Data de Rescisão:

Remunerações

Compet	Remune	Agentes Nocivos	Indicadores	Compet	Remune	Agentes Nocivos	Indicadores	Compet	Remune	Agentes Nocivos	Indicadores
04/2015	624,06			05/2015	1.243,65			06/2015	1.243,65		
07/2015	1.166,00			08/2015	1.160,74			09/2015	1.160,74		
10/2015	1.243,65			11/2015	1.243,65			12/2015	1.243,65		
01/2016	1.262,05			02/2016	1.175,17			03/2016	1.262,05		
04/2016	1.262,05										

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847700000041476210
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847700000041476210

CAIXA

FGTS

FGH/RJ----------EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA----------

EMPRESA : 9920605892386 M S AGENCIAMENTO DE SERVICOS A EMPRESAS
TRABALHADOR: 166792 MARCUS VINICIUS SILVA SOUZA
CTPS : 9523186 / 40 PIS/PASEP : 1308981260-5
CGC/CEI/CPF: 07615451000182 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 07615451000182

---------- D A T A S ----------

ADMISSAO : 08/12/2014 OPCAO : 08/12/2014 AFASTAMENTO: 21/01/2015 COD AFAST: I3
RETROACAO: MAIOR COMP 12/2014 RETRATACAO : FPAS : 515

---------- C O N T A ----------

OPTANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 02/06/2016

TAXA DE JUROS : 3%

CONTA NAO OPTANTE	:	0,00
SAQUE FMP	:	0,00
RESTITUICAO FMP	:	0,00
VALOR BASE FINS RESCISORIOS	:	0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
07/01/2015	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	74,12
26/01/2015	SAQUE DEP - COD 04 AG 10405315 RS	-74,12

SALDO DISP DEP 0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00 SALDO DISP JAM 0,00

Emitido por p767596 em 02/06/2016 17:06:22

FGH/RJ----------EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA----------

EMPRESA : 9920601033265 ELUMAQUINAS COM SERV LTDA ME
TRABALHADOR: 3521 MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
CTPS : 9378901 / 10 PIS/PASEP : 1308981260-5
CGC/CEI/CPF: 006546530000194 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 006546530000194

---------- D A T A S ----------

ADMISSAO : 11/05/2009 OPCAO : 11/05/2009 AFASTAMENTO: 20/07/2010 COD AFAST: I1
RETROACAO: MAIOR COMP 07/2010 RETRATACAO : FPAS : 515

---------- C O N T A ----------

OPTANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 02/06/2016

TAXA DE JUROS : 3%

SAQUE VIGENCIA	:	0,00
SAQUE FMP	:	0,00
RESTITUICAO FMP	:	0,00
VALOR BASE FINS RESCISORIOS	:	0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
01/06/2009	150-DEPOSITO MAIO/2009	27,36
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	0,00
07/07/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	41,04
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	0,24
07/08/2009	150-DEPOSITO JULHO/2009	41,04
04/09/2009	150-DEPOSITO AGOSTO/2009	41,04
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	0,29
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,37
07/10/2009	150-DEPOSITO SETEMBRO/2009	41,04
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,47
06/11/2009	150-DEPOSITO OUTUBRO/2009	41,04
07/12/2009	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	55,97
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,57
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	0,87
07/01/2010	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	61,36
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,86
05/02/2010	150-DEPOSITO JANEIRO/2010	44,00
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,98
05/03/2010	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	44,00
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	1,44
05/04/2010	150-DEPOSITO MARCO/2010	44,00
03/05/2010	150-DEPOSITO ABRIL/2010	44,00
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,20
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	1,58
07/06/2010	150-DEPOSITO MAIO/2010	46,64
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	1,77
06/07/2010	150-DEPOSITO JUNHO/2010	46,64
21/07/2010	DEP MULTA RESCISORIA 07/2010 SBPC10/08/2010	297,92
21/07/2010	DEP RESCISORIO 07/2010 SBPC10/08/2010	58,30
21/07/2010	DEP VERBAS IND 07/2010 SBPC10/08/2010	50,52
28/07/2010	SAQUE JAM - COD 01 AG 10401835 RJ	-10,72

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847000000414762 10
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847000000414762 10

CAIXA

FGTS

28/07/2010 SAQUE DEP - COD 01 AG 10401835 RJ -1.025,91

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

Emitido por p767596 em 02/06/2016 17:06:22

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847000000414762 10
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847000000414762 10

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 14/09/2016 14:14:24 - f6ce3ce
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091414114847000000414762 10
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16091414114847000000414762 10

CAIXA FGTS

FGC/JF----------EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA----------

EMPRESA : 7270900087379 HOSPITAL E MATERNID THEREZINHA DE JESUS
TRABALHADOR: 1014326 MARCUS VINICIUS SILVA SOUZA
CTPS : 9378901 / 10 PIS/PASEP : 1308981260-5
CGC/CEI/CPF: 21583042000172 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 21583042001144

---------- D A T A S ----------

ADMISSAO : 12/06/2014 OPCAO : 12/06/2014 AFASTAMENTO: 05/08/2014 COD AFAST: J
RETROACAO: MAIOR COMP 08/2014 RETRATACAO : FPAS : 639

---------- C O N T A ----------

OPTANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 02/06/2016

TAXA DE JUROS : 3%

CONTA NAO OPTANTE	:	0,00
SAQUE FMP	:	0,00
RESTITUICAO FMP	:	0,00
VALOR BASE FINS RESCISORIOS	:	180,23

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	53,90
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	0,18
07/08/2014	115-DEPOSITO JULHO/2014	85,12
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	0,42
05/09/2014	115-DEPOSITO AGOSTO/2014	27,48
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	0,55
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	0,58
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	0,49
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	0,59
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	0,56
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	0,44
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	0,64
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	0,60
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	0,62
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	0,73
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	0,82
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	0,75
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	0,76
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	0,74
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	0,66
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	0,83
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	0,67
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	0,61
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	0,82
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	0,67

SALDO DISP DEP 166,50 SALDO DISP JAM 13,73
TOTAL SALDO DISPONIVEL 180,23

Emitido por p767596 em 02/06/2016 17:06:22

FGC/RJ----------EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA----------

EMPRESA : 9920601935668 EMPRESA IGUACU MANUTENCAO SERVICO LTDA
TRABALHADOR: 1459905 MARCUS VINICIUS SILVA SOUZA
CTPS : 9523186 / 40 PIS/PASEP : 1308981260-5
CGC/CEI/CPF: 02630719000131 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 02630719000131

---------- D A T A S ----------

ADMISSAO : 15/04/2015 OPCAO : 15/04/2015 AFASTAMENTO: COD AFAST:
RETROACAO: MAIOR COMP 04/2016 RETRATACAO : FPAS : 515

---------- C O N T A ----------

OPTANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 02/06/2016

TAXA DE JUROS : 3%

CONTA NAO OPTANTE	:	0,00
SAQUE FMP	:	0,00
RESTITUICAO FMP	:	0,00
VALOR BASE FINS RESCISORIOS	:	1.328,57

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
12/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	49,92
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	0,18
11/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	99,49
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	0,64
16/07/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2015	99,49
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	1,19
12/08/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	93,28
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	1,49
15/09/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2015	92,85
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	1,92
21/10/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	125,44
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	2,41
17/11/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2015	99,49
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	2,51
18/12/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2015	99,49
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	3,63
25/01/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2015	141,52
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	3,46
23/02/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2016	100,96
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	3,49
17/03/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2016	94,01
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	5,18
19/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2016	100,96
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	4,61
20/05/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2016	100,96

SALDO DISP DEP 1.297,86 SALDO DISP JAM 30,71
TOTAL SALDO DISPONIVEL 1.328,57

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que não consta documento de identificação (RG).

NOVA IGUACU , 15 de Setembro de 2016

PATRICIA ROCHA ROMAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Notifiquem-se as partes da audiência, sendo o autor também a vir com o documento de identificação (RG).

NOVA IGUAÇU , 15 de Setembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

DESTINATÁRIO(S): MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Cumprimento do despacho ID 1d51083 ; bem como comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 14/12/2016
Hora: 08:50

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e I nteligência da Súmula 74 TST).

2)As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente(CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica(CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados(Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5)Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
2) Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

CE - COMPROVANTE DE ENTREGA

REMESSA LOCAL

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

DOC ID Nº.: _____

Data de Audiência: **Tipo: Una**
Data: 14/12/2016
Hora: 08:50

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226

DESTINATÁRIO:

EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RUA JOSE DE ASSIS FERREIRA , 128, CHACRINHA, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26285-590

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26211 90

OCORRÊNCIA

( ) Mudou-se	( ) Desconhecido	( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico
( ) End. Insuficiente	( ) Recusado	( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____
( ) Não Existe o Nº	( ) Ausente	
( ) Falecido	( ) Não Procurado	**DATAS DAS VISITAS E HORÁRIOS:**
( ) Outros		

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 22/09/2016 13:24:20 - 6e26aa1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092213242097000000041951722
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16092213242097000000041951722

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Remessa Local
9912343745/2014-DR/RJ
TRT-RJ
Correios

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RUA JOSE DE ASSIS FERREIRA , 128, CHACRINHA, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26285-590

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 14/12/2016
Hora: 08:50

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2)As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente(CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica(CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados(Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5)Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 22/09/2016 13:24:20 - 6e26aa1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092213242097000000041951722
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16092213242097000000041951722

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	160915074123981000000041523567
Certidão	Certidão	160915074053553000000041523550
OUTROS DOCUMENTOS	Documento Diverso	160914141148477000000041476210
FOTOS	Documento Diverso	160914140753163000000041475809
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	Convenção Coletiva de Trabalho	160914140319816000000041475398
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	160914140232345000000041475333
CTPS	CTPS	160914140047183000000041475158
PROCURAÇÃO	Procuração	160914140000477000000041475086
Petição Inicial	Petição Inicial	160914135705396000000041475023

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ATENÇÃO:
1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
2) Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

NOVA IGUACU ,22 de Setembro de 2016

PATRICIA FERREIRA VIEIRA

EXMO. SENHOR DR JUIZ DO TRABALHO DA **06ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU /RJ.**

RECLAMAÇÃO N.º 0101474-07.2016.5.01.0226 RTOrd.

RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.630.719/0001-31, localizada **na Rua José de Assis Ferreira, nº 128, Chacrinha, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.285-590**, representada por seu sócio, devidamente qualificado no Contrato Social (anexo), vem, por sua advogada signatária, E-MAIL: **leila.juridico@eims.com.br,** telefone nº (0xx21) 2668-3200, **ONDE RECEBE INTIMAÇÕES**, na forma do **Artigo 39 do CPC**, na presença de Vossa Excelência, apresentar a sua:

CONTESTAÇÃO

Nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, proposta pelo RECLAMANTE, já devidamente qualificado (a) na peça inicial, pelos motivos e fatos adiante expostos:

1.DAS NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÕES:

A (EIMS) requer sejam as NOTIFICAÇÕES e Publicações realizadas no **DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em nome da **EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua José de Assis Ferreira, nº 128 - Chacrinha, Nova Iguaçu/RJ,** e com **EXCLUSIVIDADE à PROCURADORA** LEILA CARDOSO DOS SANTOS, OAB/RJ 149.866**.**

DO MÉRITO

2.INICIALMENTE

Cumpre informar que a Reclamada (EIMS) sempre exerceu sua **ATIVIDADE ECONÔMICA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA** na **TERCEIRIZAÇÃO** de mão de obra, no **SETOR PÚBLICO** e privado, sendo **CONTRATADA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS** por intermédio de **LICITAÇÕES PÚBLICAS** e contratos particulares.

Face à característica de sua **ATIVIDADE ECONÔMICA**, seus empregados prestam serviços em diversos locais, cumprindo a Empresa fundamental e **importante FUNÇÃO SOCIAL DE EMPREGADORA DE MÃO DE OBRA**, ressaltando a regularidade nas contratações e na aplicação dos **DIREITOS TRABALHISTAS**, tendo a Empresa, plena e constante observância às normas de proteção e tutela do trabalho, mantendo em dia todas as suas obrigações trabalhistas, sobretudo nos **DEVERES FISCAIS** exigidos pela legislação do trabalho, existindo como **EMPRESA IDÔNEA**, de

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

situação econômica estável e em pleno gozo de seus deveres legais, comprovado através da juntada da CND - **Certidão Negativa de Débito Previdenciário,** do CRF - **Certificado de Regularidade Fundiária e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (anexos).**

SOBRE O SALDO DO FGTS, A RECLAMADA PROVOU PELO CRF QUE NÃO HOUVE NENHUMA IRREGULARIDADE FISCAL RETROATIVA, PROVANDO TODO O RECOLHIMENTO FUNDIÁRIO NA VIGÊNCIA CONTRATUAL, MAIS JAM - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A Reclamada requer PRAZO PARA JUNTAR OUTRAS PROVAS, eventualmente necessárias à solução da lide**.**

3.DO CONTRATO DE TRABALHO:

No dia 15/04/2015, o Reclamante foi admitido como **PORTEIRO**, realizando serviço de limpeza terceirizada, no Tomador: **MATERNIDADE MARIANA BULHÕES**, trabalhando **ESCALA ROTATIVA 12x36,** no horário das **07h00min às 19h00min,** sempre com **01 HORA DE INTERVALO** diário para refeição, **com 11 (ONZE) HORAS DIÁRIAS, FOLGANDO 36 HORAS,** coincidido com os **Domingos, TOTALIZANDO 165 HORAS MENSAIS,** assim já tendo **COMPENSADO todos os DOMINGOS E FERIADOS,** tendo também assinado **Acordo Individual de Prorrogação e Compensação de horas**, ambos previstos em Norma Coletiva (anexo), recebendo o SALÁRIO NORMATIVO de **R$ 1.086,05,** além do **VALE ALIMENTAÇÃO,** e **RECUSANDO VALE TRANSPORTE.**

No dia 15/04/2015, o Reclamante RECUSOU O VT, conforme "Declaração de Renuncia do vale Transporte", (anexo).

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o **ITEM: "2**. Nos três primeiros meses, período de experiência, a reclamada honrou com todos os pagamentos devidos e manteve uma quantidade de porteiros compatíveis com a demanda do serviço, que é prestado por escalas, sendo a do reclamante: 12 x36 h. A partir do quarto mês a reclamada passou a proceder de modo a tornar extremamente difícil as condições de trabalho, pois demitiu mais de quinze empregados que exerciam a mesma função do reclamante e no mesmo posto, o que acarretou sobrecarga de trabalho para os que não foram dispensados, gerando "grande" insatisfação nos usuários, inclusive com episódios de agressão física e verbal contra os porteiros", pois a Reclamada (EIMS) tem quadro de reservas para COBRIR FALTAS, FOLGAS E FÉRIAS DE OUTROS COLEGAS no local de trabalho se houver necessidade.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o **ITEM: "3.** A partir do sexto mês de execução do contrato a reclamada passou a **atrasar o pagamento dos salários**, sem dar maiores explicações aos empregados", pois o Reclamante contraria os COMPROVANTES BANCÁRIOS (anexos), **revelando sua MÁ-FÉ PROCESSUAL, merecendo ser condenado em LITIGANCIA DE MÁ-FÉ, com MULTA DE 1%** sobre valor da causa, **além das CUSTAS JUDICIAIS, e INDENIZAÇÃO DE 20% PELOS PREJUÍZOS causados à** Autora, ora Recorrida**, conforme Artigo 81 do NOVO CPC.**

O Reclamante NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

1. **No dia 10/06/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
2. **No dia 02/07/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
3. **No dia 05/08/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
4. **No dia 23/01/2016,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o ITEM: **"4. No mês de janeiro do corrente ano o reclamante foi, sumariamente, transferido do turno da manhã para o turno da noite, sob a alegação da falta de efetivo, fato que se repete em todos os turnos, pois não existe quantitativo de vigilantes suficientes para "cobrir" todos os postos existentes na sobredita unidade hospitalar.",** pois a Reclamada (EIMS) tem quadro de reservas para COBRIR FALTAS, FOLGAS E FÉRIAS DE OUTROS COLEGAS no local de trabalho se houver necessidade.

Ademais, a Reclamada (EIMS) é PRESTADORA de SERVIÇOS apenas de PORTARIA E LIMPEZA , na TOMADORA de Serviços, que na modalidade TERCEIRIZADA, a TOMADORA É EMPREGADORA DIRETA dos empregados PORTEIROS, onde deles RECEBE A PRESTAÇÃO de serviços PORTARIA E LIMPEZA contratada.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

Os PAGAMENTOS E **DESCONTOS EXTRAS** No **CONTRACHEQUE DO MÊS SEGUINTE** ocorrem conforme previstos em **NORMA COLETIVA** (anexo) permitindo o **ACERTO DE FOLHA,** sendo apurados nos **MÊSES SEGUINTE** os **DESCONTOS** e **PAGAMENTOS ADICIONAIS.** Senão vejamos:

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

> As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

No dia **01/01/2016,** a Reclamante MUDOU a jornada de trabalho**,** trabalhando **ESCALA ROTATIVA 12x36,** no horário das **19h00min às 07h00min,** sempre com **01 HORA DE INTERVALO** diário para refeição, **com 11 (ONZE) HORAS DIÁRIAS, FOLGANDO 36 HORAS,** coincidido com os **Domingos, TOTALIZANDO 165 HORAS MENSAIS,** assim já tendo **COMPENSADO todos os DOMINGOS E FERIADOS,** tendo também assinado **Acordo Individual de Prorrogação e Compensação de horas, ambos previstos em Norma Coletiva (anexo)**.

No dia **01/02/2016,** a Reclamante MUDOU a jornada de trabalho**,** trabalhando **ESCALA ROTATIVA 12x36,** no horário das **07h00min às 19h00min,** sempre com **01 HORA DE INTERVALO** diário para refeição, **com 11 (ONZE) HORAS DIÁRIAS, FOLGANDO 36 HORAS,** coincidido com os **Domingos, TOTALIZANDO 165 HORAS MENSAIS,** assim já tendo **COMPENSADO todos os DOMINGOS E FERIADOS,** tendo também assinado **Acordo Individual de Prorrogação e Compensação de horas, ambos previstos em Norma Coletiva (anexo)**.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) **NEGA E DESCONHECE o ITEM: "5**. O reclamante foi realocado no turno da manhã em fevereiro deste ano, mas não recebeu até a data presente o valor relativo o adicional noturno a que faz jus", pois a Reclamada já pagou o ADICIONAL NOTURNO retroativo (anexo), NADA MAIS RESTANDO PAGAR.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) **NEGA E DESCONHECE o ITEM: "6.** Insta assinalar que o reclamante foi contratado como porteiro, mas na prática exercia a função de vigilante, pois recebia ordens para controlar o fluxo de acesso das pessoas ao interior da unidade hospitalar, além de tomar conta do estacionamento (seguem fotos)", pois a Reclamada (EIMS) é PRESTADORA de SERVIÇOS de PORTARIA E LIMPEZA, na TOMADORA de Serviços, que na modalidade TERCEIRIZADA, a TOMADORA É EMPREGADORA DIRETA dos empregados PORTEIROS, onde deles RECEBE A PRESTAÇÃO de serviços PORTARIA E LIMPEZA contratada.

A Reclamada **NÃO** presta serviço de **SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL**!

Destarte, a Reclamada **NÃO** presta serviço de **VIGILÂNCIA ARMADA**.

O Reclamante **JAMAIS FOI CONTRATADO COMO VIGILANTE**, talvez se confundido com a expressão **VIGIA.**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

O empregado na FUNÇÃO DE PORTEIRO apenas executa as TAREFAS pertinentes à FUNÇÃO DE PORTARIA, atuando na OBSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO das portas de acesso às dependências do prédio do Tomador, porém SEM RECEBER ORDEM DA EMPRESA IGUAÇU PARA DESVIAR SUA FUNÇÃO no local, assim jamais tendo contrariado o Contrato de Trabalho (anexo), baseado na CLT e na CONVENÇÃO COLETIVA de Trabalho (anexo).

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) **NEGA E DESCONHECE o ITEM: "7.** A partir do mês de fevereiro os atrasos passaram a ser cada vez mais longos, em especial no dito mês, visto que o quinto dia útil se deu na véspera do carnaval (05/02), sendo que o salário do mês só foi pago no dia 11/02**",** pois o Reclamante contraria os COMPROVANTES BANCÁRIOS (anexos), **revelando sua MÁ-FÉ PROCESSUAL, merecendo ser condenado em LITIGANCIA DE MÁ-FÉ, comMULTA DE 1%** sobre valor da causa, **além das CUSTAS JUDICIAIS, e INDENIZAÇÃO DE 20% PELOS PREJUÍZOS causados à** Autora, ora Recorrida**, conforme Artigo 81 do NOVO CPC.**

O Reclamante NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) **NEGA E DESCONHECE o ITEM: "8.** No mês de março o pagamento do salário só se deu três dias após o quinto dia útil (10/03); no mês de abril os salários só foram pagos no sétimo dia útil (12/04); sendo que no mês de maio os salários só foram pagos no décimo segundo dia útil (17/05)**",** pois o Reclamante contraria os COMPROVANTES BANCÁRIOS (anexos), **revelando sua MÁ-FÉ PROCESSUAL, merecendo ser condenado em LITIGANCIA DE MÁ-FÉ, comMULTA DE 1%** sobre valor da causa, **além das CUSTAS JUDICIAIS, e INDENIZAÇÃO DE 20% PELOS PREJUÍZOS causados à** Autora, ora Recorrida**, conforme Artigo 81 do NOVO CPC.**

O Reclamante NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) **NEGA E DESCONHECE o ITEM: "9. Dentro deste cenário, o valor referente ao "vale alimentação" é pago junto com o salário, o que por lógico deixou o reclamante sem condições financeiras de se manter alimentado durante a jornada de trabalho.",** ausente prova de falta grave ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada (EIMS), sendo um pleito de fato pretérito e sem sentido a presente ação de Rescisão Indireta, AUSENTE O IMEDIATISMO!

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o ITEM: **"10. No mês de maio o valor da passagem só foi depositado no dia 15/05, o que levou o reclamante a ter que pedir dinheiro emprestado para se deslocar ao seu posto de trabalho",** ausente prova de falta grave ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada (EIMS), sendo um pleito de fato pretérito e sem sentido a presente ação de Rescisão Indireta, AUSENTE O IMEDIATISMO!

A Reclamada (EIMS) requer seja INDEFERIDA A INICIAL, relativo ao **ITEM: "10. No mês de maio o valor da passagem só foi depositado no dia 15/05, o que levou o reclamante a ter que pedir dinheiro emprestado para se deslocar ao seu posto de trabalho",** pois o Reclamante **NÃO DECLINOU PEDIDO** sobre o mês de maio o valor da passagem só foi depositado no dia 15/05, **AUSENTE O MÊS PRETENDIDO, faltando causa de pedir e pedido certo e determinado, sendo PETIÇÃO INEPTA.**

O Reclamante **JAMAIS FEZ HORAS EXTRAS** pendente pagamento, conforme provado através do **CONTROLE DE PONTO** (anexo), onde o próprio reclamante era quem consignava a jornada. O Reclamante JAMAIS FOI **IMPEDIDO DE SAIR NO HORÁRIO CONTRATADO** DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL. O Reclamante sempre **GOZOU DA FOLGA COMPENSATÓRIA DE EVENTUAL HORA EXTRAORDINÁRIA.**

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o **ITEM: "11.** O salário de maio/16, depositado somente no dia 17, cerca de sete dias úteis após o prazo máximo para a quitação, não foi pago com o aumento previsto na Convenção Coletiva (segue copia da convenção coletiva vigente), verbis:", pois o Reclamante contraria os COMPROVANTES BANCÁRIOS (anexos), **revelando sua MÁ-FÉ PROCESSUAL, merecendo ser condenado em LITIGANCIA DE MÁ-FÉ, comMULTA DE 1%** sobre valor da causa, **além das CUSTAS JUDICIAIS, e INDENIZAÇÃO DE 20% PELOS PREJUÍZOS causados à** Autora, ora Recorrida**, conforme Artigo 81 do NOVO CPC.**

O Reclamante NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o **ITEM: "12. A reclamada nunca pagou as diferenças pelas horas dobradas trabalhadas aos domingos e feriados",** pois no regime de **ESCALA A FOLGA É MÓVEL**, coincidindo com pelo menos UM DOMINGO POR MÊS. Assim, a **ESCALA ABSORVE OS DOMINGOS** laborados, por haver CONCESSÃO DE FOLGA NA SEMANA e coincidente com um domingo por mês**,** INEXISTINDO JORNADA SUPLEMENTAR, razão pela qual improcedente pleitear o pagamento de Horas Extras, pois afrontaria o **§2º do Artigo 59, da CLT.**

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o **ITEM: "13.** O salário de julho foi pago no dia 15 de agosto, cerca de cinco dias úteis após expirar o prazo máximo para quitação, consequentemente o atraso também se deu em relação ao ticket refeição", pois o Reclamante contraria os COMPROVANTES BANCÁRIOS (anexos), **revelando sua MÁ-FÉ PROCESSUAL, merecendo ser condenado em LITIGANCIA DE MÁ-FÉ, comMULTA DE 1%** sobre valor da causa, **além das CUSTAS JUDICIAIS, e INDENIZAÇÃO DE 20% PELOS PREJUÍZOS causados à** Autora, ora Recorrida**, conforme Artigo 81 do NOVO CPC.**

A Reclamada (EIMS) requer seja INDEFERIDA A INICIAL, relativo ao **ITEM: "13.** O salário de julho foi pago no dia 15 de agosto, cerca de cinco dias úteis após expirar o prazo máximo para quitação, consequentemente o atraso também se deu em relação ao ticket refeição", pois o Reclamante **NÃO DECLINOU PEDIDO** sobre o salário de julho foi pago no dia 15 de agosto, **AUSENTE O MÊS PRETENDIDO, faltando causa de pedir e pedido certo e determinado, sendo PETIÇÃO INEPTA.**

O Reclamante NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o **ITEM: "14.** O salário de agosto, até a presente data, ainda não foi pago, a exemplo do vale transporte e do ticket refeição**",** pois o Reclamante contraria os COMPROVANTES BANCÁRIOS (anexos), **revelando sua MÁ-FÉ PROCESSUAL, merecendo ser condenado em LITIGANCIA DE MÁ-FÉ, comMULTA DE 1%** sobre valor da causa, **além das CUSTAS JUDICIAIS, e INDENIZAÇÃO DE 20% PELOS PREJUÍZOS causados à** Autora, ora Recorrida**, conforme Artigo 81 do NOVO CPC.**

A Reclamada (EIMS) requer seja INDEFERIDA A INICIAL, relativo ao **ITEM: "14.** O salário de agosto, até a presente data, ainda não foi pago, a exemplo do vale transporte e do ticket refeição**",** pois o Reclamante NÃO DECLINOU PEDIDO sobre o salário de agosto, o vale transporte e do ticket refeição, **AUSENTE O MÊS PRETENDIDO, faltando causa de pedir e pedido certo e determinado, sendo PETIÇÃO INEPTA**

No dia 15/04/2015, o Reclamante RECUSOU O VT, conforme "Declaração de Renuncia do vale Transporte", (anexo).

No MÊS 11/2015, o Reclamante RECEBEU O CARTÃO ELETRÔNICO RIO CARD conforme "RECIBO DE CARTÃO ELETRÔNICO", (anexo).

No MÊS 11/2015 ATÉ A PRESENTE, a Reclamada (EIMS) **efetuou a COMPRA DO VALE TRANSPORTE RIO CARD À FETRANSPORT, conforme "Comprovante de Pagamento de Boleto",** (anexo).

O Reclamante NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

Na contratualidade O RECLAMANTE **JAMAIS NOTIFICOU a Empresa de falha contratual capaz de impedir a manutenção do emprego!**

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o ITEM: **"15. Em relação aos depósitos do FGTS a reclamada sempre os faz com atraso, com flagrante burla a legislação (extrato analítico e bancário juntado)",** pois o **JUÍZO TRABALHISTA É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE quanto à MATÉRIA FISCAL,** não sendo **FALTA GRAVE** para motivar a **RESCISÃO INDIRETA.**

5. **No dia 12/08/2016,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
6. **No dia 14/08/2016,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**

No dia 14/09/2016, o Reclamante **AJUIZOU RESCISÃO INDIRETA**, ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO,** pois o Reclamante **NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT,** merecendo ser considerado **PEDIDO DE DEMISSÃO.**

7. **No dia 19/10/2016,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
8. **No dia 31/10/2016,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**

Na contratualidade, o Reclamante **JAMAIS FOI DISPENSADO** pela Reclamada!

Destarte, o Reclamante **AINDA ESTÁ REGULARMENTE CONTRATADO pela Reclamada**, sendo improcedente pleitear por Rescisão Indireta, AUSENTE PROVA DA SITUAÇÃO **IMPOSSÍVEL OU INTOLERÁVEL À CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vislumbrando-se o PERDÃO TÁCITO.**

Por isso, ficando evidenciado que, por motivos alheios à legislação trabalhista, a Reclamante **NÃO DESEJA MAIS CONTINUAR LABORANDO NA EMPRESA**, a Reclamada requer a improcedência

do pedido de Rescisão Indireta**,** merecendo ver a RECLAMATÓRIA ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO na data da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, sendo essa a data da baixa na CTPS e TRCT,** prevenindo conflito de dados no **CAGED!**

4.DA RESCISÃO INDIRETA - A FALTA GRAVE IMEDIATA:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, reconhecendo a falta grave da empresa empregadora nos termos do art. 483, b, da CLT [...]",** pois o Reclamante NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um EMPREGADO INTOLERANTE, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT, merecendo ser considerado PEDIDO DE DEMISSÃO.

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, reconhecendo a falta grave da empresa empregadora nos termos do art. 483, b, da CLT [...]", AUSENTE MORA CONTUMAZ,** pois a Reclamada **JAMAIS ATRASOU OS SALÁRIOS POR 03 MESES,** estando assim em consonância com o **§1º, do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 368/68**!

A **80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** tem se posicionado **CONTRA** A RESCISÃO INDIRETA sob esse fundamento. Senão vejamos:

> Não há prova de mora contumaz da reclamada, por atraso de três (03) meses de pagamento de salários, na forma do **§1º, do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 368/68**, nem prejuízo do reclamante frente á Previdência Social, por perda da qualidade de segurada, ou impossibilidade de saque do FGTS por culpa da ré. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000700-58.2012.5.01.0080. Rte.: Agenor Jorge de Farias. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz Titular:** TEREZA APARECIDA FARINCHON CARELLI. Sentença prolatada em: 16/01 /2013).

Destarte, o Reclamante **AINDA ESTÁ REGULARMENTE CONTRATADO pela Reclamada**, sendo improcedente pleitear por Rescisão Indireta, AUSENTE PROVA DA SITUAÇÃO **IMPOSSÍVEL OU INTOLERÁVEL À CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vislumbrando-se o PERDÃO TÁCITO e PEDIDO DE DEMISSÃO no** ÚLTIMO DIA TRABALHADO.

A **DATA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E BAIXA DA CTPS** não pode ficar ao livre arbítrio do advogado, devendo antes corresponder **pelo menos ao ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO** pelo Reclamante, **desde que ainda não realizado o COMUNICADO AO CAGED**, **evitando-se DIVERGÊNCIA DE DADOS aos órgãos vinculados (MTE, CEF e INSS) a**o mês seguinte à última movimentação no CAGED do EMPREGADO ATIVO, evitando-se o conflito administrativos após o AJUIZAMENTO E SENTENÇA da Reclamatória, cujas informações SISTEMÁTICAS podem gerar DIVERGÊNCIAS DE DADOS por conta da **MOVIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA,** tendo em vista a continuidade dos **COMUNICADOS MENSAIS** aos **órgãos administrativos (MTE/CEF/INSS) até o último MÊS trabalhado (fechamento de folha de pagamento)**, cujo o SISTEMA DE DADOS só **PERMITE MOVIMENTAÇÃO póstuma**!

A Reclamada requer seja **CONSIGNADA NA DECISÃO a COMPENSAÇÃO SOB TODAS AS VERBAS PAGAS após o ajuizamento da ação SEM O AFASTAMENTO, sendo FATO SUPERVENIENTE À DEMANDA, ainda VIGENTE O CONTRATO de trabalho ATÉ A SENTENÇA,** conforme **Artigo 767 da CLT, tais como: SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E 13º SALÁRIOS, FGTS, INSS, VT + VR,** pois o Reclamante **AINDA ESTÁ REGULARMENTE CONTRATADO pela Reclamada.**

A **5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ** já se posicionou **CONTRA** o RECLAMANTE nesse sentido. Senão vejamos:

> A partir da leitura dos capítulos da sentença, verifica-se que as infrações cometidas pela reclamada não tiveram gravidade suficiente para se constituir em falta grave, já que houve apenas atraso de um mês na concessão dos reajustes salariais e não pagamento do vale alimentação. Tais infrações não possuem gravidade suficiente para inviabilizar a prestação de serviços do reclamante para a reclamada, o que impede o acolhimento do pedido de rescisão indireta. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000301-16.2011.5.01.0225. Rte.: Emilce Martins de Menezes. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz:** Luciana Muniz Vanoni. Sentença publicada em: 12/07/2011).

A **51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ** tem se posicionado **CONTRA** o pedido **de RESCISÃO INDIRETA** de Reclamante, e convertido a demanda em PEDIDO DE DEMISSÃO. Senão vejamos:

> No mais, a conclusão a que se chega é que o contrato teve fim por iniciativa da autora, equivalente a pedido de demissão, pelo que, improcedem os pleitos de pagamento de aviso prévio, entrega das guias para levantamento do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e guias para acesso ao seguro desemprego, conforme postulados nos itens "c" (quanto ao aviso prévio), "d", "e" e "f" da inicial, por incompatíveis com tal modalidade de extinção contratual. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0001039-41.2011.5.01.0051. Ajuizamento: 11/06/2012. Rte.: Maria Solimar Silva. Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiza do Trabalho: LEYDIR KLING LAGO ALVES DA CRUZ. Sentença prolatada em: 02/08/2012. D.O: 10/12/2012).

A JURISPRUDÊNCIA pátria **já consignou entendimento o PRINCÍPIO DA ISONOMIA em favor da RECLAMADA, sendo CONTRA A RESCISÃO INDIRETA.** Senão, vejamos:

> ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE DO ACOLHIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA. INOBSERVÂNCIA DA IMEDIATIDADE. A rescisão indireta do contrato de trabalho traduz-se em descumprimento de obrigação pelo empregador no âmbito das relações laborais, considerada pela legislação trabalhista justa causa para a resolução do pacto laboral. **Se nos casos de falta grave do empregado a rescisão contratual deve operar-se de imediato, o mesmo procedimento aplica-se aos casos da rescisão indireta por culpa do empregador.** Descuidando- se na defesa de seu direito, a reclamante assumiu os riscos decorrentes de sua negligência. Vale aqui o brocardo latino *dormientibus non cuccurrit ius* (grifo nosso). (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. RO 00912/2002. 3ª Turma. Relator Juiz

Marcos Roberto Pereira. DJU 20.09.2002. Disponível em: <www.**trt10**.jus.brl>. Acesso em: 11 mai. 2010).

O TRT DO RIO DE JANEIRO tem **AFASTADO O PEDIDO** de rescisão indireta quando o Reclamante **CARECER PROVAR A FALTA** GRAVE IMEDIATA do empregador. Senão, vejamos:

> **RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR NÃO PROVADA. 1627.** Por não provada a prática de falta grave por parte de empregador, de modo a justificar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, deve ser mantida a sentença que considerou a hipótese como de afastamento voluntário da reclamante, equiparado a pedido de demissão, condenando a ré ao pagamento das verbas devidas nesse tipo de resilição contratual. RO-00724-2004-019-01-00-4, 3ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 9-5-2006. **Relator:** Des. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. Ementário jurisprudencial - Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais - SBDI-1, SBDI-2 e SDC - e Precedentes Normativos. Disponível em: <www.**trt1**.jus.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

A **80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** tem se posicionado **CONTRA** A RESCISÃO INDIRETA sob esse fundamento. Senão vejamos:

> Quanto às contribuições sociais o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a incompetência absoluta deste Juízo para a execução das contribuições sociais do período contratual e referentes às ações declaratórias, ressalvadas as hipóteses de sentença condenatória em pecúnia e acordos homologados. Neste sentido o inciso I da Súmula 368 do TST. Por tal motivo, há óbice para o Juízo apreciar a questão referente ás contribuições sociais do período contratual. Na vigência contratual o empregado não tem interesse de agir para pleitear depósitos de FGTS, ressalvadas as hipóteses legais de autorização expressa de saque (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000700-58.2012.5.01.0080. Rte.: Agenor Jorge de Farias. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz Titular:** TEREZA APARECIDA FARINCHON CARELLI. Sentença prolatada em: 16/01/2013).

DESDE A **ADMISSÃO**, O RECLAMANTE **JAMAIS SE DECLAROU ANALFABETO**, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECER OS EFEITOS DO **CONTRATO ASSINADO EXPRESSAMENTE COM A RECLAMADA**, DENTRE OUTROS DIREITOS E DEVERES LEGAIS E CONVENCIONAIS!

Por isso, ficando evidenciado que, por motivos alheios à legislação trabalhista, a Reclamante **NÃO DESEJA MAIS CONTINUAR LABORANDO NA EMPRESA**, a Reclamada requer a improcedência do pedido de Rescisão Indireta**,** merecendo ver a RECLAMATÓRIA ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO na data da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, sendo essa a data da baixa na CTPS e TRCT,** prevenindo conflito de dados no **CAGED!**

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação por Rescisão Indireta,** com o ônus pela parte autora da denúncia, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 333, I, do CPC.**

5.DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE E DO PERDÃO TÁCITO:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA**, pois contrariou o **PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE,** que está diretamente vinculado ao TEMPO DE REAÇÃO do empregado em relação À FALTA GRAVE cometida pelo empregador, tal qual o faz a empresa frente à FALTA GRAVE DO EMPREGADO**,** de quem também se deve exigir a aplicação do **PRINCÍPIO TRABALHISTA**, tal qual o entendimento doutrinário se perfaz sobre a Reclamada, quando envolta de poderes PARA DISPENSAR UM EMPREGADO POR JUSTA CAUSA!

No dia 14/09/2016, o Reclamante ajuizou RESCISÃO INDIRETA!

Portanto, pugna-se pelo **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, pois tão logo o Reclamante presumiu a falta grave da Reclamada, ele não formalizou Rescisão Indireta para impedir a continuidade da situação incômoda. Nesse caso, a jurisprudência entende haver o PERDÃO TÁCITO pelo empregado.

A **JURISPRUDÊNCIA** dos Tribunais pátrios pugna pelo **Princípio da Imediatidade** para conceder a **Rescisão indireta**, conforme abaixo:

> RESCISÃO INDIRETA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. **Presume-se o perdão quando o empregado**, diante de ato faltoso da empresa ensejador da rescisão indireta do seu contrato de trabalho (art. 483 da CLT), **demora além do tempo razoável** para considerar rescindido o pacto laboral ou pleitear a declaração judicial de rescisão. O princípio da imediatidade vale para ambas as partes. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento (Grifo nosso). (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. Processo Nº 007182005-053-15-00-2. Relator MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA. Decisão N° 004216 /2007. Disponível em: <www.**trt15**.jus.br>. Acesso em: 16 ago. 2010).
>
> RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA IMEDIATIDADE. MODALIDADE DE DISPENSA. A legislação trabalhista prevê que o descumprimento de obrigações no âmbito da relação de emprego, por parte do empregador enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho, devendo revestir-se de gravidade e atualidade. **A atualidade do ato faltoso traduz a própria gravidade. Inexistindo o requisito da atualidade** dos atos faltosos apontados pelo autor, uma vez que se perpetraram no tempo sem que o demandante tomasse qualquer providência, quer no seu âmbito, quer judicialmente, **fica desautorizado o acolhimento da rescisão indireta**. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. RO Nº 00256-2009-001-10-00-5. 3ª Turma. Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJU 26/02/2010). Disponível em: < www.**trt10**.jus.br>. Acesso em: 16 ago. 2010).

A **DOUTRINA,** no entendimento do notável MM. Dr. **Sérgio Pinto Martins** nos ensina que: "A irregularidade cometida pelo empregador deve ser de tal monta que abale ou torne impossível a continuidade do contrato. Se empregado tolera repetidamente pequenas infrações cometidas pelo empregador, não se poderá falar em rescisão indireta" (MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009. P. 375).

Nos fatos narrados na Inicial, o Reclamante demonstrou **INÉRCIA E TOLERÂNCIA** a cada mês em que **SE ALEGA TER RECEBIDOVALOR INCORRETO**. Ou seja, no **período de SILÊNCIO configurou-se o PERDÃO TÁCITO**, conforme Princípio da IMEDIATIDADE, o mesmo usado para a empresa aplicar a DISPENSA MOTIVADA, assim invocado o Princípio da ISONOMIA!

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

Por isso, ficando evidenciado que, por motivos alheios à legislação trabalhista, a Reclamante **NÃO DESEJA MAIS CONTINUAR LABORANDO NA EMPRESA**, a Reclamada requer a improcedência do pedido de Rescisão Indireta**,** merecendo ver a RECLAMATÓRIA ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO na data da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, sendo essa a data da baixa na CTPS e TRCT,** prevenindo conflito de dados no **CAGED!**

6.DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente **o PEDIDO "1. Que seja deferido os benefícios da justiça judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser pobre na acepção legal, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio",** pois o Reclamante está SEM O AMPARO DO SINDICATO, sendo que a GRATUIDADE DE JUSTIÇA é para aqueles que NÃO TÊM CONDIÇÕES DE PAGAR ADVOGADO, conforme previsto no Artigo 1º da Lei nº 7.115/83 c/c Artigo 14 da Lei nº 5.584/70 c/c Artigo 790, § 3º da CLT e OJ 304 e 305 SDI/ TST.

A **78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** tem se posicionado **CONTRA** a GRATUIDADE DE JUSTIÇA com **ADVOGADO PARTICULAR**. Senão vejamos:

> **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**
>
> Na Justiça do trabalho, a assistência judiciária a que se refere à lei 1.060/50 será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador, sendo devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 14 e parágrafo primeiro da lei n. 5584/70). No caso dos autos, a reclamante contratou escritório particular de advocacia para ingressar com a presente reclamatória. Assim, como a reclamante não preencheu os requisitos para obtenção do benefício nos termos da lei nº 5584 /70, uma vez que a assistência não está sendo conferida pelo sindicato da categoria profissional, não há como se deferir a gratuidade de justiça pretendida. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. PROCESSO: 0011609-97.2014.5.01.0078. Rte.: Maria Helena dos Santos Soares. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juíza do Trabalho: Claudia Maria Samy Pereira da Silva. Sentença prolatada em: 31/03/2016).

A **2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU** tem NEGADO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO RECLAMANTE com **ADVOGADO PARTICULAR**. Senão vejamos:

> Custas, no total de R$ 500,00 calculadas sobre R$ 25.000,00, valor da causa pelo autor. **Indefiro a gratuidade de justiça** por entender que a contratação de **advogado particular** é incompatível com alegação de miserabilidade jurídica nos termos da Lei nº 1060/50, art. 2º parágrafo único. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Processo nº 0010246-65.2013.5.01.0222. Rte.: **Daniel Paes Guedes**. [Advogado Alex D`Oliveira Cabral (OAB: 134726), Advogado Rodrigo Mendes Cavalcanti (OAB: 132744)]. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. [** Advogado **Leila Cardoso dos Santos** (OAB: **149866**)]. **Juiz Substituto:** Ana Beatriz de Melo Santos. Sentença prolatada em: 26/02/2013).

A **2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU** tem NEGADO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO RECLAMANTE com **ADVOGADO PARTICULAR**. Senão vejamos:

> **JUSTIÇA GRATUITA**
>
> O art. 14, da Lei 5.584/70 é expresso em exigir, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita - previstos na Lei 1.060/50 -, nesta Especializada, a assistência pelo sindicato da categoria a que pertencer o trabalho. Satisfeita tal condição, deve o empregado perceber salário igual ou inferior à dobra do mínimo legal ou afirmar em declaração própria, na forma da Lei 7115/83, não possuir condições econômicas de arcar com os custos da demanda sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família. É o que dispõe o § 1° do dispositivo em apreço, já conjugado com a Lei 7.115/83.
>
> A assistência sindical, assim, é condição primeira para a concessão dos benefícios da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Atendida, pode ser concedida tanto ao empregado com salário igual ou inferior à dobra do mínimo ou àquele que apresentar declaração de miserabilidade comprovando sua condição.
>
> Na hipótese dos autos, a parte autora não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria e não faz jus aos benefícios da justiça gratuita.
>
> Indefiro a isenção no pagamento das custas processuais.
>
> Custas processuais cargo da reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 30.378,16, no importe de R$ 607,56**. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. PROCESSO: **0212100-43.2009.5.01.0225**. Rte.: **GLAUCILENE MAIA DOS SANTOS**. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juiz do Trabalho: **PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**. Sentença publicada em: 20/03/2014).

A **4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** tem se posicionado **CONTRA** a GRATUIDADE DE JUSTIÇA com **ADVOGADO PARTICULAR**. Senão vejamos:

> GRATUIDADE DE JUSTIÇA
>
> Indevida eis que ausentes os requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70, constituind o-se a concessão do benefício em faculdade do juízo (art. 790, parágrafo 3o. d a CLT).
>
> III - DISPOSITIVO
>
> Por tais fundamentos, esta 4a VT/RJ, decide julgar IMPROCEDENTE o pedido, n a forma da fundamenta<ao supra que este decisum integra.
>
> Custas de R$ 600,00, pelo autor calculadas sobre R$30.000,00, valor dado a caus a.
>
> Sentença proferida e publicada em audiência. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. PROCESSO: 0000884-82.2011.5.01.0004. Rte.: Manoel Maciel de Lima. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juíza do Trabalho: ROSEAN A MENDES MARQUES. Sentença prolatada em: 21/09/2012).

A **3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU** tem se posicionado **CONTRA** a GRATUIDADE DE JUSTIÇA com **ADVOGADO PARTICULAR**. Senão vejamos:

> Pelo exposto, esta 3ª Vara do Trabalho da Cidade de Nova Iguaçu EXTINGUE O FEITO, COM RESLOUÇÃO DO MÉRITO, quanto á 1ª reclamada e julga o pedido IMPROCEDENTE quanto às demais.
>
> Custas de R$ 440,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 22.000,00, dado à causa. Indefere-se a gratuidade de Justiça, haja vista que o

> autor não se faz assistir por seu Sindicato de Classe, na formas das leis 1060/50 e 5584/70. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Processo nº 0000277-28.2010.5.01.0223. Rte.: Antonio Carlos de Souza. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz Titular:** FERNANDO REIS DE ABREU. Sentença prolatada em: 16 /09/2011).

A **16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ** já se posicionou **CONTRA** o RECLAMANTE com **ADVOGADO PARTICULAR**. Senão vejamos:

> Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada e condeno o reclamante a pagar à reclamada multa por litigância de má-fé, no valor de R$ 219,78 [...], nos termos da fundamentação supra.
>
> Custas de R$ 439,57, pela parte autora, calculadas sobre o valor de R$ 21.978,69 atribuído à causa (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000284-43.2011.5.01.0016. Rte.: Marcus Vinícius Magalhães. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz Titular:** ELLIANE ZAHAR. Sentença publicada em: 23/03 /2012).

A **44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** também tem se posicionado **CONTRA** a GRATUIDADE DE JUSTIÇA com **ADVOGADO PARTICULAR**. Senão vejamos:

> **JUSTIÇA GRATUITA.** O art. 14, da Lei 5.584/70 é expresso em exigir, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita - previstos na Lei 1.060/50 -, nesta Especializada, a assistência pelo sindicato da categoria a que pertencer o trabalho. Satisfeita tal condição, deve o empregado perceber salário igual ou inferior à dobra do mínimo legal ou afirmar em declaração própria, na forma da Lei 7115 /83, não possuir condições econômicas de arcar com os custos da demanda sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família. É o que dispõe o § 1° do dispositivo em apreço, já conjugado com a Lei 7.115/83. A assistência sindical, assim, é condição primeira para a concessão dos benefícios da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Atendida, pode ser concedida tanto ao empregado com salário igual ou inferior à dobra do mínimo ou àquele que apresentar declaração de miserabilidade comprovando sua condição. Na hipótese dos autos, a parte autora não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria e não faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Indefiro a isenção no pagamento das custas processuais. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0001224-03.2011.5.01.0044. Rte.: Silmara Lima da Silva Rocha. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juiz Titular: Paulo Rogério dos Santos. Sentença prolatada em: 14 /06/2012).

Na exordial, verificou-se que o (a) **RECLAMANTE:**

a) Está litigando **SEM O AMPARO DO SINDICATO** de sua categoria;

b) Contratou **ADVOGADO PARTICULAR;**

c) O Advogado não possui procuração específica para declarar a miserabilidade do(a) Reclamante.

O **TRT da 1ª Região também já consignou jurisprudência** a respeito do indeferimento da Gratuidade de Justiça**.** Senão, vejamos:

> **Gratuidade de justiça. Recurso. Deserção. 0999.** DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DESERTO. Não há que se falar em Gratuidade de Justiça se não restar demonstrado nos autos o estado de miserabilidade jurídica, ou que a parte esteja sendo assistida por sindicato de classe, ou ainda, que o advogado

> particular esteja prestando serviço gratuito. Dessa forma, o recurso principal encontra-se deserto, implicando ou não conhecimento do Agravo de Instrumento, não estando preenchidos um dos pressupostos de admissibilidade do Trabalho e o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do C. Tribunal Superior do Trabalho. AI-00471-2004-044-01-01-1, 6ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 29-7-2005. **Redator Designado:** Des. Alexandre de Souza Agra Belmonte. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. Ementário jurisprudencial - Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais - SBDI-1, SBDI-2 e SDC - e Precedentes Normativos. Disponível em: <http://www.**trt1**.jus.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

A **DOUTRINA de Sergio Pinto Martins** nos ensina que "**A pessoa que deve fazer a declaração é o empregado e não seu advogado, pois esse não responderá criminalmente pela declaração que fizer, apenas o trabalhador"** (MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009. P. 374).

O Reclamante, por sua vez, apenas se valeu do texto da Petição Inicial feita pelo patrono particular, afirmando **"não ter condições de arcar com as custas judiciais e emolumentos",** lhe faltando completar e preencher demais requisitos da legislação pertinente para só então merecer o deferimento do pedido, qual seja: **Artigo 1º da Lei 7.115/83, Lei 1060/50, Artigo 789, § 9º CLT.**

Assim, não havendo somente que declarar sua miserabilidade para requerer o benefício legal, a Reclamante faltou preencher os requisitos legais do benefício da gratuidade de justiça.

Em oportuno, a Reclamada junta aos autos a **Convenção Coletiva** da categoria do Reclamante onde consta o **endereço de seu SINDICATO**.

7.DO SALDO DE SALÁRIO:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. a) saldo de salário",** pois o Reclamante **NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT, merecendo ser considerado **PEDIDO DE DEMISSÃO**, datado **o AFASTAMENTO** do mesmo **DIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA**, sendo essa a data da baixa na CTPS e TRCT, prevenindo conflito de dados no CAGED.

O Reclamante NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. a) saldo de salário",** pois o Reclamante **AINDA ESTÁ REGULARMENTE CONTRATADO pela Reclamada**, **ausente TRCT comunicado no CAGED**, sendo improcedente pleitear por VERBAS RESCISÓRIAS, AUSENTE PROVA DA DISPENSA IMOTIVADA, merecendo ver a RECLAMATÓRIA ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO na data da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.**

8.DO AVISO PREVIO:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. b) aviso-prévio",** ausente prova de FALTA GRAVE ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o Artigo 483 da CLT, devendo a Reclamatória ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO!

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. b) aviso-prévio",** pois O **PEDIDO DE AVISO PRÉVIO É INCOMPATÍVEL** com o PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA, conforme entendimento do TST. Senão vejamos.

> **SUM-31 AVISO PRÉVIO (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Referência Lei nº 7.108/1983**
>
> É incabível o aviso prévio na despedida indireta.
>
> Histórico:
>
> Súmula cancelada - Res. 31/1994, DJ 12, 16 e 18.05.1994
>
> Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.**

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. b) aviso-prévio",** pois nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

O AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO EXCLUI o direito ao **Aviso Prévio Indenizado,** conforme previsão legal no **§2º, do Artigo 487 da CLT**, sendo lícito o desconto do TRCT conforme previsão celetista dos **DESCONTOS LEGAIS,** disposto nos **Artigos 462 e 480 do mesmo dispositivo,** notadamente quanto à **EQUIPARAÇÃO DE TRATAMENTO** dado pelo Legislador Pátrio ao Reclamante e ao Reclamado, no que tange ao **INSTITUTO DO AVISO PRÉVIO**.

O Reclamante **JAMAIS FOI DISPENSADO** sem justa causa, e **AINDA ESTÁ REGULARMENTE CONTRATADO e** sem direito a receber **o AVISO PRÉVIO Indenizado**.

9. DAS FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 CONSTITUCIONAL:

A Reclamada (EIMS) requer seja INDEFERIDO o **PEDIDO "2.c) férias vencidas + 1/3 constitucional",** ausente PERIODO ADQUIRIDO pretendido pelo Reclamante, sendo PEDIDO INEPTO, POR FALTAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO E FALTA DE CAUSA DE PEDIR!

A Reclamada (EIMS) requer seja INDEFERIDO o **PEDIDO "2.c) férias vencidas + 1/3 constitucional",** por FALTAR INTERESSE DE AGIR, pois no dia do ajuizamento dessa demanda (**14 /09/2016**), pelo **Período Aquisitivo 15/04/2015 a 14/04/2016** Reclamada exercia seu direito de conceder o gozo ao Reclamante, até o dia **14/04/2017**, tudo conforme o **Artigo 134 da CLT**, não assistindo direito ao reclamante de reclamar PRECIPITADAMENTE, pois contrariou o **Artigo 149 da CLT**, devendo respeitar o Período concessivo, **conforme Artigo 134 c/c 149 da CLT.**

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2.c) férias vencidas + 1/3 constitucional",** ausente prova de **FALTA GRAVE** ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o **Artigo 483 da CLT,** devendo a Reclamatória ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO**!

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.**

Nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o **ÔNUS PELA PARTE AUTORA** da denúncia, por se tratar de **FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO**, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC.**

10.DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 CONSTITUCIONAL:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2.d) férias proporcionais + 1/3 constitucional",** ausente PERIODO pretendido pelo Reclamante, sendo PEDIDO INEPTO, POR FALTAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO E FALTA DE CAUSA DE PEDIR!

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "c) férias proporcionais+ 1/3 constitucional",** ausente prova de **FALTA GRAVE** ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o **Artigo 483 da CLT,** devendo a Reclamatória ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO**!

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA**

GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.**

Nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o **ÔNUS PELA PARTE AUTORA** da denúncia, por se tratar de **FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO**, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC.**

11.DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "e) 13º salário proporcional",** ausente prova de **FALTA GRAVE** ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o **Artigo 483 da CLT,** devendo a Reclamatória ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO** !

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.**

Nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o **ÔNUS PELA PARTE AUTORA** da denúncia, por se tratar de **FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO**, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC.**

12. DA MULTA DE 40% DO FGTS:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "11. f) multa de 40% do FGTS",** ausente prova de **FALTA GRAVE** ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o **Artigo 483 da CLT,** devendo a Reclamatória ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO**!

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

O empregado **NÃO TEM INTERESSE DE AGIR** nos depósitos fundiários, eis que o **FGTS NÃO INTEGRA EM DEFINITIVO O PATRIMÔNIO** jurídico do trabalhador, AUSENTE PREJUÍZO FINANCEIRO, constituindo-se em **crédito do próprio Fundo**, com **REQUISITOS DO SAQUE** previstos na **Lei nº 8.036/90**.

SOBRE O SALDO DO FGTS, A RECLAMADA PROVOU PELO **CRF** (anexo) **prova que NÃO HÁ NENHUMA IRREGULARIDADE FISCAL RETROATIVA**, PROVANDO **TODO O RECOLHIMENTO FUNDIÁRIO** NA VIGÊNCIA CONTRATUAL, MAIS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, sendo, portanto, improcedente qualquer pena de indenização substitutiva.

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.**

Nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o **ÔNUS PELA PARTE AUTORA** da denúncia, por se tratar de **FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO**, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC.**

13.DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT X RESCISÃO INDIRETA:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. g) multa do art. 477, da CLT",** pois NÃO SE APLICA AO PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA, **AUSENTE VERBA RESCISÓRIA PAGA COM ATRASO**, sendo inoportuno reivindicar a aplicação dessa penalidade celetista.

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. g) multa do art. 477, da CLT",** ausente prova de **FALTA GRAVE** ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o **Artigo 483 da CLT,** devendo a Reclamatória ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO**!

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA**

GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.**

Nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

A PARTE FINAL do § 8º do art. 477 da CLT, ao ISENTAR O EMPREGADOR do pagamento da multa, em caso de comprovada MORA POR PARTE DO EMPREGADO, não autoriza conclusão de que subsista referida obrigação, mesmo quando se discute a causa extintiva do contrato de trabalho (nesse sentido, TST, 4ª T., RR 214.696/53.3, Re. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ, Seção I, 5.9.97, pág. 42292).

O escopo da PENALIDADE DO ARTIGO 477, § 8º da CLT, é reprimir a atitude do empregador que cause INJUSTIFICADO ATRASO no pagamento de verbas rescisórias sobre as quais não repouse nenhuma dúvida. A essa MULTA NÃO PODE ficar sujeito o empregador que tenha sua responsabilidade pelo pagamento rescisório reconhecida SOMENTE EM VIRTUDE DA PROCEDÊNCIA DO PLEITO deduzido pela empregada na Justiça do Trabalho. É IMPRÓPRIO aplicar-lhe multa pelo atraso no adimplemento de OBRIGAÇÃO que somente vai passar a existir POR OCASIÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que lhe é desfavorável. Do contrário, seria altera a ordem natural das coisas, colocando a consequência á frente da causa que a gerou!

O empregador **NÃO** COMETEU **FALTA GRAVE** que pudesse redundar em **RESCISÃO INDIRETA**, sendo improcedente pleitear por Rescisão Indireta, AUSENTE PROVA DA SITUAÇÃO **IMPOSSÍVEL OU INTOLERÁVEL À CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** assim contrariando o **Artigo 483 da CLT,** merecendo ser considerado **PEDIDO DE DEMISSÃO**!

A Jurisprudência TRT do Rio de Janeiro já decidiu sobre o **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**. Senão, vejamos:

> **Pagamento por depósito em conta corrente do trabalhador. Observância do prazo legal. Multa do art. 477, § 8º, da CLT. 1223.** Depositados os valores da rescisão contratual em conta-corrente da reclamante no prazo legal, não há que falar em aplicação da multa do art. 477, § 8º da CLT, pois esta sanção, de interpretação restrita (*poenalia sunt restringenda*), deriva do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, e não por atraso na homologação do distrato. Recurso provido, no particular. RO-00824-2003-022-01-00-2, 4ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 29-6-2005. **Relator:** Des. Luiz Alfredo Mafra Lino. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. Ementário jurisprudencial - Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais - SBDI-1, SBDI-

2 e SDC - e Precedentes Normativos. Disponível em: <www.**trt1**.jus.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

A JURISPRUDENCIA do TRT/RJ já se posicionou sobre a INEXISTÊNCIA DE MULTA DO ARTIGO 477, quando a reclamação versar por DIFERENÇAS SALARIAIS após o pagamento das parcelas resilitórias NO PRAZO LEGAL. Senão vejamos:

> **Observância do prazo. Diferenças salariais.**
>
> **1220.** ARTIGO 477, § 8º DA CLT. HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO. As parcelas resilitórias foram satisfeitas no prazo legal e a existência de diferenças resultantes da integração de sobre-salário ou de outras parcelas controvertidas não é fato gerador à multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT. RO-00494-1999-241-01-00-2, 6ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 22-9-2005. **Relator:** Des. Alexandre de Souza Agra Belmonte. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. Ementário jurisprudencial - Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais - SBDI-1, SBDI-2 e SDC - e Precedentes Normativos. Disponível em: www.**trt1**.jus.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

A Jurisprudência do TST já se posicionou sobre a contagem do PRAZO INICIAL E FINAL para o pagamento das verbas resilitórias. Senão vejamos:

> **OJ-SDI1-162 MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (atualizada a legislação e inserido dispositivo) - DJ 20.04.2005**
>
> A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916). (BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. Orientações Jurisprudenciais - Tribunal Pleno. SBDI-1, SBDI-2 e SDC - e Precedentes Normativos. Ex - OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996. Disponível em: <http://www.tst.gov.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o **ÔNUS PELA PARTE AUTORA** da denúncia, por se tratar de **FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO**, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC.**

14.DA ENTREGA DAS GUIAS DE FGTS:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. h) entrega de guia de FGTS",** ausente prova de **FALTA GRAVE** ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o **Artigo 483 da CLT,** devendo a Reclamatória ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO**!

O empregado **NÃO TEM INTERESSE DE AGIR** nos depósitos fundiários, eis que o **FGTS NÃO INTEGRA EM DEFINITIVO O PATRIMÔNIO** jurídico do trabalhador, AUSENTE PREJUÍZO FINANCEIRO, constituindo-se em **crédito do próprio Fundo**, com **REQUISITOS DO SAQUE** previstos na **Lei nº 8.036/90**.

SOBRE O SALDO DO FGTS, A RECLAMADA PROVOU PELO **CRF** (anexo) **prova que NÃO HÁ NENHUMA IRREGULARIDADE FISCAL RETROATIVA**, PROVANDO **TODO O**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

RECOLHIMENTO FUNDIÁRIO NA VIGÊNCIA CONTRATUAL, MAIS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, sendo, portanto, improcedente qualquer pena de indenização substitutiva.

Nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.**

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o **ÔNUS PELA PARTE AUTORA** da denúncia, por se tratar de **FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO**, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC.**

15.DA ENTREGA DAS GUIAS PARA O SEGURO DESEMPREGO:

Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "2. i) entrega de guia de seguro desemprego ou indenização substitutiva;",** ausente prova de **FALTA GRAVE** ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o **Artigo 483 da CLT,** devendo a Reclamatória ser convertida em **PEDIDO DE DEMISSÃO**!

Assim, deve ser julgado improcedente o pedido por "**indenização substitutiva",** pois o **Reclamante JAMAIS FOI DISPENSADO sem justa causa, e, portanto, a Reclamada jamais tardou na entrega das guias CD/SD, além de 120 dias**, ausente obrigação legal quando se tratar de **PEDIDO DE DEMISSÃO!**

Nessa demanda ficou provado que, por **VONTADE EXCLUSIVA DO RECLAMANTE**, **NO DIA 14/09/2016** ele **AJUIZOU PEDIDO DE RESCISAO INDIRETA voluntariamente SEM JUSTO MOTIVO EXPRESSO**, SENDO **RESCISÃO INDIRETA INJUSTIFICADA,** ausente o fato e fundamento **TEMPESTIVO, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO para ele sacar o FGTS E O SEGURO-DESEMPREGO,** mas sem provar haver **FALTA GRAVE** do empregador, **contrariando o Artigo 483 da CLT**.

O Reclamante demonstrou ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, COMO SE A RECLAMADA TIVESSE A OBRIGAÇÃO DE DISPENSÁ-LO, **SEM PROVAR A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, assim contrariando o **Artigo 483 da**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

CLT, merecendo a causa ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO, e anotada a baixa na CTPS na data da publicação da SENTENÇA, prevenindo conflito no CAGED.

O Reclamante **NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o **Artigo 483 da CLT,** merecendo ser considerado **PEDIDO DE DEMISSÃO**, **datado o AFASTAMENTO** no dia em que foi comunicou seu afastamento**, sendo essa a data da baixa na CTPS e TRCT,** prevenindo conflito de dados no **CAGED.**

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o ônus da prova pela parte autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC.**

16. DO DANO MORAL:

Reclamada requer seja julgado improcedente o **REQUERIMENTO "3. Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos danos morais compensatórios em um patamar que atenda aos princípios da proporcionalidade estrita e o da razoabilidade",** pois o Reclamante **NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT, merecendo ser considerado **PEDIDO DE DEMISSÃO**, datado **o AFASTAMENTO** do mesmo **DIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA**, sendo essa a data da baixa na CTPS e TRCT, prevenindo conflito de dados no CAGED.

A Reclamada requer seja julgado improcedente o **REQUERIMENTO "3. Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos danos morais compensatórios em um patamar que atenda aos princípios da proporcionalidade estrita e o da razoabilidade",** pois na exordial a narrativa do **dano MORAL foi fundamentada com dano MATERIAL**, se reportando ao **NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS**, ou seja, parcelas **PATRIMONIAIS**, cujo dano, se provado, seria indiscutivelmente **MATERIAL**, JAMAIS SE CONFUNDINDO COM O **DANO MORAL**!

A Reclamada (EIMS) NEGA E DESCONHECE o **ITEM: "16.** Os fatos narrados, articulados e provados na sua dinâmica deixam claro que a reclamada não vem cumprindo com as suas mais basilares obrigações, obrigando o reclamante a pleitear a rescisão indireta do presente contrato de trabalho ante o agravamento das condições de trabalho e da total falta de compromisso da ora demandada que atrasa o pagamento de todas as verbas devidas, causando situações extremamente vexatórias aos seus empregados, justificando, inclusive, o pleito de indenização por danos morais.", pois a narrativa do **DANO MORAL foi fundamentada COM FATOS MENTIROSOS,** sem comprovar quaisquer das alegações feitas, ausente prova de FALTA GRAVE ATUAL e IMEDIATA cometida pela Reclamada, tendo o pedido contrariado o Artigo 483 da CLT, devendo a Reclamatória ser convertida em PEDIDO DE DEMISSÃO!

A Reclamada requer seja julgado improcedente o **REQUERIMENTO "3. Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos danos morais compensatórios em um patamar que**

atenda aos princípios da proporcionalidade estrita e o da razoabilidade", pois não provou **NENHUMA SITUAÇÃO VEXATÓRIA** que demonstrasse a existência de constrangimento pessoal, da qual se pudesse concluir pela hipótese de abalo dos valores inerentes à honra do Reclamante.

Destarte, não haveria que se falar na indenização por DANO MORAL, fundamentado por INEXISTENTE VIOLAÇÃO do direito de **dignidade, imagem, honra do obreiro,** já tendo sido demonstrado que jamais houve qualquer motivação ensejadora de indenização de Dano moral, ausente **os desdobramentos de ordem MORAL,** demonstrando aqui se tratar de **QUESTÃO APENAS MATERIAL.**

A DOUTRINA de **Vólia Bonfim Cassar** nos ensina que o **DANO PATRIMONIAL NÃO SE CONFUNDE COM DANO MORAL**. Vejamos abaixo:

> Normalmente, o mero descumprimento de obrigações legais e contratuais não causam dano moral. Desta forma, o empregador que demite sem pagar saldo de salário e parcelas de rescisão não causou prejuízos moral do trabalhador. Aí o **dano foi meramente patrimonial, passível de exata quantificação legal** (grifo nosso) - CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**. Niterói: Impetus, 2008. P. 933.

É pertinente citarmos o **CONCEITO DOS DANOS MORAIS TRABALHISTAS** por **Alexandre Agra Belmonte**:

> São danos morais trabalhistas as ofensas aos atributos físicos, valorativos e psíquicos ou intelectuais decorrentes da relação de trabalho, suscetíveis de gerar padecimentos sentimentais ou ainda como decorrência do uso não autorizado da imagem ou da violação do bom nome da pessoa jurídica e finalmente, os causados aos valores culturais de certa comunidade. (BELMONTE, Alexandre Agra. **Danos Morais no Direito do Trabalho** - Identificação e composição dos danos morais trabalhistas - 3ª Ed. revista e atualizada conforme a EC Nº 45/2004, Rio de Janeiro: RENOVAR, 2007. P. 117)

Ressalte-se que, para se configurar o dano moral, é necessário cumprir alguns requisitos indispensáveis, quais sejam**: responsabilidade, nexo e dano**. A responsabilidade seria a obrigação de indenizar por ato negligente. O **dano moral** deve atingir os direitos de personalidade, **SEM VALOR ECONÔMICO**.

Patente está na esfera trabalhista que, ainda que haja culpa na responsabilidade, **SE NÃO HOUVER DANO,** não há que se falar em indenização, pois **não há obrigação de REPARAR UM DANO QUE NÃO OCORREU.**

Com base nos **ensinamentos de Vólia Bonfim Cassar**, observe-se o seu entendimento a respeito da questão:

> Mesmo que o agente pratique conduta culposa ou dolosa, viole a lei ou abuse do direito, se não houver dano, não há que se cogitar responsabilidade de reparação. Indenização sem dano acarreta em enriquecimento ilícito - CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**. Niterói: Impetus, 2008. P. 906.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

Mas, com **ARGUMENTOS MATERIAIS**, vemos que o Reclamante não provou nos autos qualquer situação vexatória ou humilhante que configure o dano moral, ora pretendido através de verbas contratuais, deixando claro que ela está apenas lançando mão de **MOTIVOS PATRIMONIAIS** e aleatórios, intentando obter êxito após o seu **AFASTAMENTO,** AUSENTE RESSALVA NO VERSO DO TRCT, o pedido é INTEMPESTIVO e IMPERTINENTE ao pleito.

A **2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ** tem se posicionado **CONTRA** o pedido **de DANO MORAL** de Reclamante motivado por **INADIMPLEMENTO DAS VERBAS**. Senão vejamos:

> É certo que o inadimplemento das verbas trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar, possui a aptidão de acarretar certo aborrecimento à parte Autora. Entretanto, esse sofrimento não chega propriamente a configurar um dano moral juridicamente indenizável. Para que isso se configure, é imprescindível que haja a concorrência de alguns requisitos, dentre eles, a certeza ou efetividade do dano. O dano suscetível de reparação há de ser razoável, real e efetivo, não podendo ser aceito dano meramente eventual, conjectural ou hipotético.
>
> Desse modo, ainda que tenha o Reclamante experimentado frustrações e dificuldades, não parece razoável admitir a existência de efetivo prejuízo em seu plano extrapatrimonial, não restando evidenciada a existência de lesão aos seus direitos de personalidade, referentes á dignidade da pessoa humana do trabalhador.
>
> Por todo o exposto, impõe-se **indeferir** o pedido de indenização por danos morais formulados sob tal fundamento. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. **Processo nº 0001023-25.2012.5.01.0222**. Ajuizamento: 11/06/2012. Rte.: Elaine Thomaz Cardoso Rocha. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz do Trabalho:** SERGIO OLIVEIRA MOURÃO. Sentença prolatada em: 15/10/2012. D.O: 10/12/2012).

A **JURISPRUDÊNCIA** atual, inclusive do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** tem entendido não haver nexo causal entre a conduta do empregador e a perda do direito de crédito do empregado, em razão de atraso salarial. Senão vejamos:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.** Em do entendimento do julgador regional de inexistir situação objetiva que demonstrasse a ocorrência de fatos que afetassem gravemente o reclamante em sua intimidade, honra ou imagem, incabível o deferimento da indenização por danos morais calcado no atraso de pagamento de verbas salariais, quanto mais por não haver a reiteração do atraso no pagamento que implicasse em abalo moral suficiente a caracterizar violação aos direitos da personalidade do autor. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST 7814020125180013 781-40.2012.5.18.0013, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 29/05/2013, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2013.

A legislação trabalhista em vigor já prevê, em seu contexto, penalidade para a empresa que incide em **MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS, APLICANDO A MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT,** correspondente a um salário. Dessa forma, já havendo essa punição para a empresa, prevista na CLT, não há como se imputar uma outra **INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS** por penalidade, sob pena de **BIS IN IDEM**. Senão vejamos:

> **RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.** Incabível o deferimento da indenização por danos morais apenas pelo fato do atraso no pagamento dos salários, porquanto do acórdão regional não se extrai a ocorrência de nenhuma situação objetiva que demonstre a existência de constrangimento pessoal, da qual se pudesse concluir pela hipótese de abalo dos valores inerentes à honra da reclamante. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. 2. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. NÃO OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a disposição contida no art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição Federal. Assim, homens e mulheres, embora iguais em direitos e obrigações, diferenciam-se em alguns pontos, especialmente no que concerne ao aspecto fisiológico, merecendo, portanto, a mulher, um tratamento diferenciado quando o trabalho lhe exige um desgaste físico maior, como nas ocasiões em que presta horas extras, razão pela qual faz jus ao intervalo de quinze minutos antes do início do período extraordinário. Assim, em não sendo concedido o mencionado intervalo, o interregno deve ser remunerado como labor extraordinário. Dessarte, incide como óbice ao conhecimento do recurso o art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido. 3. REGIME COMPENSATÓRIO. NULIDADE. HORAS EXTRAS. A decisão regional está em harmonia com a Súmula nº 85, IV, do TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-17200-48.2009.5.04.0202, em que é Recorrente COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP e Recorrida ALINE MACHADO RIBEIRO.

Ressalte-se que, para se configurar o **DANO MORAL,** é necessário cumprir alguns requisitos indispensáveis, quais sejam**: responsabilidade, nexo e dano**. A responsabilidade seria a obrigação de indenizar por ato negligente. O **dano moral** deve atingir os direitos de personalidade, **SEM VALOR ECONÔMICO**.

Patente está na esfera trabalhista que, ainda que haja culpa na responsabilidade, **SE NÃO HOUVER DANO,** não há que se falar em indenização, pois **não há obrigação de REPARAR UM DANO QUE NÃO OCORREU.**

Com base nos **ensinamentos de Vólia Bonfim Cassar**, observe-se o seu entendimento a respeito da questão:

> Mesmo que o agente pratique conduta culposa ou dolosa, viole a lei ou abuse do direito, se não houver dano, não há que se cogitar responsabilidade de reparação. Indenização sem dano acarreta em enriquecimento ilícito - CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**. Niterói: Impetus, 2008. P. 906.

Mas, com **ARGUMENTOS MATERIAIS**, vemos que o Reclamante não provou nos autos qualquer situação vexatória ou humilhante que configure o dano moral, ora pretendido através de verbas contratuais, deixando claro que ela está apenas lançando mão de **MOTIVOS PATRIMONIAIS** e aleatórios, intentando obter êxito após o seu **AFASTAMENTO,** AUSENTE RESSALVA NO VERSO DO TRCT, o pedido é INTEMPESTIVO e IMPERTINENTE ao pleito.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o ônus da prova pela parte autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC**.

17.DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO:

A Reclamada requer seja INDEFERIDO o **REQUERIMENTO "3. Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos danos morais compensatórios em um patamar que atenda aos princípios da proporcionalidade estrita e o da razoabilidade",** pois o Reclamante **NÃO DECLINOU O VALOR PRETENDIDO**, sendo PEDIDO INEPTO, por FALTAR PEDIDO CERTO E DETERMINADO.

A Reclamada requer seja julgado improcedente o **REQUERIMENTO "3. Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos danos morais compensatórios em um patamar que atenda aos princípios da proporcionalidade estrita e o da razoabilidade", deve ter RAZOABLIDADE**, conforme o DANO PROVADO, pois o contrário causaria ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, além de caracterizar a MÁ-FÉ DO Reclamante.

Caso houvesse dano moral, seu valor deve ser analisado na proporção e EXTENSÃO DO DANO (valor da perda resilitória), a fim de se evitar **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO do Reclamante**, afrontando os **Princípios da RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**, presentes na Jurisprudência do **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**, conforme abaixo:

> **Dano moral coletivo. Razoabilidade do valor da indenização.**
>
> **0554.** DANO MORAL COLETIVO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. A condenação destinada à reparação por danos morais deve ser um meio hábil a atender aos fins desse tipo de sanção, que é o de cumprir papel educativo na prevenção de semelhantes eventos, e servir como alento que, embora não repare a dor íntima sofrida, compensa-a mediante o acréscimo no patrimônio da vítima, ou, no caso de a ofensa atingir a esfera de interesses coletivos, o aporte de recursos a alguma entidade com finalidade social voltada para a categoria dos ofendidos. O valor da condenação não deve ser tão alto a ponto de proporcionar o enriquecimento de quem quer que seja, pois não é esse o escopo visado pelo ordenamento jurídico, ao conferir a proteção legal aos direitos da personalidade. Mas deve ser fixado em valor significativo para o réu. Sentença que se mantém, por ser razoável a quantia estipulada pelo juízo de origem. RO-00048-2004-441-01-00-3, 7ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 12-12-2007. **Relator:** Des. Evandro Pereira Valadão Lopes. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. Ementário jurisprudencial - Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais - SBDI-1, SBDI-2 e SDC - e Precedentes Normativos. Disponível em: <www.**trt1**.jus.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

De certo que o PEDIDO por indenização deveria ser proporcional à prova do padecimento moral sofrido. Por isso, **o pedido inicial a título de Dano Moral** deve ser julgado improcedente, AUSENTE O DANO MORAL**.**

Desse modo, **é improcedente a presente Reclamação,** com o ônus da prova pela parte autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 373, I, do CPC**.

18.DAS PROVAS DO RECLAMANTE:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente a **presente Reclamação**, referente **provas juntadas PELO RECLAMANTE,** sendo, pois, totalmente **impugnadas pela Reclamada, por restar INTEMPESTIVAS E NULAS DE PLENO DIREITO,** não servindo para fundamentar as acusações desta reclamatória, vislumbrando-se que a narrativa de fatos **NÃO ELIDIU o ÔNUS DA PROVA PELO RECLAMANTE, com a tempestiva FALTA GRAVE ATUAL E IMEDIATA ALEGADA**.

AUSENTE **ATUALIDADE e IMEDIATISMO** NO PEDIDO, vislumbrou-se uma narrativa de fatos que **NÃO CONFIGURAM A FALTA GRAVE** DA RECLAMADA, contrariando **o Artigo 483, letra d da CLT e douta jurisprudência**!

Vislumbrou-se que a **NARRATIVA DE FATOS NÃO DESINCUMBIU O RECLAMANTE** do ÔNUS DA PROVA da FALTA GRAVE para validar o pedido da **RESCISÃO INDIRETA**, pelos dispositivos constantes das letras "*a*", "*d*" e "*e*" do **ARTIGO 483 DA CLT**, sendo impossível se rescindir indiretamente o contrato de trabalho, AUSENTE JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR, pois **não a denunciou TEMPESTIVAMENTE, tal qual a legislação exige do empregador na dispensa por JUSTA CAUSA DO EMPREGADO!**

A JURISPRUDÊNCIA pátria **já consignou entendimento o PRINCÍPIO DA ISONOMIA em favor da RECLAMADA, sendo CONTRA A RESCISÃO INDIRETA.** Senão, vejamos:

> ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE DO ACOLHIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA. INOBSERVÂNCIA DA IMEDIATIDADE. A rescisão indireta do contrato de trabalho traduz-se em descumprimento de obrigação pelo empregador no âmbito das relações laborais, considerada pela legislação trabalhista justa causa para a resolução do pacto laboral. **Se nos casos de falta grave do empregado a rescisão contratual deve operar-se de imediato, o mesmo procedimento aplica-se aos casos da rescisão indireta por culpa do empregador.** Descuidando- se na defesa de seu direito, a reclamante assumiu os riscos decorrentes de sua negligência. Vale aqui o brocardo latino *dormientibus non cuccurrit ius* (grifo nosso). (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. RO 00912/2002. 3ª Turma. Relator Juiz Marcos Roberto Pereira. DJU 20.09.2002. Disponível em: <www.**trt10**.jus.brl>. Acesso em: 11 mai. 2010).

Desse modo, deve ser julgada **improcedente a presente Reclamação,** com o ônus da prova pela parte autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, conforme **Artigo 818 da CLT, combinado com o Artigo 333, I, do CPC**.

19.DAS PROVAS DA RECLAMADA:

A Reclamada (EIMS) protesta provar por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamante, juntada de documentos, oitiva de **testemunha compromissada**, que comparecerá espontaneamente, **pugnado também por prazo para juntar outras provas necessárias a solução da lide, etc.**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

Nesta oportunidade, a ADVOGADA SIGNATÁRIA DECLARA que **SÃO AUTÊNTICAS TODAS AS CÓPIAS xerocopiadas e/ou escaneadas, além de fax dos documentos juntados com a defesa**, estando sob sua responsabilidade pessoal, em conformidade com a **NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 830 DA CLT.**

20. DO VALOR DA CAUSA:

A Reclamada requer seja julgado improcedente o **VALOR DA CAUSA,** inicialmente em **R$ 80. 000,00, pois É EXORBITANTE**, em benefício do **RECLAMANTE E DO PATRONO,** revelando **PRETENSO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO** de ambos **sendo PETIÇÃO INEPTA,** pois o Reclamante **na exordial NÃO DECLINOU O VALOR DO SALÁRIO!**

De certo que, o valor requerido é por demais elevado, pois **O VALOR DA CAUSA DEVE SER PROPORCIONAL AO DANO MATERIAL SOFRIDO**. Havendo desproporção entre os pedidos e o valor dado à causa, a manutenção do valor inicial revelaria afrontando os **Princípios da razoabilidade e Proporcionalidade,** vislumbrando-se a **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, conforme a **DOUTRINA de Sérgio Pinto Martins,** abaixo descrita:

> Valores dados à causa superiores em muito ao pedido, ou contas que importam num valor dado à causa extremamente exagerado, podem, sim, tipificar condutas como a de **litigante de má-fé (art. 14, I, II e III, do CPC),** eis que ausentes a lealdade processual, a boa-fé e a exposição dos fatos conforme a verdade, norteadores de qualquer pretensão feita em juízo, e que devem ser policiadas *ex officio* pelo magistrado - **grifo nosso** - (MARTINS. Sergio Pinto. **Direito Processual do Trabalho.** São Paulo: Atlas, 2009 P. 243).

Caso fosse reconhecido algum **DIREITO**, o valor da causa não poderia ultrapassar o valor das verbas devidas no **PERÍODO PLEITEADO e seus reflexos resilitórios, conforme a RENDA MENSAL.**

24.DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SOLIDÁRIA - RESCISÃO INDIRETA:

Diante de todos os fatos expostos e coordenados, a Reclamada pede a CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE E DO PATRONO, COMO LITIGANTES DE MÁ-FÉ, conforme **Artigos 14 a 18 do CPC**, por todas as alegações falsas e sem provas, sobretudo por:

a) Alterar a verdade dos fatos narrados, sem buscar a CONCILIAÇÃO PACÍFICA e a PREVENÇÃO DA LIDE;

b) Usar do processo para conseguir OBJETIVO ILEGAL, ao **PEDIR RESCISÃO INDIRETA SEM PROVAR HAVER FALTA GRAVE IMEDIATA DA RECLAMADA**, E REQUERER AS VERBAS DA DISPENSA IMOTIVADA, TAIS COMO O **SAQUE DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO**, merecendo a condenação em **MULTA de 1%, além das CUSTAS de 2%, e INDENIZAÇÃO de 20%, tudo calculado** sobre valor que o Reclamante deu à causa **pelos prejuízos à Reclamada, conforme Artigos 14 a 18 do CPC.**

A 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, já **CONDENOU A AUTORA /EMPREGADA da Reclamada na LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. Senão vejamos:

II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A primeira ré requer a aplicação de multa por litigância de má-fé à parte autora "por todas as alegações falsas e sem provas, sobretudo por ALTERAR A VERDADE nos fatos narrados e se utilizar do processo para conseguir objetivo ilegal". Alega ainda que teve gastos com passagens, estadias e advogados.

De fato, verifico que a parte autora postulou pedido de pagamento de verbas quitadas.

In casu, restou demonstrada a má-fé processual da parte autora, já que mentiu, alterando a verdade dos fatos, para conseguir alcançar o seu intento.

Não pode a Justiça, amiúde à razão da hipossuficiência, furtar-se a litigância de má-fé, não sendo incompatível com a natureza ética de todo processo, quanto mais se **vem a Juízo sob orientação de advogado.**

Condena-se a parte autora a pagar, em favor da parte reclamada, uma multa no valor ora arbitrado em **R$ 351,00** (superior a um por cento do valor dado à causa R$ 35.000,00), além de indenizar mesma parte reclamada, pelo valor ora arbitrado em **10% do valor da causa**, tudo com fulcro no art. 81 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, da CLT).

Rejeito o pedido de condenação solidária do procurador da parte autora por estrita falta de previsão legal.

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, nos termos da fundamentação retro, cujos termos e critérios ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais, DECIDO:

I) [...].

II) **CONDENAR a parte autora**, SUELI REMIGIO DOS SANTOS, a pagar, à parte reclamada, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **multa arbitrada em um por cento do valor dado à causa** (com juros e atualização monetária desde o ajuizamento da ação),por litigância de má-fé, além de indenizar mesma parte reclamada, pelo valor ora arbitrado em **R$ 351,00,** tudo com fulcro no art. 81 do CPC,aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, da CLT).

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 35.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Cumpra-se no prazo legal, sob pena de execução, observadas as disposições dos artigos 876 a 883 da CLT. **[...].** (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**. 3ª Vara do Trabalho de Londrina. RT Nº 0000326-74.2015.5.09.0513. Reclamante: **SUELI REMIGIO DOS SANTOS. Reclamada: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Juiz do Trabalho: Ronaldo Piazzalunga. Leitura de Sentença em: 20/05/2016).

A **81ª VARA DO TRBALHO DO RIO DE JANEIRO,** recentemente se posicionou FAVORÁVEL À EMPRESA IGUAÇU E CONTRA O AUTOR **CONDENADO à LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. Senão vejamos:

LITIGANCIA DE MA-FE A reclamante declarou em audiência que foi dispensada sem justa causa, bem como que redigiu o documento de fl. 106 (pedido de demissão de próprio punho). Redigindo requerimento de demissão não pode vir a juízo dizer que foi dispensada sem justa causa, pois incorre nas faltas do art. 17 do CPC. **Condeno a reclamante ao pagamento de multa de 1%**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

sobre o valor da causa R$30.000,00, em favor da reclamada, que poderá ser deduzido do montante da condenação. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0010498-69.2014.5.01.0081. **Rte.: Maria Helena dos Santos. Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juiz do Trabalho Substituto: BRUNO ANDRADE DE MACEDO. Sentença publicada em: 11/03/2015).

A **16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ** já se posicionou **CONTRA** o RECLAMANTE nesse sentido. Senão vejamos:

> **Por ter o reclamante alterado a verdade dos fatos** e se utilizado do processo judicial com o objetivo de obter direitos aos quais sabidamente não fazia jus, agido de forma fragrantemente temerária (art. 17, II, III e V) e causado prejuízos à reclamada, **condeno-o a pagar a ré multa por litigância de má-fé**, em valor equivalente a **R$ 216,78,** [...], valor que será corrigido monetariamente (somente correção monetária) até a data do efetivo pagamento (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000284-43.2011.5.01.0016. **Rte.: Marcus Vinícius Magalhães. Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juiz Titular: ELLIANE ZAHAR. Sentença publicada em: 23/03/2012).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA,** já se posicionou CONTRA O AUTOR e O **CONDENOU à LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. Senão vejamos:

> Ora, o direito constitucional do acesso à Justiça e à ampla defesa, estampado no art. 5º da CRFB/1988, não pode ser exercido de forma absoluta. Seu exercício deve guardar consonância com os demais direitos e valores albergados pelo ordenamento jurídico, dentre os quais o da boa-fé com o órgão jurisdicional e com a parte adversa. Postura contrária a essa diretriz, por certo, não pode receber o beneplácito do Poder Judiciário.
>
> Condeno-a, assim, ao pagamento de multa de 1% e de indenização arbitrada à razão de 5%, ambas com base no valor dado à causa (R$ 32.517,04), nos moldes do art. 18, *caput*, e §2º, do CPC.
>
> Sem divergência, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA** e condenando-a nas penas por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação e das custas fixados em 1º grau. Intimem-se. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina**. 4ª Câmara. **RO Nº 0003582-88.2012.5.12.0014 -11**. Recorrente.: **1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, 2. KELLY CRISTINA DA ROCHA**. **Recorrida.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Desembargadora-Relatora**:** MARIA APARECIDA CAITANO. Acórdão publicado em: 01/03/2013).

A **16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ** já se posicionou **CONTRA** o RECLAMANTE nesse sentido. Senão vejamos:

> Por ter o reclamante alterado a verdade dos fatos e se utilizado do processo judicial com o objetivo de obter direitos aos quais sabidamente não fazia jus, agido de forma fragrantemente temerária (art. 17, II, III e V) e causado prejuízos à reclamada, condeno-o a pagar a ré multa por litigância de má-fé, em valor equivalente a **R$ 216,78,** [...], valor que será corrigido monetariamente (somente correção monetária) até a data do efetivo pagamento (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 16ª Vara do Trabalho do Rio de

> Janeiro. Processo nº 0000284-43.2011.5.01.0016. Rte.: Marcus Vinícius Magalhães. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz Titular:** ELLIANE ZAHAR. Sentença publicada em: 23/03/2012).

A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA às penas da má-fé ao AUTOR E SEU PATRONO, nesse caso, tem como fundamento o ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR, ou seja, o **abuso na fruição da garantia de acesso ao Poder Judiciário**. Abusa do direito de demandar o litigante que excede o exercício regular de seu direito subjetivo, situação evidenciada noutras demandas apreciadas judicialmente, MERECENDO A JUSTIÇA **RESGATAR A SERIEDADE E DECÊNCIA** QUE O PROCESSO JUDICIAL PRESSUPÕE, conforme Jurisprudência pertinente, abaixo:

> LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. PLEITO DE VERBAS SABIDAMENTE INDEVIDAS OU JÁ PAGAS. Em que pese a farta jurisprudência no sentido de que a má-fé do advogado deve ser apurada em autos próprios, tal providência torna-se desnecessária quando o Juiz verificar essa circunstância na própria Reclamação Trabalhista. **Assim, constatado que a verdade dos fatos foi alterada com o fim de usar do processo para conseguir verbas indevidas**, procedendo de forma temerária, aplico, de ofício, à Reclamante e, solidariamente, a seu advogado, a multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, pois a **litigância de má-fé é matéria de ordem pública**, portanto, não pode ser aceita com normalidade ou complacência, devendo ser imputada inclusive ao causídico, de forma a desestimular a prática que ora se apresenta (grifo nosso). (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**. RO: 00698.2007.071.23.00-0. Publicado em: 27/06/08. 2ª Turma. Relator: DESEMBARGADORA LEILA CALVO). Disponível em: <www.**trt23.**jus.br>. Acesso em: 14 abr. 2010).

Constatada a **Litigância de MÁ-FÉ SOLIDÁRIA**, requer, pois, que se digne Vossa Excelência em condenar Reclamante e seu patrono, determinando a expedição de **Ofício à Ordem dos Advogados** do Brasil, para ciência e **MEDIDA DISCIPLINAR** cabível.

21.DAS CUSTAS JUDICIAIS PELO RECLAMANTE:

A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente a presente Reclamatória, **pugnando pela condenação do autor ao PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS,** pois o Reclamante **NÃO PREENCHEU REQUISITOS LEGAIS** para merecer o deferimento ao benefício, conforme previsto no Artigo 1º da Lei nº 7.115/83 c/c **Artigo 14 da Lei nº 5.584/70** c/c Artigo 790, § 3º da CLT e **OJ 305 SDI/ TST.**

Na exordial, verificou-se que o Advogado não possui procuração específica para declarar a miserabilidade do(a) Reclamante.

Sem preencher os requisitos do **Artigo 14 da Lei nº 5.584/70**, o Reclamante contrariou a Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. Senão, vejamos:

> **Nº 304 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DE-CLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO (DJ 11.08.2003).** Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060 /50).

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

> **Nº 305 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRA-BALHO (DJ 11.08.2003).** Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

O **TRT da 1ª Região também já consignou jurisprudência** a respeito do indeferimento da Gratuidade de Justiça**.** Senão, vejamos:

> **Gratuidade de justiça. Recurso. Deserção. 0999.** DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DESERTO. Não há que se falar em Gratuidade de Justiça se não restar demonstrado nos autos o estado de miserabilidade jurídica, ou que a parte esteja sendo assistida por sindicato de classe, ou ainda, que o advogado particular esteja prestando serviço gratuito. Dessa forma, o recurso principal encontra-se deserto, implicando ou não conhecimento do Agravo de Instrumento, não estando preenchidos um dos pressupostos de admissibilidade do Trabalho e o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do C. Tribunal Superior do Trabalho. AI-00471-2004-044-01-01-1, 6ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 29-7-2005. **Redator Designado:** Des. Alexandre de Souza Agra Belmonte. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. Ementário jurisprudencial - Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais - SBDI-1, SBDI-2 e SDC - e Precedentes Normativos. Disponível em: <http://www.tst.jus.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

A **DOUTRINA de Sergio Pinto Martins** nos ensina que "A pessoa que deve fazer a declaração é o empregado e não seu advogado, pois esse não responderá criminalmente pela declaração que fizer apenas o trabalhador" (MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009. P. 374).

Assim, não havendo somente que declarar sua miserabilidade para requerer o benefício legal, o Reclamante faltou preencher os requisitos legais do benefício da gratuidade de justiça.

22.DOS PEDIDOS DA RECLAMADA:

Pelos fatos e fundamentos apresentados, a RECLAMADA **REQUER:**

a) **PRAZO PARA JUNTAR OUTRAS PROVAS,** eventualmente necessárias à solução da lide**;**

b) Condenar o Reclamante no **PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS**, pois está **litigando SEM O SINDICATO** da classe.

c) O acolhimento dos todos os pedidos das **PRELIMINARE**S;

d) O ônus do Reclamante de provar suas alegações, conforme **Artigo 818 da CLT c/c Artigo 333, I do CPC;**

e) Seja o Reclamante condenado nos **ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA**;

f) Caso V. Exª. entenda em sentido contrário, não acolhendo as preliminares aduzidas, que seja, quanto ao **MÉRITO,** julgada a improcedência total das pretensões do RECLAMANTE, apreciando fatos e fundamentos da defesa;

g) Seja CONVERTIDO A RECLAMATÓRIA EM **PEDIDO DE DEMISSÃO**, datado o afastamento na data da **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA,** conforme comunicado ao **CAGED;**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

h) A Reclamada requer **a DEDUÇÃO E COMPENSAÇÃO SOB TODAS AS VERBAS PAGAS também após o ajuizamento da ação sem o afastamento, sendo FATO SUPERVENIENTE À DEMANDA, ainda VIGENTE O CONTRATO de trabalho ATÉ A SENTENÇA,** conforme **Artigo 767 da CLT, tais como: SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E 13º SALÁRIOS, FGTS, INSS, VT + VR,** pois o Reclamante **AINDA ESTÁ REGULARMENTE CONTRATADO pela Reclamada;**

i) A Reclamada (EIMS) requer sejam as NOTIFICAÇÕES e Publicações realizadas no **DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em nome da **EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua José de Assis Ferreira, nº 128 - Chacrinha, Nova Iguaçu/RJ,** e com **EXCLUSIVIDADE à PROCURADORA** LEILA CARDOSO DOS SANTOS, OAB/RJ 149.866.

23.DO VALOR DA CAUSA PELA RECLAMADA:

A Reclamada dá à causa o valor de **R$ 880,00** para fins de RITO PROCESSUAL**.**

Termos que,

Pede deferimento.

LEILA CARDOSO DOS SANTOS

OAB/RJ 149.866

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - 7e82031
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408012607200000046178300
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408012607200000046178300

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o n.º 02.630.719/0001-31, com sede na **Rua José de Assis Ferreira, nº 128 - Chacrinha, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.285-590**, neste ato representada pelo sócio, **JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA**, Brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 05422446-4/IFP, e do C.P.F. n.º 556.019.287-20, domiciliada no endereço acima supracitado, nomeia e constitui seus (a) bastantes procuradores (a), Drs.(a). **LEILA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrito (a) na **OAB/RJ** sob o nº(s) 149.866, **E-MAIL: leila.juridico@eims.com.br**, telefone nº (0xx21) 2668-3200, com poderes da cláusula *"ad judicia" e "EXTRA JUDICIA"*, para o foro em geral, podendo, em conjunto ou isoladamente, propor acordo, variar e desistir de ações, bem como contestá-las, reconvir, recorrer, acordar, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitações, reconvir, recorrer, acordar, transigir, assinar acordos, requerer alvará para levantamento de depósitos judiciais, assinar contratos com terceiros, tudo, enfim usando dos mais amplos poderes em Direito permitidos, para que se cumpra bem e fielmente este mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Nova Iguaçu, 06 de Junho de 2012.

José Carlos Lacerda da Silva

JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Rua: José Alvarez, nºs 19 e 49 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-560 - PABX: (21) 2668-3200
Rua: Ivan Vigné, 334 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-160 - PABX: (21) 2767-5546
Avenida: Cândido de Abreu, 776 - Conjunto 803 - Centro Cívico - Curitiba - PR - Fone: (41) 2105-5915
e-mail: eims@eims.com.br - Home Page: www.eims.com.br

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:18 - e06f34c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408042660400000046178301
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408042660400000046178301

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, **LEILA CARDOSO DOS SANTOS**, OAB/RJ Nº 149.866, telefone nº (0xx21) 2668-3200, substabelece, com reserva de poderes, **Dr. FERNANDA SILVA REIS, OAB/RJ 161.500**, nos poderes que me foram outorgados pela **EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua José de Assis Ferreira, 128 - Chacrinha, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.285-590, Inscrita no CGC sob o n.º 02.630.719/0001-31, neste ato representada pelo sócio, através da procuração nos autos, perante este Juízo.

Nova Iguaçu, 01 de Julho de 2015.

LEILA CARDOSO DOS SANTOS
OAB/RJ 149.866

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:19 - 0818e9f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408050368500000046178316
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408050368500000046178316

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CARTA DE PREPOSTO

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua José de Assis Ferreira, nº 128 – Chacrinha - Nova Iguaçu/RJ, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (anexo)**, que por esta Vara lhe move o **RECLAMANTE**, nomeia, para funcionar como **PREPOSTO**, a Sra. **THAIS PIOVANELI RIBEIRO**, brasileira, solteira, Assistente Administrativo e portadora da CTPS nº 05263 – 156 RJ.

Nova Iguaçu; 17 de Fevereiro de 2014.

José Carlos Lacerda da Silva

JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Rua José de Assis Ferreira, 128 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26285-590
PABX: **(21) 2668-3200** - e-mail: comercial@eims.com.br - Home Page: www.eims.com.br

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:19 - 64ada3c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408053801300000046178329
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408053801300000046178329

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.630.719/0001-31

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA MUDANÇA DO QUADRO SOCIETÁRIO, DA ATIVIDADE E ENCERRAMENTO DE FILIAL.

CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida em 31.03.1967, portadora de carteira de identidade nº 04485700-1-IFP emitida em 09.06.1989 e CPF-MF 019.185.487-57, filha de Oscar Jorge Alves Machado e de Heloisa Campos Alves Machado, residente na Rua Sadi Cabral, nº 30, aptº 101, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ e **CLAUDIA MOTTA SUHETT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida em 10.05.1967, portadora da carteira de identidade nº 07233555-7-IFP emitida em 17.07.1995 e CPF –MF nº 926.030.927-15, filha de Arim Rodrigues Suhett e de Fátima Motta Suhett, residente na Rua Sebastião Herculano de Mattos, nº 140, aptº 401, Centro – Nova Iguaçu –RJ CEP 26255-220, únicas empresárias de **EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua José de Assis Ferreira, nº 128, Chacrinha – Nova Iguaçu – RJ, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado no RCPJ sob o nº. 652214 em 28.05.1998, 1ª alteração contratual devidamente registrada no RCPJ sob o nº. 664637 em 08.09.1998, 2ª alteração contratual devidamente registrada no RCPJ sob o nº. 167750 em 22.06.1999, 3ª alteração contratual devidamente registrada no RCPJ sob o nº. 12585 em 31.01.2000, 4ª alteração contratual devidamente registrada no RCPJ sob o nº. 13679 em 23.11.2001, 5ª alteração contratual devidamente registrada no RCPJ sob o nº. 14738 em 11.03.2004, 6ª alteração contratual devidamente registrada e arquivada no RCPJ sob o nº 14972 em 01.09.2004, 7ª alteração contratual devidamente registrada e arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0784691-7 em 02.03.2007, 8ª alteração contratual devidamente registrada e arquivada na JUCERJA sob o nº 1777080 em 25.02.2008, 9ª alteração contratual devidamente registrada e arquivada na JUCERJA sob o nº 1819277 em 16.07.2008, 10ª alteração contratual devidamente registrada e arquivada na JUCERJA sob o nº 2025735 em 12.05.2010, 11ª alteração contratual devidamente registrada e arquivada na JUCEJA sob o nº 2221967 em 16.08.2011 e 12ª alteração contratual devidamente registrada e arquivada na JUCEJA sob o nº 2278750 em 05.01.2012, com início das atividades em 28.06.1998, resolvem livremente alterar o quadro societário, atividade e encerramento de filial, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

- A empresária **CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA**, acima qualificada, vende e transfere neste ato a totalidade de sua participação societária representada por 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), para o empresário ora admitido na empresa **BENEDITO DE SOUZA SOARES**, brasileiro, divorciado, do comércio, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 17.02.1959, portador de carteira de identidade nº 04.786.502-7-DETRAN-RJ emitida em 04.06.2010 e CPF-MF 649.116.597-34, filho de Cid Trigueiro Soares e de Palmyra de Souza Soares, residente na Av. São Paulo, nº 521, Juscelino – Mesquita–RJ- CEP 26.250-590.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 98b1d6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408055977000000046178332
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408055977000000046178332

- A empresária **CLAUDIA MOTTA SUHETT**, acima qualificada, vende e transfere neste ato a totalidade de sua participação societária representada por 162,00 (cento e sessenta e dois) quotas no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para o novo empresário ora admitido na empresa **JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, do comércio, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 09.07.1958, portador de carteira de identidade nº 05422446-4-IFP emitida em 15.08.1979 e CPF-MF 556.019.287-20, filho de Jorge Marques da Silva e de Jovana de Lacerda da Silva, residente na Rua Ipê, nº 106, São Bernardo - Belford Roxo - RJ-CEP 26.115.230.

- As empresárias que se retiram declaram neste ato haver recebido as importâncias pertinentes as suas alienações, assim como declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a empresa, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem da empresa, nem dos cessionários, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Assim sendo o capital social no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), passa a ser distribuído entre os empresários da seguinte forma:

BENEDITO DE SOUZA SOARES	198.000 quotas no vr. de R$ 198.000,00
JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA	162.000 quotas no vr. de R$ 162.000,00
TOTAL	360.000 quotas no vr. de R$ 360.000,00

- A atividade da empresa passa para:
a) Prestação de serviços de limpeza e conservação;
b) Prestação de serviços de conservação e manutenção predial;
c) Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com lavagem e desinfecção de roupas;
d)Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos, hidráulicos e sanitários;
e) Prestação de serviços de jardinagem;
f) Prestação de serviços de conservação de instalações prediais;
g) Prestação de serviços de fornecimento de mão – de – obra qualificada;
h) Prestação de serviços de operação e controle de estacionamentos fixo e rotativo de veículos;
i) Venda de produtos de limpeza e higiene;
j) Serviços auxiliares de transporte aéreo operacionais;
l) Prestação de Serviços de desinfecção e desratização com laboratório e depósito;
m)Higienização de reservatório de Caixa d'agua;
n) Aplicação de saneantes e domissanitários;
o) Depuração de Matéria Orgânica e,
p) Descupinização e desinsetização.

- Os empresários resolvem encerrar as atividades da filial situada em Rua **Antônio Ataíde, nº 823, Edifício Tropical Shopping, Loja 16, Centro de Vila Velha- ES – CEP 29100-295 (escritório comercial).**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 98b1d6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408055977000000046178332
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408055977000000046178332

Em virtude das modificações e no interesse da empresa, ficam alteradas e consolidadas as cláusulas do contrato social, que passa a vigorar com as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A empresa girará sob a denominação social de **"EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA"**, com sede e foro na Rua José de Assis Ferreira, nº 128, Chacrinha – Nova Iguaçu - RJ- CEP 26.285-590 e com quatro filiais situadas em:
- Av. Cândido de Abreu, nº 776 - 8º andar - Conj. 803 – Sala 4 – Curitiba - Paraná – CEP 80530-000 (escritório comercial);
- Rua Gualberto, nº 231, Estreito – Florianópolis -SC –CEP 88.070-360 (escritório comercial);
- Rua Antonio Nunes dos Santos, nº 06, Campinas – São Paulo – CEP 13.033-210 (escritório comercial)
- Rua Maria Macedo, nº 64, Centro – Nova Iguaçu –RJ – CEP 26.215-490 (depósito/almoxarifado).

CLÁUSULA SEGUNDA:
A empresa tem por objetivo a exploração do ramo de:
a) Prestação de serviços de limpeza e conservação;
b) Prestação de serviços de conservação e manutenção predial;
c) Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com lavagem e desinfecção de roupas;
d)Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos, hidráulicos e sanitários;
e)-Prestação de serviços de jardinagem;
f) Prestação de serviços de conservação de instalações prediais;
g) Prestação de serviços de fornecimento de mão – de – obra qualificada;
h) Prestação de serviços de operação e controle de estacionamentos fixo e rotativo de veículos;
i) Venda de produtos de limpeza e higiene;
j) Serviços auxiliares de transporte aérco operacionais;
l)-Prestação de Serviços de desinfecção e desratização com laboratório e depósito;
m)Higienização de reservatório de Caixa d'agua;
n) Aplicação de sanéantes e domissanitários;
o) Depuração de Matéria Orgânica e,
p) Descupinização e desinsetização.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O capital social é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os empresários da seguinte forma:

BENEDITO DE SOUZA SOARES	198.000 quotas no vr. de R$ 198.000,00
JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA	162.000 quotas no vr. de R$ 162.000,00
TOTAL	360.000 quotas no vr. de R$ 360.000,00

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 98b1d6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408055977000000046178332
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408055977000000046178332

Parágrafo único:
A responsabilidade de cada empresário é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 CC 2002).

CLÁUSULA QUARTA:
O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, e o empresário que desejar retirar-se, só poderá faze-lo ao término do exercício, devendo comunicar por escrito a sua resolução ao outro empresário, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único:
Com a aprovação de empresários que apresentem conjuntamente 60% (sessenta porcento) do capital social o prazo do pré-aviso, bem como, a data poderão ser modificados.

CLÁUSULA QUINTA :
Assembléia dos empresários cotistas, convocada e instalada de acordo com o presente contrato tem poderes para decidir os negócios relativos à empresa e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro:
A assembléia de cotistas, será convocada, quando os negócios da empresa assim exigirem.

Parágrafo Segundo:
O valor dos reembolsos das cotas dos empresários retirantes, será apurado com base em Balanço Especial e ser levantado na época e será determinado pela divisão do Patrimônio Liquido da empresa, pelo número de cotas integralizadas.

CLÁUSULA SEXTA:
A administração da empresa será exercida por ambas as empresárias, as quais ficam desde logo dispensadas da prestação de caução, cabendo as mesmas representa-la em juizo ou fora dele, junto aos poderes e repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, podendo abrir contas bancarias, tudo concernente à empresa, podendo nomear procurador ou procuradores para representá-los.

Parágrafo Primeiro:
A diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais exigirem por convocação do empresário – administrativo e/ou empresário –gerente.

Parágrafo Segundo:
Os cheques, bem como quaisquer títulos de crédito, contrato com terceiros ou documentos que originem, obrigações ou implique na criação de ônus para a empresa poderão ser assinados.
- por dois empresários cotistas, conjuntamente, ou,
- por dois procuradores, nomeados pela empresa, conjuntamente.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 98b1d6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408055977000000046178332
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408055977000000046178332

CLÁUSULA SÉTIMA:
Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, encerrado em 31 de dezembro, o administrador é obrigado a prestar ao outro empresário, contas justificativas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA:
A título de pró-labore ambos os empresários terão direito a uma retirada mensal lançada na conta de despesas gerais, importância esta até o limite máximo fixado pela legislação em vigor da Lei do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro empresário, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro:
Os empresários na proporção de suas cotas, terão preferência em igualdade de condições para adquirir as cotas do empresário cedente.

Parágrafo Segundo:
O cedente comunicará à administração da empresa, sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceira:
Se algum empresário não usar integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão pró–rata, aos que no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do empresário cedente.

Parágrafo Quarta :
Se nenhum dos empresários usar o direito de preferência que lhes é assegurado, o empresário tem o direito de ceder à terceiros.

Parágrafo Quinto:
A terceiros não deverão ser concedidos preços nem condições que sejam mais favoráveis aqueles concedidos aos empresários com direito de preferência.

Parágrafo Sexto:
É ineficaz em relação à empresa e aos empresários, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No caso de morte, falência ou interdição de qualquer um dos empresários a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do empresário remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da evolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 98b1d6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408055977000000046178332
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408055977000000046178332

9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O ano coincidirá com o ano civil e a cada 31 de dezembro, serão levantados os lucros ou prejuízos que couberem aos empresários, na proporção do capital subscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Realizado o Balanço anual e feita as necessárias depreciações, amortizações e reservas, os lucros apurados ficarão em suspenso até a deliberação dos empresários cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, par. 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O presente contrato será respeitado pelas partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores, e os casos omissos porventura existentes serão dirimidos no foro desta comarca, com renuncia a qualquer outro e em consonância com a legislação brasileira em vigor.

Finalmente, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores e demais efeitos legais.

Nova Iguaçu - RJ, 27 de Março de 2012.

5º OFÍCIO JUSTIÇA NOVA IGUAÇU

CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA

CLAUDIA MOTTA SUHETT

BENEDITO DE SOUZA SOARES

JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU
Reconhecimento(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CLAUDIA MOTTA SUHETT
BENEDITO DE SOUZA SOARES
NOVA IGUAÇU, 05/04/2012 Total:R$11,72 Perfil:
Em test
SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA JLG 1 ATO SJT25467
SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA AUU 1 ATO: SJT25469

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 98b1d6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408055977000000046178332
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408055977000000046178332

81-2012/111053-2 16 mai 2012 14:46
Prefeitura Municipal de Mesqui Guia: 100371547
3320784691-7 Atos: 105,117
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 279,00 Pago: (267,00)
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: (21,00)
ULT. ARQ.: 00002278750 05/01/2012 105,113

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Ramos
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434 9400

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA, e dou fé. Em Test. da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 25 de abril de 2012. Cód.: 00422237-04

Kassia Simões Salvador Guimarães Escrevente Autorizado
Qtd 1 - FETJ R$: 0,86 - FUNPERJ R$: 0,21 - FUNDPERJ R$: 0,21 - Total R$: 5,61

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
ICZ ATO
OFC99469

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Kassia Simões Salvador Guimarães
Escrevente
TCTPS - 3941231

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Nire: 33.2.0784691-7
Protocolo: 81-2012/111053-2
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002329401
DATA: 21/05/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

81-2012/111053-2 16 abr 2012 11:52
Prefeitura Municipal de Mesqui Guia: 100371547
3320784691-7 Atos: 105
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002278750 05/01/2012 105,113

81-2012/111053-2 27 abr 2012 10:44
Prefeitura Municipal de Mesqui Guia: 100371547
3320784691-7 Atos: 105
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002278750 05/01/2012 105,113

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANCA:
JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
NOVA IGUACU, 05/04/2012 Total: R$5,61 Recolhia: R$1,20
Em test. da verdade. Conf. por
WANDERLEY COELHO DE SOUZA

Wanderley Coelho de Souza
Substituto
Matrícula 06/3315

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA
KGT ATO
SJ125472

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Nire: 33.2.0784691-7
Protocolo: 81-2012/111053-2 - 16/04/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/05/2012 E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO.
00002329401
DATA: 21/05/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOVA IGUACU - R: DR. GETULIO VARGAS 87 LJ 01
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANCA:
CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA
NOVA IGUACU, 10/04/2012 Total: R$ 5,61
Em test. da verdade. Conf. por
JUCIANE JUSTINO DA SILVA

Juciane Justino da Silva
Tabelia Substituta
Matrícula Nº 948663

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA
VMK ATO
SJ091530

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 98b1d6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408055977000000046178332
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408055977000000046178332

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02630719/0001-31
Razão Social: EMPRESA IGUACU MANUTENCAO SERVICO LTDA
Endereço: RUA JOSE ALVAREZ 49 / LUZ / NOVA IGUACU / RJ / 26255-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2014 a 08/02/2014

Certificação Número: 2014011011001638549466

Informação obtida em 21/01/2014, às 13:49:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 5e63e56
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408062251400000046178339
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408062251400000046178339

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000672013-17026719
Nome: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.630.719/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/09/2013
Válida até 16/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 5e63e56
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408062251400000046178339
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408062251400000046178339

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.630.719/0001-31
Certidão nº: 41322912/2014
Expedição: 21/01/2014, às 13:53:03
Validade: 19/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.630.719/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 5e63e56
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408062251400000046178339
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408062251400000046178339

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000798/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019012/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.013134/2015-61
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 32.003.915/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS BARBOSA LOPES;

E

SIND.E E A C I M E C D E C V L A I B I B C S MUN NOVA IGUACU MESQUITA B ROXO QUEIMADOS JAPERI SEROPEDICA ITAGUAI E PARACAMBI RJ, CNPJ n. 36.535.078/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARTINS DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Queimados/RJ e Seropédica/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 10,5%

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/14 e CCT/15, no mês da data-base, qual seja, março de 2015, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), observando-se, para fins da respectiva revisão contratual, a aplicação do percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), na

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

forma a seguir demonstrada:

CLÁUSULAS	CCT / 2014	CCT / 2015	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R$ 900,00	R$ 980,00	8,8%
Cláusula 20ª (auxílio Alimentação*) *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)	R$ 299,00	R$ 345,00	15,38%
Cláusula 24ª (Benefício Social Familiar)	R$ 4,50	R$ 4,90	8,8%
TOTAL	R$ 1.203,50	R$ 1.329,90	10,5%

REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 10,5% (dez vírgula cinco por cento)

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de Março de 2015 será de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sofrendo um reajuste no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 980,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R$ 980,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R$ 980,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R$ 980,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R$ 980,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R$ 980,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R$ 986,11
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R$ 1.040,80
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R$ 1.040,80
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.040,80
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.202,50

- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R$ 1.210,13
- ALMOXARIFE	R$ 1.396,40
- COPEIRA	R$ 980,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R$ 980,00
- COZINHEIRA	R$ 1.331,80
- CHEFE DE COZINHA	R$ 1.452,87
- CALAFATE	R$ 1.592,16
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R$ 2.003,94
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R$ 1.117,63
- DEDETIZADOR COM MOTO	R$ 1.165,44
- ENCARREGADO	R$ 1.224,08
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R$ 1.402,76
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R$ 2.274,62
- FAXINEIRA	R$ 980,00
- GARÇOM	R$ 1.396,40
- JARDINEIRO	R$ 1.606,65
- LIMPADOR	R$ 980,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R$ 980,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R$ 980,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R$ 980,00
- MANOBRISTA	R$ 1.040,84
- OPERADOR DE COPIADORA	R$ 980,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.040,84 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R$ 1.040,84 + periculosidade
- PORTEIRO/VIGIA	R$ 1.086,05
- RECEPCIONISTA	R$ 1.040,84
- RECEPCIONISTA PLENO	R$ 1.675,52
- RECEPCIONISTA SENIOR	R$ 2.021,51
- SERVENTE	R$ 980,00
- SUPERVISOR	R$ 2.274,62

- TRICICLISTA	R$ 995,58
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 1.632,82

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7,7% (sete vírgula sete por cento), a partir de Março/2015, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do MTb. Por sua vez, considera-se "Agente Administrativo", o profissional que, durante sua jornada normal de trabalho, além do processamento eletrônico de dados, alterne tais atividades com outras diferentes (inclusive de coleta de dados para posterior processamento eletrônico).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2015, no mês de Maio/2015, sendo que as diferenças salariais dos meses de Março/2015 e Abril/2015, serão pagos respectivamente nos contra cheques dos meses de Junho/2015 e Julho/2015, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA-CHEQUE

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 7,7% (sete vírgula sete por cento), a partir de 1º de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no

período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R$ 15,00 (quinze reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas procederão aos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, no Decreto-Lei nº 5 de 14 de janeiro de 1991 e na Lei nº 6.321 de 14 de maio de 1976 .

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio-alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de março de 2015, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a

cobertura aos dependentes. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido autorizado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação destes benefícios sociais iniciará **a partir de 01/05/2015**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, em anexo e/ou, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/05/2015**, o valor de **R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)** por cada trabalhador que possua. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de **R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos),** descontados em folha de pagamento, as empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede da sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT. As empresas contribuirão com a importância de **R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos),** tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, os mesmos deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei n° 10.820, de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Superitendência Regional do Trabalho - SRT-RJ, na forma da Legislação em vigor, até o prazo de 30 dias a contar do prazo do término do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não efetuar a homologação do seu empregado no Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo do término do aviso prévio, pagará multa de 2% (dois por cento) do valor total da rescisão contratual de trabalho e mais um dia de salário por dia de atraso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 6 (seis) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO

O Sindicato Laboral, em parceria com o Sindicato Patronal, obriga-se a manter um sistema de treinamento dos empregados da categoria, com objetivo de aprimoramento do nível técnico dos mesmos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua freqüência unicamente no início e término do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da súmula nº.444 do TST.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ARTIGO 59 DA CLT (BANCO DE HORAS)

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante

comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não devolução do(s) último(s) uniforme(s) e/ou equipamento(s) de proteção individual recebido(s), o empregado fica obrigado a restituir o empregador pelo percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se falta grave do trabalhador, a recusa injustificada do uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, permitindo a dispensa por Justa Causa pelo empregador.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2015, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2015, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2015, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R$ 5,00 (cinco reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Trigésima da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa no Banco do Brasil S.A., agência 0081-7, conta corrente nº 309663-7 ou no Banco Itaú, agência 8853, conta corrente nº 07866-8, Banco Caixa Econômica Federal agência 0185 Op. 003 Conta Corrente 2556-0, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa, acrescidos de atualização monetária

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa,

em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, Banco do Brasil S.A., agência 0081-7, conta corrente nº 309663-7, ou Banco Itaú, agência 8853, conta corrente nº 07866-8, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes,

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2015 à 28 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2014.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OUTROS AUXÍLIOS

Os Sindicatos convenentes acordam que os Supervisores receberão mensalmente um percentual de 10% (dez por cento), sobre o salário da função de Supervisor, previsto na cláusula terceira do presente Instrumento Normativo, a título de gratificação, a partir da próxima data base (Março/2016) da categoria profissional.

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

JOSE CARLOS BARBOSA LOPES
Presidente
SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente
SIND.E E A C I M E C D E C V L A I B I B C S MUN NOVA IGUACU MESQUITA B ROXO QUEIMADOS JAPERI SEROPEDICA ITAGUAI E PARACAMBI RJ

ANEXOS
ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

ÍNDICE REMISSIVO

(Versão 151014)

Assuntos **Página**

Sobre a Legalidade desta cláusula 2

Legislação 3

Introdução *(leitura obrigatória)* 4

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

Orientações e regras 5

1. Forma de Recolhimento 5

2. Prorrogação 5

3. Recolhimento a maior ou em duplicidade 5

4. Certificado de Regularidade 6

5. Apresentação de documentos 6

6. Sanções pactuadas 6

6.1. Inadimplência ou recolhimento a menor 6

Forma de prestação dos Benefícios Sociais *7*

7. Atendimento 7

8. Cartões de Identificação e Procedimentos 8

9. Comunicação de Eventos 8

Conjunto de Benefícios Disponíveis 8

10. Benefício Natalidade 8

11. Benefício Cesta Natalidade 9

12. Benefício Farmácia 9

13. Benefício Aposentadoria 9

14. Benefício Orientação 10

15. Benefício Capacitação 10

16. Benefício Cultural 11

17. Manutenção da Renda Familiar 11

18. Benefício Alimentar 12

19. Serviço Funeral..... 12

20. Benefício Financeiro Imediato..... 12

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

21. Reembolso de Rescisão 13

22. Reembolso de Licença Maternidade 13

23. Reembolso de Licença Paternidade 13

24. Incapacitação Permanente para o Trabalho 13

25. Cônjuge e filhos 14

26. Disposições Gerais 15

23. Benefícios definidos pelos Sindicatos 15

Tabela de Benefícios 15

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obrigam a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, “vaquinhas” ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um *plus* financeiro aos trabalhadores e

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

ORIENTAÇÃO E REGRAS

1.) – Forma de recolhimento:

1.1) – Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no "total de empregados do último dia" do CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o ultimo declarado ao MTE.

1.2) – Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

1.3) – Permite-se a redução no número de empregados em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes recebam o Beneficio Social Familiar. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, à gestora, essa redução.

1.4) – No caso de oposição formal do trabalhador junto ao sindicato laboral, tal situação deverá ser informada a gestora, ficando a empresa responsável pela parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Nesta situação a empresa garante seus direitos e o trabalhador perde os direitos aos benefícios.

1.5) – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos, ao empregado, todos os benefícios previstos na cláusula, mesmo após este período e até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então a empresa retomará o recolhimento. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado do prazo acima mencionado.

1.6) – Os trabalhadores farão jus aos benefícios, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto ocorrerá impreterivelmente até o dia do vencimento previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

1.7) – Em caso de desligamento do trabalhador, antes da ocorrência do evento, o mesmo perderá o direito ao início da prestação do Benefício Social Familiar.

1.8) – Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência descritas no item "6" deste manual.

2.) – Prorrogação:

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

2.1) – Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento do boleto, desde de que não haja débitos anteriores e sua aceitação, não se constituirá em obrigação de futuras prorrogações.

3.) – Recolhimento a maior ou em duplicidade:

3.1) – Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago a mais será devolvido, se solicitado a gestora por escrito, mediante apresentação do CAGED utilizado para o preenchimento do referido boleto de pagamento e desde que, não haja débitos anteriores. Esta solicitação deverá ser encaminhada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior ou em duplicidade.

3.2) - Após essa data ficam isentos as Entidades ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

4.) – Certificado de Regularidade:

4.1) – O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, e outros fins, deverá ser obtido pelo site www.beneficiosocial.com.br.

4.2) – Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

5.) – Apresentação de documentos:

5.1) – O empregador, sempre que solicitado pelos Sindicatos ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

6.) – Sanções pactuadas:

6.1) – Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração do Benefício Social Familiar, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de recolher sua contribuição na data pactuada, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED, deverá este reembolsar de imediato a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios a serem prestados, e a título de multa, o pactuado na CCT. Na falta deste, o dobro do valor deverá ser pago de imediato e diretamente ao trabalhador ou sua família, ou quando do pagamento da rescisão trabalhista havida.

6.2) – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, e outros).

6.3) – Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse, em tese, restará configurado o

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

-

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os **DDGs 0800 773 3738** ou **0800 580 3738.**

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento definido pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

Se o empregador não formalizar a comunicação do evento ocorrido, ficará responsável pelas penalidades previstas.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da prestação do Benefício Social Familiar são: Cópia da ficha de registro do(a) trabalhador(a) com a identificação da empresa e último CAGED apresentado ao MTE.

Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando, o sindicato ou sua gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para garantir a correta prestação dos benefícios.

-

7.) – Atendimento:

7.1) – Para dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial de segunda a sexta das 8:00 hs as 18:00 hs, os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738

- e-mail atendimento@beneficiosocial.com.br

- chat disponível no site www.beneficiosocial.com.br,

7.2) – Para atendimento do Serviço funeral estará à disposição o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.3) – Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, será informado no site www.beneficiosocial.com.br, outras formas de contato.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

8.) – Cartões de Identificação e Procedimentos:

8.1) – Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.

8.2) – Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento, acrescidos em 20%, para que a empresa tenha a disposição cartões para entrega imediata aos novos trabalhadores contratados. Quando da reposição, esta deverá requisitar a quantidade pelo site www.beneficiosocial.com.br.

8.3) – Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os seus trabalhadores.

9.) – Comunicação de Eventos:

9.1) – Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, deverão ser comunicados, exclusivamente, pelo site da gestora: www.beneficiosocial.com.br. Quando do envio do comunicado o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.

9.2) – Devido a característica de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência**.

9.3) – Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"** deste Manual e não providenciar a comunicação formal à gestora, dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeito às "**Sanções pactuadas"** descritas no **item 6**, como se inadimplente estivesse, além de ressarcir o Sindicato ou sua Gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia.

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS

10.) – Benefício Natalidade

10.1) – O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto.

10.2) – O benefício será encaminhado aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.) – Benefício Cesta Natalidade

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

11.1) – O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe.

11.2) – Devido ao caráter social este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**". Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.3) - Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de materiais farmacêuticos, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

12.) – Benefício Farmácia

12.1) – O presente benefício tem como objetivo permitir o acesso familiar a medicamentos, em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

12.2) – Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de 3 (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada.

12.3) – Neste cartão será creditado a verba adicional definida pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

12.4) – O cartão é pessoal e intransferível, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

12.5) – Em caso de perda o cartão poderá ser reposto por solicitação do trabalhador ou arrimo da família. O custo da segunda via, será de inteira responsabilidade do trabalhador ou sua família.

13.) – Benefício Aposentadoria

13.1) – O presente benefício, tem como objetivo gratificar, por mera liberalidade, os trabalhadores pelos serviços prestados ao segmento profissional, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, com a disponibilização de verba definida pelos sindicatos no valor e número de parcela indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", sem qualquer comprovação de gastos.

13.2) – Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (Cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10(Dez) anos com interrupções desde que os 2 (Dois) últimos anos ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) – Benefício Orientação

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

14.1) – Tem como objetivo a disponibilização de um(a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e sindicatos, em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador.

14.2) – O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

15.) – Benefício Capacitação

15.1) – O presente benefício tem como objetivo criar novas oportunidades profissionais aos familiares, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, por meio de cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.

15.2) – A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

15.3) – O valor do benefício, definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"** será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelos sindicatos, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno, para contribuir no custeio de condução e alimentação.

15.4) – Caso este benefício esteja disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"** e não contenha valor específico, o mesmo será prestado gratuitamente pelos sindicatos envolvidos através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) – Benefício Cultural

16.1) – Este benefício tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador e seus familiares, através da aquisição de material literário para formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador.

16.2) – O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

16.3) - Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras nas Lojas Saraiva, Siciliano ou nos sites www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.

16.4) – O prazo de validade estará impresso junto ao cartão o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.

16.5) – O beneficiado é responsável pela guarda do cartão e utilização do saldo disponível. A entrega ou utilização do cartão por terceiros será de sua inteira responsabilidade.

16.6) – O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será reposto em hipótese alguma.

17.) – <u>Manutenção da Renda Familiar</u>

17.1) – Este benefício tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente, na ocorrência de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.

17.2) – O número de parcelas e envio do valor mensal, definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, será encaminhado todo dia 5 ou 20 do mês, dependendo da data de recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.

17.3) – Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração por ele assinada, juntamente com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

17.4) – Entende-se também por arrimo o(a) parceiro(a) na união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo.

17.5) - As demais parcelas, auferirão rendimentos de poupança, os quais serão disponibilizados juntamente com a última parcela a que o trabalhador faça jus.

18.) – <u>Benefício Alimentar</u>

18.1) – Este benefício tem como objetivo encaminhar mensalmente, 50kg de alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador ou arrimo da família, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

18.2) – O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) – <u>Serviço Funeral</u>

19.1) – Este benefício tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que tomará todas as providências e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, local, ou horário do falecimento.

19.2) – A carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa, será o único documento necessário para início imediato da prestação dos serviços funerais. Posteriormente o Sindicato ou a Gestora poderá solicitar outros documentos para continuidade da prestação dos demais benefícios.

19.3) – A prestação personalizada dos serviços funerais e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

19.4) – Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente em parcela única, após

recebimento pela Gestora, dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.

20.) – <u>Benefício Financeiro Imediato</u>

20.1) – Tem como objetivo disponibilizar um valor diretamente ao arrimo da família no momento da realização dos procedimentos funerais, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto.

20.2) – O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"** será entregue ao arrimo da família, quando da realização dos procedimentos funerais ou em até 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, desde que seja comunicado formalmente à Gestora, neste prazo, com a indicação dos dados necessários para as providências administrativas.

21.) – <u>Reembolso de Rescisão</u>

21.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente.

-

22.) – <u>Reembolso de Licença Maternidade</u>

22.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, em decorrência do afastamento da trabalhadora por licença maternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

-

23.) – <u>Reembolso de Licença Paternidade</u>

23.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, em decorrência do afastamento do trabalhador por licença paternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

-

24.) – <u>Incapacitação Permanente para o Trabalho</u>

24.1) – O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados **<u>total e permanentemente</u>** incapacitados para o exercício de atividades profissionais, **<u>não estando amparadas</u>** as demais incapacitações.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada pelo empregador, diretamente à gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência desta incapacitação permanente por parte do empregador.

24.3) – Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: **Benefício Orientação, Benefício Capacitação**, **Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, caso disponibilizados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, na forma e condição prevista pelos sindicatos.

24.4) – Visando o atendimento imediato do trabalhador, manutenção do seu sustento e amenizar os problemas financeiros e alimentares, poderá ser **antecipada** a prestação da **Manutenção de Renda Familiar** e **Benefício Alimentar**, pelo período de dois meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a **incapacitação total e permanente** do trabalhador.

24.5) – A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelos sindicatos e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**, e as demais serão continuadas após a comprovação da **incapacitação total e permanente** pelas instituições competentes.

-

-

25.) – Cônjuge e Filhos

25.1) – Cônjuge e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômico do trabalhador assistido, poderão fazer jus a Benefícios, desde que, estes tenham sido definidos pelos sindicatos e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS"**.

26.) – Disposições Gerais

26.1) – Caso o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelos sindicatos contenham informações desencontradas com este Manual de Orientação e Regras, prevalecerá a condição prevista neste manual.

26.2) – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

26.3) – A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, pode vir a constituir crime na forma da lei.

27.) – Benefícios Definidos Pelos Sindicatos:

27.1) – Os benefícios sociais definidos pelos sindicatos serão prestados aos trabalhadores e suas famílias, nos valores e número de parcelas indicados na "**TABELA DE BENEFÍCIOS"** abaixo.

27.2) – Estes benefícios sociais estão vinculados ao boleto disponibilizado pela gestora no site: www.beneficiosocial.com.br no valor de **R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)** por trabalhador.

TABELA DE BENEFÍCIOS

-

BENEFÍCIOS INDICADOS NO	BENEFÍCIO DISPONÍVEL	BENEFÍCIO DISPONÍVEL AO CÔNJUGE E FILHOS MENORES	NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R$
ITEM “10”	SIM		01	350,00
ITEM “11”	SIM		01	100,00
ITEM “12”	SIM	NÃO	01	500,00
ITEM “13”	NÃO		00	0,00
ITEM “14”	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM “15”	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM “16”	SIM	NÃO	01	100,00
ITEM “17”	SIM	NÃO	12	615,00
ITEM “18”	SIM	NÃO	12	240,00
ITEM “19”	SIM	NÃO	01	2.100,00
ITEM “20”	SIM	NÃO	01	850,00
ITEM “21”	SIM		01	1.000,00
ITEM “22”	NÃO		00	0,00
ITEM “23”	NÃO		00	0,00
ITEM “24”	SIM			

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:20 - 0226eae
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408065035900000046178346
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408065035900000046178346

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001617/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042011/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.082964/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 32.003.915/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS BARBOSA LOPES;

E

SIND.E E A C I M E C D E C V L A I B I B C S MUN NOVA IGUACU MESQUITA B ROXO QUEIMADOS JAPERI SEROPEDICA ITAGUAI E PARACAMBI RJ, CNPJ n. 36.535.078/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARTINS DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação** , com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Queimados/RJ e Seropédica/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Junho de 2016, será no valor de R$ 1.077,80 (hum mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), sofrendo um reajuste no percentual de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a grave crise econômica no Estado do Rio de Janeiro e a manutenção do emprego, respeitadas as características da prestação de serviços, as partes convenentes acordam que o pagamento do piso salarial com reajuste de 9,98%, será aplicado a partir de Junho/2016, previsto no caput, sem retroatividade à data base de Março/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE COZINHA	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R$ 1.077,80
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R$ 1.077,80
- AUXILIAR DE PORTARIA	R$ 1.084,52
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R$ 1.144,71
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R$ 1.144,71
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.144,71
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.322,50

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R$ 1.330,90
- ALMOXARIFE	R$ 1.535,76
- COPEIRA	R$ 1.077,80
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R$ 1.077,80
- COZINHEIRA	R$ 1.464,71
- CHEFE DE COZINHA	R$ 1.597,86
- CALAFATE	R$ 1.751,06
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R$ 2.203,93
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R$ 1.229,17
- DEDETIZADOR COM MOTO	R$ 1.281,75
- ENCARREGADO	R$ 1.346,24
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R$ 1.542,75
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R$ 2.501,63
- FAXINEIRA	R$ 1.077,80
- GARÇOM	R$ 1.535,76
- JARDINEIRO	R$ 1.766,99
- LIMPADOR	R$ 1.077,80
- LIMPADOR DE VIDRO	R$ 1.077,80 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R$ 1.077,80
- MONTADOR/REMANEJADOR	R$ 1.077,80
- MANOBRISTA	R$ 1.144,71
- OPERADOR DE COPIADORA	R$ 1.077,80
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.144,71 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R$ 1.144,71 + periculosidade
- PORTEIRO/VIGIA	R$ 1.194,44
- RECEPCIONISTA	R$ 1.144,71
- RECEPCIONISTA PLENO	R$ 1.842,74
- RECEPCIONISTA SENIOR	R$ 2.223,25
- SERVENTE	R$ 1.077,80
- SUPERVISOR	R$ 2.751,78
- TRICICLISTA	R$ 1.094,94
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 1.795,77

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Junho de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Junho/2016, sem retroatividade à data base de Março/2016, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se “Digitador”, inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do MTb. Por sua vez, considera-se “Agente Administrativo”, o profissional que, durante sua jornada normal de trabalho, além do processamento eletrônico de dados, alterne tais atividades com outras diferentes (inclusive de coleta de dados para posterior processamento eletrônico).

PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos acordam que o piso salarial de supervisor, previsto na tabela acima da presente cláusula, contempla a gratificação de 10% (dez por cento), conforme convencionado na cláusula sexagésima terceira, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, registro nº.RJ000798/2015, bem como o percentual de reajuste salarial de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento), a partir de Junho/2016, sem retroatividade à data base de Março/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica, desde já, revogada a cláusula sexagésima terceira, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, registro nº. RJ000798/2015 , pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município de Nova Iguaçu - SINDEACONI, representando a categoria profissional e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC-RJ, representando a categoria econômica.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas deverão pagar os novos salários, válidos a partir de Junho/2016, no mês de Julho/2016, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor da dívida principal. O pagamento deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA-CHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2016, sem retroatividade à data base de Março/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R$15,00 (quinze reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas procederão aos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, no Decreto-Lei nº 5 de 14 de janeiro de 1991 e na Lei nº 6.321 de 14 de maio de 1976.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio-alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: A partir de 1º de março de 2017, fica garantido um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R$17,00 (dezessete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de março de 2016, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido autorizado o desconto de que trata o caput da presente

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação destes benefícios sociais iniciará **a partir de 01/08/2016**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, em anexo e/ou, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/08/2016**, o valor de **R$ 10,00 (dez reais)** por cada trabalhador que possua. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de **R$ 5,00 (cinco reais),** descontados em folha de pagamento, as empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede da sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art.545 da CLT. As empresas contribuirão com a importância de **R$ 5,00 (cinco reais),** tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, os mesmos deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei n° 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Superitendência Regional do Trabalho - SRT-RJ, na forma da Legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 6 (seis) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

O Sindicato Laboral, em parceria com o Sindicato Patronal, obriga-se a manter um sistema de treinamento dos empregados da categoria, com objetivo de aprimoramento do nível técnico dos mesmos.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua freqüência unicamente no início e término do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da súmula nº.444 do TST.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARTIGO 59 DA CLT (BANCO DE HORAS)

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

FÉRIAS E LICENÇAS

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não devolução do(s) último(s) uniforme(s) e/ou equipamento(s) de proteção individual recebido(s), o empregado fica obrigado a restituir o empregador pelo percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se falta grave do trabalhador, a recusa injustificada do uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, permitindo a dispensa por Justa Causa pelo empregador.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, Instituição Pública, na forma da lei, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e também os atestados de entidades privadas, mesmo aqueles que não conveniadas pelo Sindicato, pelo empregador ou por plano de saúde, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 33,00 (trinta e três reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

Outubro de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2016, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2016, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2016, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R$ 5,00 (cinco reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Trigésima da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. As empresas procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa no Banco do Brasil S.A., agência 0081-7, conta corrente nº 309663-7 ou Banco Caixa Econômica Federal agência 0185 Op. 003 Conta Corrente 2556-0, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa, acrescidos de atualização monetária

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento)ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária. As empresas

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

procederão ao aludido desconto mediante autorização expressa do empregado, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, a ser entregue na sede de sua empresa, em conformidade com o que preceitua o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, Banco do Brasil S.A., agência 0081-7, conta corrente nº 309663-7, ou Banco Caixa Econômica Federal agência 0185 Op. 003 Conta Corrente 2556-0, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2016 à 28 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2015.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

JOSE CARLOS BARBOSA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.E E A C I M E C D E C V L A I B I B C S MUN NOVA IGUACU MESQUITA B ROXO QUEIMADOS JAPERI SEROPEDICA ITAGUAI E PARACAMBI RJ

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

ANEXO II - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - fd4c9bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408072448100000046178362
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408072448100000046178362

Folha de Ponto

0001 | EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matrícula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Setembro/2016 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
02	Sexta-feira					
03	Sábado	06:57	12:00	13:00	19:02	
04	Domingo					
05	Segunda-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
06	Terça-feira					
07	Quarta-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
08	Quinta-feira					
09	Sexta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
10	Sábado					
11	Domingo	06:57	12:00	13:00	19:02	
12	Segunda-feira					
13	Terça-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
14	Quarta-feira					
15	Quinta-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
16	Sexta-feira					
17	Sábado	06:56	12:00	13:00	19:01	
18	Domingo					
19	Segunda-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
20	Terça-feira					
21	Quarta-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
22	Quinta-feira					
23	Sexta-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
24	Sábado					
25	Domingo	06:56	12:00	13:00	19:01	
26	Segunda-feira					
27	Terça-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
28	Quarta-feira					
29	Quinta-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
30	Sexta-feira					

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

Folha de Ponto

0001 | EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Agosto/2016 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Segunda-feira					
02	Terça-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
03	Quarta-feira					
04	Quinta-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
05	Sexta-feira					
06	Sábado	06:56	13:00	14:00	19:01	
07	Domingo					
08	Segunda-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
09	Terça-feira					
10	Quarta-feira	06:58	13:00	14:00	19:03	
11	Quinta-feira					
12	Sexta-feira	FALTA				FALTA
13	Sábado					
14	Domingo	FALTA				FALTA
15	Segunda-feira					
16	Terça-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
17	Quarta-feira					
18	Quinta-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
19	Sexta-feira					
20	Sábado	06:58	13:00	14:00	19:03	
21	Domingo					
22	Segunda-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
23	Terça-feira					
24	Quarta-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
25	Quinta-feira					
26	Sexta-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
27	Sábado					
28	Domingo	06:58	13:00	14:00	19:03	
29	Segunda-feira					
30	Terça-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
31	Quarta-feira					

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MÁRCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

Folha de Ponto

0001 EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matrícula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 Função: PORTEIRO(A)

Mês: Julho/2016 Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Sexta-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
02	Sábado					
03	Domingo	06:57	13:00	14:00	19:02	
04	Segunda-feira					
05	Terça-feira	06:58	13:00	14:00	19:03	
06	Quarta-feira					
07	Quinta-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
08	Sexta-feira					
09	Sábado	06:56	13:00	14:00	19:01	
10	Domingo					
11	Segunda-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
12	Terça-feira					
13	Quarta-feira	06:58	13:00	14:00	19:03	
14	Quinta-feira					
15	Sexta-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
16	Sábado					
17	Domingo	06:56	13:00	14:00	19:01	
18	Segunda-feira					
19	Terça-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
20	Quarta-feira					
21	Quinta-feira	06:58	13:00	14:00	19:03	
22	Sexta-feira					
23	Sábado	06:56	13:00	14:00	19:04	
24	Domingo					
25	Segunda-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
26	Terça-feira					
27	Quarta-feira	06:58	13:00	14:00	19:03	
28	Quinta-feira					
29	Sexta-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
30	Sábado					
31	Domingo	06:56	13:00	14:00	19:01	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

Folha de Ponto

0001 EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 Função: PORTEIRO(A)

Mês: Junho/2016 Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Quarta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
02	Quinta-feira					
03	Sexta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
04	Sábado					
05	Domingo	06:57	12:00	13:00	19:02	
06	Segunda-feira					
07	Terça-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
08	Quarta-feira					
09	Quinta-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
10	Sexta-feira					
11	Sábado	06:56	12:00	13:00	19:20	
12	Domingo					
13	Segunda-feira	06:57	12:00	13:00	19:15	
14	Terça-feira					
15	Quarta-feira	06:58	12:00	13:00	19:20	
16	Quinta-feira					
17	Sexta-feira	06:59	12:00	13:00	19:05	
18	Sábado					
19	Domingo	06:56	12:00	13:00	19:20	
20	Segunda-feira					
21	Terça-feira	06:57	12:00	13:00	19:04	
22	Quarta-feira					
23	Quinta-feira	06:58	12:00	13:00	19:10	
24	Sexta-feira					
25	Sábado	06:59	12:00	13:00	19:05	
26	Domingo					
27	Segunda-feira	06:56	12:00	13:00	19:03	
28	Terça-feira					
29	Quarta-feira	06:57	12:00	13:00	19:04	
30	Quinta-feira					

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

Folha de Ponto

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA
Endereço:	RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu
CGC:	02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES
Matricula 14387	Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015
Nº CTPS: 009523186 0040	Função: PORTEIRO(A)
Mês: Maio/2016	Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Domingo					
02	Segunda-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
03	Terça-feira					
04	Quarta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
05	Quinta-feira					
06	Sexta-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
07	Sábado					
08	Domingo	06:59	12:00	13:00	19:04	
09	Segunda-feira					
10	Terça-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
11	Quarta-feira					
12	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
13	Sexta-feira					
14	Sábado	06:58	12:00	13:00	19:03	
15	Domingo					
16	Segunda-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
17	Terça-feira					
18	Quarta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
19	Quinta-feira					
20	Sexta-feira	06:59	12:00	13:00	19:01	
21	Sábado					
22	Domingo	06:58	12:00	13:00	19:03	
23	Segunda-feira					
24	Terça-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
25	Quarta-feira					
26	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
27	Sexta-feira					
28	Sábado	06:59	12:00	13:00	19:02	
29	Domingo					
30	Segunda-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
31	Terça-feira					

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

Folha de Ponto

0001 EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU -HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUACU

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA SOUZA Admissao:

Nº CTPS: Função: PORTEIRO(A)

Mês: Abril/2015 Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Sexta-feira					
02	Sábado	07:00	12:00	13:00	19:00	
03	Domingo					
04	Segunda-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
05	Terça-feira					
06	Quarta-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
07	Quinta-feira					
08	Sexta-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
09	Sabado					
10	Domingo	07:00	12:00	13:00	19:00	
11	Segunda-feira					
12	Terça-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
13	Quarta-feira					
14	Quinta-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
15	Sexta-feira					
16	Sabado	07:00	12:00	13:00	19:00	
17	Domingo					
18	Segunda-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
19	Terça-feira					
20	Quarta-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
21	Quinta-feira					
22	Sexta-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
23	Sabado					
24	Domingo	07:00	12:00	13:00	19:00	
25	Segunda-feira					
26	Terça-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
27	Quarta-feira					
28	Quinta-feira	07:00	12:00	13:00	19:00	
29	Sexta-feira					
30	Sabado	07:00	12:00	13:00	19:00	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERÍDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA . Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Março/2016 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Terça-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
02	Quarta-feira					
03	Quinta-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
04	Sexta-feira					
05	Sábado	06:56	13:00	14:00	19:03	
06	Domingo					
07	Segunda-feira	06:57	13:00	14:00	19:04	
08	Terça-feira					
09	Quarta-feira	06:58	12:00	13:00	19:04	
10	Quinta-feira					
11	Sexta-feira	06:59	12:00	13:00	19:05	
12	Sábado					
13	Domingo	06:56	12:00	13:00	19:00	
14	Segunda-feira					
15	Terça-feira	06:57	12:00	13:00	19:01	
16	Quarta-feira					
17	Quinta-feira	06:58	12:00	13:00	19:02	
18	Sexta-feira					
19	Sábado	06:59	12:00	13:00	19:03	
20	Domingo					
21	Segunda-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
22	Terça-feira					
23	Quarta-feira	06:59	12:00	13:00	19:02	
24	Quinta-feira					
25	Sexta-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
26	Sábado					
27	Domingo	06:59	12:00	13:00	19:04	
28	Segunda-feira					
29	Terça-feira	06:58	12:00	13:00	19:01	
30	Quarta-feira					
31	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Fevereiro/2016 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Segunda-feira					
02	Terça-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
03	Quarta-feira					
04	Quinta-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
05	Sexta-feira					
06	Sábado	06:58	13:00	14:00	19:03	
07	Domingo					
08	Segunda-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
09	Terça-feira					
10	Quarta-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
11	Quinta-feira					
12	Sexta-feira	06:57	13:00	14:00	19:02	
13	Sábado					
14	Domingo	06:58	13:00	14:00	19:03	
15	Segunda-feira					
16	Terça-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
17	Quarta-feira					
18	Quinta-feira	06:56	13:00	14:00	19:01	
19	Sexta-feira					
20	Sábado	06:57	13:00	14:00	19:15	
21	Domingo					
22	Segunda-feira	06:58	13:00	14:00	19:03	
23	Terça-feira					
24	Quarta-feira	06:59	13:00	14:00	19:04	
25	Quinta-feira					
26	Sexta-feira	06:56	13:00	14:00	19:00	
27	Sábado					
28	Domingo	06:57	13:00	14:00	19:02	
29	Segunda-feira					

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Janeiro/2016 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Sexta-feira	18:56	22:00	23:00		
02	Sábado				07:01	
03	Domingo	18:57	22:00	23:00		
04	Segunda-feira				07:02	
05	Terça-feira	18:58	22:00	23:00		
06	Quarta-feira				07:03	
07	Quinta-feira	18:59	22:00	23:00		
08	Sexta-feira				07:04	
09	Sábado	18:56	22:00	23:00		
10	Domingo				07:01	
11	Segunda-feira	18:57	22:00	23:00		
12	Terça-feira				07:02	
13	Quarta-feira	18:58	22:00	23:00		
14	Quinta-feira				07:03	
15	Sexta-feira	18:59	22:00	23:00		
16	Sábado				07:04	
17	Domingo	18:56	22:00	23:00		
18	Segunda-feira				07:01	
19	Terça-feira	18:57	22:00	23:00		
20	Quarta-feira				07:02	
21	Quinta-feira	18:58	22:00	23:00		
22	Sexta-feira				07:03	
23	Sábado	FALTA	FALTA	FALTA		
24	Domingo				FALTA	FALTA
25	Segunda-feira	18:55	22:00	23:00		
26	Terça-feira				07:30	
27	Quarta-feira	18:56	22:00	23:00		
28	Quinta-feira				07:20	
29	Sexta-feira	18:57	22:00	23:00		
30	Sábado				07:20	
31	Domingo	18:58	22:00	23:00		

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:21 - d09a963
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408074821900000046178376
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408074821900000046178376

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA** Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Dezembro/2015 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Terça-feira	06:55	12:00	13:00	19:01	
02	Quarta-feira					
03	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:02	
04	Sexta-feira					
05	Sábado	06:57	12:00	13:00	19:03	
06	Domingo					
07	Segunda-feira	06:58	12:00	13:00	19:04	
08	Terça-feira					
09	Quarta-feira	06:59	12:00	13:00	19:05	
10	Quinta-feira					
11	Sexta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
12	Sábado					
13	Domingo	06:57	12:00	13:00	19:01	
14	Segunda-feira					
15	Terça-feira	06:58	12:00	13:00	19:02	
16	Quarta-feira					
17	Quinta-feira	06:59	12:00	13:00	19:03	
18	Sexta-feira					
19	Sábado	06:55	12:00	13:00	19:01	
20	Domingo					
21	Segunda-feira	06:56	12:00	13:00	19:02	
22	Terça-feira					
23	Quarta-feira	06:57	12:00	13:00	19:03	
24	Quinta-feira					
25	Sexta-feira	06:58	12:00	13:00	19:04	
26	Sábado					
27	Domingo	06:59	12:00	13:00	19:05	
28	Segunda-feira					
29	Terça-feira	06:55	12:00	13:00	19:01	
30	Quarta-feira					
31	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:02	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA FOLHA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Novembro/2015 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Domingo					
02	Segunda-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
03	Terça-feira					
04	Quarta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
05	Quinta-feira					
06	Sexta-feira	06:58	12:00	13:00	19:05	
07	Sábado					
08	Domingo	06:59	12:00	13:00	19:04	
09	Segunda-feira					
10	Terça-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
11	Quarta-feira					
12	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
13	Sexta-feira					
14	Sábado	06:58	12:00	13:00	19:03	
15	Domingo					
16	Segunda-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
17	Terça-feira					
18	Quarta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
19	Quinta-feira					
20	Sexta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
21	Sábado					
22	Domingo	06:58	12:00	13:00	19:03	
23	Segunda-feira					
24	Terça-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
25	Quarta-feira					
26	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
27	Sexta-feira					
28	Sábado	06:57	12:00	13:00	19:02	
29	Domingo					
30	Segunda-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA FOLHA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA.

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

Matricula Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao:

Nº CTPS: Função: PORTEIRO(A)

Mês: Outubro/2015 Horário: 12x36 07:00 ÀS 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Quinta-feira	06:55	12:00	13:00	19:02	
02	Sexta-feira					
03	Sábado	06:56	12:00	13:00	19:01	
04	Domingo					
05	Segunda-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
06	Terça-feira					
07	Quarta-feira	06:57	12:00	13:00	19:03	
08	Quinta-feira					
09	Sexta-feira	06:58	12:00	13:00	19:04	
10	Sábado					
11	Domingo	06:59	12:00	13:00	19:05	
12	Segunda-feira					
13	Terça-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
14	Quarta-feira					
15	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
16	Sexta-feira					
17	Sábado	06:58	12:00	13:00	19:03	
18	Domingo					
19	Segunda-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
20	Terça-feira					
21	Quarta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
22	Quinta-feira					
23	Sexta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
24	Sábado					
25	Domingo	06:58	12:00	13:00	19:03	
26	Segunda-feira					
27	Terça-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
28	Quarta-feira					
29	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:05	
30	Sexta-feira					
31	Sábado	06:57	12:00	13:00	19:02	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

Marcus Vinicius da Silva

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA** Admissao: **15/04/2015**

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A)

Mês: Setembro/2015 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Terça-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
02	Quarta-feira					
03	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
04	Sexta-feira					
05	Sábado	06:58	12:00	13:00	19:03	
06	Domingo					
07	Segunda-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
08	Terça-feira					
09	Quarta-feira	06:01	12:00	13:00	19:01	
10	Quinta-feira					
11	Sexta-feira	06:56	12:00	13:00	19:02	
12	Sábado					
13	Domingo	06:57	12:00	13:00	19:03	
14	Segunda-feira					
15	Terça-feira	06:58	12:00	13:00	19:04	
16	Quarta-feira					
17	Quinta-feira	06:59	12:00	13:00	19:05	
18	Sexta-feira					
19	Sábado	06:56	12:00	13:00	19:01	
20	Domingo					
21	Segunda-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
22	Terça-feira					
23	Quarta-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
24	Quinta-feira					
25	Sexta-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
26	Sábado					
27	Domingo	06:56	12:00	13:00	19:01	
28	Segunda-feira					
29	Terça-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
30	Quarta-feira					

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA** Admissao: **15/04/2015**

Nº CTPS: 009523186 0040 Função: PORTEIRO(A) RJ

Mês: Agosto/2015 Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Sábado	06:56	12:00	13:00	19:01	
02	Domingo					
03	Segunda-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
04	Terça-feira					
05	Quarta-feira	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	
06	Quinta-feira					
07	Sexta-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
08	Sábado					
09	Domingo	06:59	12:00	13:00	19:04	
10	Segunda-feira					
11	Terça-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
12	Quarta-feira					
13	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
14	Sexta-feira					
15	Sábado	06:58	12:00	13:00	19:03	
16	Domingo					
17	Segunda-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
18	Terça-feira					
19	Quarta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
20	Quinta-feira					
21	Sexta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
22	Sábado					
23	Domingo	06:58	12:00	13:00	19:03	
24	Segunda-feira					
25	Terça-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
26	Quarta-feira					
27	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
28	Sexta-feira					
29	Sábado	06:57	12:00	13:00	19:02	
30	Domingo					
31	Segunda-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA.

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 Função: PORTEIRO(A) RJ

Mês: Julho/2015 Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Quarta-feira					
02	Quinta-feira	FALTA				
03	Sexta-feira					
04	Sábado	07:00	12:00	13:00	19:00	
05	Domingo					
06	Segunda-feira	07:10	12:00	13:00	07:00	
07	Terça-feira					
08	Quarta-feira	06:59	12:00	13:00	19:01	
09	Quinta-feira					
10	Sexta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
11	Sábado					
12	Domingo	06:57	12:00	13:00	19:02	
13	Segunda-feira					
14	Terça-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
15	Quarta-feira					
16	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:04	
17	Sexta-feira					
18	Sábado	06:58	12:00	13:00	19:05	
19	Domingo					
20	Segunda-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
21	Terça-feira					
22	Quarta-feira	06:57	12:00	13:00	19:01	
23	Quinta-feira					
24	Sexta-feira	06:58	12:00	13:00	19:02	
25	Sábado					
26	Domingo	06:59	12:00	13:00	19:03	
27	Segunda-feira					
28	Terça-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
29	Quarta-feira					
30	Quinta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
31	Sexta-feira					

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 | Função: PORTEIRO(A) RJ

Mês: Junho/2015 | Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Segunda-feira					
02	Terça-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
03	Quarta-feira					
04	Quinta-feira	06:58	12:00	13:00	19:03	
05	Sexta-feira					
06	Sábado	06:59	12:00	13:00	19:04	
07	Domingo					
08	Segunda-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
09	Terça-feira					
10	Quarta-feira	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	
11	Quinta-feira					
12	Sexta-feira	06:57	12:00	13:00	19:02	
13	Sábado					
14	Domingo	06:58	12:00	13:00	19:03	
15	Segunda-feira					
16	Terça-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
17	Quarta-feira					
18	Quinta-feira	06:56	12:00	13:00	19:01	
19	Sexta-feira					
20	Sábado	06:57	12:00	13:00	19:02	
21	Domingo					
22	Segunda-feira	09:06	12:00	13:00	19:03	
23	Terça-feira					
24	Quarta-feira	06:59	12:00	13:00	19:09	
25	Quinta-feira					
26	Sexta-feira	07:00	12:00	13:00	19:05	
27	Sábado					
28	Domingo	07:00	12:00	13:00	19:02	
29	Segunda-feira					
30	Terça-feira	07:00	12:00	13:00	19:05	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

0001	EMPRESA IGUAÇU DE MANUT.E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ASSIS FERREIRA 128 CHACRINHA 26.285-590 Nova Iguacu

CGC: 02.630.719/0001-31 PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU - MATERNIDADE MARIANA BULHOES

Matricula 14387 Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA Admissao: 15/04/2015

Nº CTPS: 009523186 0040 Função: PORTEIRO(A) RJ

Mês: Maio/2015 Horário: 12x36 07:00 as 19:00

DIA	DIA	ENTRADA	INICIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	SAÍDA	RUBRICA
01	Sexta-feira	06:56	13:00	14:00	19:02	
02	Sábado					
03	Domingo	06:57	13:00	14:00	19:03	
04	Segunda-feira					
05	Terça-feira	06:58	13:00	14:00	19:04	
06	Quarta-feira					
07	Quinta-feira	06:59	13:00	14:00	19:05	
08	Sexta-feira					
09	Sábado	06:56	13:00	14:00	19:02	
10	Domingo					
11	Segunda-feira	06:57	13:00	14:00	19:03	
12	Terça-feira					
13	Quarta-feira	06:58	13:00	14:00	19:04	
14	Quinta-feira					
15	Sexta-feira	06:59	13:00	14:00	19:05	
16	Sábado					
17	Domingo	06:56	13:00	14:00	19:02	
18	Segunda-feira					
19	Terça-feira	06:57	13:00	14:00	19:03	
20	Quarta-feira					
21	Quinta-feira	06:58	13:00	14:00	19:04	
22	Sexta-feira					
23	Sábado	06:58	13:00	14:00	19:03	
24	Domingo					
25	Segunda-feira	06:59	12:00	13:00	19:04	
26	Terça-feira					
27	Quarta-feira	06:56	12:00	13:00	19:02	
28	Quinta-feira					
29	Sexta-feira	06:57	12:00	13:00	19:03	
30	Sábado					
31	Domingo	06:58	12:00	13:00	19:01	

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | VISTO SUPERIOR IMEDIATO

DECLARO SEREM VERIDICAS AS JORNADAS DE TRABALHO REGISTRADAS POR MIM NESTA DE CONTROLE DA MINHA FREQUÊNCIA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

SUPERIOR IMEDIATO

Esse documento não pode conter erro ou rasuras se houver necessidade solicitar a segunda via ao seu supervisor.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

Folha de Ponto

Eims

Nome do Funcionário:	Marcus Vinicius Silva de Souza						
CTPS		Série		--	Matricula	--------	
Local de Trabalho	Mariana Bulhões						
Cargo: Porteiro			código		Turno	12 x 36	
Mês :	Abril		Ano:	2015		Data de Admissão: 15/04/2015	

Dias	Entrada	Intervalo			Saída	Total horas	Total Horas	Assinatura Empregado	Visto MTPS	Visto EIMS
1			às							
2			às							
3			às							
4			às							
5			às							
6			às							
7			às							
8			às							
9			às							
10			às							
11			às							
12			às							
13			às							
14			às							
15	06:56	13:00	às	14:00	19:02			Marcus Vinicius S. A. Silva		
16			às							
17	06:57	13:00	às	14:00	19:03			Marcus Vinicius S. A. Silva		
18		13:00	às							
19	06:58		às	14:00	19:04			Marcus Vinicius S. A. Silva		
20		13:00	às							
21	06:59		às	14:00	19:05			Marcus Vinicius S. A. Silva		
22			às							
23	06:56	13:00	às	14:00	19:02			Marcus Vinicius S. A. Silva		
24			às							
25	06:57	13:00	às	14:00	19:03			Marcus Vinicius S. A. Silva		
26			às							
27	06:58	13:00	às	14:00	19:04			Marcus Vinicius S. A. Silva		
28		13	às							
29	06:59	13:00	às	14:00	19:05					
30			às					Marcus Vinicius S. A.		
31	—	—	às	—	—	—	-	— — —		
				Total						

Confirmo frequência: Marcus Vinicius S. A. Silva (Assinatura do Empregado)

Observações: _____

PJe

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - e0e771a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408082103400000046178390
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408082103400000046178390

08/03/16	MARCIO DOMINGOS DA SILVA	1.272,82	08575431722	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA	1.104,18	07606466785	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO FERNANDES LARANJA	1.156,74	00936281707	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO HELENO BERNARDI	932,20	85264598720	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO JERONIMO DOS SANTOS	931,72	05548431706	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO JOSE FERREIRA DA SILVA	1.029,77	00932056784	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO MARQUES DO NASCIMENTO	1.446,62	10366897780	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO PONTES GOMES	1.143,11	01144109760	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO ROSA DE ANDRADE	1.305,03	02075999716	02630719/0001-31
08/03/16	MARCIO SOUZA NASCIMENTO	1.288,53	00156894769	02630719/0001-31
08/03/16	MARCO ANTONIO CONCEICAO DE OLI	902,56	12298318786	02630719/0001-31
08/03/16	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.099,18	01611327741	02630719/0001-31
08/03/16	MARCO ANTONIO RAPOSO	1.132,90	89343042787	02630719/0001-31
08/03/16	MARCO AURELIO DE ASSIS MENDONC	1.288,53	09554345720	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS ANTONIO BERNARDES	1.099,18	68600267749	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS ANTONIO SERAFIM	120,00	LAV.PIER 07/03.	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS ANTONIO XAVIER DA CRUZ	1.083,50	01142888797	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS AURELIO DE MEDEIROS	1.029,77	05328662741	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS DA SILVA PORTUGAL	1.452,57	01091837708	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS DOS SANTOS CAVALCANTE	1.156,74	05161900750	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS DUARTE BARRETO	1.305,03	54317371715	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS FERREIRA DE FREITAS	1.452,57	03559973716	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	1.261,18	60831570725	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS JOSE TEIXEIRA	873,40	78351227749	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS SACRAMENTO DA SILVA	1.156,74	10733399711	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS THADEU HOLLUP	1.091,58	24843571768	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS VIANNA DOS SANTOS	1.083,50	08322205740	02630719/0001-31
08/03/16	MARCOS VINICIUS DA SILVA	1.244,53	03291444728	02630719/0001-31
08/03/16	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LI	1.036,27	52341364772	02630719/0001-31
08/03/16	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MA	1.447,53	11282511750	02630719/0001-31
08/03/16	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	1.186,60	11748182714	02630719/0001-31
08/03/16	MARGARETE DOS SANTOS	1.323,98	03548650724	02630719/0001-31
08/03/16	MARGARETE FIRMINO VICENTE	926,12	01181589703	02630719/0001-31
08/03/16	MARGARETH GONCALVES TORRES	759,83	69618003787	02630719/0001-31
08/03/16	MARGARIDA DE SOUZA OLIVEIRA FI	1.348,97	03416830784	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA ALEXANDRE DA SILVA SANTO	1.558,98	01555953778	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA ANTONIA DE MELO	896,96	20214685420	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA APARECIDA DA CRUZ	1.242,98	99390477700	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA APARECIDA DA PURIFICACAO	908,73	03312942730	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA APARECIDA DA SILVA	1.238,80	52689387468	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	932,20	83079181620	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1.348,97	88090744753	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA AUXILIADORA CORREA	1.323,98	02507345756	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA AUXILIADORA ROSA LEITE	1.294,82	80714455768	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA CELIA DE LIMA	1.353,62	62207130444	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA CLEONICE DE BRITO SOUZA	902,56	05755687714	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA CRISTINA ANTONIO DA FRAG	1.197,32	09021577798	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA CRISTINA DE SOUZA	896,96	64529002772	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DA CONCEICAO ALVES	1.340,57	58051708768	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SA	932,20	47419717753	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DA CONCEICAO GOMES TERTU	873,40	08633440709	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DA CONCEICAO P DA C PATR	873,40	47457929720	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA	386,94	02401744703	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DA GLORIA DE MORAES ARAU	960,88	05716065716	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DA PENHA DA SILVA	873,40	00479343799	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	1.197,32	08589785718	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE ANDRADE ESTEVO	1.504,74	09942156739	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA BENTO	953,62	75454351768	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA BRAGA DA SILVE	1.257,62	93699158772	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA SIL	1.370,19	68340923749	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA FRAZAO OLIVEIR	1.294,82	88184846720	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA GARCIA DE ASSI	1.226,48	00043897789	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	932,20	25791591349	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA MARQUES MARCOS	932,20	09942883797	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA MIRANDA DE SOU	1.132,90	02331874727	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SA	1.238,80	00885305744	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE FATIMA ROCHA SILVA	351,48	93933959772	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE LOURDES DA SILVA	1.294,82	15678709453	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE LOURDES DA SILVA XAVI	932,20	68639279772	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	979,82	83571639715	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	961,36	02435083440	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE LOURDES F DA SILVA	908,73	07841893744	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DE LOURDES S DOS S MENDE	932,20	05763249739	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SIL	896,96	10839090706	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DO ROSARIO GONCALVES DIA	873,40	01797770764	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DO S. DA C. SOUZA	967,53	08025063720	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CRUZ	1.294,82	02331491712	02630719/0001-31
08/03/16	MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS S	935,42	10010617728	02630719/0001-31

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - 2a48b9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408090594400000046178406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408090594400000046178406

07/07/15	LIDIANE PEREIRA ROCHA	1.414,30	11749597705	02630719/0001-31
07/07/15	LILIAN LINO DA SILVA	1.210,51	04705852770	02630719/0001-31
07/07/15	LILIANE FRANCISCA	1.271,60	08616543740	02630719/0001-31
07/07/15	LINDINALVA SANTOS DE SANTANA	225,00	65002482791	02630719/0001-31
07/07/15	LORENA BIANCA SILVA PINHEIRO	362,30	SALARIO- LONDRINA	02630719/0001-31
07/07/15	LORINETE FERREIRA	922,83	65186516791	02630719/0001-31
07/07/15	LOURDES FERREIRA DA SILVA CONC	1.018,40	01931442711	02630719/0001-31
07/07/15	LUCAS DE MOURA NASCIMENTO	885,23	14995277722	02630719/0001-31
07/07/15	LUCAS VARGAS DE ALMEIDA	850,54	15514387712	02630719/0001-31
07/07/15	LUCELITA ALVES CORREIA	945,55	03543062786	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIA BARBOSA DE SOUZA SILVA	381,26	33978964449	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIA MORAES DA SILVA	1.124,11	58101179704	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIANA CASTRO DOS SANTOS	1.129,13	02553576722	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIANA DAS NEVES SANT ANNA	2.069,91	09247067758	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIANA DIAS GOMES	1.302,91	02088471707	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIANA LOPES DE MACENA	913,96	03266243765	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIANA SOARES MARANHAO	1.011,54	07514587756	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIENE ALBUQUERQUE DE SOUSA	859,10	09838272736	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIENE DOS SANTOS	1.296,40	10797709762	02630719/0001-31
07/07/15	LUCILEIA GUILHERME DOS SANTOS	45,00	11015218725	02630719/0001-31
07/07/15	LUCIO DEOLINDO SANTOS DA SILVA	1.161,02	04293915796	02630719/0001-31
07/07/15	LUIS ANDRE DA SILVA DE OLIVEIR	1.268,58	15040830750	02630719/0001-31
07/07/15	LUIS ANTONIO DA SILVA	1.453,89	01191618773	02630719/0001-31
07/07/15	LUIS FELIPE MARTINS FERREIRA	1.286,60	08747653744	02630719/0001-31
07/07/15	LUIZ CLAUDIO PASCHOAL DOS SANT	1.642,51	01918492786	02630719/0001-31
07/07/15	LUIZ EDUARDO SERGIO CONCEICAO	1.351,76	03611096792	02630719/0001-31
07/07/15	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA FERREI	1.001,81	14234333786	02630719/0001-31
07/07/15	LUIZ FERNANDO FERREIRA	822,78	07489603765	02630719/0001-31
07/07/15	LUIZ PINTO DOS SANTOS	3.486,56	51532085753	02630719/0001-31
07/07/15	LUSIA BEZERRA DOS REIS	1.077,20	62727494734	02630719/0001-31
07/07/15	LUZIA VIEIRA DE LIMA	1.018,40	73054615715	02630719/0001-31
07/07/15	LUZIETE PEREIRA DA FONSECA	1.088,22	05854836718	02630719/0001-31
07/07/15	MADALENA DA SILVA MARIA DE OLI	1.273,58	77398831749	02630719/0001-31
07/07/15	MANOEL DA SILVA PINTO	866,42	10414433742	02630719/0001-31
07/07/15	MANOEL DONATO SOBRINHO	1.399,76	39615740730	02630719/0001-31
07/07/15	MARCELO FERNANDES DA C RIBEIRO	104,05	H.EXTRA- PH	02630719/0001-31
07/07/15	MARCELO NOGUEIRA PEIXOTO	1.486,33	01930386761	02630719/0001-31
07/07/15	MARCIA COUTO FREITAS	1.124,36	82991138734	02630719/0001-31
07/07/15	MARCIA DA SILVA	240,00	09483526710	02630719/0001-31
07/07/15	MARCIA DE SOUZA FERNANDES	345,00	00916876756	02630719/0001-31
07/07/15	MARCIA GOMES DA SILVA PEIXOTO	1.124,36	00888627718	02630719/0001-31
07/07/15	MARCIA MARQUES DOMINGOS	1.018,40	00455426783	02630719/0001-31
07/07/15	MARCIA ROSE DE ALBUQUERQUE	1.414,30	02373447770	02630719/0001-31
07/07/15	MARCO AURELIO DE ASSIS MENDONC	1.286,60	09554345720	02630719/0001-31
07/07/15	MARCO FERREIRA GOMES	2.803,54	93920792734	02630719/0001-31
07/07/15	MARCOS ALEXANDRE BARCELOS DE B	1.486,33	01147320780	02630719/0001-31
07/07/15	MARCOS ANTONIO CADETE	2.830,19	27936848720	02630719/0001-31
07/07/15	MARCOS ANTONIO SERAFIM	256,00	H.EXTRA- FATIMA	02630719/0001-31
07/07/15	MARCOS JOSE DE SANTANA FILHO	1.146,40	60879220759	02630719/0001-31
07/07/15	MARCOS PAULO JUSTO DIAS	1.268,58	08177850784	02630719/0001-31
07/07/15	MARCOS WALLACE FERNANDES CADET	2.273,25	08706118798	02630719/0001-31
07/07/15	MARCUS SOUZA PEIXOTO DE ABREU	1.314,33	08366205770	02630719/0001-31
07/07/15	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	1.351,76	11748182714	02630719/0001-31
07/07/15	MARCUS VINICIUS SILVA E SILVA	1.923,53	13245193718	02630719/0001-31
07/07/15	MARGARIDA DE SOUZA OLIVEIRA FI	1.297,20	03416830784	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA ALAIDE FILGUEIRAS DA MOT	1.255,44	00187571708	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA ALEXANDRE DA SILVA SANTO	1.525,26	01555953778	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA ANGELICA RODRIGUES DA SI	1.316,83	91407907700	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA APARECIDA ALEIXO	1.077,20	87195666700	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA APARECIDA DA CRUZ DE JES	1.250,33	99390477700	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA APARECIDA DIAS QUEIROZ	1.291,40	67021174772	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1.195,40	88090744753	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA APARECIDA LIMA	150,37	H.EXTRA- FATIMA	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA APARECIDA RIBEIRO CARNEI	1.024,20	64544893704	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA APARECIDA SOARES CAVALCA	1.077,20	80310478715	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA	345,00	91674301715	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA AUXILIADORA ROSA LEITE	87,04	H.EXTRA- IABAS	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA CARMO DA CRUZ	1.077,20	08730588790	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA CRISTINA ANTONIO DA FRAG	1.291,40	09021577798	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DA CONCEICAO ALVES	1.223,71	58051708768	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA	68,00	VT- IABAS	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DA PENHA GOMES DE LIMA	1.077,20	92630707768	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	1.180,40	08589785718	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DAS GRACAS FERREIRA VIAN	1.018,40	02870435762	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DAS GRACAS ZAMPIRIS BITE	45,00	01226017770	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DE FATIMA BRAGA DA SILVE	1.029,20	93699158772	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA SIL	1.351,76	68340923749	02630719/0001-31
07/07/15	MARIA DE FATIMA GARCIA DE ASSI	1.025,02	00043897789	02630719/0001-31

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - 2a48b9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408090594400000046178406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408090594400000046178406

04/08/15	IVONE MOTTA DE LIMA LOUREIRO	1.675,30	44752890763	02630719/0001-31
04/08/15	JANAINA ANDREIA DE FREITAS DE	972,60	08312454764	02630719/0001-31
04/08/15	JANAINA OLIVEIRA CABRAL DA SIL	1.092,55	10036251690	02630719/0001-31
04/08/15	JANDIRA FRANCISCA DE FREITAS O	882,55	02309133779	02630719/0001-31
04/08/15	JEANDERSON DO ROZARIO CUSTODIO	1.233,90	12772365778	02630719/0001-31
04/08/15	JOAO CARLOS SAMPAIO DOS SANTOS	1.472,32	88214621704	02630719/0001-31
04/08/15	JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO	1.091,83	00113434782	02630719/0001-31
04/08/15	JOELIZA BATISTA	240,00	09359077771	02630719/0001-31
04/08/15	JORGE JOSE DA SILVA FILHO	1.407,16	02744156744	02630719/0001-31
04/08/15	JORGE PEIXOTO DE ABREU	1.195,40	56744617753	02630719/0001-31
04/08/15	JORGE RIBEIRO DA VITORIA	1.122,61	80670873772	02630719/0001-31
04/08/15	JOSE DAS GRACAS OLIVEIRA RAMOS	1.258,40	64715868768	02630719/0001-31
04/08/15	JOSE GERALDO DE SOUZA	1.335,26	80526250763	02630719/0001-31
04/08/15	JOSE LOPES DE SOUSA	1.195,40	63187833691	02630719/0001-31
04/08/15	JOSE MARTINS RIBEIRO JUNIOR	1.407,16	07758399738	02630719/0001-31
04/08/15	JOSE RAMOS DE AGUIAR	1.275,76	55688454768	02630719/0001-31
04/08/15	JULIANA ISABEL BESERRA	1.086,15	05848731748	02630719/0001-31
04/08/15	JUSSARA SILVA DE OLIVEIRA	968,90	03605296742	02630719/0001-31
04/08/15	JUSSIARA DA COSTA SANTOS ARAUJ	315,00	68406037768	02630719/0001-31
04/08/15	LADY DAIANA MARQUES DE OLIVEIR	240,00	11474369758	02630719/0001-31
04/08/15	LEANDRO CORREIA SILVA	1.178,90	13890407714	02630719/0001-31
04/08/15	LEANDRO DOS SANTOS COSTA	1.320,26	05796409735	02630719/0001-31
04/08/15	LEANDRO SAMPAIO SANTOS	1.383,36	10163925755	02630719/0001-31
04/08/15	LEONARDO BORDUAN DA SILVA	1.335,26	10500433755	02630719/0001-31
04/08/15	LILIAN LINO DA SILVA	1.237,26	04705852770	02630719/0001-31
04/08/15	LILIANE FRANCISCA	1.168,88	08616543740	02630719/0001-31
04/08/15	LINDINALVA SANTOS DE SANTANA	1.165,67	65002482791	02630719/0001-31
04/08/15	LORINETE FERREIRA	270,24	65186516791	02630719/0001-31
04/08/15	LUCIA BARBOSA DE SOUZA SILVA	936,38	33978964449	02630719/0001-31
04/08/15	LUCIA MORAES DA SILVA	1.195,40	58101179704	02630719/0001-31
04/08/15	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	775,21	05397914746	02630719/0001-31
04/08/15	LUCIANA LOPES DE MACENA	833,26	03266243765	02630719/0001-31
04/08/15	LUCIANA SOARES MARANHAO	911,32	07514587756	02630719/0001-31
04/08/15	LUCIENE SOUZA DOS SANTOS	755,44	15790170706	02630719/0001-31
04/08/15	LUIS FELIPE MARTINS FERREIRA	1.270,10	08747653744	02630719/0001-31
04/08/15	LUIZ EDUARDO SERGIO CONCEICAO	1.335,26	03611096792	02630719/0001-31
04/08/15	MARCELO NOGUEIRA PEIXOTO	1.472,32	01930386761	02630719/0001-31
04/08/15	MARCIA DA SILVA	1.302,56	09483526710	02630719/0001-31
04/08/15	MARCIA DE SOUZA FERNANDES	1.258,40	00916876756	02630719/0001-31
04/08/15	MARCIO MARQUES DO NASCIMENTO	777,43	10366897780	02630719/0001-31
04/08/15	MARCO AURELIO DE ASSIS MENDONC	1.270,10	09554345720	02630719/0001-31
04/08/15	MARCOS ALEXANDRE MERLIN LIMA	777,43	13539547738	02630719/0001-31
04/08/15	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	1.263,82	11748182714	02630719/0001-31
04/08/15	MARGARIDA DE SOUZA OLIVEIRA FI	1.218,46	03416830784	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA ALAIDE FILGUEIRAS DA MOT	1.302,56	00187571708	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA ALEXANDRE DA SILVA SANTO	1.298,76	01555953778	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA ANGELICA RODRIGUES DA SI	1.229,71	91407907700	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA APARECIDA DA CRUZ DE JES	998,90	99390477700	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1.178,90	88090744753	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA CRISTINA ANTONIO DA FRAG	1.010,72	09021577798	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA DA CONCEICAO ALVES	1.316,83	58051708768	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	1.195,40	08589785718	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA DE FATIMA BRAGA DA SILVE	225,00	93699158772	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA SIL	1.335,26	68340923749	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA DE FATIMA GARCIA DE ASSI	974,05	00043897789	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SIL	1.375,63	83574905734	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA JOSE DA CONCEICAO	1.091,83	03256172792	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA JOSE MARQUES	937,35	10164771719	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA MOURA BENTO	1.525,26	68587953753	02630719/0001-31
04/08/15	MARIA SELITA BRAZ DA SILVA	1.278,76	65033051768	02630719/0001-31
04/08/15	MARIANA CRISTINA BARBOSA	588,53	11342956770	02630719/0001-31
04/08/15	MARINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	1.066,32	71412522749	02630719/0001-31
04/08/15	MARIO LUIZ CARDOSO CANDIDO	1.335,26	13440142752	02630719/0001-31
04/08/15	MARIO LUIZ MEIRELES LESSA	1.270,10	00585913706	02630719/0001-31
04/08/15	MARLENE TERRA	1.178,90	64729370791	02630719/0001-31
04/08/15	MARLLON SEVERIANO DE SOUZA	642,72	14265510701	02630719/0001-31
04/08/15	MARLUCE NASCIMENTO DA CRUZ	1.180,40	07429551769	02630719/0001-31
04/08/15	MAX WILLIAN MICHAEL DE SOUZA B	848,33	03350251706	02630719/0001-31
04/08/15	MEICE COSME DA SILVA	1.107,55	10780968727	02630719/0001-31
04/08/15	MICHELLE ARAUJO DOS SANTOS AMO	881,42	10011640758	02630719/0001-31
04/08/15	MIRIAM SOUZA DOS SANTOS JOAQUI	1.258,66	91531845720	02630719/0001-31
04/08/15	MIRIAN SALGADO SILVA	1.256,49	04130412710	02630719/0001-31
04/08/15	MONICA PEREIRA DA SILVA	225,00	10754109755	02630719/0001-31
04/08/15	MONIQUE VICENTE DE MATTOS	883,38	05792406731	02630719/0001-31
04/08/15	NADIR MARIA DOS SANTOS	1.136,06	43519962772	02630719/0001-31
04/08/15	NATALIA TAVARES DE SOUZA	652,51	12812915790	02630719/0001-31
04/08/15	NEIDE APARECIDA FERREIRA DA SI	1.316,83	00578574748	02630719/0001-31
04/08/15	NILZELI OLIVEIRA DOS SANTOS	1.024,26	09551015738	02630719/0001-31

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - 2a48b9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408090594400000046178406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408090594400000046178406

02/09/15	LUIZ JOSE DOS SANTOS	932,20	33336504791	02630719/0001-31
02/09/15	LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO FILH	1.164,34	00933727798	02630719/0001-31
02/09/15	LUIZ PAULO GUIDO	941,20	01483604756	02630719/0001-31
02/09/15	LUIZA DE SOUZA E SILVA	873,40	59646438768	02630719/0001-31
02/09/15	LUZIA GERMANA DA SILVA	941,20	01478271752	02630719/0001-31
02/09/15	LUZIA GOMES DE REZENDE	935,20	11638557748	02630719/0001-31
02/09/15	LUZIANIA DE FREITAS SILVA	932,20	86965743700	02630719/0001-31
02/09/15	LUZINETE NERY DA SILVA	908,73	83823506749	02630719/0001-31
02/09/15	MAGNA HELENA SOUZA SERAFIM	908,73	64993140720	02630719/0001-31
02/09/15	MAICON DE JESUS PRAZERES	845,69	11132753759	02630719/0001-31
02/09/15	MAICON FERREIRA CUNHA	805,25	15902402786	02630719/0001-31
02/09/15	MAICON SILVA DE SOUZA TEIXEIRA	1.316,46	15342205778	02630719/0001-31
02/09/15	MALVINA DELFINO	955,76	03323116780	02630719/0001-31
02/09/15	MANOEL MIRANDA DA SILVA	941,20	24917131871	02630719/0001-31
02/09/15	MANOELA JOSE ESTEVES LEAL	926,53	09213967756	02630719/0001-31
02/09/15	MARA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA	953,62	80067638791	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELA DE OLIVEIRA RAIMUNDO	955,46	13338561725	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELINO FRANCISCO SOARES	1.115,21	00248441795	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO DA SILVA	1.386,88	03012384723	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO SIL	1.245,01	05184461744	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO DE SOUZA	932,20	00450113701	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO FERNANDES DA CONCEICAO	1.009,85	00460368737	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO IGREJA DA SILVA	2.090,14	97605824734	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO MENEZES CHAVES	1.164,34	91372330763	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO NOGUEIRA PEIXOTO	1.471,33	01930386761	02630719/0001-31
02/09/15	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	210,00	07591963708	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA BAPTISTA ALVES	811,75	03601649780	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA BEZERRA DA SILVA	937,20	79709818791	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA DA CONCEICAO	932,20	83887326768	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA DA SILVA	1.202,56	09483526710	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA DA SILVA PORPHIRIO SANT	873,40	15462814798	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA DE SOUSA PEREIRA	958,40	07076685736	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA DE SOUZA FERNANDES	1.261,40	00916876756	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA RAIMU	1.033,92	11972005766	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA MARIA MARCELINO	908,73	08856081784	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA MARINA MUNIZ SOARES	932,20	85189022749	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA ORILIO DOS SANTOS	932,20	68544499791	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA PAULINO DA SILVA	961,13	07440277724	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA PAULO DE ALMEIDA	1.010,80	13380264709	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA SALOMAO	917,80	05231758760	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIA VALERIA COUTO RIBEIRO D	873,40	01948137704	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO AURELIO CAROLINO	1.261,18	01134768761	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO DA SILVA RODRIGUES	1.117,05	01247206769	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO DE ANIBAL MOREIRA	1.168,90	00590956795	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO DE SOUZA GOMES	1.171,95	02721556754	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO DOMINGOS	1.164,34	08015193737	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO DOMINGOS DA SILVA	1.228,60	08575431722	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA	1.111,79	07606466785	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO FERNANDES LARANJA	1.164,34	00936281707	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO HELENO BERNARDI	873,40	85264598720	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO JERONIMO DOS SANTOS	925,80	05548431706	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO JOSE FERREIRA DA SILVA	1.055,97	00932056784	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO MARQUES DO NASCIMENTO	1.235,40	10366897780	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO PAULO DA SILVA ANGELO	1.195,10	12721349708	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.151,31	02716195706	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO ROGERIO DA SILVA	1.472,77	08278446709	02630719/0001-31
02/09/15	MARCIO VINICIUS DE SOUZA VIEIR	381,88	05837130764	02630719/0001-31
02/09/15	MARCO ANTONIO CONCEICAO DE OLI	899,60	12298318786	02630719/0001-31
02/09/15	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.106,79	01611327741	02630719/0001-31
02/09/15	MARCO ANTONIO GASTAO KATAGI	1.116,40	03291216776	02630719/0001-31
02/09/15	MARCO ANTONIO RAPOSO	1.116,40	89343042787	02630719/0001-31
02/09/15	MARCO ANTONIO SAMPAIO DE OLIVE	1.214,22	07981547725	02630719/0001-31
02/09/15	MARCO ANTONIO XAVIER PESSANHA	1.261,18	00496679716	02630719/0001-31
02/09/15	MARCO AURELIO DE ASSIS MENDONC	1.271,60	09554345720	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS ALEXANDRE MERLIN LIMA	1.235,40	13539547738	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS ANTONIO BERNARDES	1.171,95	68600267749	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS ANTONIO XAVIER DA CRUZ	1.169,34	01142888797	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS AURELIO DE MEDEIROS	964,61	05328662741	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS DOS SANTOS CAVALCANTE	1.164,34	05161900750	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS JOSE TEIXEIRA	873,40	78351227749	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS SACRAMENTO DA SILVA	1.164,34	10733399711	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS THADEU HOLLUP	1.099,18	24843571768	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS VIANNA DOS SANTOS	1.169,34	08322205740	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS VINICIUS DA SILVA ARAUJ	1.081,70	10484755730	02630719/0001-31
02/09/15	MARCOS VINICIUS PORTELA XAVIER	2.090,14	13865350798	02630719/0001-31
02/09/15	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LI	1.111,79	52341364772	02630719/0001-31
02/09/15	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	1.243,99	11748182714	02630719/0001-31
02/09/15	MARGARETH GONCALVES TORRES	908,73	69618003787	02630719/0001-31

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - 2a48b9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408090594400000046178406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408090594400000046178406

06/10/15	MARCIO DE ANIBAL MOREIRA	1.185,40	00590956795	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO DE SOUZA GOMES	1.164,34	02721556754	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO DE SOUZA NASCIMENTO	400,40	VT/VR CF ANA GONZAGA	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO DOMINGOS	1.164,34	08015193737	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO DOMINGOS DA SILVA	1.240,00	08575431722	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA	1.104,18	07606466785	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO FERNANDES LARANJA	1.164,34	00936281707	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO GIONE MUNIZ DA FLORES	843,87	01903507766	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO HELENO BERNARDI	873,40	85264598720	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO JERONIMO DOS SANTOS	92,90	05548431706	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO JOSE FERREIRA DA SILVA	1.055,97	00932056784	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO MARQUES DO NASCIMENTO	1.188,93	10366897780	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO PAULO DA SILVA ANGELO	1.211,60	12721349708	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.152,81	02716195706	02630719/0001-31
06/10/15	MARCIO ROGERIO DA SILVA	1.472,77	08278446709	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO ANTONIO CONCEICAO DE OLI	899,60	12298318786	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.099,18	01611327741	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO ANTONIO GASTAO KATAGI	1.116,40	03291216776	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO ANTONIO RAPOSO	801,40	89343042787	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO ANTONIO SAMPAIO DE OLIVE	1.215,72	07981547725	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO ANTONIO XAVIER PESSANHA	1.276,18	00496679716	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO AURELIO DE ASSIS MENDONC	1.286,60	09554345720	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO AURELIO FARIA MOREIRA	2.707,31	74194437772	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO FERREIRA GOMES	3.956,14	93920792734	02630719/0001-31
06/10/15	MARCO SANDES DIAS	1.286,60	08450197759	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS ALEXANDRE MERLIN LIMA	1.188,93	13539547738	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS ANTONIO BERNARDES	1.099,18	68600267749	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS ANTONIO CADETE	2.900,98	27936848720	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS ANTONIO XAVIER DA CRUZ	1.169,34	01142888797	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS AURELIO DE MEDEIROS	331,81	05328662741	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS DOS SANTOS CAVALCANTE	1.164,34	05161900750	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS JOSE DE SANTANA FILHO	1.116,40	60879220759	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS JOSE TEIXEIRA	873,40	78351227749	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS PAULO DA SILVA LAGRUTA	3.290,50	07788580732	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS PAULO JUSTO DIAS	315,00	08177850784	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS SACRAMENTO DA SILVA	1.164,34	10733399711	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS THADEU HOLLUP	1.099,18	24843571768	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS VIANNA DOS SANTOS	1.169,34	08322205740	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS VINICIUS DA SILVA	985,57	03291444728	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS VINICIUS DA SILVA ARAUJ	1.185,40	10484755730	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS VINICIUS PORTELA XAVIER	2.090,14	13865350798	02630719/0001-31
06/10/15	MARCOS WALLACE FERNANDES CADET	2.900,98	08706118798	02630719/0001-31
06/10/15	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LI	1.104,18	52341364772	02630719/0001-31
06/10/15	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	1.245,49	11748182714	02630719/0001-31
06/10/15	MARCUS VINICIUS SILVA E SILVA	1.923,53	13245193718	02630719/0001-31
06/10/15	MARGARETE DOS SANTOS	1.261,40	03548650724	02630719/0001-31
06/10/15	MARGARETH GONCALVES TORRES	908,73	69618003787	02630719/0001-31
06/10/15	MARGARIDA DE SOUZA OLIVEIRA FI	1.316,83	03416830784	02630719/0001-31
06/10/15	MARGARIDA RODRIGUES FREIRES	1.185,40	02104055709	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA ALEXANDRE DA SILVA SANTO	1.481,68	01555953778	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA ANGELICA RODRIGUES DA SI	770,99	91407907700	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA ANTONIA DE MELO	896,96	20214685420	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA APARECIDA DA CRUZ DE JES	1.104,22	99390477700	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA APARECIDA DA PURIFICACAO	908,73	03312942730	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	932,20	83079181620	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA APARECIDA DIAS QUEIROZ	1.261,40	67021174772	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1.313,42	88090744753	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA	1.409,45	91674301715	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA BETANIA DA SILVA	1.289,52	11579537782	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA CELIA DE LIMA	1.320,20	62207130444	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA CLEONICE DE BRITO SOUZA	899,60	05755687714	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS DE	1.261,40	99648490368	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA COSME FERREIRA DE OLIVEI	990,20	09317545777	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA CRISTINA ANTONIO DA FRAG	1.180,40	09021577798	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA CRISTINA DE SOUZA	896,96	64529002772	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA CONCEICAO ALVES	1.301,83	58051708768	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SA	932,20	47419717753	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA CONCEICAO GOMES TERTU	45,00	08633440709	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA CONCEICAO P DA C PATR	873,40	47457929720	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA GLORIA DE MORAES ARAU	952,00	05716065716	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA GLORIA HONORATO PONTE	990,91	08126954701	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA PENHA DA SILVA	873,40	00479343799	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA PENHA DE LIMA	868,23	72171260700	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DA SOLIDADE DE SOUZA	1.163,60	87294184453	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DAS DORES ALVES HONORATO	81,20	96317248753	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	1.146,02	08589785718	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DASDORES RODRIGUES DA SI	1.190,40	02542683743	02630719/0001-31
06/10/15	MARIA DE FATIMA BENTO	953,62	75454351768	02630719/0001-31

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - 2a48b9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408090594400000046178406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408090594400000046178406

06/11/15	LUCIANO DOS SANTOS HERMOGENES	859,10	11332014747	02630719/0001-31
06/11/15	LUCIENE DE OLIVEIRA SOUZA	1.178,90	05658188725	02630719/0001-31
06/11/15	LUCIENE DOS SANTOS	1.236,40	10797709762	02630719/0001-31
06/11/15	LUCIENE SOUZA DOS SANTOS	1.087,72	15790170706	02630719/0001-31
06/11/15	LUCILEIA FERREIRA	1.068,80	09595194751	02630719/0001-31
06/11/15	LUCIMAR VIEIRA	787,74	07974362944	02630719/0001-31
06/11/15	LUCINEIA BARROS DA SILVA	600,06	03252480956	02630719/0001-31
06/11/15	LUCINEIA DE JESUS SOUZA	1.145,89	04281309764	02630719/0001-31
06/11/15	LUIS ALBERTO BARBOSA	1.199,90	01448431700	02630719/0001-31
06/11/15	LUIS ANDRE DA SILVA DE OLIVEIR	1.208,58	15040830750	02630719/0001-31
06/11/15	LUIS ANTONIO ABRAHAO	1.270,10	08409993724	02630719/0001-31
06/11/15	LUIS ANTONIO SILVA	192,02	H.EXTRAS PH	02630719/0001-31
06/11/15	LUIS DE OLIVEIRA	941,20	73297372753	02630719/0001-31
06/11/15	LUIS FELIPE MARTINS FERREIRA	1.270,10	08747653744	02630719/0001-31
06/11/15	LUIS FERNANDO RAMOS	1.387,76	90186818734	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ ANGELO CREMONEZ NETO	1.412,28	00076313751	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ ANTONIO SILVA	1.271,60	25244604791	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	1.231,40	25426443734	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ CARLOS NETO	5.386,09	40168786672	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	1.270,10	88582698704	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ EDUARDO SERGIO CONCEICAO	1.335,26	03611096792	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA FERREI	1.208,58	14234333786	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ FERNANDES CAMACHO	2.914,81	89194055734	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ FERNANDO FERREIRA	1.155,33	07489603765	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ GUSTAVO ROSAS DE MATOS	1.412,28	13683995840	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO	1.270,10	63062038772	02630719/0001-31
06/11/15	LUIZ PAULO GUIDO	941,20	01483604756	02630719/0001-31
06/11/15	LUZIA GERMANA DA SILVA	941,20	01478271752	02630719/0001-31
06/11/15	LUZIA GOMES DE REZENDE	990,20	11638557748	02630719/0001-31
06/11/15	LUZIMAR ROSA NASCIMENTO	1.593,84	RESCISAO IABAS	02630719/0001-31
06/11/15	MADALENA DA SILVA MARIA DE OLI	1.213,58	77398831749	02630719/0001-31
06/11/15	MAIANA CARLA CARVALHO DE ALMEI	1.948,28	11498180779	02630719/0001-31
06/11/15	MAICON MACHADO FARIA	859,10	12271785731	02630719/0001-31
06/11/15	MAICON SILVA DE SOUZA TEIXEIRA	1.335,26	15342205778	02630719/0001-31
06/11/15	MANOEL AVELINO DO NASCIMENTO J	1.412,28	03760322786	02630719/0001-31
06/11/15	MANOEL JOAQUIM MATOS DA SILVA	1.231,40	07823529793	02630719/0001-31
06/11/15	MANOEL MIRANDA DA SILVA	941,20	24917131871	02630719/0001-31
06/11/15	MANOELA JOSE ESTEVES LEAL	941,20	09213967756	02630719/0001-31
06/11/15	MARCELA DE OLIVEIRA RAIMUNDO	1.095,00	13338561725	02630719/0001-31
06/11/15	MARCELLE DA SILVA MENDONCA	1.974,53	11051642760	02630719/0001-31
06/11/15	MARCELO FERNANDES DA C RIBEIRO	112,69	H.EXTRAS PH	02630719/0001-31
06/11/15	MARCELO GASPAR DA SILVA	2.565,39	04245914726	02630719/0001-31
06/11/15	MARCELO IGREJA DA SILVA	2.090,14	97605824734	02630719/0001-31
06/11/15	MARCELO MOTTA DE AZEVEDO	1.412,28	03542177717	02630719/0001-31
06/11/15	MARCELO NOGUEIRA PEIXOTO	1.477,44	01930386761	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA COUTO FREITAS	1.135,71	82991138734	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA DA SILVA	1.264,39	09483526710	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA DA SILVA OLIVEIRA	832,90	09483532795	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA DE SOUZA FERNANDES	1.231,40	00916876756	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA GOMES DA SILVA PEIXOTO	1.135,71	00888627718	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA RAIMU	1.068,80	11972005766	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA REGINA GONCALVES	59,78	06888338703	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIA SOARES COSTA	2.827,78	RESCISAO IABAS	02630719/0001-31
06/11/15	MARCILIO DO NASCIMENTO	3.148,07	RESCISAO IABAS	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIO ALVES DE MEDEIROS	1.231,40	08262992709	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIO GIONE MUNIZ DA FLORES	2.627,26	01903507766	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIO MARQUES DO NASCIMENTO	1.270,10	10366897780	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIO ROBERTO DA SILVA PEDROZ	1.294,10	03387949723	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIO RODRIGUES COELHO	348,80	VT/VR ZOONOSES	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIO ROSA DE ANDRADE	1.270,10	02075999716	02630719/0001-31
06/11/15	MARCIO SOUZA NASCIMENTO	1.213,15	00156894769	02630719/0001-31
06/11/15	MARCO AURELIO DE ASSIS MENDONC	1.172,43	09554345720	02630719/0001-31
06/11/15	MARCO AURELIO FARIA MOREIRA	2.744,35	74194437772	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS ANTONIO SERAFIM	274,16	H.EXTRAS FATIMA	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS ANTONIO SERAFIM	102,35	H.EXTRAS FATIMA	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS DA SILVA PORTUGAL	1.412,28	01091837708	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS DUARTE BARRETO	1.270,10	54317371715	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS FERREIRA DE FREITAS	1.412,28	03559973716	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS JOSE DE SANTANA FILHO	1.086,40	60879220759	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS PAULO DA SILVA LAGRUTA	2.822,55	07788580732	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS PAULO JUSTO DIAS	1.208,58	08177850784	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS THADEU TAVARES DE OLIVE	640,32	10086123750	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS VINICIUS DA SILVA	1.235,40	03291444728	02630719/0001-31
06/11/15	MARCOS VINICIUS PORTELA XAVIER	2.090,14	13865350798	02630719/0001-31
06/11/15	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MA	1.388,97	11282511750	02630719/0001-31
06/11/15	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	1.336,76	11748182714	02630719/0001-31
06/11/15	MARGARETE DOS SANTOS	1.231,40	03548650724	02630719/0001-31
06/11/15	MARGARETH OLIVEIRA DE LEMOS	1.437,38	RESCISAO IABAS	02630719/0001-31

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - 2a48b9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408090594400000046178406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408090594400000046178406

08/12/15	LUIZ EDUARDO SERGIO CONCEICAO	1.336,76	03611096792	02630719/0001-31
08/12/15	LUIZ FELIPPE DE O G MENDES DOS	964,61	15981656743	02630719/0001-31
08/12/15	LUIZ FELIX VIEIRA	1.099,18	07838038774	02630719/0001-31
08/12/15	LUIZ JOSE DOS SANTOS	932,20	33336504791	02630719/0001-31
08/12/15	LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO FILH	1.164,34	00933727798	02630719/0001-31
08/12/15	LUIZA DE SOUZA E SILVA	873,40	59646438768	02630719/0001-31
08/12/15	LUZIANIA DE FREITAS SILVA	932,20	86965743700	02630719/0001-31
08/12/15	LUZINALDO MOTA DE FARIAS	886,60	89318250487	02630719/0001-31
08/12/15	LUZINETE NERY DA SILVA	908,73	83823506749	02630719/0001-31
08/12/15	MAGNA HELENA SOUZA SERAFIM	908,73	64993140720	02630719/0001-31
08/12/15	MAICON RAMOS PESSANHA	899,53	13926602708	02630719/0001-31
08/12/15	MAICON SILVA DE SOUZA TEIXEIRA	1.336,76	15342205778	02630719/0001-31
08/12/15	MALVINA DELFINO	955,76	03323116780	02630719/0001-31
08/12/15	MANUELA GUEDES MARCOLINO	1.043,17	DESP. ADMN.	02630719/0001-31
08/12/15	MARA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA	953,62	80067638791	02630719/0001-31
08/12/15	MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO SIL	1.228,00	05184461744	02630719/0001-31
08/12/15	MARCELO DE SOUZA	932,20	00450113701	02630719/0001-31
08/12/15	MARCELO MENEZES CHAVES	1.164,34	91372330763	02630719/0001-31
08/12/15	MARCELO NOGUEIRA PEIXOTO	1.476,75	01930386761	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA BAPTISTA ALVES	873,40	03601649780	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA BEZERRA DA SILVA	937,20	79709818791	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA DA CONCEICAO	932,20	83887326768	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA DA SILVA	1.321,36	09483526710	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA DA SILVA PORPHIRIO SANT	859,00	15462814798	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA DE SOUSA PEREIRA	958,40	07076685736	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA DE SOUZA FERNANDES	1.279,40	00916876756	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA MARIA MARCELINO	908,73	08856081784	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA MARINA MUNIZ SOARES	917,80	85189022749	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA ORILIO DOS SANTOS	932,20	68544499791	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA PAULINO DA SILVA	961,13	07440277724	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA PAULO DE ALMEIDA	1.010,80	13380264709	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA SALOMAO	932,20	05231758760	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIA VALERIA COUTO RIBEIRO D	873,40	01948137704	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO DE SOUZA GOMES	1.149,94	02721556754	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO DOMINGOS	1.164,34	08015193737	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA	1.104,18	07606466785	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO FERNANDES LARANJA	113,91	00936281707	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO HELENO BERNARDI	932,20	85264598720	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO JERONIMO DOS SANTOS	925,80	05548431706	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO JOSE FERREIRA DA SILVA	1.029,77	00932056784	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO MARQUES DO NASCIMENTO	1.271,60	10366897780	02630719/0001-31
08/12/15	MARCIO PONTES GOMES	1.120,61	01144109760	02630719/0001-31
08/12/15	MARCO ANTONIO CONCEICAO DE OLI	126,80	12298318786	02630719/0001-31
08/12/15	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.084,78	01611327741	02630719/0001-31
08/12/15	MARCO ANTONIO RAPOSO	1.124,50	89343042787	02630719/0001-31
08/12/15	MARCO AURELIO DE ASSIS MENDONC	1.286,60	09554345720	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS ANTONIO BERNARDES	113,91	68600267749	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS ANTONIO XAVIER DA CRUZ	1.169,34	01142888797	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS AURELIO DE MEDEIROS	1.029,77	05328662741	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS DOS SANTOS CAVALCANTE	1.164,34	05161900750	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	1.259,98	60831570725	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS JOSE TEIXEIRA	873,40	78351227749	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS SACRAMENTO DA SILVA	113,91	10733399711	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS THADEU HOLLUP	1.084,78	24843571768	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS VIANNA DOS SANTOS	1.169,34	08322205740	02630719/0001-31
08/12/15	MARCOS VINICIUS DA SILVA	1.286,60	03291444728	02630719/0001-31
08/12/15	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LI	1.104,18	52341364772	02630719/0001-31
08/12/15	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	1.286,60	11748182714	02630719/0001-31
08/12/15	MARGARETE FIRMINO VICENTE	923,16	01181589703	02630719/0001-31
08/12/15	MARGARETH GONCALVES TORRES	908,73	69618003787	02630719/0001-31
08/12/15	MARGARIDA DE SOUZA OLIVEIRA FI	1.321,36	03416830784	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA ALEXANDRE DA SILVA SANTO	1.510,26	01555953778	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA ANGELICA RODRIGUES DA SI	563,18	91407907700	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA ANTONIA DE MELO	896,96	20214685420	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA APARECIDA DA CRUZ	899,81	99390477700	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA APARECIDA DA PURIFICACAO	908,73	03312942730	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	932,20	83079181620	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1.321,36	88090744753	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA CLEONICE DE BRITO SOUZA	899,60	05755687714	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA CRISTINA ANTONIO DA FRAG	1.101,87	09021577798	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA CRISTINA DE SOUZA	896,96	64529002772	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA DA CONCEICAO ALVES	1.336,36	58051708768	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SA	100,60	47419717753	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA DA CONCEICAO GOMES TERTU	873,40	08633440709	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA DA CONCEICAO P DA C PATR	873,40	47457929720	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA DA GLORIA DE MORAES ARAU	952,00	05716065716	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA DA PENHA DA SILVA	873,40	00479343799	02630719/0001-31
08/12/15	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	1.195,40	08589785718	02630719/0001-31

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:22 - 2a48b9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408090594400000046178406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408090594400000046178406

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **EMP IGUACU MANUT SERV LTDA**

Agência: **3133** Conta corrente: **04277 - 4**

Dados da conta creditada:

Nome: **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA**

Agência: **9355** Conta corrente: **31279 - 5**

Valor: **R$ 194,54**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 08/12/2016 às 17:43:12 via Sispag, CTRL 199276188001397.

Autenticação:

83A2E616602C054D1FD4A987A9814BCFBCEB3096

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

PJe

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:23 - 575ea6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408094580600000046178428
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408094580600000046178428

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a firma EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA , com sede em NOVA IGUACU no endereço RUA JOSE DE ASSIS FERREIRA 128 , doravante designada, simplesmente EMPREGADOR e MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, portadorda carteira de Trabalho nº 9523186 - 0040, a seguir chamado apensa de empregado, e celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da pretação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de PORTEIRO(A) RJ mediante a remuneração de: 1.086,05 por mês. A circunstância porém de ser a função especificada não importara na intransferibilidade do EMPREGO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual jornada de trabalho por determinação da EMPREGADORA, não inovará esse ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica disposto nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 469, da Consolidação das leis de trabalho, que o EMPREGADO acatará emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do CONTRATO DE TRABALHO, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura desse contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas Cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminado com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a desconto da importância corresponde ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo único do artigo 462 da conolidação das Leis de Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente fica expressamente prevista em contrato.

8 - O presente contrato vigirá durante 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocramente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A EMPREGADORA passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência de serviço.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo ou por vontade de cada uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho sem prejuízo no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Rescindindose antes do prazo, pelo EMPREGADO, fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como o seu parágrafo primeiro. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em contrato de prazo indeterminado, pelo descurso de tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Nova Iguacu, 15 de Abril de 2015

Testemunha

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunha

EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, o presente contrato de experiência, que deveria vencer em 30/05/2015 fica prorrogado até13/07/2015.

Testemunha

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunha

EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:24 - 695eaf0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408103433600000046178438
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408103433600000046178438

ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA, com estabelecimento situado em Nova Iguacu à RUA JOSE ASSIS FERREIRA, 128, com o ramo de Seleção e agenciamento de mão-de-obra, neste ato representada pelo Sr(a). e seu empregado MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 009523186 Série 0040 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1°) A duração do trabalho diário será prorrogado por : ::: horas,sendo consideradas extras e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2°) A remuneração de trabalho será a seguinte:
Hora Normal R$ 6,03
Hora Extra R$ 9,05

3°) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

4°) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

O presente acordo vigorará pelo prazo de 45 dias.

Nova Iguacu, 27 de Abril de 2015.

Empresa: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Empregado: _____

Testemunhas: _____ _____

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:24 - 695eaf0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408103433600000046178438
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408103433600000046178438

Acordo Compensação de Horas

Pelo presente Acordo de Trabalho, celebrado entre a

CNPJ : 02.630.719/0001-31
Empresa : EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA
Sito à : RUA JOSE ASSIS FERREIRA, 128
26.285-590 - Nova Iguacu RJ

e seu

Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
Cargo: PORTEIRO(A) RJ
CTPS: 009523186 Série: 0040 - RJ

fica estipulado o seguinte:

I - Que o horário de trabalho será prorrogado por mais minutos de trabalho, a título de compensação do horário de sábado, do qual, em consequência, ficará dispensado ou terá seu horário de trabalho diminuído;

II - Que o presente acordo poderá ser rescindido entre as partes, mediante simples notificação por escrito da parte interessada, passando a prevalecer o horário normal, aos sábados;

III - O horário de trabalho, face a compensação do presente acordo é o seguinte:

SEGUNDA-FEIRA	- 07:00 AS 19:00
TERÇA-FEIRA	- FOLGA
QUARTA-FEIRA	- 07:00 AS 19:00
QUINTA-FEIRA	- FOLGA
SEXTA-FEIRA	- 07:00 AS 19:00
SÁBADO	- FOLGA
DOMINGO	- 07:00 AS 19:00

O presente acordo vigorará por tempo indeterminado.

E por estarem ambas as partes assim acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, perante duas testemunhas.

Nova Iguacu, 15 de Abril de 2015.

Empresa : EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Empregado: _____

Testemunhas: _____ _____

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:24 - 695eaf0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408103433600000046178438
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408103433600000046178438

Declaração de Renuncia do Vale Transporte

Empresa: EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA
RUA JOSE ASSIS FERREIRA, 128
26.285-590 Nova Iguacu - RJ
CNPJ: 02.630.719/0001-31

Empregado: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
CPF: 117.481.827-14
CTPS: 009523186 - 0040 - RJ

Declaro para os devidos fins, que não pretendo fazer uso do Programa Vale Transporte, instituído em lei, e portanto, renuncio a este benefício.

Nova Iguacu, 15 de Abril de 2015.

14387 - MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

00001100001438700014174 3

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:24 - 082a4d1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408112351600000046178459
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408112351600000046178459

Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços

POSSE

RECIBO DE CARTÃO ELETRÔNICO

Declaro que recebi de Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços o CARTÃO ELETRÔNICO RIO CARD para utilização exclusiva casa-trabalho-casa, Será cobrada taxa de R$ 23,80(vinte e três reais e oitenta centavos.) pela Fetranspor em caso de perda ou roubo, responsabilizando-se ainda pelo mau uso e dano ao cartão. Deverá ainda o funcionário, em caso de roubo ou extravio de cartão comunicar a Empresa em 24 horas.

Nome Funcionário:

Setor de Destino:

Ass. do Funcionário

MARCUS VINÍCIUS SILVA E SOUZA

Rua José de Assis Ferreira 128 – Chacrinha - Nova Iguaçu - CEP 26.285-590

11/2015

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3fee46e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408115570700000046178468
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408115570700000046178468

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú Itaú Unibanco S.A.

34191 98282 29548 212884 06229 117103 7 66050001735820

Beneficiário: FETRANSPOR CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 07/11/2015
	Valor do boleto (R$): 17.358,20
	(-) Desconto (R$): 0,00
	(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:	(=) Valor do pagamento (R$): 17.358,20
	Data de pagamento: 29/10/2015
Autenticação mecânica: B039085BC24E7B08CDAF2E4EAE91D0139889D112	

Operação efetuada em 29/10/2015 às 10:09:53 via Sispag, CTRL 399453650000011.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

PJe

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

FETRANSPOR

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Rua da Assembléia, 10 - 39º andar - salas 3901 a 3910
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011-901
Telefone:(21)2127-4000 - E-mail: riocard@riocard.com
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 28295482
Data do pedido: 23/10/2015
Tipo do pedido: Importação

Nome ou Razão Social do Comprador (Sacado) Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda			CPF/CNPJ/CEI 02.630.719/0001-31
Endereço principal JOSÉ DE ASSIS FERREIRA		Número 128	Complemento
Bairro Chacrinha		Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ
CEP 26285-590	Telefone (21) 2768-3200	Fax (21) 2668-3200	Inscrição Est/Mun. 00778158
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 183	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas 17,358.20	(+) Tarifa de Entrega 0.00
(-) Valor da bolsa de crédito 0.00	(=) Saldo a pagar 17,358.20	Tributos (inclusos na tarifa)	(=) Valor do documento 17,358.20

ITAU | 341-0 |		Recibo do Sacado	
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU		Data de Emissão 23/10/2015	Vencimento Contra apresentação
Nosso Número 198/28295482-0	Número do documento 1288062-1	Espécie doc. DV	Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Valor do Documento 17,358.20	(-) Deduções **********	(+) Acréscimos **********	(=) Valor cobrado 17,358.20

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

|---------- Autenticação mecânica ----------|

ITAU | 341-0 | 34191.98282 29548.212884 06229.117103 7 66050001735820

Local de pagamento Qualquer agência bancária até 15 dias da emissão					Vencimento Contra apresentação
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Data de emissão 23/10/2015	Número do docto. 1288062-1	Espécie doc. DV	Aceite N	Data proc. 23/10/2015	Nosso Número 198/28295482-0
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 17,358.20

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão.
Operação sem desconto

(-) Descontos
****
(-) Outras deduções
****
(+) Mora/multa
****
(+) Outros Acréscimos
****
(=) Valor cobrado
17,358.20

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

FETRANSPOR

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú **Itaú Unibanco S.A.** 34191 98282 57086 312881 06229 117806 9 66320001911720

Beneficiário: FETRANSPOR — CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 04/12/2015
	Valor do boleto (R$): 19.117,20
	(-) Desconto (R$): 0,00
	(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:	(=) Valor do pagamento (R$): 19.117,20
	Data de pagamento: 30/11/2015

Autenticação mecânica:
78E418F6208B88B53AB2CA56D123257F7C5708C1

Operação efetuada em 30/11/2015 às 14:25:27 via Sispag, CTRL 599395055000039.

Local de pagamento Qualquer agência bancária até 15 dias da emissão					Vencimento Contra apresentação
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Data de emissão 19/11/2015	Numero do docto. 1288062-1	Espécie doc. DV	Aceite N	Data proc. 19/11/2015	Nosso Número 198/28570863-7
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 19,117.20
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente) Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão. Operação sem desconto					(-) Descontos (-) Outras deduções (+) Mora/multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor cobrado 19,117.20
Sacado Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31					

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Hosp. Fosse Jan/16

FETRANSPOR

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú Itaú Unibanco S.A. 34191 98282 85151 912889 06229 117608 5 66590001847040

Beneficiário: FETRANSPOR	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 31/12/2015
		Valor do boleto (R$): 18.470,40
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 18.470,40
		Data de pagamento: 28/12/2015

Autenticação mecânica:
5598A8D906CF9D20BF97E6CC1405257DAA0D51B4

Operação efetuada em 28/12/2015 às 14:52:21 via Sispag, CTRL 199212797000272.

Agência bancária até 15 dias da emissão					Vencimento Contra apresentação
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Data de emissão 16/12/2015	Número do docto. 1288062-1	Espécie doc. DV	Aceite N	Data proc. 16/12/2015	Nosso Número 198/28851519-5
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 18,470.40
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente) Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão. Operação sem desconto					(-) Descontos **********
					(-) Outras deduções **********
					(+) Mora/multa **********
					(+) Outros Acréscimos **********
					(=) Valor cobrado 18,470.40
Sacado Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31					

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

PJe

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

FETRANSPOR

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú **Itaú Unibanco S.A.** 34191 98290 19621 812882 06229 117707 9 66960001787440

Beneficiário: FETRANSPOR — CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 06/02/2016
	Valor do boleto (R$): 17.874,40
	(-) Desconto (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:	(+)Mora/Multa (R$): 0,00
	(=) Valor do pagamento (R$): 17.874,40
	Data do pagamento: 27/01/2016

Autenticação mecânica:
8D5D119A4728D8B48C49FE724ECF2982BD3ECA30

Operação efetuada em 27/01/2016 às 14:52:53 via Sispag, CTRL 599010196000281.

Local de pagamento
Qualquer agência bancária até 15 dias da emissão

Cedente: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Cedente: 8219-0/26133-9
Data de emissão: 22/01/2016	Número do doclo.: 1288062-1	Espécie doc.: DV	Aceite: N	Data proc.: 22/01/2016	Nosso Número: 198/29196218-6
	Carteira: 198	Espécie moeda: R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento: 17.874,40

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão.
Operação sem desconto

(-) Descontos
(-) Outras deduções
(+) Mora/multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor cobrado: 17.874,40

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

Ficha de Compensação - Autenticação mecânica

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

FETRANSPOR

Rua da Assembléia, 10 - 39º andar - salas 3901 a 3910
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011-901
Telefone:(21)2127-4000 - E-mail: riocard@riocard.com
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Número do pedido: 29805973
Data do pedido: 21/03/2016
Tipo do pedido: Importação

Nome ou Razão Social do Comprador (Sacado)			CPF/CNPJ/CEI
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda			02.630.719/0001-31
Endereço principal JOSÉ DE ASSIS FERREIRA		Número 128	Complemento
Bairro Chacrinha		Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ
CEP 26285-590	Telefone (21) 2768-3200	Fax (21) 2668-3200	Inscrição Est/Mun 00778158

Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo

Qtd. de cargas	Qtd. cartões a emitir	Valor das cargas	(+) Tarifa de Entrega
172	0	18,504.00	0.00
(-) Valor da bolsa de crédito 0.00	(=) Saldo a pagar 18,504.00	Tributos (inclusos na tarifa)	(=) Valor do documento 18,504.00

ITAU | 341-0 |		Recibo do Sacado	
Cedente PERMISSIONARIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU		Data de Emissão 21/03/2016	Vencimento Contra apresentação
Nosso Número 198/29805973-9	Número do documento 1288062-1	Espécie doc. DV	Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Valor do Documento 18,504.00	(-) Deduções ----------	(+) Acréscimos ----------	(=) Valor cobrado 18,504.00

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

|---------- Autenticação mecânica ----------|

ITAU | 341-0 | 34191.98290 80597.312885 06229.117004 1 67550001850400

Local de pagamento | Vencimento

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta 3133/04277-4 CNPJ 02.630.719/0001-31 Empresa EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú Unibanco S.A. 34191 98290 80597 312885 06229 117004 1 67550001850400

Beneficiário / CPF/CNPJ do beneficiário	Data de vencimento
FETRANSPOR	05/04/2016
	Valor do boleto (R$) 18.504,00
	(-) Desconto (R$) 0,00
	(+)Mora/Multa (R$) 0,00
Informações Concedidas pelo pagador	(=) Valor do pagamento (R$) 18.504,00
	Data de pagamento 24/03/2016

Autenticação mecânica
4434E6BBD001B96A6AE54CA583F320B82D7B9F46

Operação efetuada em 24/03/2016 às 11:28:13 via Sispag. CTRL 599657276000134

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Hosp Pass. 1

FETRANSPOR

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Rua da Assembléia, 10 - 39º andar - salas 3901 a 3910
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011-901
Telefone (21)2127-4000 - E-mail: riocard@riocard.com
CNPJ 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 30141487
Data do pedido: 20/04/2016
Tipo do pedido: Importação

Nome ou Razão Social do Comprador (Sacado) | CPF/CNPJ/CEI

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta 3133/04277-4 CNPJ 02.630.719/0001-31 Empresa EMP IGUACU MANUT LTDA

Dados do pagamento

Itaú Unibanco S.A.

34191 98308 14148 712889 06229 115602 5 67850000010500

CPF/CNPJ do beneficiário	Data de vencimento 05/05/2016
	Valor do boleto (R$) 105,00
	(-) Desconto (R$) 0,00
	(+)Mora/Multa (R$) 0,00
Informações fornecidas pelo pagador	(=) Valor do pagamento (R$) 105,00
	Data do pagamento 25/04/2016

Autenticação mecânica
EE3F9EC8287DA75204A1DD994CE8BC8664FA3A3F

Operação efetuada em 25/04/2016 às 15:12:26 via Sispag, CTRL 199506093000708.

PERMISSIONARIAS / CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE PAG

Data de emissão 20/04/2016	Número do docto. 1288062-1	Espécie doc. DV	Aceite N	Data proc. 20/04/2016	Nosso Número 198/30141487-3
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 105,00

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão.
Operação sem desconto

(-) Descontos
(-) Outras deduções
(+) Mora/multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor cobrado 105,00

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

FETRANSPOR	Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico
Rua da Assembléia, 10 - 39º andar - salas 3901 a 3910 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011-901 Telefone:(21)2127-4000 - E-mail: riocard@riocard.com CNPJ: 33.747.288/0001-11	Número do pedido: 30141498 Data do pedido: 20/04/2016 Tipo do pedido: Importação

30 horas

Pagamento de boleto

Conta debitada

Agência/conta 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú Unibanco S.A.

34191 98308 14149 812886 06229 117905 4 67850001[illegible]

Beneficiário	CPF/CNPJ do beneficiário	Data de vencimento
FETRANPOR		05/05/2016
		Valor do boleto (R$) 19.584,60
		(-) Desconto (R$) 0,00
		(+)Mora/Multa (R$) 0,00
		(=) Valor do pagamento (R$) 19.584,60
		Data de pagamento 25/04/2016

Autenticação mecânica
C93-1BE3158029A9677CF938AA19E9004F91ADB34

Operação efetuada em 25/04/2016 às 15:12:26 via Sispag. CTRL 199506093000302.

PERMISSIONARIAS / CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE / ITAU

Data de emissão	Número do docto.	Espécie doc.	Aceite	Data proc.	Nosso Número
20/04/2016	1288062-1	DV	N	20/04/2016	198/30141498-8
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 19,584.60

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão.
Operação sem desconto

(-) Descontos
(-) Outras deduções
(+) Mora/multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor cobrado 19,584.60

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

Ficha de Compensação - Autenticação mecânica

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Hosp Pascal Marcon
Maio 16

FETRANSPOR

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

... Assembleia, 10 - 39º andar - salas 3901 a 3910
... de Janeiro - RJ - CEP 20.011-901
Telefone (21)2127-4000 - E-mail: riocard@riocard.com
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 30141487
Data do pedido: 20/04/2016
Tipo do pedido: Importação

Nome ou Razão Social do Comprador (Sacado) ... Serviços Ltda

CPF/CNPJ/CEI 02.630.719/0001-31

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

... 3133/04277-4 CNPJ 02.630.719/0001-31 Empresa EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

... Pagamento

... Unibanco S.A. 34191 98308 14148 712889 06229 115602 5 67850000010500

CPF/CNPJ do beneficiário

Data de vencimento 05/05/2016

Valor do boleto (R$) 105,00

(-) Desconto (R$) 0,00

(+)Mora/Multa (R$) 0,00

(=) Valor do pagamento (R$) 105,00

Data de pagamento 25/04/2016

Informações fornecidas pelo pagador

Autenticação mecânica
...6267DA75204A1DD994CE8BC8664FA3A3F

... 25/04/2016 às 15:12:26 via Sispag, CTRL 199506093000708.

PERMISSIONARIAS ...

Data de emissão	Número do docto.	Espécie doc.	Aceite	Data proc.	
20/04/2016	1288062-1	DV	N	20/04/2016	198/30141487-3
	Carteira	Espécie moeda	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento
	198	R$			105,00

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão.
Operação sem desconto

(-) Descontos
(-) Outras deduções
(+) Mora/multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor cobrado 105,00

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Santander Internet Banking

Ficha de Compensação > Comprovante

EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS Agência: 3947 Conta Corrente: 13-000313-8

	1	2	3	4	5
Código de Barras:	34191	98308 45497	812888 06229	117103	5	68130001955000

Favorecido:

PERMISSIONARIAS/CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE

Cliente/Pagador:

EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS

Data do vencimento:

02/06/2016

Valor do título:

R$ 19.550,00

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: 23/05/2016 - 09:57 h

Autenticação Bancária: 6AA687CA62C9B64846D576C

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

imprimir

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Jose / Mariana Jun

FETRANSPOR

Rua da Assembléia, 10 - 39° andar - salas 3901 a 3910
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011-901
Telefone:(21)2127-4000 - E-mail: riocardresponde@riocard.com

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Número do pedido: 30454978
Data do pedido: 18/05/2016
Tipo do pedido: Importação

Nome ou Razão Social do Comprador (Sacado)			CPF/CNPJ/CEI
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda			02.630.719/0001-31
Endereço principal JOSÉ DE ASSIS FERREIRA		Número 128	Complemento
Bairro Chacrinha		Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ
CEP 26285-590	Telefone (21) 2768-3200	Fax (21) 2668-3200	Inscrição Est/Mun. 00778158

Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.

Qtd. de cargas	Qtd. cartões a emitir	Valor das cargas	(+) Tarifa de Entrega
179	0	19,550.00	0.00
(-) Valor da bolsa de crédito 0.00	(=) Saldo a pagar 19,550.00	Tributos (inclusos na tarifa)	(=) Valor do documento 19,550.00

ITAU | 341-0 |		Recibo do Sacado	
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU		Data de Emissão 18/05/2016	Vencimento Contra apresentação
Nosso Número 198/30454978-0	Número do documento 1288062-1	Espécie doc. DV	Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Valor do Documento 19,550.00	(-) Deduções **********	(+) Acréscimos **********	(=) Valor cobrado 19,550.00

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

|---------- Autenticação mecânica ----------|

ITAU | 341-0 | 34191.98308 45497.812888 06229.117103 5 68130001955000

Local de pagamento Qualquer agência bancária até 15 dias da emissão					Vencimento Contra apresentação
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Data de emissão 18/05/2016	Número do docto. 1288062-1	Espécie doc. DV	Aceite N	Data proc. 18/05/2016	Nosso Número 198/30454978-0
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 19,550.00

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão.
Operação sem desconto

Para maiores informações ligar para 2127-4000.

(-) Descontos **********
(-) Outras deduções **********
(+) Mora/multa **********
(+) Outros Acréscimos **********
(=) Valor cobrado 19,550.00

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Hosp. Fosse / Marcu

Requisição e Recibo de Aplic.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú Itaú Unibanco S.A. 34191 98308 82854 812888 06229 117103 2 68460002007560

Beneficiário FETRANSPOR	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 05/07/2016
		Valor do boleto (R$): 20.075,60
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 20.075,60
		Data de pagamento: 30/06/2016

Autenticação mecânica:
C02D8EF19CD8FB65D57B172DC5826E50388E4C8F

Operação efetuada em 30/06/2016 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 199459142000024.

ITAU | 341-0 | 34191.98308 82854.812888 06229.117103 2 68460002007560

Local de pagamento Qualquer agência bancária até 15 dias da emissão					Vencimento Contra apresentação
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Data de emissão 20/06/2016	Número do docto. 1288062-1	Espécie doc. DV	Aceite N	Data proc. 20/06/2016	Nosso Número 198/30828548-0
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 20,075.60

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão.
Operação sem desconto

Para maiores informações ligar para 2127-4000.

(-) Descontos

(-) Outras deduções

(+) Mora/multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado
20.075.60

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú Itaú Unibanco S.A.

34191 98316 16046 712887 06229 117806 1 68760002076920

Beneficiário	CPF/CNPJ do beneficiário	Data de vencimento:
FETRANSPOR		04/08/2016
		Valor do boleto (R$): 20.769,20
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 20.769,20
		Data de pagamento: 04/08/2016

Autenticação mecânica:
3B4FAE7C044EC7CAE0887132E2D11F456A070366

Operação efetuada em 04/08/2016 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799489488000019.

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Rosa / Marcos Fls 46

FETRANSPOR

Rua da Assembleia, 10 - 39º andar - salas 3901 a 3910
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011-901
Telefone (21)2127-4000 - E-mail: riocardresponde@riocard.com
CNPJ 33.747.288/0001-11

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Número do pedido: 31160467
Data do pedido: 20/07/2016
Tipo do pedido: Importação

Nome ou Razão Social do Comprador (Sacado)			CPF/CNPJ/CEI
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda			02.630.719/0001-31
Endereço principal		Número	Complemento
JOSÉ DE ASSIS FERREIRA		128	
Bairro		Cidade	UF
Chacrinha		NOVA IGUAÇU	RJ
CEP	Telefone	Fax	Inscrição Est/Mun.
26285-590	(21) 2768-3200	(21) 2668-3200	00778158

Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo

Qtd. de cargas	Qtd. cartões a emitir	Valor das cargas	(+) Tarifa de Entrega
149	0	20,769.20	0.00
(-) Valor da bolsa de crédito	(=) Saldo a pagar	Tributos (inclusos na tarifa)	(=) Valor do documento
0.00	20,769.20		20.769.20

ITAU | 341-0 |		Recibo do Sacado	
Cedente		Data de Emissão	Vencimento
PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU		20/07/2016	Contra apresentação
Nosso Número	Número do documento	Espécie doc.	Agência/Cód. Cedente
198/31160467-7	1288062-1	DV	8219-0/26133-9
Valor do Documento	(-) Deduções	(+) Acréscimos	(=) Valor cobrado
20.769.20	----------	----------	20,769.20

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

|---------- Autenticação mecânica ----------|

ITAU \| 341-0 \| 34191.98316 16046.712887 06229.117806 1 68760002076920

Local de pagamento					Vencimento
Qualquer agência bancária até 15 dias da emissão					Contra apresentação
Cedente					Agência/Cód. Cedente
PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					8219-0/26133-9
Data de emissão	Número do docto.	Espécie doc	Aceite	Data proc.	Nosso Número
20-07-2016	1288062-1	DV	N	20/07/2016	198/31160467-7
	Carteira	Espécie moeda	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento
	198	R$			20.769.20

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

Não Caixa não receber após 15 dias da emissão
Operação sem desconto

Demais informações ligar para 2127-4000.

(-) Descontos ----------
(-) Outras deduções ----------
(+) Mora/multa ----------
(+) Outros Acréscimos ----------
(=) Valor cobrado 20.769.20

Sacado
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Posse / Mariana.

Requisição e Recibo de

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 3133/04277-4 CNPJ: 02.630.719/0001-31 Empresa: EMP IGUACU MANUT SERV LTDA

Dados do pagamento

Itaú Unibanco S.A. 34191 98316 73118 612883 06229 117400 1 69310002001160

Beneficiário: FETRANSPOR / CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 28/09/2016
	Valor do boleto (R$): 20.011,60
	(-) Desconto (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:	(+)Mora/Multa (R$): 0,00
	(=) Valor do pagamento (R$): 20.011,60
	Data de pagamento: 13/09/2016
Autenticação mecânica: 8346660A0B3AB0726F370FD89CD5C3ADC8893A02	

Operação efetuada em 13/09/2016 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599663324000019.

ITAU | 341-0 | 34191.98316 73118.612883 06229.117400 1 69310002001160

Local de pagamento Qualquer agência bancária até 15 dias da emissão					Vencimento Contra apresentação
Cedente PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Cedente 8219-0/26133-9
Data de emissão 13/09/2016	Número do docto. 1288062-1	Espécie doc. DV	Aceite N	Data proc. 13/09/2016	Nosso Número 198/31731186-3
	Carteira 198	Espécie moeda R$	Quantidade	Valor moeda	Valor do documento 20,011,60
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente) Sr. Caixa, não receber após 15 dias da emissão. Operação sem desconto Para maiores informações ligar para 2127-4000.					(-) Descontos (-) Outras deduções (+) Mora/multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor cobrado 20,011.60
Sacado Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda - 02.630.719/0001-31					

| Ficha de Compensação - Autenticação mecânica |

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:25 - 3c815b5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408123662400000046178484
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408123662400000046178484

Leila

De: Ivanilda [ivanilda.dp@eims.com.br]
Enviado em: terça-feira, 13 de dezembro de 2016 15:51
Para: leila.juridico@eims.com.br; 'Thais Piovanelli'; 'Rosana Morais'; 'Dra. Fernanda - Jurídico EIMS'; 'Leonardo EIMS'; 'operacional2'; 'Operacional'; 'Manuela Guedes'
Cc: 'Eduardo Gomes'
Assunto: fetranspor

Segue informação da fetranspor, para conhecimento e ciencia sobre saldo e informação de uso.

Ivanilda

Bem vindo ao nosso **chat RioCard Responde** . Por favor, aguarde a resposta de um atendente. Você é o número 1 na fila. Obrigado por aguardar.
Bem vindo ao nosso atendimento via Chat, você está conectado com Atendente Virtual, em que posso ajudar? (Informo que em caso de ausência de interação maior que 03 minutos a conexão é automaticamente encerrada).
Seu Protocolo de Contato é: **LTK121540167955114X**
Atendente Virtual:
Bom dia
Bem vindo ao nosso chat seguro.

Digite 1 para informações sobre utilização do site de Vale transporte RioCard

Digite 2 para orientações sobre desbloqueio de cartão

Digite 3 para receber orientações de como fazer uma consulta de recarga

Digite 4 para orientações sobre cancelamento de cartão

Digite 9 para falar com um de nossos atendentes
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: 9
Por favor aguarde enquanto eu transfiro o chat para o atendente mais adequado.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 55 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 52 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 46 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 46 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 45 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 41 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 40 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 40 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 39 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 37 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 35 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 35 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 34 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 32 na fila. Um atendente estará com você em breve.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:26 - aed934b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408130138000000046178497
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408130138000000046178497

Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 31 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 30 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 26 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 26 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 20 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 17 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 17 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 15 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 15 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 13 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 10 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 10 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 8 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 8 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 6 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 4 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 4 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 4 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 2 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Bem vindo ao nosso atendimento via Chat, você está conectado com Jacqueline Ernesto, em que posso ajudar? (Informo que em caso de ausência de interação maior que 03 minutos a conexão é automaticamente encerrada).
Seu Protocolo de Contato é: **LTK121540167955114X**

Jacqueline Ernesto: Bom dia! Em que posso ajudar?

Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: **Prezados Bom dia, o motivo do contato é que somos uma Empresa de terceirização, e estamos necessitando do extrato de recargas e de saldo e uso dos colaboradores da Empresa, o que não esta sendo disponibilizado pelo Sistema fetransport. Ontem entrei em contato com o site e fiz a reclamação...recebi como resposta que deveria solicitar a área de TI da Empresa que verificasse se tem algum bloqueio no Servidor... pois bem a área verificou e não consta nenhuma irregularidade... Pergunto a vocês como teremos acesso aos relatórios se no site não tem mais estas informações...**

Jacqueline Ernesto: **O site está passando por manutenção e pode ocorrer alguns erros , peço desculpas pelo transtorno. Já foi aberto o chamado para a área responsável e o setor já está trabalhando para que o site volte a operar em sua normalidade, caso não consiga realizar o procedimento de consulta do relatório de recarga dos cartões , solicito que tente mais tarde.**

Nosso site se encontra em processo de reconstrução e algumas informações podem estar sofrendo restrições em seu acesso. Ainda não temos maiores informações sobre a finalização destas intervenções.

Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: ok

Jacqueline Ernesto: Haveria algo mais em que posso ajudar ?

Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: ainda não tem previsão.?

Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: para retorno

Jacqueline Ernesto: **Ainda não temos maiores informações sobre a finalização destas intervenções**.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:26 - aed934b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408130138000000046178497
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408130138000000046178497

Jacqueline Ernesto: Haveria algo mais em que posso ajudar ?
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: não mais obrigado

Bem vindo ao nosso **chat RioCard Responde** . Por favor, aguarde a resposta de um atendente. Você é o número 1 na fila. Obrigado por aguardar.
Bem vindo ao nosso atendimento via Chat, você está conectado com Atendente Virtual, em que posso ajudar? (Informo que em caso de ausência de interação maior que 03 minutos a conexão é automaticamente encerrada).
Seu Protocolo de Contato é: **LTK121540167978467X**
Atendente Virtual:
Boa tarde
Bem vindo ao nosso chat seguro.

Digite 1 para informações sobre utilização do site de Vale transporte RioCard

Digite 2 para orientações sobre desbloqueio de cartão

Digite 3 para receber orientações de como fazer uma consulta de recarga

Digite 4 para orientações sobre cancelamento de cartão

Digite 9 para falar com um de nossos atendentes
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: 9
Por favor aguarde enquanto eu transfiro o chat para o atendente mais adequado.
Todos os nossos atendentes estão ocupados no momento. Você é o número 1 na fila. Um atendente estará com você em breve.
Bem vindo ao nosso atendimento via Chat, você está conectado com Ana Nunes, em que posso ajudar? (Informo que em caso de ausência de interação maior que 03 minutos a conexão é automaticamente encerrada).
Seu Protocolo de Contato é: **LTK121540167978467X**
Ana Nunes: Boa tarde! Em que posso ajudar?
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: BOA TARDE
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: PRECISAMOS DE INFORMAÇÃO
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: NÃO ESTA SENDO LIBERADO O RELATÓRIO DE RECARGA
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: COMO FAREMOS
Ana Nunes: **O sistema está mostrando apenas a ultima recarga**.
Ana Nunes: Nosso site se encontra em processo de reconstrução e algumas informações podem estar sofrendo restrições em seu acesso. Ainda não temos maiores informações sobre a finalização destas intervenções.
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: POIS É MAIS PRECISAMOS DO HISTORICO DOS COLABORADORES
Ana Nunes: **Caso o cartão tenha recargas pendentes poderá usá-lo normalmente.**
Ana Nunes: Haveria algo mais em que posso ajudar ?
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: SIM MAIS PRECISAMOS DO RELATORIO DE RECARGAS NESTE CASO NÃO TEM PREVISAÕ DE RETORNO.?
Ana Nunes: **Não**.
Ana Nunes: Haveria algo mais em que posso ajudar ?
Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda: NAO
Ana Nunes: A RioCard agradece e lhe deseja uma boa tarde !
Ana Nunes: Havendo dúvidas não hesite em retornar.
A sessão de chat foi terminada pelo operador do site.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 14/12/2016 08:14:26 - aed934b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121408130138000000046178497
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121408130138000000046178497

6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101474-07.2016.5.01.0226

Em 14 de dezembro de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101474-07.2016.5.01.0226 ajuizada por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE SOUZA em face de EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Às 09h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Renato Monteiro, OAB nº 84353 /RJ.

Presente o preposto do réu, Sr(a). Thaís Piovaneli Ribeiro, CPF 128.543.187-14, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Fernanda Silva Reis, OAB nº 161500/RJ.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Contestação recebida com documentos. Sigilo retirado no ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

Depoimento pessoal do(a) autor(es): que seu último dia trabalhado foi 31/10/2016. Nada mais lhe foi perguntado.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

Adiado sine die para sentença.

Partes cientes.

Encerrada às: 09h17min.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 14/12/2016 16:05:35 - 8c062ff
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121409362135000000046181966
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121409362135000000046181966

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Vera Lucia Oliveira Silva, Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 14/12/2016 16:05:35 - 8c062ff
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121409362135000000046181966
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16121409362135000000046181966

EXMO. SENHOR DR JUIZ DO TRABALHO DA **06ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

RECLAMAÇÃO N.º 0101474-07.2016.5.01.0226 RTOrd.

RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.630.719/0001-31, na **Rua José de Assis Ferreira, nº 128 - CHACRINHA, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.285-590** vem, por sua advogada signatária, E- MAIL: **leila.juridico@eims.com.br,** telefone nº (0x x21) 2668-3200, no endereço da ré, **ONDE RECEBE INTIMAÇÕES**, na forma do **Artigo 39 do CPC,** nos autos da ação em epígrafe, na presença de Vossa Excelência, requerer a**JUNTADA DO DOCUMENTO:**

- **COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

Termos que,

Pede Deferimento.

LEILA CARDOSO DOS SANTOS
OAB/RJ 149.866

FERNANDA SILVA REIS

OAB/RJ 161.500

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 21/12/2016 14:54:21 - 3792f03
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16122114451409800000046461438
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16122114451409800000046461438

Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERV

Agência: 3133 Conta corrente: 04277 - 4

Dados da conta creditada:

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Agência: 9355 Conta corrente: 31279 - 5

Valor: R$ 1.336,76

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 06/11/2015 às 17:03:28 via Sispag, CTRL 227068252001718.

Autenticação:

940DB3DF5125001F6F12718926F0F7D470D3E497

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 21/12/2016 14:54:22 - 6f22fc6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16122114531054100000046461439
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16122114531054100000046461439

Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERV

Agência: 3133 Conta corrente: 04277 - 4

Dados da conta creditada:

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Agência: 9355 Conta corrente: 31279 - 5

Valor: R$ 1.245,49

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 06/10/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 427043565001711.

Autenticação:

6E88BFB166DE79B2DDA6DDD35330F020862E886B

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 21/12/2016 14:54:22 - 6f22fc6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16122114531054100000046461439
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16122114531054100000046461439

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERV

Agência: 3133 Conta corrente: 04277 - 4

Dados da conta creditada:

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Agência: 9355 Conta corrente: 31279 - 5

Valor: R$ 1.243,99

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 02/09/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 826379643001753.

Autenticação:

7C02B6965F926971A5ADDABA21CBEA5800FF746F

Itaú 30 horas

PJe

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 21/12/2016 14:54:22 - 6f22fc6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16122114531054100000046461439
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16122114531054100000046461439

Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERV

Agência: 3133 Conta corrente: 04277 - 4

Dados da conta creditada:

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Agência: 9355 Conta corrente: 31279 - 5

Valor: R$ 1.263,82

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 04/08/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 826099754001745.

Autenticação:

8EFCAC773F56F53BE9060D5B544C353203C8F282

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 21/12/2016 14:54:22 - 6f22fc6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16122114531054100000046461439
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16122114531054100000046461439

Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERV

Agência: 3133 Conta corrente: 04277 - 4

Dados da conta creditada:

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Agência: 9355 Conta corrente: 31279 - 5

Valor: R$ 789,24

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 07/05/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 425658584002135.

Autenticação:

502478D363CAAC261D6EA7A1BFFE1C8BAEBD5B82

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 21/12/2016 14:54:22 - 6f22fc6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16122114531054100000046461439
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 16122114531054100000046461439

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Após a elaboração da minuta da decisão a ser prolatada neste processo, converto o julgamento em diligência (art. 765, CLT) para que a contadoria promova a liquidação do julgado, conforme recomendação CGJT nº 01/2014.

NOVA IGUACU , 4 de Fevereiro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 04/02/2017 00:05:47 - 67b42fa
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020400041243700000047795993
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17020400041243700000047795993

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

SENTENÇA PJe-JT

Vistos, etc.

I - Relatório:

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, qualificada na inicial ajuizou reclamação trabalhista em face de **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.**, pleiteando pelas razões fáticas e de direito que expôs os títulos insertos no rol de pedidos, que passam a fazer parte integrante deste relatório. Juntou documentos.

Ata de audiência com a presença das partes. Conciliação rejeitada. A ré resistiu à pretensão da parte autora com as razões insertas na contestação escrita, apresentada com documentos. Alçada fixada no valor de inicial. A parte autora informou que seu último dia trabalhado foi 31.10.2016. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais e remissivas. Rejeitada a conciliação. É o relatório. Decide-se.

II - Fundamentação:

Da gratuidade de justiça:

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060 de 05/02/50 c/c art. 1º da Lei nº 7.115/83, tendo em vista a declaração apresentada.

Da rescisão indireta:

A parte autora postula rescisão indireta do contrato de emprego alegando recorrentes atrasos salariais a partir de janeiro de 2016 e ausência de pagamento do salário de agosto de 2016.

Inicialmente destaco que a rescisão indireta do contrato de trabalho constitui exercício de uma faculdade assegurada ao trabalhador, que independe da vontade de seu empregador (CLT, art. 483, § 3º).

A ré alega não haver mora salarial, mas não junta nenhum recibo salarial, de modo que se presume a mora contumaz e a inadimplência do salário referente a agosto de 2016.

Não só a mora contumaz mas principalmente o inadimplemento do salário é causa autorizadora da rescisão indireta do contrato. Esta última representa o descumprimento da principal obrigação do empregador, que é a contraprestação devida pelo trabalho realizado (alínea "d", art. 483). No caso específico, em que a reclamada deixou de pagar o salário por no mínimo 14 dias (data do ajuizamento da demanda), a mora salarial certamente importou à parte autora sérias dificuldades, dando azo à dissolução contratual via resolução por falta patronal como perseguida neste processo.

Correta, portanto, a conduta da parte autora de considerar rescindido o seu contrato de trabalho, cujo **termo final é 31.10.2016**, último dia trabalhado (S. 212 do TST). Deverá a ré baixar a CTPS da autora com essa data.

Posto isso, julgo procedente o pedido de rescisão indireta.

São devidos os seguintes pleitos:

- saldo salarial (31 dias de outubro de 2016);

- aviso prévio;

- férias integrais + 1/3 (2015/2016);

- férias proporcionais + 1/3;

- 13º salário proporcional;

- indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS;

- entrega de guias ao autor para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Do dano moral:

A circunstância de o empregado não receber corretamente todas as verbas contratuais ou resilitórias não enseja dano moral. A inadimplência das verbas trabalhistas é mera lesão de cunho contratual, isto é, pecuniário, sem repercussão - a princípio - na esfera da personalidade do trabalhador.

Situações excepcionais existem, porém clamam por esclarecimentos precisos do quadro fático, de forma a desencadear eventual ilação de mácula ao psiquismo do trabalhador. Nesse sentido a jurisprudência do C. TST[1]. Isso, todavia, não ocorre no presente caso. Segue-se daí a improcedência do pedido de indenização por danos morais.

Da compensação / dedução:

Indefere-se o pedido de compensação firmado na defesa, pois a parte ré não fez prova de ser credora da parte autora. Contudo, autoriza-se a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos nesta demanda, a fim de elidir o enriquecimento sem causa.

Das retenções tributárias:

Os descontos tributários (imposto de renda e contribuição previdenciária) devem ser feitos da seguinte forma: a) IRRF: em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014) e inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI I TST[2]; b) INSS: por meio do regime de competência (apuração mensal - Súmula 368, III, TST), com observância do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, conforme os Provimentos nº 2/93 e 01/96 da CGJT (TST).

Os juros de mora e multa pelo recolhimento serôdio das contribuições previdenciárias devem ser apurados a partir da fixação do valor devido considerando a incidência do tributo nos créditos devidos ao trabalhador.

Da natureza jurídica das parcelas:

Para os fins do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.035, de 25.10.2000, registre-se que a natureza jurídica das parcelas deferidas é definida segundo o disposto no artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. A alíquota a incidir sobre a quota do empregado é definida no artigo 198 do Decreto nº 3.048/99 e respectivas tabelas do Ministério da Previdência Social.

Da correção monetária e dos juros:

Os juros de mora são contados a partir da data de ajuizamento da demanda, conforme artigo 883 da CLT, incidindo sobre o capital corrigido (Súmula 200 TST), na base de 1% ao mês, na forma da Lei 8.177/91. A atualização monetária corre a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula 381 TST).

III - Dispositivo:

Diante do exposto, decido no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, declarando rescindido o contrato de trabalho a partir de 31.10.2016 e condenando a ré **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.** a satisfazer à parte autora **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA** as providências e títulos abaixo especificados, sendo que as verbas totalizam o valor bruto de **R$7.309,36**(incluindo custas e INSS), conforme planilhas do sistema JurisCalc em anexo:

- saldo salarial (31 dias de outubro de 2016);

- aviso prévio;

- férias integrais + 1/3 (2015/2016);

- férias proporcionais + 1/3;

- 13º salário proporcional;

- indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS;

- entrega de guias ao autor para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Logo após o trânsito em julgado, deverá ser designada data para que a ré anote a baixa na CTPS da autora com data de **31.10.2016** e entregue as guias para levantamento do **FGTS** ehabilitação no **seguro-desemprego**. Na omissão, deverá a Secretaria do Juízo proceder à baixa (artigo 39, §1º, da CLT) e expedir alvará e ofício, respectivamente, em substituição às guias.

Custas de **R$143,32**, pela ré, calculadas sobre o valor da condenação (bruto) R$7.166,04, já com acréscimo de correção monetária e juros até elaboração dos cálculos (data constante da planilha JurisCalc em anexo).

Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (súmula 381 TST) com observância da súmula 200 do C. TST, computando-se juros moratórios na forma da lei. O FGTS é verba trabalhista e como tal foi atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ 302 SDI I TST).

A parte ré deve comprovar nos autos o recolhimento destas obrigações legais, sujeitando-se a execução de ofício quanto aos créditos do INSS, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88 c /c artigo 876, parágrafo único, da CLT e, ainda, a expedição de ofício a Receita Federal.

O pagamento do imposto de renda é responsabilidade da parte autora, cabendo à parte ré apenas o cálculo, retenção e recolhimento, observada a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014).

Em relação aos recolhimentos previdenciários, o cálculo elaborado observou que cada parte deve arcar com sua cota parte em relação ao custeio do sistema, bem como as épocas próprias dos recolhimentos (regime de competência - súmula 368, III, TST). A parte ré responderá pelos encargos da mora, conforme Provimento nº 2/93 da CGJT (TST). A natureza jurídica das parcelas deferidas é definida[3] segundo o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, isso para fins de enquadramento das parcelas como de natureza salarial ou indenizatória. Este critério deve ser observado, conforme tópico inserto na fundamentação.

Intimem-se as partes.

NOVA IGUAÇU, 13 de Fevereiro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

[1] "RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. NÃO CONHECIMENTO. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que o deferimento de indenização por

danos morais calcada em mera presunção da ocorrência de fatos danosos no caso específico de atraso no pagamento de salários e/ou verbas rescisórias não encontra respaldo jurídico. Necessário seria que fosse comprovado ao menos algum fato objetivo a partir do qual pudesse se dessumir o abalo moral, o que não ocorreu no caso dos autos. Não comprovado dano moral, impossível o deferimento de indenização. Precedentes. Incidência dos óbices do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Recurso de revista de que não se conhece". (TST - RR - 121-65.2012.5.05.0641, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 20/11/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: 29/11/2013)

[2] "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora".

[3] Art. 832, § 3º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/00.

NOVA IGUACU, 13 de Fevereiro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/02/2017 15:52:32 - 02bcb01
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021315500509800000048311026
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17021315500509800000048311026

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei memória dos cálculos que integram a sentença hoje publicada.

NOVA IGUACU , 13 de Fevereiro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA x EMPRESA IGUACU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

SALDO DE SALÁRIO	**1.091,79**
AVISO PRÉVIO	**1.200,97**
13º SALÁRIO	**1.000,81**
FÉRIAS + 1/3	**2.426,20**
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	**743,08**

Principal Corrigido	6.462,85	**Bruto devido ao Reclamante**	**6.684,74**
Juros de Mora sobre Principal	221,89	INSS devido pelo Reclamante	208,94
Bruto devido ao Reclamante (1)	**6.684,74**	**Líquido devido ao Reclamante (5)**	**6.475,80**
		INSS Segurado	208,94
INSS devido pelo Reclamado	481,30	INSS Empresa 23,00	481,30
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	**481,30**	**Total devido ao INSS**	**690,24**
Total Parcial	**7.166,04**		
Custas de Conhecimento	143,32	Base de cálculo IRRF	1.883,66
Custas de Liquidação	0,00	**IRRF do Reclamante**	**0,00**
Custas pelo Reclamado (4)	**143,32**		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	**7.309,36**		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 02/2017
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **32,38 %**
Percentual de Parcelas Tributáveis : **32,38 %**

Emitido em 13/02/2017
Valores atualizados até 13/02/2017

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/02/2017 15:54:16 - 7aefa56
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021315535481700000048311667
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17021315535481700000048311667

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA x EMPRESA IGUACU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Período do Calculo: **15/04/2015 31/10/2016** Data Ajuizamento: **31/10/2016** Data Liquidação: **13/02/2017**

SALDO DE SALÁRIO

Período de 15/04/2015 a 31/10/2016

Incide sobre INSS IRRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/10/2016	1.086,05	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.086,05	0,00	1.086,05	1,005289	1.091,79
												1,091.79

AVISO PRÉVIO

Período de 15/04/2015 a 31/10/2016

Não há incidências

((Maior Remuneração / 30,00) x 33,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/10/2016	1.086,05	30,00	33,00	1,00	Não	Não	30/30	1.194,66	0,00	1.194,66	1,005289	1.200,97
												1,200.97

13º SALÁRIO

Período de 15/04/2015 a 31/10/2016

Incide sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/10/2016	1.086,05	12,00	1,00	11,00	Não	Não	30/30	995,55	0,00	995,55	1,005289	1.000,81
												1,000.81

FÉRIAS + 1/3

Período de 15/04/2015 a 31/10/2016

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/10/2016	1.086,05	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	1.448,07	0,00	1.448,07	1,005289	1.455,72
1 a 31/10/2016	1.086,05	12,00	1,33	8,00	Não	Não	30/30	965,38	0,00	965,38	1,005289	970,48
												2,426.20

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 15/04/2015 a 31/10/2016

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/02/2017 15:54:16 - 7aefa56
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021315535481700000048311667
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17021315535481700000048311667

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA x EMPRESA IGUACU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Período do Calculo: **15/04/2015** **31/10/2016** Data Ajuizamento: **31/10/2016** Data Liquidação: **13/02/2017**

MULTA DE 40% SOBRE FGTS Período de 15/04/2015 a 31/10/2016

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
15 a 30/04/2015	19,97	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	19,97	0,00	19,97	1,036976	20,71
1 a 31/05/2015	39,80	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	39,80	0,00	39,80	1,035781	41,22
1 a 30/06/2015	39,80	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	39,80	0,00	39,80	1,033907	41,15
1 a 31/07/2015	37,31	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	37,31	0,00	37,31	1,031529	38,49
1 a 31/08/2015	37,14	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	37,14	0,00	37,14	1,029607	38,24
1 a 30/09/2015	50,18	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	50,18	0,00	50,18	1,027634	51,57
1 a 31/10/2015	39,80	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	39,80	0,00	39,80	1,025798	40,83
1 a 30/11/2015	39,80	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	39,80	0,00	39,80	1,024469	40,77
1 a 31/12/2015	56,61	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	56,61	0,00	56,61	1,022169	57,86
1 a 31/01/2016	40,38	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	40,38	0,00	40,38	1,020822	41,22
1 a 29/02/2016	37,60	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	37,60	0,00	37,60	1,019846	38,35
1 a 31/03/2016	40,38	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	40,38	0,00	40,38	1,017639	41,09
1 a 30/04/2016	40,38	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	40,38	0,00	40,38	1,016314	41,04
1 a 31/05/2016	34,75	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	34,75	0,00	34,75	1,014758	35,26
1 a 30/06/2016	34,75	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	34,75	0,00	34,75	1,012690	35,19
1 a 31/07/2016	34,75	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	34,75	0,00	34,75	1,011051	35,13
1 a 31/08/2016	34,75	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	34,75	0,00	34,75	1,008484	35,04
1 a 30/09/2016	34,75	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	34,75	0,00	34,75	1,006898	34,99
1 a 31/10/2016	34,75	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	34,75	0,00	34,75	1,005289	34,93
												743.08

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/02/2017 15:54:16 - 7aefa56
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021315535481700000048311667
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17021315535481700000048311667

JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA x EMPRESA IGUACU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Competênci	Verbas Remuneratória do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
10/16	1.086,05	1.086,05	2.172,10	195,49	86,88	108,61	1,00528872	0,00	109,18	251,11	0,00	360,29	0,00	0,00	360,29
13/16	963,44	995,55	1.958,99	176,31	77,08	99,23	1,00528872	0,00	99,76	230,19	0,00	329,95	0,00	0,00	329,95
									208,94	**481,30**	**0,00**	**690,24**	**0,00**	**0,00**	**690,24**

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/02/2017 15:54:16 - 7aefa56
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021315535481700000048311667
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17021315535481700000048311667

DESTINATÁRIO(S):
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id "02bcb01".

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

EXMO. SENHOR DR JUIZ DO TRABALHO DA **06ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU /RJ.**

RECLAMAÇÃO N.º 0101474-07.2016.5.01.0226 RTOrd.

RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada nos autos da ação em que lhe move o AUTOR vem, por sua advogada signatária, E-MAIL: **leila.juridico@eims.com.br**, telefone nº (0xx21) 2668-3200, na presença de Vossa Excelência, **OPOR:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Com base no **Artigo 897-a da CLT**, pelos motivos e fatos adiante expostos:

1. DO PRAZO PARA OPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

A Embargante, ora Reclamada apresenta os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tempestivamente, pois a SENTENÇA FOI PUBLICADA EM 15/02/2017**, **COMEÇANDO NO DIA 16/02/2017 ATÉ 20/02/2017,** cuja analogia aos preceitos do **PROCESSO CIVIL**, a contagem do prazo dar-se-á no **PRIMEIRO DIA ÚTIL** imediato ao subseqüente**, FINAL EM 20/02/2017**.

2. DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

A Embargante, ora Reclamada (EIMS) requer seja reconhecido os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** por ser o meio adequado interposto por parte legítima, processualmente interessada e devidamente representada.

Os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** é o meio pelo qual se pretende sanar **OMISSÃO, CONTRADIÇÃO ou OBSCURIDADE,** mediante esclarecimento ou **COMPLEMENTAÇÃO** de uma decisão, conforme assegurado pelo **Artigo 897-A da CLT.**

3. DA SENTENÇA EMBARGADA - POR OMISSÃO:

Na Sentença, o juízo entendeu que:

> **Da rescisão indireta:**
>
> A parte autora postula rescisão indireta do contrato de emprego alegando recorrentes atrasos salariais a partir de janeiro de 2016 e ausência de pagamento do salário de agosto de 2016.
>
> Inicialmente destaco que a rescisão indireta do contrato de trabalho constitui exercício de uma faculdade assegurada ao trabalhador, que independe da vontade de seu empregador (CLT, art. 483, § 3º).

> A ré alega não haver mora salarial, mas não junta nenhum recibo salarial, de modo que se presume a mora contumaz e a inadimplência do salário referente a agosto de 2016.
>
> Não só a mora contumaz mas principalmente o inadimplemento do salário é causa autorizadora da rescisão indireta do contrato. Esta última representa o descumprimento da principal obrigação do empregador, que é a contraprestação devida pelo trabalho realizado (alínea "d", art. 483). No caso específico, em que a reclamada deixou de pagar o salário por no mínimo 14 dias (data do ajuizamento da demanda), a mora salarial certamente importou à parte autora sérias dificuldades,dando azo à dissolução contratual via resolução por falta patronal como perseguida neste processo.
>
> Correta, portanto, a conduta da parte autora de considerar rescindido o seu contrato de trabalho, cujo termo final é 31.10.2016, último dia trabalhado (S. 212 do TST). Deverá a ré baixar a CTPS da autora com essa data.
>
> Posto isso, julgo procedente o pedido de rescisão indireta.

Na r.Sentença, a Reclamada (EIMS), ora Embargante, entendeu no trecho acima haver **OMISSÃO** sobre a **CONTESTAÇÃO**, pois restou comprovado através de **DOCUMENTOS ANEXADOS SOB Id 6f22fc6 do SALARIO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2016,** que o **RECLAMANTE**, ora Embargado, **JÁ HAVIA RECEBIDO SALARIO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO, BEM COMO TODOS OS SALARIOS FORAM PAGOS CORRETAMENTE.**

Da Contestação, a EMBARGANTE (EIMS), defendeu que **O Reclamante, ora Embargado NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

Na r.Sentença, a Reclamada (EIMS), ora Embargante, entendeu no trecho acima haver **OMISSÃO** sobre a **CONTESTAÇÃO**, com a FALHA DO RECLAMANTE na contratualidade com falta sem justificativa legal nos dias abaixo:

1. **No dia 10/06/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
2. **No dia 02/07/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
3. **No dia 05/08/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
4. **No dia 23/01/2016,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**

A Reclamada (EIMS), ora Embargante, **no trecho acima** da r.Sentença, também entendeu **haver OMISSÃO A JURISPRUDENCIA** a **80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** tem se posicionado **CONTRA** A RESCISÃO INDIRETA sob esse fundamento. Senão vejamos:

> Não há prova de mora contumaz da reclamada, por atraso de três (03) meses de pagamento de salários, na forma do **§1º, do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 368/68**, nem prejuízo do reclamante frente á Previdência Social, por perda da qualidade de segurada, ou impossibilidade de saque do FGTS por culpa da ré. (BRASIL.

> **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000700-58.2012.5.01.0080. Rte.: Agenor Jorge de Farias. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz Titular:** TEREZA APARECIDA FARINCHON CARELLI. Sentença prolatada em: 16/01 /2013).

Na r.Sentença, a Reclamada (EIMS), ora Embargante, entendeu **no trecho acima haver OMISSÃO sobre a CONTESTAÇÃO,** pois na presente ação, ficou **EVIDENCIADA A MÁ-FÉ DO RECLAMNTE, ora Embargado E DO SEU PATRONO**, que rebuscam requinte de argumentação, a fim de burlar a legislação trabalhista, para conseguir **OBJETIVO ILEGAL!**

4.DO EFEITO MODIFICATIVO:

Na respeitável Sentença, o juízo **OMITIU AS PROVAS OUTRORA JUNTADAS, SIM**, nos autos pela **Empresa Embargante!**

Mas, com o objetivo de **CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL**, a **parte final do Artigo 897-A** da CLT, possibilita a condição de **MODIFICAÇÃO** da respeitável Sentença.

O entendimento do Egrégio TST está pacificado na **SÚMULA 421, inciso I,** que assegura a possibilidade dessa **MODIFICAÇÃO**.

Por isso, a Embargante, requer que a RESPEITÁVEL **SENTENÇA SEJA MODIFICADA**, aplicando o **EFEITO MODIFICATIVO NA DECISÃO**.

A **13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO,** em recente decisão, **PROVEU EMBARGOS POR OMISSÃO** desta Reclamada e **MODIFICOU A SENTENÇA**. Senão vejamos:

> Tomar ciência de que os embargos declaratórios foram julgados procedentes. Prazo de 08 (oito) dias. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Processo: 0001030-96.2011.5.01.001. Rte.: Jorge Luiz Lopes da Silva. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juíza: Adriana Freitas de Aguiar. Publicação em: 25/05/2012).

A **80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO,** em recente decisão, **ACOLHEU OS EMBARGOS POR OMISSÃO** da Reclamada e **INTEGROU A DECISÃO À SENTENÇA**. Senão vejamos:

> Isto posto, esta 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro conhece dos Embargos de Declaração por tempestivos e, no mérito, DÁ PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, na forma da fundamentação supra que esse decisum integra. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo: 0000700-58.2012.5.01.0080. Rte.: Agenor Jorge de Farias. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juíza: TERESA APARECIDA FARINCHON CARELLI. Publicação em: 19/02/2013).

A **21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO,** em recente decisão, **ACOLHEU OS EMBARGOS POR OMISSÃO** da Reclamada e **INTEGROU A DECISÃO À SENTENÇA**. Senão vejamos:

> Pelo exposto, acolho parcialmente os Embargos na forma da fundamentação supra, integrando a presente à sentença embargada. Prazo de 08 (oito) dias.

(BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo: 0000167-82.2012.5.01.0021. Rte.: Amanda da Cruz Ferreira. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.** Juíza: GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA. Publicação em: 13 /08/2013).

A **2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO,** em recente decisão, **ACOLHEU OS EMBARGOS POR OMISSÃO** do Reclamado e **MODIFICOU A DECISÃO À SENTENÇA**. Senão vejamos:

REEXAME NECESSARIO EM DUPLO GRAU DE JURISDICAO. Por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, para sanando omissão no Julgado imprimir-lhe efeito modificativo e determinar que seja excluída da condenação do Município o pagamento da multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo: 0001364-32.2012.5.01.0002. RO Embargos de Declaração. Embargante: Município do Rio de Janeiro. Embargado: Ellen Carla de Barros Santos (Antonio Carlos Barbosa RJ87241D). Embargado: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. (**LEILA CARDOSO DOS SANTOS RJ149866** D). Relator Desembargador Federal do Trabalho Marcos Palácio. Publicação em: 09/07/2014).

Requer ainda, em razão do **EFEITO MODIFICATIVO** e do **Princípio Constitucional do Contraditório**, a intimação do Embargado para que apresente sua contrarrazões.

Termos que,

Pede deferimento.

LEILA CARDOSO DOS SANTOS

OAB/RJ 149.866

FERNANDA SILVA REIS

OAB/RJ 161.500

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA REIS - 20/02/2017 17:16:10 - 396aa65
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022017161102500000048777367
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17022017161102500000048777367

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

I - Relatório:

EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA., qualificada nos autos da ação ajuizada por **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA**, opõe **embargos declaratórios**, pelas razões que expôs, pretendendo sanar omissão existente no julgado. É o relatório. Decide-se.

II - Fundamentação:

Embargos tempestivos (Art. 897-A CLT), pois opostos no quinquídio. Conheço.

Vê-se claramente dos embargos que a embargante pretende revisitar o acervo probatório. A decisão embargada enfrenta fundamentadamente a questão da mora salarial que ensejou a rescisão indireta. Foram expostas com clareza as razões de decidir. Não há omissão.

Verifica-se, portanto, que há patente discordância da parte embargante com as premissas adotadas pelo Juízo naquilo que lhe foi desfavorável. Claramente os embargos de declaração são utilizados com o objetivo de reapreciação da causa por não concordar com a decisão. Não há qualquer vício. Há, sim, mero inconformismo quanto à conclusão do Juízo, o que, naturalmente, não pode ser resolvido pela via estreita dos embargos.

III - Conclusão:

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, pois são tempestivos e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES** os embargos, consoante fundamentação acima. Intimem-se as partes.

NOVA IGUAÇU, 16 de Março de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 16/03/2017 15:09:44 - 702070a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022320395878100000049042471
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17022320395878100000049042471

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 16/03/2017 15:09:44 - 702070a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022320395878100000049042471
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17022320395878100000049042471

DESTINATÁRIO(S):
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de id "702070a".

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

EXMO. SENHOR DR JUIZ DO TRABALHO DA **06ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU /RJ.**

RECLAMAÇÃO N.º 0101474-07.2016.5.01.0226 RTOrd.
RECORRENTE: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do processo supracitado, **por sua advogada signatária**, tendo ciência da r. decisão proferida, e por não se conformar com ela, *data máxima vênia*, vêm perante Vossa Excelência, dela recorrer, para o que interpõe o presente

RECURSO ORDINÁRIO

para o **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, requerendo seja recebido e encaminhado à superior instância após os trâmites legais.

1. DA LEGITIMIDADE:

A Recorrente é a Reclamada (EIMS) sendo, portanto, parte legítima para recorrer, tendo ela, por sua vez, interesse processual na reforma da **r. Decisão** atacada para melhorar a situação contrária ao Recorrente.

2.DO PRAZO TEMPESTIVO PARA OPOR RECURSO ORDINÁRIO:

A Reclamada (EIMS), ora Recorrente, apresenta as **RAZÕES ao Recurso Ordinário, tempestivamente**, pois a NOTIFICAÇÃO com a **SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI PUBLICADA NO DIA 22/03/2017**, **COMEÇANDO O PRAZO NO DIA 23 /03/2017 ATÉ 30/03/2017,** cuja analogia aos preceitos do **PROCESSO CIVIL**, a contagem do prazo dar-se-á no **PRIMEIRO DIA ÚTIL** imediato ao subsequente, **FINAL EM 30/03/2017.**

Foi publicada sentença que não acolheu os embargos declaratórios da Reclamada. É oportuna para a interposição do presente RO, tendo em vista que o prazo legal é de 08 (oito) dias, contados da NOTIFICAÇÃO.

Destarte, o **RECURSO** ora impetrado é tempestivo e cabível para que se pleiteie a reforma da **SENTENÇA DEFINITIVA**, nos termos dos **Artigos da CLT e do CPC.**

3. DO PREPARO:

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 9c2c3e0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011101277700000050898309
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011101277700000050898309

A Reclamada (EIMS), ora Recorrente,informa que as guias foram enviadas a agência bancária por malote, desta forma requer prazo para comprovar o pagamento referente as guias de DEPÓSITO RECURSAL no **valor de R$ 7.166,04, e CUSTAS no valor de R$ 143,32** restando assim preenchidos todos os requisitos de admissibilidade do presente apelo.

4. DO PEDIDO:

Pede-se e espera-se que esse Juízo receba, conheça e ordene o processamento e a remessa dos autos para o **TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ,** entendendo ser esta uma medida de inteira Justiça.

5. DO REQUERIMENTO:

Requer-se que V.Exª. se digne ordenar a **NOTIFICAÇÃO DO RECORRIDO** para apresentar contrarrazões ao recurso, querendo, no **PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DA CLT (Artigo 895).**

Termos que,

Pede deferimento.

LEILA CARDOSO DOS SANTOS

OAB/RJ 149.866

FERNANDA SILVA REIS

OAB/RJ 161.500

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO RIO DE JANEIRO.

RECLAMAÇÃO N.º 0101474-07.2016.5.01.0226 RTOrd.

RECORRENTE: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

DAS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

Segundo máxima **jurídica**antiga:

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 9c2c3e0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011101277700000050898309
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011101277700000050898309

"**De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**".

Segundo máxima jurídica**antiga:**

"A igualdade perante a lei é premissa para a afirmação da igualdade perante o juiz. Da norma inscrita no art 5º, caput, da Constituição, brota o princípio da igualdade processual. As partes e os procuradores devem merecer tratamento igualitário, para que tenham as mesmas oportunidades de fazer valer em juízo as suas razões".

"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

"O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, previsto no Inciso II, do Artigo 5º da CF /88, que dispõe: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

"**Princípio do *Non Bis In Idem*, embora não esteja expressamente previsto constitucionalmente, tem sua presença garantida no sistema jurídico de um Estado Democrático de Direito**".

EMÉRITOS JULGADORES

Tendo em vista a condenação da RECLAMADA (EIMS), ora **Recorrente,** constantes na **R. Sentença**, a Recorrente, com um profundo respeito, apela a este H. Juízo, no intuito de elevar a dignidade da justiça, não obstante o brilhantismo e a cultura de seu prolator, para exprimir o inconformismo e, com empenho, rogar a sua **REFORMA**, para que sejam apreciadas com o devido afago suas

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

que tem por finalidade a **REFORMA DA SENTENÇA DEFINITIVA** prolatada pelo juízo da **6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.,** no processo acima citado, em que figura como Reclamante **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA**, ora Recorrida, também qualificado naquele processo, pelas razões a seguir expostas.

Vejamos preliminarmente.

1. DO OBJETO DESTE RECURSO:

É o de se obter a **REFORMA DA SENTENÇA DEFINITIVA** prolatada pelo juízo da **6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

2.DA R. DECISÃO RECORRIDA - POR OMISSÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA IMEDIATIDADE DA FALTA GRAVE, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 9c2c3e0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011101277700000050898309
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011101277700000050898309

Merece ser reformada a r. sentença que julgou a reclamatória parcialmente procedente, tendo em vista a **decisão omissa** e em **desacordo com a lei, a doutrina e a jurisprudência.**

Na Sentença, o juízo entendeu que:

> **Da rescisão indireta:**
>
> A parte autora postula rescisão indireta do contrato de emprego alegando recorrentes atrasos salariais a partir de janeiro de 2016 e ausência de pagamento do salário de agosto de 2016.
>
> Inicialmente destaco que a rescisão indireta do contrato de trabalho constitui exercício de uma faculdade assegurada ao trabalhador, que independe da vontade de seu empregador (CLT, art. 483, § 3º).
>
> A ré alega não haver mora salarial, mas não junta nenhum recibo salarial, de modo que se presume a mora contumaz e a inadimplência do salário referente a agosto de 2016.
>
> Não só a mora contumaz mas principalmente o inadimplemento do salário é causa autorizadora da rescisão indireta do contrato. Esta última representa o descumprimento da principal obrigação do empregador, que é a contraprestação devida pelo trabalho realizado (alínea "d", art. 483). No caso específico, em que a reclamada deixou de pagar o salário por no mínimo 14 dias (data do ajuizamento da demanda), a mora salarial certamente importou à parte autora sérias dificuldades,dando azo à dissolução contratual via resolução por falta patronal como perseguida neste processo.
>
> Correta, portanto, a conduta da parte autora de considerar rescindido o seu contrato de trabalho, cujo termo final é 31.10.2016, último dia trabalhado (S. 212 do TST). Deverá a ré baixar a CTPS da autora com essa data.
>
> Posto isso, julgo procedente o pedido de rescisão indireta.

Na Contestação, a Empresa Reclamada defendeu que:

> **1.DA RESCISÃO INDIRETA - A FALTA GRAVE IMEDIATA:**
>
> A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, reconhecendo a falta grave da empresa empregadora nos termos do art. 483, b, da CLT [...]",** pois o Reclamante NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL do empregador, demonstrando ser um EMPREGADO INTOLERANTE, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT, merecendo ser considerado PEDIDO DE DEMISSÃO.
>
> A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO "Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, reconhecendo a falta grave da empresa empregadora nos termos do art. 483, b, da CLT [...]", AUSENTE MORA CONTUMAZ,** pois a Reclamada **JAMAIS ATRASOU OS SALÁRIOS POR 03 MESES,** estando assim em consonância com o **§1º, do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 368/68**!
>
> **2.DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE E DO PERDÃO TÁCITO:**
>
> A Reclamada (EIMS) requer seja julgado improcedente o **PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA**, pois contrariou o **PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE,** que está diretamente vinculado ao TEMPO DE REAÇÃO do empregado em

relação À FALTA GRAVE cometida pelo empregador, tal qual o faz a empresa frente à FALTA GRAVE DO EMPREGADO**,** de quem também se deve exigir a aplicação do **PRINCÍPIO TRABALHISTA**, tal qual o entendimento doutrinário se perfaz sobre a Reclamada, quando envolta de poderes PARA DISPENSAR UM EMPREGADO POR JUSTA CAUSA!

No dia 14/09/2016, o Reclamante ajuizou RESCISÃO INDIRETA!

Portanto, pugna-se pelo **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, pois tão logo o Reclamante presumiu a falta grave da Reclamada, ele não formalizou Rescisão Indireta para impedir a continuidade da situação incômoda. Nesse caso, a jurisprudência entende haver o PERDÃO TÁCITO pelo empregado.

Na Contestação, a Empresa Reclamada se defendeu **quanto a CONDUTA DESIDIOSA DO RECLAMANTE, ora Recorrido que faltava sem justificativa legal, conforme comprovado:**

1. **No dia 10/06/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
2. **No dia 02/07/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
3. **No dia 05/08/2015,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**
4. **No dia 23/01/2016,** o Reclamante **FALTOU** sem justificativa legal**.**

Merece ser reformada a r. Sentença, pois houve **OMISSÃO do juiz de primeiro grau que NÃO OBSERVOU** a **CONTESTAÇÃO**, onde restou comprovado através de **DOCUMENTOS ANEXADOS SOB Id 6f22fc6** que a **RECLAMANTE**, ora Recorrida **JÁ HAVIA RECEBIDO SALARIO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO, BEM COMO TODOS OS SALARIOS FORAM PAGOS CORRETAMENTE.**

Nobres julgadores merece ser reformada a r. Sentença**, pois** em Contestação, a RECORRENTE (EIMS), defendeu que **O Reclamante, ora Recorrido NÃO ANEXOU os COMPROVANTES BANCÁRIOS E NÃO PROVOU A FALTA GRAVE IMEDIATA E INSUPORTÁVEL** do empregador, demonstrando ser um **EMPREGADO INTOLERANTE**, como se a reclamada tivesse a obrigação de dispensá-lo, assim contrariando o Artigo 483 da CLT.

Merece ser reformada a r. Sentença, pois houve **OMISSÃO do juiz de primeiro grau que NÃO OBSERVOU** nos fatos narrados na Inicial, onde o Reclamante demonstrou **INÉRCIA E TOLERÂNCIA** a cada mês em que **SE ALEGA TER SOFRIDO A FALTA GRAVE**.

Merece ser reformada a r. Sentença, pois houve **OMISSÃO do juiz de primeiro grau que NÃO OBSERVOU que** no **período de SILÊNCIO configurou-se o PERDÃO TÁCITO**, conforme Princípio da IMEDIATIDADE, o mesmo usado para a empresa aplicar a DISPENSA MOTIVADA, assim invocado o Princípio da ISONOMIA!

Merece ser reformada a r. Sentença, pois houve **OMISSÃO do juiz de primeiro grau que NÃO OBSERVOU** A **DOUTRINA,** no entendimento do notável MM. Dr. **Sérgio Pinto Martins** nos ensina

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 9c2c3e0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011101277700000050898309
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011101277700000050898309

que: "A irregularidade cometida pelo empregador deve ser de tal monta que abale ou torne impossível a continuidade do contrato. Se empregado tolera repetidamente pequenas infrações cometidas pelo empregador, não se poderá falar em rescisão indireta" (MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009. P. 375).

Merece ser reformada a r. Sentença, pois **houve OMISSÃO A JURISPRUDENCIA,** a **80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** tem se posicionado **CONTRA** A RESCISÃO INDIRETA sob esse fundamento. Senão vejamos:

> Não há prova de mora contumaz da reclamada, por atraso de três (03) meses de pagamento de salários, na forma do **§1º, do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 368/68**, nem prejuízo do reclamante frente á Previdência Social, por perda da qualidade de segurada, ou impossibilidade de saque do FGTS por culpa da ré. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000700-58.2012.5.01.0080. Rte.: Agenor Jorge de Farias. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz Titular:** TEREZA APARECIDA FARINCHON CARELLI. Sentença prolatada em: 16/01 /2013).

Merece ser reformada a r. Sentença, pois **o juiz de primeiro grau IGNOROU O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA IMEDIATIDADE DA FALTA GRAVE,** conforme entendimento jurisprudencial **em favor da RECLAMADA, sendo CONTRA A RESCISÃO INDIRETA.** Senão, vejamos:

> ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE DO ACOLHIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA. **INOBSERVÂNCIA DA IMEDIATIDADE**. A rescisão indireta do contrato de trabalho traduz-se em descumprimento de obrigação pelo empregador no âmbito das relações laborais, considerada pela legislação trabalhista justa causa para a resolução do pacto laboral. **Se nos casos de falta grave do empregado a rescisão contratual deve operar-se de imediato, o mesmo procedimento aplica-se aos casos da rescisão indireta por culpa do empregador.** Descuidando- se na defesa de seu direito, a reclamante assumiu os riscos decorrentes de sua negligência. Vale aqui o brocardo latino *dormientibus non cuccurrit ius* (grifo nosso). (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. RO 00912/2002. 3ª Turma. Relator Juiz Marcos Roberto Pereira. DJU 20.09.2002. Disponível em: <www.**trt10**.jus.brl>. Acesso em: 11 mai. 2010).

O TRT DO RIO DE JANEIRO tem **AFASTADO O PEDIDO** de rescisão indireta quando o Reclamante **CARECER PROVAR A FALTA** GRAVE IMEDIATA do empregador. Senão, vejamos:

> **RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR NÃO PROVADA. 1627.** Por não provada a prática de falta grave por parte de empregador, de modo a justificar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, deve ser mantida a sentença que considerou a hipótese como de afastamento voluntário da reclamante, equiparado a pedido de demissão, condenando a ré ao pagamento das verbas devidas nesse tipo de resilição contratual. RO-00724-2004-019-01-00-4, 3ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 9-5-2006. **Relator:** Des. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. Ementário jurisprudencial - Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais - SBDI-1, SBDI-2 e SDC - e Precedentes Normativos. Disponível em: <www.**trt1**.jus.br>. Acesso em: 26 mai. 2010).

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 9c2c3e0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011101277700000050898309
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011101277700000050898309

A **JURISPRUDÊNCIA** dos Tribunais pátrios reconhece o **PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE** PARA CONFIGURAR A **RESCISÃO INDIRETA**, conforme abaixo:

> RESCISÃO INDIRETA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. **Presume-se o perdão quando o empregado**, diante de ato faltoso da empresa ensejador da rescisão indireta do seu contrato de trabalho (art. 483 da CLT), **demora além do tempo razoável** para considerar rescindido o pacto laboral ou pleitear a declaração judicial de rescisão. O princípio da imediatidade vale para ambas as partes. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento (Grifo nosso). (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. Processo Nº 007182005-053-15-00-2. Relator MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA. Decisão N° 004216 /2007. Disponível em: <www.**trt15**.jus.br>. Acesso em: 16 ago. 2010).

> RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA IMEDIATIDADE. MODALIDADE DE DISPENSA. A legislação trabalhista prevê que o descumprimento de obrigações no âmbito da relação de emprego, por parte do empregador enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho, devendo revestir-se de gravidade e atualidade. **A atualidade do ato faltoso traduz a própria gravidade. Inexistindo o requisito da atualidade** dos atos faltosos apontados pelo autor, uma vez que se perpetraram no tempo sem que o demandante tomasse qualquer providência, quer no seu âmbito, quer judicialmente, **fica desautorizado o acolhimento da rescisão indireta**. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. RO Nº 00256-2009-001-10-00-5. 3ª Turma. Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJU 26/02/2010). Disponível em: <www.**trt10**.jus.br>. Acesso em: 16 ago. 2010).

Nos fatos narrados na Inicial, o Reclamante demonstrou **INÉRCIA E TOLERÂNCIA** a cada mês em que **SE ALEGA TER SOFRIDO A FALTA GRAVE**.

Ou seja, no **período de SILÊNCIO configurou-se o PERDÃO TÁCITO**, conforme Princípio da IMEDIATIDADE, o mesmo usado para a empresa aplicar a DISPENSA MOTIVADA, assim invocado o Princípio da ISONOMIA!

A **5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ** já se posicionou **CONTRA** o RECLAMANTE nesse sentido. Senão vejamos:

> A partir da leitura dos capítulos da sentença, verifica-se que as infrações cometidas pela reclamada não tiveram gravidade suficiente para se constituir em falta grave, já que houve apenas atraso de um mês na concessão dos reajustes salariais e não pagamento do vale alimentação. Tais infrações não possuem gravidade suficiente para inviabilizar a prestação de serviços do reclamante para a reclamada, o que impede o acolhimento do pedido de rescisão indireta. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0000301-16.2011.5.01.0225. Rte.: Emilce Martins de Menezes. **Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiz:** Luciana Muniz Vanoni. Sentença publicada em: 12/07/2011).

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 9c2c3e0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011101277700000050898309
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011101277700000050898309

A **51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ** tem se posicionado **CONTRA** o pedido **de RESCISÃO INDIRETA** de Reclamante, e convertido a demanda em PEDIDO DE DEMISSÃO. Senão vejamos:

> No mais, a conclusão a que se chega é que o contrato teve fim por iniciativa da autora, equivalente a pedido de demissão, pelo que, improcedem os pleitos de pagamento de aviso prévio, entrega das guias para levantamento do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e guias para acesso ao seguro desemprego, conforme postulados nos itens "c" (quanto ao aviso prévio), "d", "e" e "f" da inicial, por incompatíveis com tal modalidade de extinção contratual. (BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro**. 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0001039-41.2011.5.01.0051. Ajuizamento: 11/06/2012. Rte.: Maria Solimar Silva. Rda.: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. Juiza do Trabalho: LEYDIR KLING LAGO ALVES DA CRUZ. Sentença prolatada em: 02/08/2012. D.O: 10/12/2012).

Por isso, ficando evidenciado que, por motivos alheios à legislação trabalhista, a Reclamante **NÃO DESEJOU MAIS CONTINUAR LABORANDO NA EMPRESA**, a Reclamada requer a improcedência do pedido de Rescisão Indireta**.**

Desta forma, merece ser reformada a r. Sentença**, pois pelo Recorrido NÃO COMPROVADA AS CONDIÇÕES INSUPORTÁVEIS de trabalho que ensejasse uma JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR, ausente PROVA AUTORAL** nos autos.

3.DA R.

4. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:

Nobres Julgadores, pelo exposto, espera a Recorrente (EIMS) seja **PROVIDO** o presente **Recurso Ordinário**, para ver **AFASTADA A CONDENAÇÃO**, devendo ser a **SENTENÇA *A QUO* ANULADA**, para que **sejam considerados DEFESA E DOCUMENTOS E REFORMADA A SENTENÇA.**

À Recorrida, pugna-se por **JUSTIÇA, na REFORMA TOTAL DA SENTENÇA!**

Termos que,

Pede deferimento.

LEILA CARDOSO DOS SANTOS

OAB/RJ 149.866

FERNANDA SILVA REIS

OAB/RJ 161.500

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 9c2c3e0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011101277700000050898309
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011101277700000050898309

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor: **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**	Código de Recolhimento	18740-2
Nome da Unidade Favorecida: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO**	Número do Processo	01014740720165010226
Nome do Requerente / Autor: **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA**	Competência	03/2017
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	Vencimento	30/03/2017
Seção Judiciária: Vara: Classe:	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.630.719/0001-31
Base de Cálculo:	UG / Gestão	080009 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	143,32
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN54D2E43B6873AE4EB97B661997E98228]	(=) Valor Total	143,32

85810000001-3 43320280187-1 40001032026-7 30719000131-0

CEF32382903170420790000414 143,32RD1003

85810000001343320280187140001032026730719000131 0

Assinado eletronicamente por: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - 30/03/2017 11:16:31 - 3234ff9
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033011150377500000050898989
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17033011150377500000050898989

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO - PJe-JT

Certifico que, em cumprimento ao **Provimento nº 02/2017** da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do **Recurso Ordinário** interposto pela **Ré em 30/03/2017, ID nº 9c2c3e0**, sendo este tempestivo, uma vez que a notificação para ciência da decisão foi publicada em **22/03/2017**, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos, conforme procuração ID nº **e06f34c**. Porém, **INADMISSÍVEL POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO**. Custas de ID nº **3234ff9**, corretamente recolhida pela Ré em **29/03/2017**.

NOVA IGUAÇU, 10 de Abril de 2017.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR

Assinado eletronicamente por: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR - 10/04/2017 15:13:25 - e1df60a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041015132514400000051537475
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041015132514400000051537475

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO PJe-JT

Proceda-se ao lançamento das custas recolhidas (R$143,32) no sistema PJe.

Caberia ao recorrente comprovar, **dentro do prazo recursal**, o recolhimento do depósito recursal. Não o fez.

Assim, nego seguimento ao recurso da reclamada, por deserto.

Intime-se a reclamada para ciência.

NOVA IGUACU , 11 de Abril de 2017

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 12/04/2017 13:39:25 - 237dfac
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040314431486000000051107922
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17040314431486000000051107922

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT Ord n.0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado, vem expor para ao final requerer o que se segue:

1.O Reclamante obteve sentença favorável na demanda ajuizada contra a ora Reclamada Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.

2. A Reclamada interpôs Recurso Ordinário impugnando todos os pedidos formulados na exordial da presente demanda que foi julgado como **INADMISSÍVEL POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO.**

3. Dentre as parcelas pretendidas pela Reclamada e que estão arroladas entre as "verbas incontroversas", encontra-se a parcela relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - **FGTS ,** no aporte de R$ 1.816,94 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme copia do extrato atualizado anexado, que no entender da nossa doutrina e jurisprudência tem natureza salarial, e que pode ser levantada quando a situação financeira do titular da conta assim indicar. Segue decisão neste sentido:

> *"MANDADO DE SEGURANÇA - FGTS - Liberação, em antecipação de tutela, de valores depositados no FGTS. Extinção do contrato de trabalho sem justa causa. Direito ao saque do FGTS, à luz do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90. Tratando-se de pretensão veiculada em reclamatória, uma vez incontroverso o fundamento (despedida juridicamente imotivada), viável se autorizar o saque, em antecipação de tutela, sob pena de, em face da demora nos trâmites do processo, impor sacrifício ainda maior ao trabalhador involuntariamente no desemprego. A vedação contida no art. 29-B também da Lei nº 8.036/90 é genérica, cedendo, pois, se implementada uma das situações arroladas no citado art. 20. Presença dos requisitos necessário a à concessão da segurança vindicada. (TRT 04ª R. - MS 0000639-02.2011.5.04.0000 - 1ª SDI - Rel. Des. Alexandre Corrêa da Cruz - DJe 27.04.2011)."*

4. *In casu,* o Reclamante está em uma situação financeira extremamente delicada, pois não dispõe de meios financeiros para suprir as suas necessidades vitais e de sua família, tendo em vista que sequer foi liberada a guia para recebimento do SEGURO DESEMPREGO.

5. Diante do exposto, pleiteia a Reclamada que, em caráter de extrema urgência e necessidade, lhe seja deferido o pedido para levantamento da quantia depositada na sua conta do FGTS, conforme os valores constantes no extrato bancário anexado; bem como a imediata expedição de guia para recebimento do seguro desemprego.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2017.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 13/04/2017 12:09:55 - 81c3136
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041312095529200000051712895
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041312095529200000051712895

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 13/04/2017 12:09:55 - 81c3136
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041312095529200000051712895
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041312095529200000051712895

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT Ord n.0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado, vem expor para ao final requerer o que se segue:

1.O Reclamante obteve sentença favorável na demanda ajuizada contra a ora Reclamada Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.

2. A Reclamada interpôs Recurso Ordinário impugnando todos os pedidos formulados na exordial da presente demanda que foi julgado como **INADMISSÍVEL POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO.**

3. Dentre as parcelas pretendidas pela Reclamada e que estão arroladas entre as "verbas incontroversas", encontra-se a parcela relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - **FGTS ,** no aporte de R$ 1.816,94 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme copia do extrato atualizado anexado, que no entender da nossa doutrina e jurisprudência tem natureza salarial, e que pode ser levantada quando a situação financeira do titular da conta assim indicar. Segue decisão neste sentido:

> *"MANDADO DE SEGURANÇA - FGTS - Liberação, em antecipação de tutela, de valores depositados no FGTS. Extinção do contrato de trabalho sem justa causa. Direito ao saque do FGTS, à luz do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90. Tratando-se de pretensão veiculada em reclamatória, uma vez incontroverso o fundamento (despedida juridicamente imotivada), viável se autorizar o saque, em antecipação de tutela, sob pena de, em face da demora nos trâmites do processo, impor sacrifício ainda maior ao trabalhador involuntariamente no desemprego. A vedação contida no art. 29-B também da Lei nº 8.036/90 é genérica, cedendo, pois, se implementada uma das situações arroladas no citado art. 20. Presença dos requisitos necessário a à concessão da segurança vindicada. (TRT 04ª R. - MS 0000639-02.2011.5.04.0000 - 1ª SDI - Rel. Des. Alexandre Corrêa da Cruz - DJe 27.04.2011)."*

4. *In casu,* o Reclamante está em uma situação financeira extremamente delicada, pois não dispõe de meios financeiros para suprir as suas necessidades vitais e de sua família, tendo em vista que sequer foi liberada a guia para recebimento do SEGURO DESEMPREGO.

5. Diante do exposto, pleiteia a Reclamada que, em caráter de extrema urgência e necessidade, lhe seja deferido o pedido para levantamento da quantia depositada na sua conta do FGTS, conforme os valores constantes no extrato bancário anexado; bem como a imediata expedição de guia para recebimento do seguro desemprego.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2017.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 13/04/2017 12:12:43 - a0d2426
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041312124368000000051713051
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041312124368000000051713051

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 13/04/2017 12:12:43 - a0d2426
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041312124368000000051713051
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041312124368000000051713051

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT Ord n.0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado, vem expor para ao final requerer o que se segue:

1.O Reclamante obteve sentença favorável na demanda ajuizada contra a ora Reclamada Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.

2. A Reclamada interpôs Recurso Ordinário impugnando todos os pedidos formulados na exordial da presente demanda que foi julgado como **INADMISSÍVEL POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO.**

3. Dentre as parcelas pretendidas pela Reclamada e que estão arroladas entre as "verbas incontroversas", encontra-se a parcela relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - **FGTS ,** no aporte de R$ 1.816,94 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme copia do extrato atualizado anexado, que no entender da nossa doutrina e jurisprudência tem natureza salarial, e que pode ser levantada quando a situação financeira do titular da conta assim indicar. Segue decisão neste sentido:

> *"MANDADO DE SEGURANÇA - FGTS - Liberação, em antecipação de tutela, de valores depositados no FGTS. Extinção do contrato de trabalho sem justa causa. Direito ao saque do FGTS, à luz do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90. Tratando-se de pretensão veiculada em reclamatória, uma vez incontroverso o fundamento (despedida juridicamente imotivada), viável se autorizar o saque, em antecipação de tutela, sob pena de, em face da demora nos trâmites do processo, impor sacrifício ainda maior ao trabalhador involuntariamente no desemprego. A vedação contida no art. 29-B também da Lei nº 8.036/90 é genérica, cedendo, pois, se implementada uma das situações arroladas no citado art. 20. Presença dos requisitos necessário a à concessão da segurança vindicada. (TRT 04ª R. - MS 0000639-02.2011.5.04.0000 - 1ª SDI - Rel. Des. Alexandre Corrêa da Cruz - DJe 27.04.2011)."*

4. *In casu,* o Reclamante está em uma situação financeira extremamente delicada, pois não dispõe de meios financeiros para suprir as suas necessidades vitais e de sua família, tendo em vista que sequer foi liberada a guia para recebimento do SEGURO DESEMPREGO.

5. Diante do exposto, pleiteia a Reclamada que, em caráter de extrema urgência e necessidade, lhe seja deferido o pedido para levantamento da quantia depositada na sua conta do FGTS, conforme os valores constantes no extrato bancário anexado; bem como a imediata expedição de guia para recebimento do seguro desemprego.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2017.

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 13/04/2017 12:20:52 - 058dfd5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041312205207900000051713310
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041312205207900000051713310

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 13/04/2017 12:20:52 - 058dfd5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041312205207900000051713310
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041312205207900000051713310

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT Ord n.0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, vem requerer a juntada aos autos do extrato de FGTS.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2017.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 13/04/2017 12:30:50 - 54f7ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041312305039900000051713904
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041312305039900000051713904

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO EM NOVA IGUAÇU- RJ.

RTord n. 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINÍCIUS SILVA DE SOUZA, vem requerer a juntada aos autos do documento anexado, a fim de instruir o pedido de levantamento dos valores depositados a título de FGTS.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de abril de 2017.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 17/04/2017 14:27:24 - 415c911
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041714195138900000051815031
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041714195138900000051815031

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - ag. mario guimaraes
DATA: 09/04/2017 HORA: 13:02:55
TERMINAL: 16191022 CONTROLE: 161910220156

EXTRATO FGTS

==========

EMPRESA:EMPRESA IGUACU MANUTENCAO SERVICO LTDA
COD. EMPRESA: 9920601935668 UF: RJ
CONTA:000.014.599-05 Optante TAXA: 3%
ADMISSAO: 15/04/2015 OPÇÃO:15/04/2015
AFASTAMENTO: 00/00/0000
SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS: 1.816,94

MOVIMENTAÇÃO (SALDO ATUALIZADO ATÉ 10/03/2017)

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	1.804,41C
10/02/2017	CRÉDITO DE JAM 0,004170	7,52C
10/03/2017	CRÉDITO DE JAM 0,002769	5,01C
	SALDO DA CONTA	1.816,94C

==========

HAVENDO DIVERGÊNCIA FGTS PROCURE SUA EMPRESA

==========

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *

SALDO R$ 0,00
(ATUALIZADO ATÉ 03/04/2017)

==========

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0207
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 17/04/2017 14:27:24 - 6d3331e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041714261461700000051815419
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17041714261461700000051815419

DESTINATÁRIO(S):
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de id "237dfac".

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Expeça-se alvará para percepção do FGTS e ofício para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego.

Após, certifique-se o trânsito e prossiga-se com a execução da sentença líquida.

NOVA IGUACU , 10 de Maio de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 11/05/2017 10:22:51 - d834d5d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051022091688200000053318015
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17051022091688200000053318015

AO JUÍZO DA 6a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RTOrd n. 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, vem requerer que se proceda a baixa da sua CTPS, na Secretaria desta Vara, a fim de se dar cabal cumprimento a sentença condenatória de fls; bem com a continuação da presente execução.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de maio de 2018.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 11/05/2017 18:28:21 - c80665f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051118282202300000053388208
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17051118282202300000053388208

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-19
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

Nova Iguaçu, 24 de Maio de 2017.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

DADOS DO RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

CTPS nº 9523186 - 0040/RJ

PIS: 130.89812.60-5

CPF: 117.481.827-14

Data de admissão: 15/04/2015

Data de demissão: 31/10/2016

CNPJ da Reclamada: 02.630.719/0001-31

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 24/05/2017 09:02:03 - 6b36a45
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052408552512900000054180961
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17052408552512900000054180961

Marcelo Ribeiro Silva

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220

Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 24/05/2017 09:02:03 - 6b36a45
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052408552512900000054180961
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17052408552512900000054180961

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ALVARÁ PJe-JT

FGTS

O Juiz do Trabalho Marcelo Ribeiro Silva da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal** que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA**, portador(a) da **CTPS Nº 9523186 - 0040/RJ ou RG: 21520181-5 - SSP/RJ**, PIS: 130.89812.60-5, CPF: 117.481.827-14, com data de admissão de 15/04/2015 e data de demissão de 31/10/2016, dos depósitos efetuados por **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.630.719/0001-31,** na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUAÇU, 24 de Maio de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 24/05/2017 18:24:14 - b588a7a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052409022695400000054181510
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17052409022695400000054181510

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que no dia 30/03/2017 decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a decisão de ID 02bcb01.

NOVA IGUACU , 30 de Maio de 2017

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de sentença líquida, **intime-se a parte ré** para pagamento do valor da condenação, em 15 dias, sob pena de execução via BACENJUD.

Paralelamente, designe-se dia e horário para que a ré proceda à anotação da baixa na CTPS do autor com data de **31/10/2016**, **intimando-se as partes**. Na ausência da parte ré, deverá a Secretaria anotar a CTPS, na forma do artigo 39, §1o, da CLT.

NOVA IGUAÇU, 30 de Maio de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

DESTINATÁRIO(S):
MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 19/06/2017, às 15:30 horas para que a ré proceda à anotação da baixa na CTPS do autor com data de **31/10/2016.**

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) ***para pagamento do valor da condenação, em 15 dias, sob pena de execução via BACENJUD*** *e para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 19/06/2017, às 15:30 horas para que a ré proceda à anotação da baixa na CTPS do autor com data de* ***31/10/2016.***

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

NOVA IGUACU ,9 de Junho de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que procedi à anotação de baixa na CTPS do autor MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, conforme determinação contida em sentença, tendo em vista o não comparecimento do reclamado EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.

NOVA IGUAÇU, 19 de Junho de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, vem informar que decorreu in albis o prazo para que a Executada efetuasse o pagamento voluntário do valor objeto da presente execução, pelo que pede a adoção das medidas constritivas previstas em sentença.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de julho de 2017.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 07/07/2017 11:37:25 - 55f415b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17070711372611300000057060044
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17070711372611300000057060044

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 1 de Setembro de 2017

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBR.MRS quinta-feira, 17/08/2017

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170004200158
Número do Processo:	0101474-07.2016.5.01.0226
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **02.630.719/0001-31 - EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:29	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/08/2017 19:52

Nenhuma ação disponível

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:29	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	17/08/2017 00:11

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 01/09/2017 10:34:13 - 74d5213
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090110335723400000060798102
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17090110335723400000060798102

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:29	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/08/2017 04:36
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:29	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/08/2017 02:44
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:29	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/08/2017 20:38
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. MRS

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 01/09/2017 10:34:13 - 74d5213
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090110335723400000060798102
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17090110335723400000060798102

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **BENEDITO DE SOUZA SOARES**, CPF: 649.116.597-34, residente Av. São Paulo, 533, Juscelino, Mesquita/RJ, CEP: 26.553-360, e **JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA** , CPF: 556.019.287-20, residente à R. Ipê, 106, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.115-230, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, incluí os dados da reclamada no BNDT, bem como retifiquei o polo passivo, conforme determinado em Decisão anterior.

NOVA IGUACU, 14 de Setembro de 2017

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: BENEDITO DE SOUZA SOARES
AVENIDA SAO PAULO , 533, JUSCELINO, MESQUITA - RJ - CEP: 26553-360

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE BENEDITO DE SOUZA SOARES** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

Total: R$ 7.309,36

O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "531bd75", ABAIXO TRANSCRITA:

"Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

*Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **BENEDITO DE SOUZA SOARES**, CPF: 649.116.597-34, residente Av. São Paulo, 533, Juscelino, Mesquita/RJ, CEP: 26.553-360, e **JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA**, CPF: 556.019.287-20, residente à R. Ipê, 106, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.115-230, no polo passivo da relação processual .*

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora online."

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,18 de Setembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
IPE, 106, BARRO VERMELHO, BELFORD ROXO - RJ - CEP: 26115-230

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

Total: R$ 7.309,36

O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "531bd75", ABAIXO TRANSCRITA:

"Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

*Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **BENEDITO DE SOUZA SOARES**, CPF: 649.116.597-34, residente Av. São Paulo, 533, Juscelino, Mesquita/RJ, CEP: 26.553-360, e **JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA**, CPF: 556.019.287-20, residente à R. Ipê, 106, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.115-230, no polo passivo da relação processual .*

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora online."

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,18 de Setembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

ID do mandado: 693cdad
Destinatário: BENEDITO DE SOUZA SOARES.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Redistribuo o presente mandado porque o endereço indicado corresponde à área de outro oficial de justiça.

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2017.

JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DE QUEIROZ

Oficial de Justiça Avaliador Federal

NOVA IGUACU, 29 de Setembro de 2017

JOAO HENRIQUE GONCALVES DE QUEIROZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

ID do mandado: 4994b1d
Destinatário: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em 09 de outubro de 2017, ao me dirigir à Rua Ipe, Barro Vermelho, em Belford Roxo, constatei a movimentação de indivíduos que se aproximaram do veículo, portando armas, com intuito de repelir o avanço nas ruas do Bairro, por tal motivo, interrompi a diligência. Obtive informação de que a citada rua está localizada em notória área de risco para a segurança pessoal do oficial de justiça por se tratar de localidade onde já ocorreram conflitos armados entre traficantes de facções rivais e/ou destes com policiais.

Assim, deixei de realizar a diligencia determinada uma vez que tal situação se enquadra no disposto no art. 19 do Ato n. 19/2012 da Presidência do TRT RJ, "verificando o Oficial de Justiça que o endereço de cumprimento da diligência localiza-se em área de risco, ainda que não se tenha notícias de confrontos armados frequentes ou ocorrência recente deste tipo de conflito no local, poderá interromper a diligência se constar, objetivamente, haver risco para sua segurança pessoal, hipótese em que lavrará certidão pormenorizada indicando o perigo do local da diligência, a fim de que a autoridade judicial adote as medidas legais aplicáveis ao caso concreto".

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

NOVA IGUACU, 10 de Outubro de 2017

LUCIANA PADILHA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LUCIANA PADILHA - 10/10/2017 21:42:57 - fde0e1e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101021415650100000063332539
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17101021415650100000063332539

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

ID do mandado: 693cdad
Destinatário: BENEDITO DE SOUZA SOARES.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

DILIGÊNCIAS NEGATIVAS

LOCAL DA DILIGÊNCIA: AV SÃO PAULO, 533, CENTRO, MESQUITA, RJ

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado me dirigi, nos dias de 10 de outubro de 2017, às 15:00h, 14 de outubro de 2017 (SÁBADO), às 11:00 e no dia 17 de outubro de 2017, às 18:50 e não fui atendido em nenhuma das tentativas. Diligenciado no local fui informado por vizinhos que o Sr. Benedito de Souza Soares estaria residindo no bairro K11, município de Nova Iguaçu (não souberam precisar o endereço), onde estaria cuidando de sua mãe que se encontra enferma.

Assim, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2016.

Luther King Araújo de Oliveira

Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data recolho o mandado à Vara do Trabalho de origem e submeto a presente certidão à apreciação deste douto Juízo.

NOVA IGUACU, 18 de Outubro de 2017

LUTHER KING ARAUJO DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LUTHER KING ARAUJO DE OLIVEIRA - 18/10/2017 20:44:12 - 970801c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101820431287700000063808441
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17101820431287700000063808441

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

BENEDITO DE SOUZA SOARES

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇAO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA e BENEDITO DE SOUZA SOARES
, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

Total: R$ 7.309,36

OS EXECUTADOS DEVERÃO TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "531bd75", ABAIXO TRANSCRITA:

"Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, ***desconsidero sua personalidade****, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios* ***BENEDITO DE SOUZA SOARES****, CPF: 649.116.597-34, residente Av. São Paulo, 533, Juscelino, Mesquita/RJ, CEP: 26.553-360, e* ***JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA****, CPF: 556.019.287-20, residente à R. Ipê, 106, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.115-230, no polo passivo da relação processual .*

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora online."

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

NOVA IGUACU ,7 de Novembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RTOrd n.0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado, vem expor para ao final requerer o que se segue:

A expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, a fim de se apurar eventuais pagamentos de créditos trabalhistas a servidores da ora Executada, para o consequente arresto/sequestro do numerário devido ao Exequente.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de dezembro de 2017.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 19/12/2017 17:50:00 - 11c8dbe
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121917500064600000067571169
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 17121917500064600000067571169

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Expeça-se Ofício ao Município de Nova Iguaçu, para que informe acerca da existência de eventuais créditos em favor da executada (EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.630.719/0001-31).

Retornando a resposta, dê-se vista a exequente.

NOVA IGUAÇU, 22 de Março de 2018

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

Destinatário: Município de Nova Iguaçu
Endereço: Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP: 26.210-190

OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU , 5 de Abril de 2018

Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a)

No interesse do processo acima referido, determino a V.Sª. que informe acerca da existência de eventuais créditos em favor da executada (EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.630.719/0001-31).

Atenciosamente,

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 05/04/2018 00:13:07 - 7f2324e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040500083286200000071995380
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18040500083286200000071995380

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Reitere-se o Ofício de ID 7f2324e, para o Município de Nova Iguaçu, via sistema.

NOVA IGUAÇU, 18 de Junho de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 18/06/2018 12:32:59 - e408b9b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060511473414600000075433114
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18060511473414600000075433114

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO(S): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para, reiterando o ofício PJe, expedido em 05/04/2018,que informe acerca da existência de eventuais créditos em favor da executada (EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.630.719 /0001-31).

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/pje

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RTOrd n. 0101474 -07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado, vem expor para ao final requerer o abaixo exposto:

A expedição de ofício para o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, sediado na Rua Dom Walmor, n. 145 - sala 303- Centro - Nova Iguaçu- RJ, para que este preste informações quanto a eventuais pagamentos de créditos trabalhistas, através de acordos dos seus associados com a ora Executada, a fim de instruir a presente execução, ao mesmo tempo em que pugna que o SINDICATO forneça o os dados bancário da ora Executada, para que se proceda o devido arresto do numerário devido ao Exequente.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2018.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 16/08/2018 16:11:35 - 5f0617c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081616113595600000079590416
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18081616113595600000079590416

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo n° 0101474-07.2016.5.01.0226

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador do Município que subscreve a presente, vem, em resposta ao mandado de notificação de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme informado pela Ilma. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, a sociedade empresária reclamada possui crédito em face do Município de Nova Iguaçu, todavia o município não tem disponibilidade de caixa para efetuar o pagamento.

Com efeito, até **o mês de abril de 2018 vigorou, nesta cidade, *Estado de Calamidade Financeira*** estabelecido pelo Decreto Municipal nº 10.851 de 04/01/2017, e prorrogado pelos Decretos Municipais nº 10.948, de 05/05/2017, nº 11.068, de 12/09/2017, e nº 11.171, de 27/12/2017, ratificados, respectivamente, pelas Leis municipais n.º e 4.645 e, finalmente, pela Lei 4.699 de 03/01/2018.

Não obstante isso, em virtude da persistência da crise fiscal vivida por todas as Administrações país afora, o combalido Erário municipal permanece com severas restrições orçamentárias e financeiras.

Ademais, é preciso ter em conta que o efetivo pagamento desses créditos da sociedade empresária reclamada em razão da prestação de serviços ao Município de Nova Iguaçu depende da imprescindível realização do procedimento de liquidação de despesa pública, nos termos previstos pela Lei n.° 4.320/64, devendo ainda ser observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 5° da Lei n.° 8.666/93.

Por fim, não se pode olvidar que, em regra, o ordenamento jurídico nacional veda o bloqueio ou penhora de recursos públicos, sendo imperioso observar o inserto no artigo 100 da Constituição da República e no artigo 535 do novo Código de Processo Civil, vale dizer, a execução de quantia certa em face da Fazenda Pública deve se dar por meio de precatório ou de requisição de pequeno valor.

Nesse sentido, faz-se mister salientar que a hipótese *in casu* - penhora de crédito de terceiros junto ao Município - não se enquadra nas situações excepcionais que afastam a impenhorabilidade dos bens públicos, de modo que é de rigor o respeito ao sistema de precatórios, o qual tem supedâneo no princípio da isonomia.

Não é outro o entendimento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como demonstra, à guisa de exemplo, o julgado unânime da douta Décima Turma no Agravo de Petição n.º 0000041-71.2013.5.01.0223, realizado em 17/06/2015, que foi assim ementado (grifamos):

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:51:24 - 6a81bf6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309512414000000079964165
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309512414000000079964165

> **EMBARGOS DE TERCEIRO. BLOQUEIO DE CRÉDITO DO DEVEDOR EM POSSE DE TERCEIRO. DESCUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. CABIMENTO. PRECATÓRIO JUDICIAL. PRECEITO CONSTITUCIONAL.** Ao descumprir deliberadamente a ordem judicial de bloqueio de créditos em mãos de terceiro, consistente na liberação de valores ao executado após regularmente comunicada da restrição e transferência ao Juízo, assume o agravante a posição de terceiro devedor, a amparar a execução contra ele dirigida para que efetivamente devolva a quantia desviada, impedindo que sua conduta prejudique o reclamante. Exegese dos artigos 671, inciso I, e 672, §2º, do CPC e artigo 312 do CC. **Todavia, a forma como deve ser executado o ente público não pode fugir ao preceituado em norma constitucional (artigo 100, §3º), ou seja, o precatório, apresentando-se ilegal o bloqueio eletrônico.**

Em seu voto condutor, o Exmo. Desembargador do Trabalho relator Célio Juaçaba Cavalcante consignou (grifos nossos):

> **Todavia, há de se adequar o disposto no parágrafo 2º do artigo 672 do CPC à hipótese presente, uma vez que a forma como deve ser executado o ente público não pode fugir ao preceituado em norma constitucional (artigo 100, §2º), ou seja, o Precatório ou a RPV, bem como aos artigos 730 e 731 do CPC.**
>
> **Em havendo disciplina específica quanto à forma de execução de quantia certa em relação à Fazenda Pública como devedora direta, constando do título executivo, não há como não estendê-la na hipótese presente, em que o ente público não é o devedor direto, mas terceiro detentor de crédito pertencente ao real devedor na execução trabalhista.**
>
> **E tanto ocorre porque vigora no nosso ordenamento jurídico a regra geral de impenhorabilidade de bens públicos, sendo que o caso em análise não se enquadra como exceção aos olhos da Lei Maior, apresentando-se ilegal o bloqueio eletrônico, cujo valor bloqueado deverá ser imediatamente liberado ao agravante, prosseguindo-se a execução contra o ente público na forma da lei.**

Isto posto, o cumprimento da ordem determinada por este d. Juízo resta inviabilizada, em razão da indisponibilidade de caixa decorrente da grave crise fiscal, que persiste até a presente data, bem assim do risco de rompimento da ordem cronológica de pagamentos e da imprescindível observância do sistema de precatórios, consoante os dispositivos constitucionais e legais supracitados.

Nestes termos, pede deferimento.
Nova Iguaçu, 23 de Agosto de 2018

STEFANO VIANA BOUSQUET
Procurador do Município de Nova Iguaçu
Mat.: 13/714.424-9 - OAB/RJ 170.455

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:51:24 - 6a81bf6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309512414000000079964165
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309512414000000079964165

ANDREZA FERNANDES VALINOTE

Procurador do Município de Nova Iguaçu

Mat.: 13/715.721-7 - OAB/RJ 180.183

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:51:24 - 6a81bf6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309512414000000079964165
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309512414000000079964165

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Reclamação Trabalhista Nº 0101474-07.2016.5.01.0226

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por seu Procurador que representa por força do artigo 75, III do CPC, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, proposta por **MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA,** vem à presença de V.Exa requerer a juntada dos documentos que seguem em anexo, complementando a manifestação protocolizada anteriormente por esta Edilidade.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 23 de Agosto de 2018.

STEFANO VIANA BOUSQUET

Procurador do Município de Nova Iguaçu

Mat.: 13/714.424-9 - OAB/RJ 170.455

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:55:19 - 0b6ab87
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309522425700000079964406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309522425700000079964406

ANDREZA FERNANDES VALINOTE

Procurador do Município de Nova Iguaçu

Mat.: 13/715.721-7 - OAB/RJ 180.183

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:55:19 - 0b6ab87
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309522425700000079964406
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309522425700000079964406

Ofício

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, 15 de Maio de 2018

URGENTE

Ofício nº 112/2018/PCP-NÚCLEO TRABALHISTA

Processo nº 0101474-07.2016.5.01.0226
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SEMPLAG

Prezado Sr.

Encaminhamos, para **imediato cumprimento**, o mandadoem anexo expedido pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, através do qual é solicitada a verificação da existência de eventuais créditos em favor da executada **EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.630.719/0001-31**

Caso não haja entre os ativos encontrados o valor total da execução acima informado, deverá haver o monitoramento até que se alcance a importância limite.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu
Rua Athaíde de Pimenta Moraes, nº528 – Centro – Nova Iguaçu

Bianca Ambrózio
Assessor - SEMPLAG
Mat. 60.713.142-8
15.05.18

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:55:19 - b8fb22b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309550395400000079964465
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309550395400000079964465

Finalmente, cumpre ressaltar que esta Procuradoria deverá ser informada, **no prazo de 3 (três) dias**, sobre as providências tomadas ou a respeito da impossibilidade de cumprimento da ordem.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de apreço e distinta consideração.

STEFANO VIANA BOUSQUET
Procurador do município
OAB/RJ 170.455
Matrícula 13/714.424-9

ANDREZA FERNANDES VALINOTE
Procuradora do Município
OAB/RJ 180.183
Matrícula 13/715.721-7

OZIEL GOMES VIANA JUNIOR
Procurador do Município
OAB/RJ 166.980
Matrícula 13/714.428-0

LEANDRO FONTES MEDEIROS
Assessor do Município
OAB/RJ 162.305
Matrícula 60/702.111-6

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:55:19 - b8fb22b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309550395400000079964465
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309550395400000079964465

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

Destinatário: Município de Nova Iguaçu
Endereço: Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP: 26.210-190

OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU , 5 de Abril de 2018

Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a)

No interesse do processo acima referido, determino a V.Sª. que informe acerca da existência de eventuais créditos em favor da executada (EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.630.719/0001-31).

Atenciosamente,

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBSON DA ROCHA COSTA
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040500083286200000071995380
Número do processo: RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18040500083286200000071995380
Data de Juntada: 05/04/2018 00:13

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:55:19 - b8fb22b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309550395400000079964465
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309550395400000079964465

Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2018.

Ofício nº 281/SEMPLAG/2018
A Procuradoria Geral do Município-PGM
Ilmo Sr. Stefano Viana Bousquet
Procurador do Município

Ilma Sra. Andreza Fernandes Valinote
Procuradora do Município

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 108,112,132,158/2018/PCP-NÚCLEO TRABALHISTA.

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta aos ofícios em epígrafe, que requer informações sobre a existência de crédito em favor da EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Quanto a isso, informo que seguem os saldos de restos a pagar dos exercícios anteriores.

Finalizo, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Fabiano Muniz da Silva
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão
Matricula: 60/700236-3

Murilo Diniz Moreira
Subsecretário de Planejamento, Administração e Gestão
Matrícula: 60/703.035-6

Assinado eletronicamente por: STEFANO VIANA BOUSQUET - 23/08/2018 09:55:19 - b8fb22b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082309550395400000079964465
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18082309550395400000079964465

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226 - Rescisão Indireta

MARCUS VINÍCIUS SILVA DE SOUZA, vem requerer a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, a fim de que se proceda a penhora/arresto da quantia que lhe é devida pela ora Executada - Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços LTDA, considerando a natureza alimentícia e prioritária, em eventual concurso de créditos, da verba em questão.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2018.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 11/09/2018 15:46:12 - fe0ede5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091115461252100000081010249
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18091115461252100000081010249

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante o requerimento do exequente, expeça-se **mandado de penhora em mãos de terceiro** em face do Município de Nova Iguaçu, para que reserve e transfira para uma conta judicial à disposição deste Juízo (CEF - agência 0185), eventuais créditos existentes em nome da empresa EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.630.719/0001-31 (executada na presente reclamação trabalhista), até o limite do valor da execução.

No retorno do mandado, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 18 de Setembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 18/09/2018 23:03:06 - a20c5cf
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081609114943900000079554123
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18081609114943900000079554123

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

MANDADO DE PENHORA EM MÃOS DE TERCEIROS PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
26291-200 - AVENIDA ABILIO AUGUSTO TAVORA , 5350 - escola municipal darcilio ayres raunheite - CABUCU - NOVA IGUACU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, PROCEDA À PENHORA EM MÃOS DE TERCEIROS sobre eventuais créditos existentes em nome da empresa EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.630.719 /0001-31 (executada na presente reclamação trabalhista) perante o terceiro MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, devendo referido bloqueio dar-se até o perfazimento do montante de **R$ 7.309,36 (sete mil trezentos e nova reais e trinta e seis centavos)**. O valor penhorado deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência nº 0185 - Nova Iguaçu, à disposição deste Juízo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,20 de Setembro de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

ID do mandado: 1893347
Destinatário: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0101474-07.2016.5.01.0226

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, que nesta data, procedi a penhora em Mãos de Terceiro sobre eventuais créditos existentes em nome da empresa EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 02.630.719/0001-31, perante o terceiro Município de Nova, conforme ordem expressa contida no r. mandado, na pessoa da Ilustre Procuradora Andreza Fernandes Valnote, Matrícula nº 13/715.721-7, OAB/RJ nº 180.183, que compareceu à DIVAP-NI, tomou ciência do inteiro teor do r. mandado, recebeu a contrafé e exarou seu ciente. Diante o exposto, devolvo o r. mandado e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2018.

Maria Luiza Cerqueira Paranhos Castiglia

Oficial de Justiça Avaliador Federal

NOVA IGUACU, 27 de Setembro de 2018

MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA - 27/09/2018 10:56:15 - c676956
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092710553719900000081931471
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18092710553719900000081931471

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Inclua-se o feito em pauta de conciliação, intimando-se as partes para ciência.

NOVA IGUAÇU, 9 de Novembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO(S): MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
{val endereco_destinatario_expediente}

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução
Data: 13/12/2018
Hora: 09:45

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
2) Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO(S): EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
{val endereco_destinatario_expediente}

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução
Data: 13/12/2018
Hora: 09:45

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
2) Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6 VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Proc.: 0101474-07.2016.5.01.0226

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, vem, por sua Advogada infra-assinada requerer a habilitação da Dra. Cecília Alves da Silva OAB/RJ 103.605, apresentando substabelecimento anexo.

Nestes Termos
P deferimento.
Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2018.

Cecília Alves da Silva
OAB/RJ 103.605

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 29/11/2018 21:51:29 - 1d96a81
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112921472472300000085268201
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18112921472472300000085268201

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, LEILA CARDOSO DOS SANTOS, OAB/RJ 149.866, telefone n° (0xx21) 2668-3200, **substabelece, com reserva de poderes, Dr.ª CECÍLIA ALVES DA SILVA, OAB/RJ 103.605,** nos poderes que me foram outorgados pela EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Otavio Tarquino, nº 209, Apto 206, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.215-342, Inscrita no CGC sob o n.° 02.630.719/0001-31, representada por seu sócio, domiciliado no endereço acima supracitado, através da procuração nos autos, perante este Juízo.

Nova Iguaçu/RJ, 09 de Julho de 2018.

LEILA CARDOSO DOS SANTOS
OAB/RJ 149.866

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEILA CARDOSO DOS SANTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100513132479700000082407786
Número do documento: 18112921502313600000085268202
Num. c819fd4 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 29/11/2018 21:51:29 - e87ec27
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112921502313600000085268202
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18112921502313600000085268202

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6 VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Proc.: 0101474-07.2016.5.01.0226

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, vem, por sua Advogada infra-assinada expor para ao final requerer o que se segue:

Foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/12/18, no entanto como é cediço por este R. Juízo a Reclamada de numerário para pagamento do crédito do Reclamante, razão pela qual não poderia firmar qualquer acordo com o Reclamante, sendo inócua a manutenção de audiência para tentativa de conciliação.

No entanto, existe crédito na Ação Coletiva em trâmite nesta r. vara sob o nº 0100350-49.2017.5.01.0227 no valor de R$318.264,52, uma vez que a 6ª e última lista apresentada pelo Sindicato importou no valor total de R$681.735,48. Assim, requer a Reclamada sejam os créditos daquela ação utilizados para o pagamento dos valores devidos ao Reclamante.

Caso, V.Exa. assim não entenda, informa a Reclamada que também é credora do Município do Rio de Janeiro com o qual realizou diversos contratos para prestação de serviço em especial junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2ª, 8ª e 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CRE), RIO LUZ, CASA CIVIL e a FUNDAÇÃO PLANETÁRIO.

A Reclamada também é credora do Município de Paraíba do Sul e do Município de Nova Iguaçu.

Pelo exposto, requer a reclamada que se V.Exa. não deferir a utilização dos créditos da Reclamada nos autos da ação coletiva que sejam expedidos MANDADOS DE PENHORA EM MÃOS DE TERCEIRO, determinando o IMEDIATO bloqueio e disponibilização ao juízo do valor da execução, a ser retido/glosado de faturas/valores a receber pela Reclamada Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. (EIMS), para os seguintes órgãos: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RUA AFONSO CAVALCANTI, Nº 455, CIDADE NOVA, CEP: 20211-110); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RUA AFONSO CAVALCANTI, Nº 455, 1º ANDAR, CIDADE NOVA, CEP: 20211-110; RIO LUZ (RUA Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-000); FUNDAÇÃO PLANETÁRIO (Rua Vice-Governador Rúbens Berardo, 100 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-070); MUNICIPIO DE PARAÍBA DO SUL (Rua Visconde de Paraíba, 11, Centro, Paraíba do Sul, RJ, CEP: 25850-000 e MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU (Rua Athaide Pimenta de Morais, 528 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26210-190).

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 29/11/2018 21:56:16 - a471134
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112921561655700000085268281
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18112921561655700000085268281

Requer *ad cautelam* que seja determinado no mandado de penhora que o terceiro comprove com a juntada do pagamento das notas fiscais emitidas caso venha a ser alegado não haver crédito a favor da Reclamada.

Por derradeiro, requer seja cancelada a audiência designada para tentativa de conciliação.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2018

Cecília Alves da Silva
OAB/RJ 103.605

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 29/11/2018 21:56:16 - a471134
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112921561655700000085268281
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18112921561655700000085268281

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Mantenho a audiência designada.

Aguarde-se.

NOVA IGUAÇU, 6 de Dezembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 07/12/2018 00:15:23 - b74bb84
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120310324892900000085374524
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18120310324892900000085374524

6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101474-07.2016.5.01.0226

Em 13 de dezembro de 2018, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101474-07.2016.5.01.0226 ajuizada por MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA em face de EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.

Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exeqüente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO MONTEIRO, OAB nº 84353/RJ.

Ausente o executado EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e seu advogado.

Ausentes os executados BENEDITO DE SOUZA SOARES e JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA e seus advogados.

Conciliação prejudicada.

A requerimento, defiro o prazo de 10 dias ao exequente para requerer o que for de seu interesse.

Adiado sine die.

Encerrada às 10:28h.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/12/2018 14:54:47 - d77ef85
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121314493013700000086051962
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18121314493013700000086051962

Ata redigida por Patricia F. Vieira, Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/12/2018 14:54:47 - d77ef85
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121314493013700000086051962
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18121314493013700000086051962

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

RTOrd n. 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, vem por seu advogado, em atenção ao decidido em audiência na data de 13/1218, requerer a HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO nos autos da AÇÃO COLETIVA em trâmite neste Juízo, processo número: 0100350-49.2017.5.01. 0227, conforme informado e sugerido pela ora Executada EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, nos autos da presente execução, no valor histórico de R$ 7.166,04, mais as devidas atualizações legais.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 2018.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 17/12/2018 12:38:06 - 9740fb6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121712380619900000086187982
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18121712380619900000086187982

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Intime-se a ré para que se manifeste acerca do requerimento de ID 9740fb6. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos

NOVA IGUACU , 8 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 08/02/2019 17:59:00 - f8a337c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121913553651700000086347625
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 18121913553651700000086347625

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Intime-se a ré para que se manifeste acerca do requerimento de ID 9740fb6. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos

NOVA IGUACU , 8 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Indefiro a ativação do ARISP neste momento processual, ressaltando-se que este juízo tem utilizado tal ferramenta apenas para a localização de bens imóveis de propriedade dos executados, e não para penhora "on line" de imóveis. Ressalta-se ainda que, por economia e celeridade processual, o convênio ARISP só vem sendo utilizado após tentativas de execução através de outros meios sabidamente mais céleres e, preferencialmente, após a inclusão dos sócios da pessoa jurídica no polo passivo da execução (através do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cujo processamento tem sido admitido nos próprios autos do processo principal).

Assim, **intime-se a parte autora** para ciência, bem como para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

NOVA IGUAÇU, 15 de Abril de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 16/04/2019 08:18:50 - d7d4296
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014045492900000088776651
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19022014045492900000088776651

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado, vem manifestar em atenção ao despacho do Id d7d4296, nos seguintes termos:

1. O teor do despacho em destaque refere-se ao pedido de ativação do ARISP, o que não se coaduna com o teor do despacho do Id 9740fb6, que versa sobre o pedido de habilitação do crédito do Exequente em outra execução em trâmite neste Juízo contra a mesma Executada.

2. Sendo assim, pede que seja revogado o despacho, ora atacado, por não guardar pertinência com o pedido feito no Id 9740fb6; bem como se proceda a já pleiteada habilitação de seu crédito, ou caso não sendo este o entendimento deste Juízo, que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, e, ato continuo, seja oficiado a JUCERJA, a fim de que seja informada atual composição societária da Executada, através do contrato social.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de abril de 2019.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 17/04/2019 15:02:47 - 1f763ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041715024742400000091842690
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19041715024742400000091842690

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado, vem manifestar em atenção ao despacho do Id d7d4296, nos seguintes termos complementar a petição de Id 1 f763ab:

Que contra o patrimônio dos sócios, por ventura encontrados no contrato social da Executada, em incidente de desconsideração de personalidade jurídica, se proceda a execução, ora encetada, a fim de que o Executado possa receber o seu crédito, através da adoção das medidas constritivas adequadas.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de abril de 2019.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 17/04/2019 15:14:44 - 85206b2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041715144409300000091843565
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19041715144409300000091843565

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Em consulta à JUCERJA, verifica-se que os atuais sócios da pessoa jurídica permanecem os mesmos já incluídos no polo passivo da presente execução através da decisão de ID 531bd75.

Dessa forma, deverá a parte autora requerer o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 20 de Maio de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 21/05/2019 10:17:13 - 7ce9b68
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042417012294600000092012631
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19042417012294600000092012631

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RJ.

RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINÍCIUS SILVA DE SOUZA, por seu patrono, ambos já devidamente qualificados nos autos em destaque, vem requerer em atenção ao despacho referido no **Id 7ce9b68**, que se proceda a penhoras: BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como todos os demais possíveis meios de constrição judicial, diretamente no patrimônio dos sócios constantes no contrato social da ora executada, a fim de que se cumpra a presente execução.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 22 de maio de 2019.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 22/05/2019 11:28:11 - b027497
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052211281189300000093628624
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19052211281189300000093628624

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante o requerimento do exequente, ative-se o BACENJUD.

Em caso negativo, ative-se o RENAJUD e INFOJUD.

NOVA IGUAÇU, 27 de Maio de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

Certifico que, nesta data, anexei ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 17 de Junho de 2019.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 17/06/2019 11:44:02 - e3b1e9d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061711400905800000095222386
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19061711400905800000095222386

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBR.MRS sexta-feira, 14/06/2019

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005335288
Número do Processo:	0101474-07.2016.5.01.0226
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

02.630.719/0001-31 - EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 17/06/2019 11:44:03 - 2d943cc
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061711434965400000095222474
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19061711434965400000095222474

					(R$)	
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	14/06/2019 05:10
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 06:02
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 02:23
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

556.019.287-20 - JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 17/06/2019 11:44:03 - 2d943cc
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061711434965400000095222474
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19061711434965400000095222474

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 06:02
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 02:23
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

649.116.597-34 - BENEDITO DE SOUZA SOARES
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 17/06/2019 11:44:03 - 2d943cc
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061711434965400000095222474
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19061711434965400000095222474

12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 01:56
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 06:02
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2019 15:55	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	7.309,36	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/06/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. MRS

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 17/06/2019 11:44:03 - 2d943cc
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061711434965400000095222474
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19061711434965400000095222474

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226 - Rescisão Indireta

MARCUS VINÍCUS SILVA DE SOUZA, por seu advogado, ambos já qualificados nos autos do processo em destaque, vem requerer a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, nos autos da AÇÃO COLETIVA que tramita na 7ª Vara do Trabalho deste Município sob o número 0101382-55.2018.5.01.0227, requerendo para tanto que seja encaminhado ofício ao juiz da Vara do Trabalho em foco.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 02 de julho de 2019.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 02/07/2019 18:23:35 - 0874e2b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070218233561700000096134116
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19070218233561700000096134116

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo indicado pela parte autora nº 0101382-55.2018.5.01.0227 está tramitando neste Juízo, na fase de conhecimento, não possuindo créditos.

Assim, intime-se a parte autora para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ficando desde já indeferidos os procedimentos que apresentaram resultado negativo. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 25 de Julho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 25/07/2019 13:35:14 - e8ff736
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070319082240600000096226087
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19070319082240600000096226087

AO JUÍZO DA 6a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- RJ.

RTOrd 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, em prosseguimento da presente execução, vem requer a habilitação de seu crédito perante a Executada - EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nos autos do processo n. 0100350-49.2017.8.19.0227, em trâmite neste Juízo; e que se encontra em fase de execução de créditos.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 02 de agosto de 2019.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 02/08/2019 12:09:12 - 51b97ac
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080212091259200000097762577
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19080212091259200000097762577

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

O processo 0100350-49.2017.5.01.0227 possui diversos pedidos de reserva de crédito, e nem mesmo teve ainda o valor da cota previdenciária quitado. Dessa forma, intime-se a parte autora para que diligencie a fim de indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 19 de Agosto de 2019

ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES - 21/08/2019 08:26:16 - 7caf232
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081915315004300000098794091
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19081915315004300000098794091

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

O processo 0100350-49.2017.5.01.0227 possui diversos pedidos de reserva de crédito, e nem mesmo teve ainda o valor da cota previdenciária quitado. Dessa forma, intime-se a parte autora para que diligencie a fim de indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 19 de Agosto de 2019

ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES - 21/08/2019 08:26:16 - c98cb33
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082108261677200000098930613
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19082108261677200000098930613

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

ATOrd n. 0101474-07.2016.5.01.0226 - Rescisão Indireta

MARCUS VINÍCIUS SILVA DE DE SOUZA, ora exequente, em atenção ao despacho: **Id** c98cb33, vem expor para ao final requerer o que se segue:

A ora executada, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA , não cumpriu de modo voluntário a condenação que lhe fora imposta, e nem tampouco teve seus bens localizados para adimplir o débito judicial em destaque, através dos modos convencionais de execução, via penhoras.

Diante do exposto, pleiteia o exequente que seja deferido o pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a fim de que a execução seja redirecionada para o patrimônio dos sócios da pessoa jurídica; bem como sejam adotadas todas as medidas cabíveis para o êxito da medida executiva patrimonial, em especial que seja oficiado a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA e ao REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - RCPJ-RJ, requerendo que os mesmos forneçam copia da última alteração do contrato social da executada, para que se possa efetivar a medida ora pleiteada.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de agosto de 2019.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 27/08/2019 14:19:58 - b01f691
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082714195905100000099327340
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19082714195905100000099327340

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

A desconsideração da personalidade jurídica da ré já foi efetuada em ID 531bd75, tendo sido inclusive ativado o Bacenjud em face dos sócios em ID 2d943cc.

Entretanto, constata-se que há outras ferramentas ainda não utilizadas.

Assim, intime-se a parte autora para ciência, bem como para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 18 de Setembro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

A desconsideração da personalidade jurídica da ré já foi efetuada em ID 531bd75, tendo sido inclusive ativado o Bacenjud em face dos sócios em ID 2d943cc.

Entretanto, constata-se que há outras ferramentas ainda não utilizadas.

Assim, intime-se a parte autora para ciência, bem como para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 18 de Setembro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- RJ

ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226 - Rescisão Indireta

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, já qualificado nos autos do processo destacado, vem em atenção ao despacho do Id 60ddafb, requerer que se proceda a penhora RENAJUD, a fim de localizar eventuais veículos em nome da ora Executada e/ou dos seus sócios; bem como a expedição de ofício ao cartório de imóveis deste Município com o mesmo objetivo, e em sendo exitosas tais buscas patrimoniais, que os bens sejam penhorados para quitar o crédito em execução.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2019.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 26/09/2019 17:45:59 - 8f16399
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092617455912000000101367050
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19092617455912000000101367050

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101474-07.2016.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante o requerimento da parte autora, ative-se o RENAJUD.

NOVA IGUAÇU, 4 de Outubro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 07/10/2019 09:15:58 - 4f66503
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411065876600000101820081
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 19100411065876600000101820081

Certifico, ainda, que na consulta ao Renajud foram localizados como sendo de propriedade dos réus os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de transferência, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 12:57:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 13

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KWK4986		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
KWJ6193		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICO LTDA	Transferência
KWJ6191		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
KZA4257		RJ	VW/KOMBI	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KZL6479		RJ	VW/SAVEIRO 1.6 CS	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KPZ1613		RJ	I/KIA K2500 HD	EMPRESA IGUACU DE MANU E SERVICOS LTDA	Transferência
KON9492		RJ	I/CHANGAN CHANA SC13D	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS	Transferência
KXM3621		RJ	I/KIA K2700 II 4X4 LB DC	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3873		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3872		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3870		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3869		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3871		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 13:16:56

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KRQ9660		RJ	RENAULT/OROCH 20 DYN42AT	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência
LRG4690		RJ	I/CHEVROLET CLASSIC LS	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUAÇU/RJ, 27 de março de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados dos réus no BNDT.

Tendo em vista as medidas protetivas adotadas por este E. TRT, para a contenção da pandemia do vírus COVID-19, **oportunamente, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação** em face dos veículos com restrição, conforme certidão retro. O mandado relativo aos veículos do 1º réu deverá ser expedido para o endereço já cadastrado no Pje. Para o 2º réu, a diligência deverá ocorrer no seguinte endereço, ainda não diligenciado: Rua José Arcas, 324, Caonze, Nova Iguaçu /RJ, CEP: 26.250-300.

Caso os mandados retornem negativos, ative-se o INFOJUD, conforme já deferido no despacho de id 08b71cf .

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

NOVA IGUACU/RJ, 28 de março de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 28/03/2020 00:58:18 - 47813eb
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032713353416800000110204347?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20032713353416800000110204347

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, incluí os dados do 2º e do 3º réu no BNDT.

NOVA IGUAÇU/RJ, 30 de março de 2020.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que anexo mail da 1vt/NI solicitando retirada de restrição no Renajud.

NOVA IGUACU/RJ, 02 de abril de 2020.

MARCIA SILVA DOS SANTOS
Assessor

Fwd: Retirada da restrição de veículo junto ao Renajud

De : Cynthia Marques <cynthia.marques@trt1.jus.br> qui, 02 de abr de 2020 13:39
Assunto : Fwd: Retirada da restrição de veículo junto ao Renajud
Para : Marcia <marcias.santos@trt1.jus.br>

Boa tarde!

Por favor, certificar no processo 0101474-07.2016.5.01.0226.

Atenciosamente,

Cynthia Marques
Técnico Judiciário
TRT 1ª Região - 6ª VT/Nova Iguaçu
Tel: (21) 2667-7814

De: "SANDRO MARCOS VERCOSA" <sandro.vercosa@trt1.jus.br>
Para: "vt06 ni" <vt06.ni@trt1.jus.br>, "vt01 nit" <vt01.nit@trt1.jus.br>, "2ª VT de Nova Iguaçu" <vt02.ni@trt1.jus.br>, "vt21 rj" <vt21.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 1 de abril de 2020 18:12:31
Assunto: Retirada da restrição de veículo junto ao Renajud

Prezado(a)s Senhores Diretores

Por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª VT/NI, Dr. José Augusto Cavalcante dos Santos, e
a fim de dar prosseguimento ao processo eletrônico nº 0100682-34.2017.501.0221, entre as partes, Andreia
Torres Ferreira, autor e Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda, Réu, solicito as Senhorias as
necessárias providências no sentido de proceder o levantamento da penhora do veículo VW, Novo Voyage
1.6 City, ano/modelo 2013/2014, placa KWK4986, nos processos abaixo discriminados, que tramitam em
Vossos Juízos, junto ao RENAJUD, tendo em vista a arrematação do referido veículo por este Juízo.

6ª VT/NI - 01014740720165010226

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 02/04/2020 20:23:06 - faeef65

1º VT/NIT - 01001688420185010241

2ª VT/NI - 01007308720175010222
2ª VT/NI - 01010729520175010223

21ª VT/RJ - 01004348620175010021

Att.

Sandro Marcos Verçosa

Técnico Judiciário

1ª VT/NI - Tel: 2667-8039

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 02/04/2020 20:23:06 - faeef65
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20040220230521300000110490302?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20040220230521300000110490302

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROC. 010147407.2016.501.0226

HELIO DE OLIVEIRA BRANDÃO, por sua advogada, com procuração anexa, vem informar a Vossa Excelência, que o automóvel sobre o qual pende uma penhora deferida por este Juízo, foi arrematado no processo 0100534-56.2017.501.0016, conforme se demonstra nas cópias anexas, razão pela qual, pugna-se **pelo levantamento da restrição ora imposta**, a fim de que o veículo possa ser registrado em nome do arrematante.

DADOS DO VEÍCULO ARREMATADO:

SAVEIRO 1.6 CS- PLACA KZL 6479 ANO/MODELO: 2012/2013

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 13/04/2020

Neila Augusto

OAB RJ 225.088

Assinado eletronicamente por: NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - 13/04/2020 15:11:52 - 771f7d3
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041315053408000000110780481
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041315053408000000110780481

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: HELIO DE OLIVEIRA BRANDÃO, brasileiro casado, empresário, portador da identidade n ° 10881042-2, e do CPF nº 074.385.647-38, sem endereço eletrônico, residente a Rua Papa João Paulo II, 214, Portal da Mansões, Miguel Pereira, RJ.

OUTORGADOS: VANESSA LEAL LINS, advogada, OAB/RJ 212.489, com endereço eletrônico: vanessallinsadv@gmail.com NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, OAB/RJ 179127e, com endereço eletrônico: **ne_adv@yahoo.com.br, JOSE CARLOS CURITYBA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 06218176-3 e do CPF nº 788.897.237-37, com endereço de e-mail **ccurityba@yahoo.com.br** com escritório Estrada do Guerenguê 2112, 40-7 A, Taquara, Rio de Janeiro- RJ. CEP: 22713-001.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para arrematar bens em hasta pública, assinar auto de arrematação, receber bens arrematados, ofertar proposta condicional acompanhar diligência, tomar posse de bem arrematado, ser imitido na posse e de foro em geral, com a cláusula *ad judicia* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2020.

Hélio de O. Brandão

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - 13/04/2020 15:11:52 - c0be783
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041315113330000000110780560
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041315113330000000110780560

Paulo Botelho
LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL
JUCERJA Nº 62

JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: PJE

Processo: **RTSum 0100534-56.2017.5.01.0016**

Autor: **JOSIANE SOUZA DOS SANTOS**

Rêu: **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**

Aos **18/09/2018**, à hora aprazada e no local constante do edital encartado às fls. **PAULO BOTELHO**, Leiloeiro nomeado para atuar na Ação em epígrafe, submeteu à venda em hasta pública os bens penhorados nos autos designados como: **01 Veículo, marca/modelo: VW Saveiro 1.6 CS, Placa: KZL6479, ano fabricação/modelo: 2012/2013, cor branca, usado, em bom estado, sem alienação fiduciária. O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) a Rua José Assis Ferreira, 128, Centro, Nova Iguaçu/RJ.** Aberto o pregão pelo valor da melhor oferta, depois de muito apregoar, foi aceito como lanço vencedor o valor correspondente a **R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, acrescido de 5% de comissão do Leiloeiro, correspondentes a **R$ 530,00** mediante depósito à disposição deste r. Juízo. Arrematação passada nos termos do artigo 888 e seguintes da CLT, c/c artigo 908 §1º do CPC e Parágrafo Único do artigo 130, observado o disposto no artigo 186 ambos do CTN e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e o disposto no artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32 (aquisição originária livre de débitos). O Arrematante concorda com as regras gerais dos Leilões Públicos constantes no verso deste Auto de Arrematação. Arrematado por: **HELIO DE OLIVEIRA BRANDÃO, portador(a) do documento de identidade número 10884042-2 IFP/RJ, e do CPF 074.385.647-38, com endereço na Rua Papa João Paulo II, 214, Partal das Mansões, Miguel Pereira/RJ, tel. (21) 96596-9749, email ccurityba@yahoo.com.br.** Nada mais ocorrendo foi encerrado o Leilão. Certifico que não houve pedido de adjudicação do autor, nos termos do artigo 888 da CLT. Para constar e fins de direito é lavrado o presente Auto de Arrematação que vai devidamente assinado.

MM. DR. JUIZ : _____

ARREMATANTE : _____

LEILOEIRO : _____

Av. Rio Branco, 151 / 5º andar - Centro - Cep. 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tels.: (21) 2509-2147 / 2508-7007
www.paulobotelholeiloeiro.com.br / paulobotelholeiloeiro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - 13/04/2020 15:11:52 - c0be783
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041315113330000000110780560
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041315113330000000110780560

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805116 - e.mail: vt16.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100534-56.2017.5.01.0016
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: JOSIANE SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO PJe-JT

Nesta data, faço os autos conclusos ao M.M Juiz do Trabalho Titular.

Em, 01/10/2018

Tatiana Ormerod

Assistente de Juiz

Vistos, etc...

1. Homologo a arrematação, cujo auto ora assino.

2. Intimem-se as partes e o Arrematante para ciência.

3. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de arrematação, dando-se ciência ao arrematante.

4. Aguarde-se por 30 dias para que o arrematante tome posse do bem, ficando ciente que o silêncio importará na expedição de alvará ao credor trabalhista.

5. Após os prazos supra, alvarás ao leiloeiro e ao autor pelo saldo remanescente.

RIO DE JANEIRO , 1 de Outubro de 2018.

ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - 13/04/2020 15:11:52 - c0be783
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041315113330000000110780560
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041315113330000000110780560

...trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado...

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100534-56.2017.5.01.0016 em 11/10/2018 13:33:13 e assinado por:

- FLAVIA BRUM

Consulte este documento em:
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **18101113330713800000082730320**

18101113330713800000082730320

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - 13/04/2020 15:11:52 - c0be783
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041315113330000000110780560
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041315113330000000110780560

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Carta
9912343745/2014-DR/RJ
TRT-RJ
Correios

16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805116 - e.mail: vt16.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100534-56.2017.5.01.0016
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: JOSIANE SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

DESTINATÁRIO(S): HELIO DE OLIVEIRA BRANDAO
26900-000 - RUA PAPA JOÃO PAULO II, 214 - PORTAL DAS MANSÕES - MIGUEL PEREIRA - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da homologação da arrematação.

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

RIO DE JANEIRO ,18 de Outubro de 2018

JEFFERSON PIRES DE JESUS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JEFFERSON PIRES DE JESUS]

18101812562546600000083065515

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documento assinado pelo Shodo

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - 13/04/2020 15:11:52 - c0be783
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041315113330000000110780560
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041315113330000000110780560

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que anexo email da 01VT/NI, solicitando retirada de renajud.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de abril de 2020.

MARCIA SILVA DOS SANTOS
Assessor

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 14/04/2020 11:52:05 - d19a380
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20041411514860500000110822009?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041411514860500000110822009

Fwd: Levantamento da penhora junto ao Renajud

De : Cynthia Marques <cynthia.marques@trt1.jus.br> seg, 13 de abr de 2020 12:14
Assunto : Fwd: Levantamento da penhora junto ao Renajud
Para : Marcia <marcias.santos@trt1.jus.br>

Boa tarde!

Por favor, certificar nos processos 0101363-95.2017.5.01.0223 e 0101474-07.2016.5.01.0226.

Atenciosamente,

Cynthia Marques
Técnico Judiciário
TRT 1ª Região - 6ª VT/Nova Iguaçu
Tel: (21) 2667-7814

De: "SANDRO MARCOS VERCOSA" <sandro.vercosa@trt1.jus.br>
Para: "vt17 rj" <vt17.rj@trt1.jus.br>, "6ª VT de Nova Iguaçu" <vt06.ni@trt1.jus.br>, "3ª VT de Niterói" <vt03.nt@trt1.jus.br>, "2ª VT de Nova Iguaçu" <vt02.ni@trt1.jus.br>, "vt01 nit" <vt01.nit@trt1.jus.br>, "vt67 rj" <vt67.rj@trt1.jus.br>, "vt21 rj" <vt21.rj@trt1.jus.br>, "vdt02sjp" <vdt02sjp@trt9.jus.br>, vdt04lda@trt9.jus.br, vdt01uva@trt9.jus.br, "vdt03sjp" <vdt03sjp@trt9.jus.br>, "vdt05sjp" <vdt05sjp@trt9.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 9 de abril de 2020 20:52:11
Assunto: Levantamento da penhora junto ao Renajud

Prezado(a)s Senhores Diretores

Por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª VT/NI/RJ, Dr. José Augusto Cavalcante dos Santos, e a fim de dar
prosseguimento ao **processo eletrônico nº 0101259-12.2017.5.01.0221, entre as partes, Marco Sandes Dias,**
autor e Empresa Iguaçu de manutenção e serviços Ltda, Réu, solicito as Vossa Senhorias as necessárias providências
no sentido de proceder o levantamento da penhora junto ao Renajud sobre o veículo, **marca GM, modelo Prisma Maxx,**
placa LPK 3873, ano/modelo 2009/2010, nos processos abaixo discriminados, que tramitam em Vossos Juízos,
tendo em vista a homologação da arrematação do referido bem por este Juízo e expedição de ofício ao Detran/RJ para
transferência de propriedade para o arrematante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 14/04/2020 11:52:05 - 6f61bfd

17ª VT/RJ - 01007346020175010017

6ª VT/NI - 01013639520175010223
01014740720165010226

1ª VT/NIT - 01001688420185010241

3ª VT/NIT - 01012037320185010243

2ª VT/NI - 01007308720175010222
01007862320175010222
01009707620175010222
01010729520175010223

67ª VT/RJ - 01012693320175010067

21ª VT/RJ - 01004348620175010021

2ª VT/São José dos Pinhais - 00006079120145090892
00008092120155090670

4ª VT/Londrina - 00006901320175090663

VT/União da Vitória - 00009462920145090026
00009471420145090026

3ª VT/São José dos Pinhais - 00010602720155090965
00014356220145090965

5ª VT/São José dos Pinhais - 00004114520155090130
00007501720135090892
00009735420155090130

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 14/04/2020 11:52:05 - 6f61bfd

Atenciosamente,

Sandro Marcos Verçosa

Técnico Judiciário

1ª VT/NI - RJ - Tel: 21 2667-8039

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 14/04/2020 11:52:05 - 6f61bfd
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20041411520515200000110822036?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20041411520515200000110822036

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que excluí o email anexado sob id a59a239, tendo em vista que o mesmo conteúdo já fora anexado sob id bf10ac8.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de abril de 2020.

MARCIA SILVA DOS SANTOS
Assessor

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇÚ - RJ.

PROC. 01014740720165010226

MARCELO MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 168.158, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF 079.814.517-01, com domicilio à Rua Aldemar Paiva, nº 22, casa 12, Badú, Niterói, RJ, CEP: 24.320-230, em causa própria como terceiro interessado, vem informar a Vossa Excelência, que o automóvel sobre o qual pende uma penhora deferida por este Juízo, foi arrematado em outro processo, conforme se demonstra nas cópias anexas, razão pela qual, pugna-se **pelo levantamento da restrição ora imposta**, a fim de que o veículo possa ser registrado em nome do arrematante.

Cumpre ressaltar que o veículo está em processo de transferência junto ao DETRAN/RJ tendo cumprido todas as exigências, pendente apenas esta penhora e outra o que reforça o caráter de urgência do levantamento que ora se pugna.

Oportunamente, pugna para que novas investidas contra este bem móvel sejam evitadas a fim de minorar os contratempos no sentido de transferir o bem ora em análise.

Niterói, 3 de junho de 2020.

MARCELO MENDONÇA - OAB/RJ 168.158

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 43c741b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318115906500000112925565
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318115906500000112925565

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2017
Valor da causa: R$ 45.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ANDREIA TORRES FERREIRA - CPF: 033.360.177-77
ADVOGADO: ADALBERTO CABRAL BRASIL JUNIOR - OAB: RJ172163
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.630.719/0001-31
ADVOGADO: LEILA CARDOSO DOS SANTOS - OAB: RJ149866-D
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA - CPF: 556.019.287-20
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - CPF: 368.876.098-00
ARREMATANTE: Marcelo Mendonça - CPF: 079.814.517-01

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu PROC.0100682-34.2017.5.01.0221

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na **Rua José Assis Ferreira, 128, Centro, Nova Iguaçu**, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por **Andreia Torres Ferreira**, contra Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda, para cobrança da dívida de **R$ 24.537,75 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, procedi `a Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação Valor

1- **01(um) veículo VW, Novo Voyage 1.6 City, ano/modelo 2013/2014, placa KWK4986, usado, em bom estado, que avalio em R$32.000,00 (trinta e dois mil reais);**

Valor Total ..... R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

O Valor Total deste AUTO destina-se `a garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: o veículo acima já foi objeto de penhora em outros processos

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090513030448400000080725533
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 18090513030448400000080725533
Data de Juntada: 0

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu PROC.0100682-34.2017.5.01.0221

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Sr.(Sra.) _____, _____, _____, residente na _____, _____ (documento) _____ o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do M.M Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

.....
Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a) Sr.(Sra.) THAIS PIOVANELLI, o(a) qual ficou bem ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Thaís Piovanelli Ribeiro

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à M.M 1a Vara Trabalho de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, ___ de _____ de 2018.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090513030448400000080725533
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 18090513030448400000080725533
Data de Juntada: 0

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

Edital de Leilão - PJe-JT

0100682-34.2017.5.01.0221

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDREIA TORRES FERREIRA

RECLAMADA: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos dos processos abaixo relacionados, com bem(ns) que serão levados a leilão pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO Jucerja nº 062 da seguinte forma: O Primeiro Leilão, pelo valor da avaliação, ou acima, será realizado na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, das **10:00 hrs**. do dia **23.01.2019** às **10:00 hrs**. do dia **05.02.2019**. Não havendo arrematação, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **06.02.2019** às **10:00 hrs**., o Leilão Presencial será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. **Será aceito lanço virtual somente até o horário do Leilão Presencial**. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais no caso de Leilão Eletrônico podem ser efetuados na página www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. O Leilão Presencial será realizado no local suso mencionado. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

Proc. **RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221** - Rte. ANDREIA TORRES FERREIRA (Adv. Adalberto Cabral Brasil Junior) Rdo. EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (Adv. Leila Cardoso Dos Santos) - Bem(ns): ***1) 01 Veiculo VW, Novo Voyage 1.6 City, ano/modelo 2013/2014, placa KWK4986, usado, em bom estado, sem alienação fiduciária, avaliado em: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)***. O(s) Bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) a José Assis Ferreira, 128, Centro, Nova Iguaçu, RJ. CIENTES OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS LANCES INFERIORES À 30% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Caso a reclamada não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente Edital intimada do Leilão. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Em caso de pagamento da divida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a titulo de Verba Honorária, o equivalente a 2% sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, RITA LOUREIRO DE MENDONÇA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS, MM. Juiz Titular na 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VERA LUCIA SOARES GOUVEIA
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111913030852700000084641621
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 18111913030852700000084641621
Data de Juntada: 1

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

Paulo Botelho
LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL

LDOC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 01ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PAULO BOTELHO, Leiloeiro Público nomeado para atuar nos autos da ação em epígrafe, vem requerer a V. Excelência a juntada do anexo **Auto de Arrematação,** passado no leilão realizado em **06/02/2019**, à hora aprazada e no local constante do edital encartado aos autos da presente, e da anexa **Guia de Recolhimento da Caixa Econômica Federal**, acrescida dos honorários do Leiloeiro, para que produzam os seus devidos efeitos legais.

P. juntada.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Paulo Botelho

Leiloeiro Público

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALINE FREITAS BASTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021116334313800000088183727
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19021116334313800000088183727
Data de Juntada: 1

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALINE FREITAS BASTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021116334313800000088183727
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19021116334313800000088183727
Data de Juntada: 1

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

Paulo Botelho
LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL
JUCERJA Nº 62

JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

AUTO DE ARREMATAÇÃO:

Processo: 0100682-34.2017.5.01.0221

Autor: ANDREIA TORRES FERREIRA

Réu: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS Ltda.

Aos 06/02/2019, à hora aprazada e no local constante do edital encartado às fls. **PAULO BOTELHO**, Leiloeiro nomeado para atuar na Ação em epígrafe, submeteu à venda em hasta pública os bens penhorados nos autos em epígrafe. Aberto o pregão pelo valor da melhor oferta, depois de muito apregoar, foi aceito como lanço vencedor o valor correspondente a **R$** 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), **acrescido de 5% de comissão do Leiloeiro, correspondentes a R$** 825,00 **mediante depósito à disposição deste r. Juízo. Arrematação passada nos termos do artigo 888 e seguintes da CLT, c/c artigo 908 §1º do CPC e Parágrafo Único do artigo 130, observado o disposto no artigo 186 ambos do CTN e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e o disposto no artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32 (aquisição originária livre de débitos). O Arrematante concorda com as regras gerais dos Leilões Públicos constantes no verso deste Auto de Arrematação. Arrematado por:** MARCELO MENDONÇA, nacionalidade: BRASILEIRA, estado civil: CASADO, profissão: ADVOGADO, portador do documento de Identidade de número: 168158 OAB/RJ, e do CPF/CNPJ de número: 079.814.517-01, com endereço à RUA ALEMAR PATIVA, 22, CASA 12, BAIRRO, NITERÓI, RJ., telefone: 21 964113212, email mmendonca.adv@gmail.com. Nada mais ocorrendo foi encerrado o Leilão. Para constar e fins de direito é lavrado o presente Auto de Arrematação que vai devidamente assinado.

MM. DR. JUIZ :_____

ARREMATANTE : _____
OAB/RJ 168.158.

LEILOEIRO : _____

Av. Rio Branco, 151 / 5º andar - Centro - Cep. 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tels.: (21) 2509-2147 / 2508-7007
www.paulobotelholeiloeiro.com.br / paulobotelholeiloeiro@gmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALINE FREITAS BASTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021116360033200000088183983
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19021116360033200000088183983
Data de Juntada: 1

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

Data de Emissão: 11/02/2019 - Hora: 12:26:57 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Nº da conta judicial: 042 / 01532819-0

Agência: 0185

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0100682.34.2017.5.01.0221	01 RJ	01 VARA DO TRABALHO	NOVA IGUACU	030185000241902064

Réu/Reclamado: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA — CPF/CNPJ - Réu/Reclamado:

Autor/Reclamante: ANDREIA TORRES FERREIRA — CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:

Depositante: MARCELO MENDONÇA — CPF/CNPJ - Depositante: 079.814.517-01 — Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:

Motivo do Depto: 6 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal) — Depósito em: (1. Dinheiro 2.Cheque) — Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 16.500,00 — Data de Atualização: 06/02/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 16.500,00					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº 1

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF018500129480702201990207161 3 16.500,00COM

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALINE FREITAS BASTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021116360033200000088183983
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19021116360033200000088183983
Data de Juntada: 1

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

Data de Emissão: 11/02/2019 - Hora: 12:26:25 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Nº da conta judicial	042 / 01532820-4
Agência	0185

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0100682.34.2017.5.01.0221	01 RJ	01 VARA DO TRABALHO	NOVA IGUACU	030185000251902067

Réu/Reclamado	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ - Réu/Reclamado	
Autor/Reclamante	ANDREIA TORRES FERREIRA
CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depositante	MARCELO MENDONÇA
CPF/CNPJ - Depositante	079.814.517-01
Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta	
Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	6
Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	R$ 825,00
Data de Atualização	06/02/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 825,00					
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº 2

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF018500129480702201990207161 3 825,00COM

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

* GUIA REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALINE FREITAS BASTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021116360033200000088183983
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19021116360033200000088183983
Data de Juntada: 1

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26678039 - e.mail: vt01.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100682-34.2017.5.01.0221
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREIA TORRES FERREIRA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

MANDADO DE ENTREGA - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
26285-590 - RUA JOSE DE ASSIS FERREIRA , 128 - CHACRINHA - NOVA IGUACU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA que **JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA - CPF 556.019.287-20**, **FIEL DEPOSITÁRIO**, ou quem estiver de posse dos bens penhorados nos autos da execução do processo em referência, **ENTREGUE**, mediante recibo a **Marcelo Mendonça - CPF: 079.814.517-01, Arrematante**, os seguintes bens, sob pena de prisão e/ou de busca e apreensão:

01 Veiculo VW, Novo Voyage 1.6 City, ano/modelo 2013/2014, placa KWK4986.

Conforme determinado no Provimento 01/2004 da Corregedoria deste e. TRT/RJ, no caso dos bens penhorados estarem colocados no Depósito Judicial, os interessados devem proceder a retirada destes ou satisfazer os custos de sua conservação (Art. 1113, caput e parágrafo 1º do CPC) no prazo de 30 dias, sob pena de retornarem à praça com perda do valor depositado.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VERA LUCIA SOARES GOUVEIA
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032714205403000000090594093
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19032714205403000000090594093
Data de Juntada: 2

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,27 de Março de 2019

VERA LUCIA SOARES GOUVEIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VERA LUCIA SOARES GOUVEIA
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032714205403000000090594093
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19032714205403000000090594093
Data de Juntada: 2

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Carta
9912343745/2019-SE/RJ
TRT-RJ
Correios

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26678039 - e.mail: vt01.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100682-34.2017.5.01.0221
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREIA TORRES FERREIRA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Destinatário: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - RJ
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-004

OFÍCIO PJe

NOVA IGUACU , 1 de Abril de 2019

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a)

No interesse do processo acima referido, informo a Vossa Senhoria que o **veículo VW, Novo Voyage 1.6 City, ano/modelo 2013/2014, placa KWK4986, usado, em bom estado**, foi arrematado pelo Sr. **Marcelo Mendonça, brasileiro, casado, advogado, portador da Identidade nº 168.158, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.814.517-01, com endereço à Rua Aldemar Paiva, nº 22, casa 12, Niterói, RJ, tel: 21 964113212, email: mmendonca.adv@gmail.com**.

Informo, outrossim, que a homologação da arrematação deu-se no dia 14/02/2019.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040108155946500000090799329
Número do processo: RTOrd 0100682-34.2017.5.01.0221
Número do documento: 19040108155946500000090799329
Data de Juntada: 0

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
bab86a4	05/09/2018 15:12	Auto de Penhora	Auto de Penhora
a082cdb	19/11/2018 13:03	Edital	Edital
aa6b56a	11/02/2019 16:36	Arrematação	Manifestação
7fa27e0	11/02/2019 16:36	Auto e Guia	Comprovante de Depósito Judicial
33e2d4d	27/03/2019 14:21	Mandado	Mandado
8720118	01/04/2019 17:08	Ofício	Ofício

Assinado eletronicamente por: Marcelo Mendonça - 03/06/2020 18:13:42 - 1b4f659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060318132720100000112925607
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20060318132720100000112925607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

DESPACHO

Ante a certidão de id:bf10ac8, o requerimento de id:771f7d3, e a certidão de id:d19a380, **remova m-se as restrições RENAJUD** inseridas sobre os veículos de VOYAGE CITY, placa KWK4986 e SAVEIRO, placa KZL6479 e Prisma Maxx, placa LPK 3873.

Após, aguarde-se a viabilidade para o cumprimento da decisão de id:47813eb (expedição de mandado).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 15 de junho de 2020.

BRUNO MAGLIARI
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que anexo email da 01VT/NI, solicitando retirada de Renajud.

Levantamento da penhora junto ao RENAJUD

25 de junho de 2020 11:44

De: SANDRO MARCOS VERCOSA

Para: 15ª VT do Rio de Janeiro; 6ª VT de Nova Iguaçu; 3ª VT de Niterói; 2ª VT de Nova Iguaçu

Prezado(a)s Senhores Diretores

Por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª VT/NI/RJ, Dr. José Augusto Cavalcante dos Santos, e a fim de dar prosseguimento ao processo eletrônico nº 0101259-12.2017.5.01.0221, entre as partes, Marco Sandes Dias, autor e Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda, Réu, solicito as Vossa Senhorias as necessárias providências no sentido de proceder o levantamento da penhora junto ao Renajud sobre o veículo, marca GM, modelo Prisma Maxx, **placa LPK 3873**, ano/modelo 2009/2010, nos processos abaixo discriminados, que tramitam em Vossos Juízos, tendo em vista a homologação da arrematação do referido bem por este Juízo e expedição de ofício ao Detran/RJ para transferência de propriedade para o arrematante.

15ª VT/RJ => 01001356420165010015

6ª VT/NI => 01014740720165010226

3ª VT/NIT => 01012273820175010243

2º VT/NI => 01010729520175010223

Att.

Sandro Marcos Verçosa

Técnico Judiciário

1ª VT/NI - Tel: 2667-8039

NOVA IGUAÇU/RJ, 25 de junho de 2020.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 25/06/2020 11:49:38 - fe11961
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20062511491925400000114189411?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20062511491925400000114189411

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que, em cumprimento ao despacho de id 1a3a9c6, retirei a restrição dos veículos da ré, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
10/07/2020 - 17:41:45

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	NOVA IGUACU - RJ
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU	**Nro do Processo**	01014740720165010226		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	NOVA IGUACU
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU	**Juiz Retirada**	NEILA COSTA DE MENDONCA		

Para o processo: 01014740720165010226 Órgão Judiciário : SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Restrições Retiradas: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KWK4986		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	TRANSFERENCIA	27/03/2020
KZL6479		RJ	VW/SAVEIRO 1.6 CS	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	TRANSFERENCIA	27/03/2020
LPK3873		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	TRANSFERENCIA	27/03/2020

NOVA IGUAÇU/RJ, 10 de julho de 2020.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Técnico Judiciário

Retirada de restriçao junto ao Renajud

De : SANDRO MARCOS VERCOSA <sandro.vercosa@trt1.jus.br> seg, 20 de jul de 2020 13:09

Assunto : Retirada de restriçao junto ao Renajud

Para : 2ª VT de Nova Iguaçu <vt02.ni@trt1.jus.br>, 6ª VT de Nova Iguaçu <vt06.ni@trt1.jus.br>, vt67 rj <vt67.rj@trt1.jus.br>, vt21 rj <vt21.rj@trt1.jus.br>, 15ª VT do Rio de Janeiro <vt15.rj@trt1.jus.br>, vt01 nit <vt01.nit@trt1.jus.br>, 3ª VT de Niterói <vt03.nt@trt1.jus.br>, vdt05sjp <vdt05sjp@trt9.jus.br>, vdt01uva <vdt01uva@trt9.jus.br>, vdt04lda <vdt04lda@trt9.jus.br>

Prezados Senhores Diretores

Por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª VT/NI - RJ, Dr. José Augusto Cavalcante dos Santos, solicito as Vossas Senhorias as necessárias providências no sentido de proceder o levantamento do gravame sobre o veículo marca GM, modelo Prisma Maxx, placa LPK 3872, ano/modelo 2009/2010 no Renajud, no processos abaixo discriminados, que tramitam em vossos Juízos, tendo em vista a homologação da arrematação do referido bem por este Juízo e expedição de ofício ao Detran/RJ para transferência de propriedade para o arrematante.

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NOVA IGUACU
Órgão Judiciário **SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU Nro do Processo 01007862320175010222**
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES CPF 004.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA CPF 105.6XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 30/01/2020

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NOVA IGUACU
Órgão Judiciário **SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU Nro do Processo 01009707620175010222**
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES CPF 004.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA CPF 105.6XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 06/02/2020

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NOVA IGUACU

PJe Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ SILVA PINHEIRO - Juntado em: 21/07/2020 04:58:44 - 1461cd9

Órgão Judiciário **SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU Nro do Processo 01010729520175010223**
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES CPF 004.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA CPF 105.6XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 10/03/2020

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NOVA IGUACU
Órgão Judiciário **SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU Nro do Processo 01007308720175010222**
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES CPF 004.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA CPF 105.6XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 10/03/2020

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NOVA IGUACU
Órgão Judiciário **SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU Nro do Processo 01013639520175010223**
Juiz Inclusão NEILA COSTA DE MENDONCA CPF 024.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES CPF 092.5XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 30/01/2020

Dados da Inclusão
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NOVA IGUACU
Órgão Judiciário **SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU Nro do Processo 01014740720165010226**
Juiz Inclusão NEILA COSTA DE MENDONCA CPF 024.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES CPF 092.5XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 27/03/2020

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário **SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**
Nro do Processo 01012693320175010067
Juiz Inclusão ANELISE HAASE DE MIRANDA CPF 609.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão CARLOS ALBERTO FONSECA JR CPF 898.5XX.XXX-XX
Restrição Circulação Data Inclusão 14/02/2020

21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município RIO DE JANEIRO

PJe Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ SILVA PINHEIRO - Juntado em: 21/07/2020 04:58:44 - 1461cd9

Órgão Judiciário **VIGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**
Nro do Processo 01004348620175010021
Juiz Inclusão PAULO ROGERIO DOS SANTOS CPF 177.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão FELIPPE DE MELLO PATIU CPF 100.9XX.XXX-XX
Restrição Circulação Data Inclusão 16/03/2020

15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário **DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**
Nro do Processo 01001356420165010015
Juiz Inclusão CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET CPF 452.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET CPF 452.4XX.XXX-XX
Restrição Circulação Data Inclusão 16/04/2020

1ª Vara do Trabalho de Niterói

Dados da Inclusão
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NITEROI
Órgão Judiciário **PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NITEROI Nro do Processo 01001688420185010241**
Juiz Inclusão ROBERTA LIMA CARVALHO CPF 026.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão ANA PAULA ALVES SANTOS CPF 043.9XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 27/03/2020

3ª Vara do Trabalho de Niterói

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO Comarca/Município NITEROI
Órgão Judiciário **TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE NITEROI Nro do Processo 01012273820175010243**
Juiz Inclusão ANA PAULA MOURA BONFANTE DE ALMEIDA CPF 018.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão FABIANE SOARES MEIRELLES PEDRO CPF 048.1XX.XXX-XX
Restrição Circulação Data Inclusão 30/04/2020

5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (9ª Região)

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO Comarca/Município SAO JOSE DOS PINHAIS
Órgão Judiciário **5A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS Nro do Processo 00004114520155090130**

PJe Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ SILVA PINHEIRO - Juntado em: 21/07/2020 04:58:44 - 1461cd9

Restrição Circulação Data Inclusão 10/02/2020

Vara do Trabalho de União da Vitória (9ª Região)

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO Comarca/Município UNIAO DA VITORIA
Órgão Judiciário **VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA Nro do Processo 00009462920145090026**
Juiz Inclusão ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP CPF 636.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão LUCIMARA CORDEIRO CPF 882.1XX.XXX-XX
Restrição Circulação Data Inclusão 02/03/2020

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO Comarca/Município UNIAO DA VITORIA
Órgão Judiciário **VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA Nro do Processo 00009471420145090026**
Juiz Inclusão ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP CPF 636.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão LUCIMARA CORDEIRO CPF 882.1XX.XXX-XX
Restrição Circulação Data Inclusão 05/03/2020

4ª Vara do Trabalho de Londrina (9ª Região)

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO Comarca/Município LONDRINA
Órgão Judiciário **4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Nro do Processo 00006901320175090663**
Juiz Inclusão ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO CPF 707.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão MARCANTONIO LUIZ PEREIRA CPF 367.4XX.XXX-XX
Restrição Transferência Data Inclusão 05/04/2020

Atenciosamente,

Sandro Marcos Verçosa

Técnico Judiciário

1ª VT/NI - RJ - Tel: 21 2667-8039

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

Ante o requerimento de id 1461cd9, retire-se a restrição RENAJUD inserida sobre o veículo Prisma Maxx, placa LPK 3872.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de id 1a3a9c6.

slsp

NOVA IGUACU/RJ, 21 de julho de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 21/07/2020 14:52:23 - 5e779b5
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072105025814400000115725328?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20072105025814400000115725328

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100796-70.2017.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/05/2017
Valor da causa: $50,000.00

Partes:
RECLAMANTE: CRISTIANO ELVIS DE JESUS BRANDAO
ADVOGADO: LAYANA PEQUENO DA SILVA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: LEILA CARDOSO DOS SANTOS
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 12/08/2020 15:07:15 - f435f6b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100796-70.2017.5.01.0221
RECLAMANTE: CRISTIANO ELVIS DE JESUS BRANDAO
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-190
tel: 21 2667-8039 - e.mail: vt01.ni@trt1.jus.br

Destinatário: MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ

OFÍCIO PJe

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz

Solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de proceder o levantamento do gravame sobre o veículo marca GM, modelo Prisma Maxx, placa LPK3872, ano/modelo 2009 /2010 no Renajud, nos processos abaixo discriminados, em trâmite em nesse MM. Juízo, tendo em vista a homologação da arrematação do referido bem por este Juízo e expedição de ofício ao Detran/RJ para transferência de propriedade para o arrematante.

01013639520175010223

01014740720165010226

Atenciosamente,

NOVA IGUACU/RJ, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS - Juntado em: 07/08/2020 17:18:08 - 702beda
PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 12/08/2020 15:07:15 - f435f6b

Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS - Juntado em: 07/08/2020 17:18:08 - 702beda
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080619040319600000116749935?instancia=1
Número do processo: 0100796-70.2017.5.01.0221
Número do documento: 20080619040319600000116749935

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 12/08/2020 15:07:15 - f435f6b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081215071460900000116984219?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20081215071460900000116984219

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que anexo email oriundo da 01VT/NI solicitando retirada de gravame de veículo, conforme ofício anexo.

De: "SANDRO MARCOS VERCOSA" <sandro.vercosa@trt1.jus.br>
Para: "6ª VT de Nova Iguaçu" <vt06.ni@trt1.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 10:13:17
Assunto: Remessa de ofício PJe

Prezado(a) senhor(a) Diretor(a)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª VT/NI, Dr. José Augusto Cavalcante dos Santos, remeto a Vossa Senhoria o ofício PJe (ID - 702beda), oriundo do processo eletrônico abaixo discriminado, tendo em vista a solicitação nele contida.

ATOrd 0100796-70.2017.5.01.0221
RECLAMANTE: CRISTIANO ELVIS DE JESUS BRANDAO
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Att.

Sandro Marcos Verçosa

Técnico Judiciário

1ª VT/NI - Tel: 2667-8039

Chat

NOVA IGUACU/RJ, 12 de agosto de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que, em cumprimento ao despacho de id 5e779b5, retirei a restrição do veículo e placa LPK3872, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
12/08/2020 - 17:09:31

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	NOVA IGUACU - RJ
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU	**Nro do Processo**	01014740720165010226		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	NOVA IGUACU
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU	**Juiz Retirada**	NEILA COSTA DE MENDONCA		

Para o processo: 01014740720165010226 Órgão Judiciário : SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
LPK3872		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	TRANSFERENCIA	27/03/2020

NOVA IGUAÇU/RJ, 12 de agosto de 2020.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

(A SER CUMPRIDO LOGO APÓS O TÉRMINO DA QUARENTENA – CORONAVÍRUS)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**
RUA JOSE DE ASSIS FERREIRA , 128, CHACRINHA, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26285-590

O/A MM. Juiz(a) ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se, **LOGO APÓS O TÉRMINO DA QUARENTENA - CORONAVÍRUS,** ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO (Relatório Renajud) DE ID faaac9e (CÓPIA ANEXA)** do(s) executado(s), quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

R$ 7.309,36

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.
Em caso de dúvida, acesse a página: http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 13 de agosto de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - b96f79e

ROBSON DA ROCHA COSTA

Assessor

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - b96f79e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081313203354800000117054908?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20081313203354800000117054908

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101474-07.2016.5.01.0226

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/09/2016
Valor da causa: $80,000.00

Partes:
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO MONTEIRO
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: Cecília Alves da Silva
ADVOGADO: FERNANDA SILVA REIS
ADVOGADO: LEILA CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADO: BENEDITO DE SOUZA SOARES
RECLAMADO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - e938392

Certifico, ainda, que na consulta ao Renajud foram localizados como sendo de propriedade dos réus os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de transferência, conforme comprovante abaixo:

PJe Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e
PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - e938392

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 12:57:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 13

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KWK4986		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
KWJ6193		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICO LTDA	Transferência
KWJ6191		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
KZA4257		RJ	VW/KOMBI	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KZL6479		RJ	VW/SAVEIRO 1.6 CS	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KPZ1613		RJ	I/KIA K2500 HD	EMPRESA IGUACU DE MANU E SERVICOS LTDA	Transferência
KON9492		RJ	I/CHANGAN CHANA SC13D	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS	Transferência
KXM3621		RJ	I/KIA K2700 II 4X4 LB DC	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3873		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3872		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3870		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3869		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3871		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 13:16:56

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KRQ9660		RJ	RENAULT/OROCH 20 DYN42AT	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência
LRG4690		RJ	I/CHEVROLET CLASSIC LS	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUAÇU/RJ, 27 de março de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - e938392

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032713020939000000110201932?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20032713020939000000110201932

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - e938392
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081313203365700000117054909?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20081313203365700000117054909

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

(A SER CUMPRIDO LOGO APÓS O TÉRMINO DA QUARENTENA – CORONAVÍRUS)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: **BENEDITO DE SOUZA SOARES**
RUA JOSE ARCAS , 324, CAONZE, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26250-300

O/A MM. Juiz(a) ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se, **LOGO APÓS O TÉRMINO DA QUARENTENA - CORONAVÍRUS,** ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO (Relatório Renajud) DE ID faaac9e (CÓPIA ANEXA)** do(s) executado(s), quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

R$ 7.309,36

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.
Em caso de dúvida, acesse a página: http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 13 de agosto de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 1b707bc

ROBSON DA ROCHA COSTA

Assessor

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 1b707bc
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081313203367700000117054910?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20081313203367700000117054910

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101474-07.2016.5.01.0226

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/09/2016
Valor da causa: $80,000.00

Partes:
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO MONTEIRO
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: Cecília Alves da Silva
ADVOGADO: FERNANDA SILVA REIS
ADVOGADO: LEILA CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADO: BENEDITO DE SOUZA SOARES
RECLAMADO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 038c9e7

Certifico, ainda, que na consulta ao Renajud foram localizados como sendo de propriedade dos réus os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de transferência, conforme comprovante abaixo:

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e
Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 038c9e7

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 12:57:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 13

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KWK4986		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
KWJ6193		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICO LTDA	Transferência
KWJ6191		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
KZA4257		RJ	VW/KOMBI	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KZL6479		RJ	VW/SAVEIRO 1.6 CS	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KPZ1613		RJ	I/KIA K2500 HD	EMPRESA IGUACU DE MANU E SERVICOS LTDA	Transferência
KON9492		RJ	I/CHANGAN CHANA SC13D	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS	Transferência
KXM3621		RJ	I/KIA K2700 II 4X4 LB DC	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3873		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3872		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3870		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3869		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3871		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 13:16:56

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KRQ9660		RJ	RENAULT/OROCH 20 DYN42AT	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência
LRG4690		RJ	I/CHEVROLET CLASSIC LS	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUAÇU/RJ, 27 de março de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 038c9e7

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032713020939000000110201932?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20032713020939000000110201932

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 038c9e7
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081313203379400000117054911?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20081313203379400000117054911

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

(A SER CUMPRIDO LOGO APÓS O TÉRMINO DA QUARENTENA – CORONAVÍRUS)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: **JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA**
IPE, 106, BARRO VERMELHO, BELFORD ROXO/RJ - CEP: 26115-230

O/A MM. Juiz(a) ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se, **LOGO APÓS O TÉRMINO DA QUARENTENA - CORONAVÍRUS,** ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO (Relatório Renajud) DE ID faaac9e (CÓPIA ANEXA)** do(s) executado(s), quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

R$ 7.309,36

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.
Em caso de dúvida, acesse a página: http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 13 de agosto de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 9318846

ROBSON DA ROCHA COSTA

Assessor

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:42 - 9318846
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081313203380600000117054912?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20081313203380600000117054912

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101474-07.2016.5.01.0226

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/09/2016
Valor da causa: $80,000.00

Partes:
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO MONTEIRO
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: Cecília Alves da Silva
ADVOGADO: FERNANDA SILVA REIS
ADVOGADO: LEILA CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADO: BENEDITO DE SOUZA SOARES
RECLAMADO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:43 - 83761dd

Certifico, ainda, que na consulta ao Renajud foram localizados como sendo de propriedade dos réus os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de transferência, conforme comprovante abaixo:

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e
Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:43 - 83761dd

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 12:57:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 13

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KWK4986		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
KWJ6193		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICO LTDA	Transferência
KWJ6191		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
KZA4257		RJ	VW/KOMBI	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KZL6479		RJ	VW/SAVEIRO 1.6 CS	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
KPZ1613		RJ	I/KIA K2500 HD	EMPRESA IGUACU DE MANU E SERVICOS LTDA	Transferência
KON9492		RJ	I/CHANGAN CHANA SC13D	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS	Transferência
KXM3621		RJ	I/KIA K2700 II 4X4 LB DC	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3873		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3872		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3870		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE M E SERVICOS LTDA	Transferência
LPK3869		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERV LTDA	Transferência
LPK3871		RJ	GM/PRISMA MAXX	EMPRESA IGUACU DE MANUT E SERVICOS LTDA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
27/03/2020 - 13:16:56

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
N° do Processo	01014740720165010226

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KRQ9660		RJ	RENAULT/OROCH 20 DYN42AT	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência
LRG4690		RJ	I/CHEVROLET CLASSIC LS	BENEDITO DE SOUZA SOARES	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUAÇU/RJ, 27 de março de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:43 - 83761dd

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 27/03/2020 13:25:11 - faaac9e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032713020939000000110201932?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20032713020939000000110201932

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/08/2020 13:20:43 - 83761dd
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081313203393900000117054913?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20081313203393900000117054913

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b96f79e

Destinatário: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Certifico que, em janeiro de 2020, estive na Rua Doutor Arruda Negreiros, 406, Austin, Nova Iguaçu, sendo recebido pelo Sr. Magno. Ele me disse que aquele terreno é seu e que a Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços o utiliza para guardar alguns veículos. Afirmou que já foi funcionário dessa empresa (hoje não mais). Os veículos estavam abandonados, sem qualquer conservação. Por ocasião do presente mandado, e tendo em vista a proibição de diligências pelo art. 3º, par.6º, do ato conjunto 2/2020 deste Tribunal, fiz contato com o Sr. Magno. Ele me informou que não mexeu nos veículos durante este ano. Enviou-me as fotos em anexo. Perguntei se sabia dizer se algum estava funcionando e ele disse acreditar que não, pois todos chegaram lá por reboque há mais de 1 ano e, desde então, não foram ligados. Perguntei se poderia tentar ligá-los e ele disse que não fica com a chave. Disse que poderia consegui-la com uma preposta da empresa, mas que seria arriscado tentar ligar os carros. Explicou que, após tanto tempo parado, caso se tente ligar um veículo sem antes trocar o óleo, o motor poderia “trancar”, sendo necessário fazer retífica de cabeçote, o que seria bastante custoso. Diante do princípio da utilidade da execução e tendo em vista a situação dos veículos, tive dúvidas acerca da utilidade de se prosseguir com a penhora e avaliação tão logo cessadas as limitações decorrentes da quarentena de Covid-19. Sendo assim, recolho o mandado sem cumprimento e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2020

ROBERTO BENAYON

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:34:44 - 20c70c7

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:34:44 - 20c70c7
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111212341265000000122355045?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20111212341265000000122355045

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 12/11/2020 12:35:28 - c17b3bf
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111212342447200000122355063?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20111212342447200000122355063

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9318846

Destinatário: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento a diversos outros mandados destinados ao mesmo destinatário (Sr. José Carlos Lacerda da Silva, sócio da Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda), dirigi-me por várias vezes no último ano à Rua Ipê, Barro Vermelho, Belford Roxo /RJ, não logrando êxito em localizar imóvel de numérica 106, bem como o destinatário do mandado.

Certifico, ainda que percorri toda a extensão do referido logradouro, que é pequena e contém apenas 04 (quatro) casas com frente para essa rua, as quais possuem as numéricas 01, 02, 03 e 04 (também identificada como "L4 Q3").

Além disso, certifico que, diligenciando na localidade, perquiri à moradora da casa de nº 02, a qual se identificou como Lena e informou que reside no local há muitos anos e desconhece o destinatário do mandado, bem como a existência de imóvel de número 106 naquela rua, acrescentando que é de seu conhecimento que existe uma outra rua também nomeada Ipê no bairro São Bernardo.

Outrossim, ao realizar consulta no site dos Correios, bem como em aplicativos de GPS, tais como "*Waze*" e "*Google Maps*", verifiquei que, de fato, existe outra rua também nomeada Ipê situada no bairro São Bernardo, cujo CEP é 26.165-230.

Ademais, certifico que verifiquei que no contrato social da empresa reclamada (juntado aos autos de outros processos) consta endereço do sócio José Carlos Lacerda da Silva declarado como na Rua Ipê, nº 106, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP 26.165.230.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO - Juntado em: 25/11/2020 16:18:18 - 85b9634

Por fim, certifico que não dirigi-me a mencionada Rua Ipê no bairro São Bernardo, visto que não faz parte da área de atuação desta Oficiala, mas encaminho o mandado para a DIVAP-Nova Iguaçu redistribuir ao Oficial de Justiça atuante no referido bairro.

Diante do exposto, recolho este mandado à DIVAP-Nova Iguaçu para redistribuição ao Oficial atuante no bairro São Bernardo, Belford Roxo/RJ.

Nova Iguaçu, 25 de novembro de 2020

JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO - Juntado em: 25/11/2020 16:18:18 - 85b9634
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112516181716100000122968780?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 20112516181716100000122968780

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9318846

Destinatário: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

Considerando o princípio da economia processual e a proibição de diligências, neste momento excepcional de pandemia, regulamentada pelo Ato Conjunto 02/2020 deste Tribunal , certifico que, nos últimos 3 anos, dirigi-me ao endereço retro, em diversos dias e horários, sempre sendo informada de que o senhor JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA ali não reside. Sendo assim, recolho o mandado sem cumprimento e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., permanecendo no aguardo de ulteriores determinações

Nova Iguaçu, 04 de fevereiro de 2021

LUCIANA PADILHA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LUCIANA PADILHA - Juntado em: 04/02/2021 20:34:18 - 04b98c6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21020420341522300000125637528?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21020420341522300000125637528

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

Trata-se de execução na qual já se desconsiderou a personalidade jurídica dos sócios da reclamada, encontrando-se, como executados: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., BENEDITO DE SOUZA SOARES e JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA.

Efetivada a busca pelo sistema RENAJUD, foi efetuada a anotação de 13 veículos, todos de propriedade da reclamada, além de 2 veículos em nome do sócio executado BENEDITO DE SOUZA SOARES, conforme certidão id. faaac9e.

Dentre estes, foi retirada a anotação relativa a 4 veículos, que já haviam sido penhorados em outros Juízos (decisões id. 1a3a9c6 e id. 5e779b5).

Expedidos mandados de penhora e avaliação dos veículos remanescentes a ser cumpridos em três endereços (id. b96f79e, id. 1b707bc e id. 9318846).

Certidão do Sr. Oficial de Justiça (id. 20c70c7) referente ao mandado id. b96f79e, na qual suscitou “dúvidas acerca da utilidade de se prosseguir com a penhora e avaliação”, tendo em vista a condição em que os veículos se encontram.

Certidão do Sr. Oficial de Justiça (id. 85b9634) referente ao mandado id. 9318846, informando que não localizou o endereço indicado na ordem judicial, entretanto, constatou, pelo contrato social, que o sócio JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA reside em Belford Roxo, tendo, então, encaminhado o mandado para a DIVAP-Nova Iguaçu,

PJe Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 13/05/2021 14:12:09 - f50cac1

que cobre a área. Por fim, o mandado não foi cumprido, por não ter sido localizado o Sr. José Carlos na localidade (certidão id. 04b98c6).

Ainda não foi cumprido o mandado id. 1b707bc.

Analisa-se.

Dê-se vista à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça id. 20c70c7 e dos documentos que a acompanham (fotografias dos veículos), para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestando-se a parte autora ou transcorrido o prazo *in albis*, voltem conclusos para apreciação.

fca/dss

NOVA IGUACU/RJ, 13 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 13/05/2021 14:12:09 - f50cac1
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051213545768400000131344856?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21051213545768400000131344856

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f50cac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução na qual já se desconsiderou a personalidade jurídica dos sócios da reclamada, encontrando-se, como executados: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., BENEDITO DE SOUZA SOARES e JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA.

Efetivada a busca pelo sistema RENAJUD, foi efetuada a anotação de 13 veículos, todos de propriedade da reclamada, além de 2 veículos em nome do sócio executado BENEDITO DE SOUZA SOARES, conforme certidão id. faaac9e.

Dentre estes, foi retirada a anotação relativa a 4 veículos, que já haviam sido penhorados em outros Juízos (decisões id. 1a3a9c6 e id. 5e779b5).

Expedidos mandados de penhora e avaliação dos veículos remanescentes a ser cumpridos em três endereços (id. b96f79e, id. 1b707bc e id. 9318846).

Certidão do Sr. Oficial de Justiça (id. 20c70c7) referente ao mandado id. b96f79e, na qual suscitou “dúvidas acerca da utilidade de se prosseguir com a penhora e avaliação”, tendo em vista a condição em que os veículos se encontram.

Certidão do Sr. Oficial de Justiça (id. 85b9634) referente ao mandado id. 9318846, informando que não localizou o endereço indicado na ordem judicial, entretanto, constatou, pelo contrato social, que o sócio JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA reside em Belford Roxo, tendo, então, encaminhado o mandado para a DIVAP-Nova Iguaçu,

PJe Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 13/05/2021 14:13:10 - 82737fc

que cobre a área. Por fim, o mandado não foi cumprido, por não ter sido localizado o Sr. José Carlos na localidade (certidão id. 04b98c6).

Ainda não foi cumprido o mandado id. 1b707bc.

Analisa-se.

Dê-se vista à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça id. 20c70c7 e dos documentos que a acompanham (fotografias dos veículos), para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestando-se a parte autora ou transcorrido o prazo *in albis*, voltem conclusos para apreciação.

fca/dss

NOVA IGUACU/RJ, 13 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 13/05/2021 14:13:10 - 82737fc
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051314120302800000131427681?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21051314120302800000131427681

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226

MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, por seu patrono, vem, em atenção ao despacho do id 82737fc, requerer o que se segue:

Que lhe seja permitida a visitação ao veículos pertencentes a Executada, nos termos expostos no no id 1b707bc, se fazendo acompanhar por oficial de justiça e por um mecânico profissional de sua inteira e absoluta confiança, afim de conferir o estado dos autos depositados no endereço constante no citado documento para posterior arresto de quantos bens bastem para dar efetividade a presente execução.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de maio de 2021.

Renato Monteiro

OAB/RJ 84353

Assinado eletronicamente por: RENATO MONTEIRO - 19/05/2021 17:03:58 - 87defb5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051917035850500000131824322
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21051917035850500000131824322

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc.

Defiro o que requerido pela parte autora na petição id. 87defb5, devendo ser expedido novo mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão id. 20c70c7, a fim de ser cumprido com o acompanhamento do reclamante e de um mecânico de sua confiança.

Tão logo seja expedido o mandado, o autor deverá ser intimado para que diligencie junto à DIVAP acerca da data de cumprimento da ordem.

fca/dss

NOVA IGUACU/RJ, 27 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 27/05/2021 10:30:58 - ddc7a2f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052407301286400000132037396?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21052407301286400000132037396

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1b707bc

Destinatário: BENEDITO DE SOUZA SOARES

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua José Arcas, nº 324, Caonze, Nova Iguaçu e, sendo aí, deixei de proceder a penhora e avaliação dos veículos indicados na certidão anexa ao r. mandado, haja vista não ter localizado os bens no local e nem nas imediações. Certifico, ainda, que fui informada pela Sra. Beatriz Moraes, funcionária, que o Sr. Benedito de Souza Soares não mora no local, sendo a casa residência da Sra. Palmira, mãe do destinatário, e que o mesmo não se dirige ao imóvel com frequência. Diante o exposto, devolvo o r. mandado e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Obs: o presente mandado foi cumprido por ocasião de realização de outra diligência urgente em localidade próxima. Certifico ainda que, na oportunidade, adotei todas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades sanitárias.

Nova Iguaçu, 01 de junho de 2021

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA - Juntado em: 04/06/2021 21:33:48 - a0dd61d

MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA - Juntado em: 04/06/2021 21:33:48 - a0dd61d
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060421334487400000132874398?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21060421334487400000132874398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RUA DOUTOR ARRUDA NEGREIROS , 406, AUSTIN, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26087-335

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO (Relatório Renajud) DE ID faaac9e (CÓPIA ANEXA)** do(s) executado(s) **EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R$ 7.309,36

Obs.: O presente mandado deverá ser cumprido com o acompanhamento do reclamante e de um mecânico de sua confiança.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente

PJe Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 07/06/2021 09:50:15 - 3ba9d43

ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.
Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 07 de junho de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 07/06/2021 09:50:15 - 3ba9d43
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060709501018500000132899107?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21060709501018500000132899107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à DIVAP-NI, localizada no andar térreo deste fórum (**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ**), para agendar com o Sr. Oficial de Justiça, o cumprimento da diligência, a qual deverá, necessariamente, ser realizada com o acompanhamento da parte autora.

Contatos para o agendamento:

Telefone: 21-26673147;

e-mail divap.ni@trt1.jus.br

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/pje

NOVA IGUACU/RJ, 07 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 07/06/2021 09:50:16 - c2fac07
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060709501033700000132899108?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21060709501033700000132899108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, BENEDITO DE SOUZA SOARES, JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3ba9d43

Destinatário: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Certifico e dou fé que, no dia 16/06/21, o advogado do Reclamante, Dr. Renato Monteiro, esteve na Rua Doutor Arruda Negreiros, 406, Austin, Nova Iguaçu, acompanhado por um mecânico de sua confiança, sendo recebido pelo Sr. Magno, que toma conta do local onde estão guardados os veículos. Após vistoriar todos, o Dr. Renato entendeu haver utilidade na penhora do veículo FIAT Uno Placa LOZ 2775. Preenchi o auto de penhora e o encaminhei pelo aplicativo WhatsApp para o Sr. Magno, para que o repasse a alguém da empresa reclamada. Diante do exposto, recolho o r. mandado e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 17 de junho de 2021

ROBERTO BENAYON

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 17/06/2021 11:45:08 - 52178b1
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21061711444103400000133640499?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21061711444103400000133640499

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª VT NI

Proc. nº 0101474-07
2016.501.0226

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um
na Rua Doutor Arruda Negreiros, 406, Austin, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho
do (e) Nova Iguaçu na execução movida por
Marcus Vinicius Silva de Souza
contra Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda
para cobrança da dívida de R$ 7.309,36
(sete mil, trezentos e nove reais e trinta e seis centavos)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
1 veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2007, Alco/Gasol, cor branca, em mau estado de conservação, que avalio em R$ 2.000,00, cuja placa é LDZ 2775	R$ 2.000,00

Valor Total R$ 2.000,00
(dois mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358

Assinado eletronicamente por: ROBERTO BENAYON - Juntado em: 17/06/2021 11:45:08 - a79b2a7
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21061711445095300000133640516?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21061711445095300000133640516

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Processo: 0101474-07.2016.501.0226

DENILSON MARTINS CARDOSO, na condição de terceiro interessado**,** por seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa. requerer a habilitação aos autos e juntar a procuração que segue em anexo, além do requerimentos que se seguem.

Esclarece o requerente que arrematou o veiculo VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, PLACA **KWJ 6191**, 2013/2014 COR PRATA, 04 PORTAS levado à hasta pública, nos autos **nº** 0101019-20.2017.5.01.0222 em tramite na Vara do Trabalho da Cidade de Nova Iguaçu**,** conforme se comprova com a carta de arrematação auto de arrematação que seguem em anexo.

Nesse caminhar, requer que seja procedida à baixa na restrição junto ao DETRAN/RJ do veículo supra em razão da arrematação do bem.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021

JORGE ROBERTO LINHARES COTTA

OAB/RJ141018

Assinado eletronicamente por: JORGE ROBERTO LINHARES COTTA - 25/06/2021 09:09:39 - 00fc124
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062509060317000000134204596
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062509060317000000134204596

Documento assinado pelo Shodo

Paulo Botelho
LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL
JUCERJA Nº 62

Auto de Arrematação Online

VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY

Leilão	**N. IGUAÇU | 07.10 a 20.10 E 20.10 a 21.10 | SOM. ELET.**
Data e Hora do Leilão	**07/10/2020 - 20/10/2020 10:00 - 11:00**
Valor do Lance Eletrônico	**R$ 12.100,00** (Acrecidos dos honorários do leiloeiro, correspondentes a 5% do valor lançado)
Data e Hora do Lance Eletrônico	**21/10/2020 10:25**
Vara	**02ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**
Número do Processo	**0101019-20.2017.5.01.0222**
Autor	**CRISTIANO LANGAMOS DE LIMA CPF: 087.741.747-46 (Advs. Laibe Kelly Rolim Santana – OAB: RJ148897, Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio – OAB: RJ176850, Angela Almeida de Alvarenga Ferreira – OAB: RJ199062, Guilherme Rodrigues Alves Santana – OAB: RJ178731, Beroaldo Alves Santana – OAB: RJ040039 e Viviane Machado Martins Jorge – OAB: RJ203663)**
Réu	**EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.630.719/0001-31 (Adv. Leila Cardoso dos Santos – OAB: RJ149866)**
Descrição do Lote	**01 veículo, marca/modelo: VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, Placa: KWJ6191, ano fabricação/modelo: 2013/2014, cor: prata, 4 (quatro) portas aparentemente, combustível: álcool/gasolina, em razoável estado de conservação, sem alienação fiduciária. O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Doutor Arruda Negreiros, 406, Austin, Nova Iguaçu/RJ. *A venda foi procedida na forma livre e desembaraçada (de débitos de IPVA, Multas, e eventuais débitos anteriores à Arrematação), como dispõe o parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, artigo 908 do CPC e artigo 78 da Consolidação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que modalidade de Aquisição Originária.***
Arrematante	**DENILSON MARTINS CARDOSO**
Endereço	**Rua Arequipa 121 Rocha Miranda (Apto 201 fds)**
Cep	**21540-420**
Telefone	**(21) 3361-0274**
CPF	**824.938.127-00**
RG	**06995407-1**
Orgão Expedidor	**Detran**
Estado Civil	**Casado(a)**
Regime	**Comunhão universal de bens**
Nacionalidade	**Brasileira**
Profissão	**Administrador(a)**
Email	**celcar_papelaria@yahoo.com.br**

O Arrematante concorda com as condições do Leilão (Assinado Eletronicamente, mediante o uso de senha pessoal e intransferível)

MM. DR. JUIZ: _____

LEILOEIRO: _____

Av. Rio Branco, 151 / 5º andar - Centro - Cep. 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tels.: (21) 2509-2147 / 2508-7007
www.paulobotelholeiloeiro.com.br / paulobotelholeiloeiro@gmail.com

Assinado eletronicamente por: ALINE FREITAS BASTOS - 26/10/2020 11:45 - 14253cc
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20102611430458200000121426355
Número do processo: ATOrd 0101019-20.2017.5.01.0222
: 20102611430458200000121426355

Assinado eletronicamente por: JORGE ROBERTO LINHARES COTTA - 25/06/2021 09:09:39 - 893bdc9
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062509075391500
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062509075391500000134204634

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101019-20.2017.5.01.0222
RECLAMANTE: CRISTIANO LANGAMOS DE LIMA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

CARTA DE ARREMATAÇÃO - PJe

CARTA DE ARREMATAÇÃO passada a favor de DENILSON MARTINS CARDOSO, portador(a) do documento de identificação 06.995.407-1 e CPF 824.938.127-00, extraída dos autos da Reclamação Trabalhista movida por CRISTIANO LANGAMOS DE LIMA em face de EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, para aquisição, uso e conservação do seu direito:

- Veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, PLACA KWJ6191, ano de fabricação/modelo: 2013 /2014, COR PRATA, 04 PORTAS.

O/A MM. **Juiz(a) FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES,** da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu , no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos a presente Carta de Arrematação possam ver ou dela tomar ciência que, por esta Vara, se processa a execução, nos autos do processo supra.

Por nada mais conter a respeito, além do acima exposto, mandei passar ao(à) Arremante a presente Carta de Arrematação, a fim de que este(a) possa tomar posse do bem arrematado.

M A N D O, portanto, que a cumpram e que a façam cumprir, na conformidade do seu conteúdo.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de janeiro de 2021

FRANCISCO ANTÔNIO DE ABREU MAGALHÃES
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES - Juntado em: 15/01/2021 08:02:05 - 7c7c58e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21011422024804600001246773837instancia=1
Número do processo: 0101019-20.2017.5.01.0222
Número do documento: 21011422024804600001246773837

Assinado eletronicamente por: JORGE ROBERTO LINHARES COTTA - 25/06/2021 09:09:39 - df485e3
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062509081726500
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062509081726500000134204674

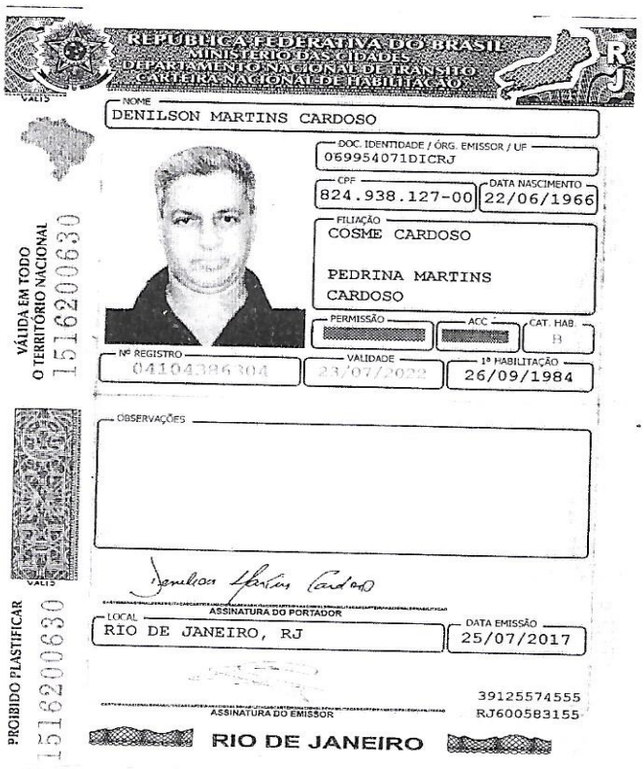

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DENILSON MARTINS CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
069954071DICRJ

CPF
824.938.127-00

DATA NASCIMENTO
22/06/1966

FILIAÇÃO
COSME CARDOSO
PEDRINA MARTINS CARDOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04104396304

VALIDADE
23/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
26/09/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
25/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

39125574555
RJ600583155

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1516200630

PROIBIDO PLASTIFICAR
1516200630

Assinado eletronicamente por: JORGE ROBERTO LINHARES COTTA - 25/06/2021 09:09:39 - c64592a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062509083368000000134204697
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062509083368000000134204697

COTTA – ADVOGADOS
Av. dos Italianos, nº 468, Sala 201, Rocha Miranda, Rio de Janeiro-RJ
Tels.: (021) 3390-8932 / 98244-4391

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DENILSON MARTINS CARDOSO, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 06995407-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 824.938.127-00 residente e domiciliado na Rua Arequipa, nº121, Apt201, Fd, Rocha Miranda, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21540-420.

OUTORGADO: JORGE ROBERTO LINHARES COTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 141.018/RJ, com escritório profissional na Av. dos Italianos, 468, sl. 201, Rocha Miranda, endereço eletrônico Jorgecotta@adv.oabrj.org.br, CEP. 21510-103, Rio de Janeiro, RJ.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.

DENILSON MARTINS CARDOSO

CPF: 824.938.127-00

Assinado eletronicamente por: JORGE ROBERTO LINHARES COTTA - 25/06/2021 09:09:40 - d2359bf
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062509085995000000134204727
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062509085995000000134204727

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Retire-se a restrição RENAJUD do veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, PLACA KWJ 6191, 2013/2014 COR PRATA, ante a arrematação (noticiada em id:00fc124), nos autos do processo nº 0101019-20.2017.5.01.0222, em tramite na 2ª VT/NI.

Paralelamente, ante o resultado da diligência de id: 3ba9d43 (certidão em id:52178b1), intimem-se as partes para ciência da penhora do veículo FIAT Uno Placa LOZ 2775 (id:a79b2a7). Prazo de 05 dias

Decorrido o prazo sem impugnação, marque-se o leilão.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 25 de junho de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 25/06/2021 19:23:43 - 7681233
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062512095501100000134227149?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062512095501100000134227149

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7681233 proferido nos autos.

Retire-se a restrição RENAJUD do veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, PLACA KWJ 6191, 2013/2014 COR PRATA, ante a arrematação (noticiada em id:00fc124), nos autos do processo nº 0101019-20.2017.5.01.0222, em tramite na 2ª VT/NI.

Paralelamente, ante o resultado da diligência de id: 3ba9d43 (certidão em id:52178b1), intimem-se as partes para ciência da penhora do veículo FIAT Uno Placa LOZ 2775 (id:a79b2a7). Prazo de 05 dias

Decorrido o prazo sem impugnação, marque-se o leilão.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 25 de junho de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 25/06/2021 19:24:44 - 1a36843
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062519232109100000134273845?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062519232109100000134273845

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7681233 proferido nos autos.

Retire-se a restrição RENAJUD do veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, PLACA KWJ 6191, 2013/2014 COR PRATA, ante a arrematação (noticiada em id:00fc124), nos autos do processo nº 0101019-20.2017.5.01.0222, em tramite na 2ª VT/NI.

Paralelamente, ante o resultado da diligência de id: 3ba9d43 (certidão em id:52178b1), intimem-se as partes para ciência da penhora do veículo FIAT Uno Placa LOZ 2775 (id:a79b2a7). Prazo de 05 dias

Decorrido o prazo sem impugnação, marque-se o leilão.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 25 de junho de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 25/06/2021 19:24:44 - c3ded83
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062519232241100000134273846?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062519232241100000134273846

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que, em cumprimento ao despacho de #id:7681233, retirei a restrição do veículo de placa KWJ6191, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
28/06/2021 - 10:54:24

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	NOVA IGUACU - RJ
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU	**Nro do Processo**	01014740720165010226		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	NOVA IGUACU
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU	**Juiz Retirada**	NEILA COSTA DE MENDONCA		

Para o processo: 01014740720165010226 Órgão Judiciário : SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KWJ6191		RJ	VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	EMPRESA IGUACU DE MAN E SERVICOS LTDA	TRANSFERENCIA	27/03/2020

NOVA IGUACU/RJ, 28 de junho de 2021.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Assessor

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 28/06/2021 10:50:34 - 74de123
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062810500536800000134312950?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21062810500536800000134312950

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) BENEDITO DE SOUZA SOARES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de id 7681233.
Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

NOVA IGUACU/RJ, 18 de julho de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 18/07/2021 23:37:37 - e88163c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071823373352200000135605393?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21071823373352200000135605393

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de id 7681233.
Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

NOVA IGUACU/RJ, 18 de julho de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 18/07/2021 23:37:37 - c1a853b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071823373372500000135605394?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21071823373372500000135605394

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e e desta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

rrc

NOVA IGUACU/RJ, 04 de agosto de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101474-07.2016.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

Certifico que anexo email da 1VT solicitando exclusão de Renajud (Kombi - KZA4257).

NOVA IGUACU/RJ, 23 de agosto de 2021.

MARCIA SILVA DOS SANTOS
Assessor

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: SANDRO MARCOS VERCOSA - 23/07/2019 12:27:40 - 20bf1dc
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072312272708700000097164530
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19072312272708700000097164530

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO - RJ.

PAULO BOTELHO, Leiloeiro Público nomeado para atuar nos autos da ação em epígrafe, vem requerer a V. Excelência a juntada do anexo **Auto de Arrematação**, passado no leilão eletrônico realizado em **19/02/2020**, à hora aprazada e no local constante do edital encartado aos autos da presente, e da anexa **Guia de Recolhimento da Caixa Econômica Federal**, acrescida dos honorários do Leiloeiro, para que produzam os seus devidos efeitos legais.

P. juntada.

Paulo Roberto Alves Botelho

Leiloeiro Público

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 27/02/2020 12:04:01 - 4a0812d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022712005448200000108741557
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 20022712005448200000108741557
Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26678039 - e.mail: vt01.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101356-75.2018.5.01.0221
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
26285-590 - RUA JOSE DE ASSIS FERREIRA , 128 - CHACRINHA - NOVA IGUACU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R$ 27.243,64 (atualizado até 30/11/2018).

Obs.: Noprazo de embargos à execução, reconhecendo o crédito, a executada será admitida a pagar a dívida mediante depósito de 30% e o restante em seis parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0001060-27.2015.5.09.0965, em trâmite perante a MMª 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio **http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA SOARES GOUVEIA - 12/12/2018 14:42:31 - 2a63e6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121214422794800000085975672
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 18121214422794800000085975672
Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18120311370859400000085382800
CP Executória - 3a VT- São José dos Pinhais 1060-27.2015.5.09.0965	Documento Diverso	18113014574337200000085312059
Certidão de inclusão de Carta Precatória	Petição Inicial	18113014510874900000085311581

Em caso de dúvida, acesse a página:
http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUACU ,12 de Dezembro de 2018
VERA LUCIA SOARES GOUVEIA

Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA SOARES GOUVEIA - 12/12/2018 14:42:31 - 2a63e6f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121214422794800000085975672
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 18121214422794800000085975672
Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu PROC. 0101356-75.2018.5.01.0221

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na **Rua José Assis Ferreira, 128, Centro, Nova Iguaçu,** nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por **Aguinaldo Luiz Kaizer**, contra Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda, para cobrança da dívida de **R$ 27.243,64** (vinte e sete mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos,), procedi `a Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
1- 01 (um) veículo marca VW/Kombi ano/modelo 2013/2013,, cor branca, usado, em bom estado, que avalio em R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);	

Valor Total ..... R$28.500,00
(vinte e oito mil e quinhentos reais);

O Valor Total deste AUTO destina-se `a garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Claudia Mattos F. P. Martins

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 04/02/2019 18:31:53 - 1adbb4d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020418283750300000087770767
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19020418283750300000087770767

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu PROC. 0101356-75.2018.5.01.0221

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Sr.(Sra.) _____, _____, _____, _____, residente na _____, (documento) _____ o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do M.M Dr. Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

.....
Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a) Sr.(Sra.) TAIS PROVA ABELLA, o(a) qual ficou bem ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Taís Provenzi Ribeiro

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à M.M 1a Vara Trabalho de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, ___ de janeiro de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 04/02/2019 18:31:53 - 1adbb4d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020418283750300000087770767
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19020418283750300000087770767

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Fwd: Levantamento do gravame sobre o Veículo marca VW/Kombi ano/modelo 2013/2013, cor branca, placa: KZA4257

De : Cynthia Marques <cynthia.marques@trt1.jus.br> qui, 19 de ago de 2021 10:49

Assunto : Fwd: Levantamento do gravame sobre o Veículo marca VW/Kombi ano/modelo 2013/2013, cor branca, placa: KZA4257 13 anexos

Para : Marcia <marcias.santos@trt1.jus.br>

Para certificar e juntar aos processos abaixo relacionados:

0101455-64.2017.5.01.0226;
0100699-55.2017.5.01.0226;
0101363-95.2017.5.01.0223;
0101474-07.2016.5.01.0226;
0100555-81.2017.5.01.0226;
0100855-09.2018.5.01.0226;
0101168-04.2017-5.01.0226; e
0100845-96.2017.5.01.0226.

Atenciosamente,

Cynthia Marques
Técnico Judiciário
TRT 1ª Região - 6ª VT/Nova Iguaçu
Tel.: (21) 2667-7814

De: "SANDRO MARCOS VERCOSA" <sandro.vercosa@trt1.jus.br>
Para: "vdt20" <vdt20@trt9.jus.br>, "vdt05sjp" <vdt05sjp@trt9.jus.br>, "vdt02sjp" <vdt02sjp@trt9.jus.br>, "vdt03sjp" <vdt03sjp@trt9.jus.br>, "vdt01uva" <vdt01uva@trt9.jus.br>, "vdt04lda" <vdt04lda@trt9.jus.br>, "vdt01lda" <vdt01lda@trt9.jus.br>, "vt67 rj" <vt67.rj@trt1.jus.br>, "vt66 rj" <vt66.rj@trt1.jus.br>, "vt20 rj" <vt20.rj@trt1.jus.br>, "vt39 rj" <vt39.rj@trt1.jus.br>, "vt53 rj" <vt53.rj@trt1.jus.br>, "vt17 rj" <vt17.rj@trt1.jus.br>, "vt28 rj" <vt28.rj@trt1.jus.br>, "vt57 rj" <vt57.rj@trt1.jus.br>, "vt21 rj" <vt21.rj@trt1.jus.br>, "15ª VT do Rio de Janeiro" <vt15.rj@trt1.jus.br>, "6ª VT do Rio de Janeiro" <vt06.rj@trt1.jus.br>, "2ª VT de Nova Iguaçu" <vt02.ni@trt1.jus.br>, "vt06 ni" <vt06.ni@trt1.jus.br>, "3ª VT de Nova Iguaçu" <vt03.ni@trt1.jus.br>, "3ª VT de Niterói" <vt03.nt@trt1.jus.br>, "vt01 nit" <vt01.nit@trt1.jus.br>, "5ª VT de Nova Iguaçu" <vt05.ni@trt1.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 13:53:50
Assunto: Levantamento do gravame sobre o Veículo marca VW/Kombi ano/modelo 2013/2013, cor branca, placa: KZA4257

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Prezado(a)s Senhores Diretores

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ, Dr. José Augusto Cavalcante dos Santos, e a fim de dar prosseguimento ao processo eletrônico CartPrecCiv 0101356-75.2018.5.01.0221, entre as partes, AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER, RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, solicito as Vossas Senhorias as necessárias providências no sentido de proceder o levantamento do gravame sobre o Veículo marca VW/Kombi ano/modelo 2013/2013, cor branca, placa: KZA4257, nos processos abaixo discriminados, em trâmite em Vossos Juízos, tendo em vista a homologação da arrematação do referido bem por este Juízo e o ofício que será expedido ao Detran/RJ para transferência de propriedade para o arrematante. Remeto as Vossas Senhorias as cópias dos documentos (ID`s 2a63e6f, a4d15c6, 1adbb4d, 72fef2f, b9415a6, 833607e, 20bf1dc, d2b7000, ef28262, 4a0812d, 1484b61, ffc1a43, 537ad0e), oriundos do processo eletrônico em epígrafe, a fim de instruir a solicitação.

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário	20A VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Juiz Inclusão	CARLOS MARTINS KAMINSKI
Usuário Inclusão	CELSO MAURICIO GOMES BICALHO
Restrição	Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário	5A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Juiz Inclusão EDSON TAKESHI ASSAHIDE
Usuário Inclusão JULIANO AUGUSTO PANKA
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário 5A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Juiz Inclusão EDSON TAKESHI ASSAHIDE
Usuário Inclusão JULIANO AUGUSTO PANKA
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DI
Juiz Inclusão ANELISE HAASE DE MIRANDA
Usuário Inclusão CARLOS ALBERTO FONSECA JR
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI
Usuário Inclusão RODRIGO FERNANDO DE LIMA NUNES SOARES
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário 2A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Juiz Inclusão LARA CRISTINA VANNI ROMANO
Usuário Inclusão CASSIANA BENEDITO SIMAO
Restrição Licenciamento

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário TRIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JA
Juiz Inclusão MARIA LETICIA GONCALVES
Usuário Inclusão VINICIUS LISBOA DA COSTA
Restrição Penhora

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo R$ 28.800,00
Valor da Execução do Veículo R$ 24.751,00

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário 3A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Juiz Inclusão SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Usuário Inclusão ANA CRISTINA LUCAS FACUNDO
Restrição Circulação

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário QUINQUAGESIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO R
Juiz Inclusão JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO
Usuário Inclusão MARIA DO SOCORRO PINTO DE SA BARRETO LUIZ
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão JOAO ROBERTO LIMA DE MENEZES
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão JOAO ROBERTO LIMA DE MENEZES
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão JOAO ROBERTO LIMA DE MENEZES
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JAN
Juiz Inclusão ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO
Usuário Inclusão ALEXANDRA PEREIRA CALDAS GRANHA
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão MARCELO RIBEIRO SILVA
Usuário Inclusão CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA
Restrição Transferência

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão MARCELO RIBEIRO SILVA
Usuário Inclusão CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário 3A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Juiz Inclusão SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Usuário Inclusão ANA CRISTINA LUCAS FACUNDO
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS
Usuário Inclusão PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JAI
Juiz Inclusão ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO
Usuário Inclusão ALEXANDRA PEREIRA CALDAS GRANHA
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário VIGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE J
Juiz Inclusão CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES
Usuário Inclusão TIAGO FERREIRA DE QUEROZ
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário 2A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Juiz Inclusão LARA CRISTINA VANNI ROMANO
Usuário Inclusão BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
Usuário Inclusão VERA LUCIA SOARES GOUVEIA
Restrição Penhora

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo R$ 28.500,00
Valor da Execução do Veículo R$ 27.243,64

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIC
Juiz Inclusão FLAVIA ALVES DE MENDONCA ARANHA
Usuário Inclusão ANA LUIZA DE ALMEIDA MONTEIRO
Restrição Licenciamento

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE NITEROI
Juiz Inclusão ANA PAULA MOURA BONFANTE DE ALMEIDA
Usuário Inclusão BIBIANA GILL ANDRADE MACHAY
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIC
Juiz Inclusão FLAVIA ALVES DE MENDONCA ARANHA
Usuário Inclusão ANA LUIZA DE ALMEIDA MONTEIRO
Restrição Licenciamento

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão NEILA COSTA DE MENDONCA
Usuário Inclusão CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário 5A VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Juiz Inclusão EDSON TAKESHI ASSAHIDE
Usuário Inclusão JULIANO AUGUSTO PANKA
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
Juiz Inclusão ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Usuário Inclusão LUCIMARA CORDEIRO
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
Juiz Inclusão ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Usuário Inclusão LUCIMARA CORDEIRO
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES
Usuário Inclusão DIEGO EDUARDO RAMOS DA SILVA
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário VIGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE
Juiz Inclusão PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Usuário Inclusão FELIPPE DE MELLO PATIU
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIC
Juiz Inclusão FLAVIA ALVES DE MENDONCA ARANHA
Usuário Inclusão ANA LUIZA DE ALMEIDA MONTEIRO
Restrição Licenciamento

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Usuário Inclusão	CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NITEROI
Juiz Inclusão	ROBERTA LIMA CARVALHO
Usuário Inclusão	ANA PAULA ALVES SANTOS
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIC
Juiz Inclusão	FLAVIA ALVES DE MENDONCA ARANHA
Usuário Inclusão	ANA LUIZA DE ALMEIDA MONTEIRO
Restrição	Licenciamento
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Juiz Inclusão	ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO
Usuário Inclusão	MARCANTONIO LUIZ PEREIRA
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JAI
Juiz Inclusão	CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET
Usuário Inclusão	CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET
Restrição	Circulação
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JAI
Juiz Inclusão	CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET
Usuário Inclusão	CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET
Restrição	Circulação
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Usuário Inclusão	CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	VIGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE J

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Juiz Inclusão	CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES
Usuário Inclusão	JOSE LUIZ DE REZENDE
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS
Usuário Inclusão	PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA
Restrição	Circulação
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Juiz Inclusão	PAULO JOSE DE OLIVEIRA NADAI
Usuário Inclusão	LERIA MIKIKO SUZUKI
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Juiz Inclusão	PAULO JOSE DE OLIVEIRA NADAI
Usuário Inclusão	LERIA MIKIKO SUZUKI
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Usuário Inclusão	CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA
Usuário Inclusão	RAQUEL SARDENBERG CARVALHO DE CASTRO LEAL
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JAI
Juiz Inclusão	ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO
Usuário Inclusão	ALEXANDRA PEREIRA CALDAS GRANHA
Restrição	Circulação
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	QUINTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Juiz Inclusão RENATO ALVES VASCO PEREIRA
Usuário Inclusão CARLA SANTANA DOS SANTOS
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário QUINTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Usuário Inclusão CARLA SANTANA DOS SANTOS
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA
Usuário Inclusão RAQUEL SARDENBERG CARVALHO DE CASTRO LEAL
Restrição Transferência

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE
Juiz Inclusão FLAVIA BUAES RODRIGUES
Usuário Inclusão DOMINGOS DE SANTANA PEREIRA FILHO
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE
Juiz Inclusão FLAVIA BUAES RODRIGUES
Usuário Inclusão DOMINGOS DE SANTANA PEREIRA FILHO
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário QUINTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Usuário Inclusão CARLA SANTANA DOS SANTOS
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário QUINTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Usuário Inclusão CARLA SANTANA DOS SANTOS
Restrição Circulação

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Usuário Inclusão	CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição	Transferência
Dados da Inclusão	
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA
Usuário Inclusão	CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Restrição	Transferência

Att.

Sandro Marcos Verçosa

Técnico Judiciário

1ª VT/NI - Tel: 021 2667-8039

Documento_1adbb4d.pdf
366 KB

Documento_2a63e6f.pdf
55 KB

Documento_4a0812d.pdf
26 KB

Documento_20bf1dc.pdf
423 KB

Documento_72fef2f.pdf
93 KB

Documento_537ad0e.pdf
57 KB

Documento_1484b61.pdf
2 MB

Documento_833607e.pdf

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547

179 KB

Documento_a4d15c6.pdf
37 KB

Documento_b9415a6.pdf
403 KB

Documento_d2b7000.pdf
44 KB

Documento_ef28262.pdf
47 KB

Documento_ffc1a43.pdf
56 KB

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - b096547
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21082313593430900000137810896?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21082313593430900000137810896

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
CartPrecCiv 0101356-75.2018.5.01.0221
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO PJe

Homologo a arrematação conforme consta do termo de ID 6a19767, ao qual atribuo validade com a assinatura eletrônica da presente decisão. Esclarece ainda este Juízo que a propriedade decorrente da arrematação em hasta pública judicial tem caráter originário, isentando o adquirente de qualquer responsabilidade sobre débitos fiscais anteriores à arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional.

Intimem-se as partes e o Arrematante.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega ao Arrematante e oficio ao Detran para transferência da propriedade para o Arrematante, ressaltando que quaisquer débitos relativos a impostos ou multas incidentes até a presente data deverão ser desvinculados do veículo, permanecendo as eventuais dívidas em nome do proprietário anterior, ficando certo que a liberação de quaisquer valores ao Reclamante ou ao Leiloeiro somente se dará após a comprovação da efetiva entrega do bem.

Oficie-se os demais Juízos solicitando o levantamento da penhora, tendo em vista a arrematação.

NOVA IGUACU/RJ, 18 de março de 2020.

JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS - Juntado em: 18/03/2020 15:46:33 - ffc1a43
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20031811110401700000109771369?instancia=1
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 20031811110401700000109771369

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO Nº 0101356-75.2018.5.01.0221
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Registre-se a penhora junto ao Renajud

Julgo subsistente a penhora para que produza seus jurídicos efeitos.

Nomeio como leiloeiro Paulo Botelho que deverá ser intimado para designação de Leilão.

Inclua-se no BNDT os réus,**com garantia do débito.**

NOVA IGUACU, 9 de Outubro de 2019

José Augusto Cavalcante dos Santos

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS - 09/10/2019 13:12:22 - ef28262
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411150706500000101820900
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19100411150706500000101820900
Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS - 09/10/2019 13:12:22 - ef28262
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411150706500000101820900
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19100411150706500000101820900
Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO Nº 0101356-75.2018.5.01.0221
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Nomeio como depositário JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação como depositário.

NOVA IGUACU, 1 de Agosto de 2019

José Augusto Cavalcante dos Santos

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS - 02/08/2019 17:23:43 - d2b7000
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080115290017300000097717497
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19080115290017300000097717497
Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu PROC. 0101356-75.2018.5.01.0221

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na **Rua José Assis Ferreira, 128, Centro, Nova Iguaçu,** nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por **Aguinaldo Luiz Kaizer**, contra Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda, para cobrança da dívida de **R$ 27.243,64** (vinte e sete mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos,), procedi `a Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

	Discriminação	Valor
1-	**01 (um) veículo marca VW/Kombi ano/modelo 2013/2013, placa KZA 4257, cor branca, usado, em bom estado, que avalio em R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);**	

Valor Total ..... R$28.500,00
(vinte e oito mil e quinhentos reais);

O Valor Total deste AUTO destina-se `a garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: SANDRO MARCOS VERCOSA - 23/07/2019 12:27:38 - b9415a6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072312265606600000097164471
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19072312265606600000097164471

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu PROC. 0101356-75.2018.5.01.0221

AUTO DE DEPÓSITO

Aos _____ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Sr.(Sra.) _____ , _____, _____, _____ residente na _____ _____, (documento) _____ o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do M.M Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

.....
Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, dei ciência da penhora executada, na pessoa da Sra. Thais Piovanelli, a qual ficou bem ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à M.M 1a Vara Trabalho de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 22 de JULHO de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: SANDRO MARCOS VERCOSA - 23/07/2019 12:27:38 - b9415a6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072312265606600000097164471
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19072312265606600000097164471

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0101356-75.2018.5.01.0221
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ID do mandado: 2a63e6f
Destinatário: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à **Rua José Assis Ferreira, 128, Centro, Nova** e após obedecidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação determinadas conforme auto em anexo.

Certifico, ainda que a Sra. Thais Piovaneli, assistente jurídica da reclamada , tomou ciência da penhora contudo se negou a aceitar o encargo de depositária uma vez que declarou não possuir poderes para tanto.

Declarou ainda que o veículo penhorado já foi objeto de penhora em outros processos e informou que a reclamada possui crédito junto à tomadores. A seguir, apresentou uma série de contratos e notas fiscais, os quais seguem em anexo.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 16 de janeiro de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 04/02/2019 18:31:52 - a4d15c6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020418170577000000087770500
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19020418170577000000087770500
Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

NOVA IGUACU, 4 de Fevereiro de 2019

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 04/02/2019 18:31:52 - a4d15c6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020418170577000000087770500
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19020418170577000000087770500

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: SANDRO MARCOS VERCOSA - 23/07/2019 12:27:39 - 833607e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072312271177800000097164503
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19072312271177800000097164503

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Paulo Botelho
LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL
JUCERJA Nº 62

Auto de Arrematação Online

VW/KOMBI

Leilão	**N. IGUAÇU | 1º ELETRÔNICO 05.02 a 12.02 - 2º PRESENCIAL 19.02**
Data e Hora do Leilão	**05/02/2020 - 12/02/2020** **10:00 - 11:00**
Valor do Lance Eletrônico	**R$ 8.550,00** (Acrecidos dos honorários do leiloeiro, correspondentes a 5% do valor lançado)
Data e Hora do Lance Eletrônico	**18/02/2020 21:26**
Vara	**01ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**
Número do Processo	**CartPrecCiv 0101356-75.2018.5.01.0221**
Autor	**AGUINALDO LUIZ KAIZER, OUTROS INTERESSADOS - DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA CPF: 556.019.287-20**
Réu	**EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.630.719/0001-31**
Descrição do Lote	**01 Veículo marca/modelo: VW/KOMBI, Placa: KZA4257, ano fabricação/modelo: 2013/2013, cor: branca, usado, em bom estado, sem alienação fiduciária. O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua José Assis Ferreira, 128, Centro, Nova Iguaçu/RJ. CIENTES OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS LANCES INFERIORES À 30% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.**
Arrematante	**ANDRÉ HENRIQUE BRAUER FERREIRA**
Endereço	**Rua das Laranjeiras 83 Laranjeiras (apto 102)**
Cep	**22240-000**
Telefone	**(21) 99600-7989**
CPF	**081.003.187-60**
RG	**113957724**
Orgão Expedidor	**IFP**
Estado Civíl	**Casado(a)**
Regime	
Nacionalidade	**Brasileira**
Profissão	**Analista de Sistemas**
Email	**brauer@brauer.com.br**

O Arrematante concorda com as condições do Leilão (Assinado Eletronicamente, mediante o uso de senha pessoal e intransferível)

MM. DR. JUIZ: _____

LEILOEIRO: _____

Av. Rio Branco, 151 / 5º andar - Centro - Cep. 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tels.: (21) 2509-2147 / 2508-7007
www.paulobotelholeiloeiro.com.br / paulobotelholeiloeiro@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 27/02/2020 12:04:02 - 1484b61
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022712034183600000108741672
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 20022712034183600000108741672

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Data de Emissão: 27/02/2020 - Hora: 10:35:55 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01539680-3	

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito	Agência
1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	0185

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0101356.75.2018.5.01.0221	01 RJ	01 VARA DO TRABALHO	NOVA IGUACU	030185000102002196

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS	

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
AGUINALDO LUIZ KAIZER	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA	081.003.187-60	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
6		R$ 8.550,00	19/02/2020

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 8.550,00					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF018500157571902202000219051 9 8.550,00COM

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 27/02/2020 12:04:02 - 1484b61
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022712034183600000108741672
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 20022712034183600000108741672

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Data de Emissão: 27/02/2020 - Hora: 10:36:37 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01539681-1	

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito	Agência
1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	0185

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0101356.75.2018.5.01.0221	01 RJ	01 VARA DO TRABALHO	NOVA IGUACU	030185000112002199

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS	

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
AGUINALDO LUIZ KAIZER	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA	081.003.187-60	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
6		R$ 427,50	19/02/2020

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 427,50					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
	REFERENTE AOS HONORARIOS DO LEILOEIRO	Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF018500157571902202000219051 9 427,50COM

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 27/02/2020 12:04:02 - 1484b61
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022712034183600000108741672
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 20022712034183600000108741672

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
CartPrecCiv 0101356-75.2018.5.01.0221
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

MANDADO DE ENTREGA – PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
RUA JOSE DE ASSIS FERREIRA , 128, CHACRINHA, NOVA IGUACU/RJ – CEP: 26285-590

O/A MM. Juiz(a) JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA que **JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA – CPF: 556.019.287-20, FIEL DEPOSITÁRIO**, ou quem estiver de posse dos bens penhorados nos autos da execução do processo em referência, ENTREGUE mediante recibo a **ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA – CPF: 081.003.187-60, ARREMATANTE**, os seguintes bens, sob pena de prisão e /ou de busca e apreensão:

1) 01 Veículo marca/modelo: VW/KOMBI, Placa: KZA4257, ano fabricação/modelo: 2013/2013, cor: branca.

Obs.: O arrematante acompanhará o Oficial de justiça na diligência.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Em caso de dúvida, acesse a página:

PJe Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA SOARES GOUVEIA - Juntado em: 09/04/2021 13:56:26 - 537ad0e
PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUACU/RJ, 09 de abril de 2021.

VERA LUCIA SOARES GOUVEIA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA SOARES GOUVEIA - Juntado em: 09/04/2021 13:56:26 - 537ad0e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21040913562072800000129263989?instancia=1
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 21040913562072800000129263989

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível 0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

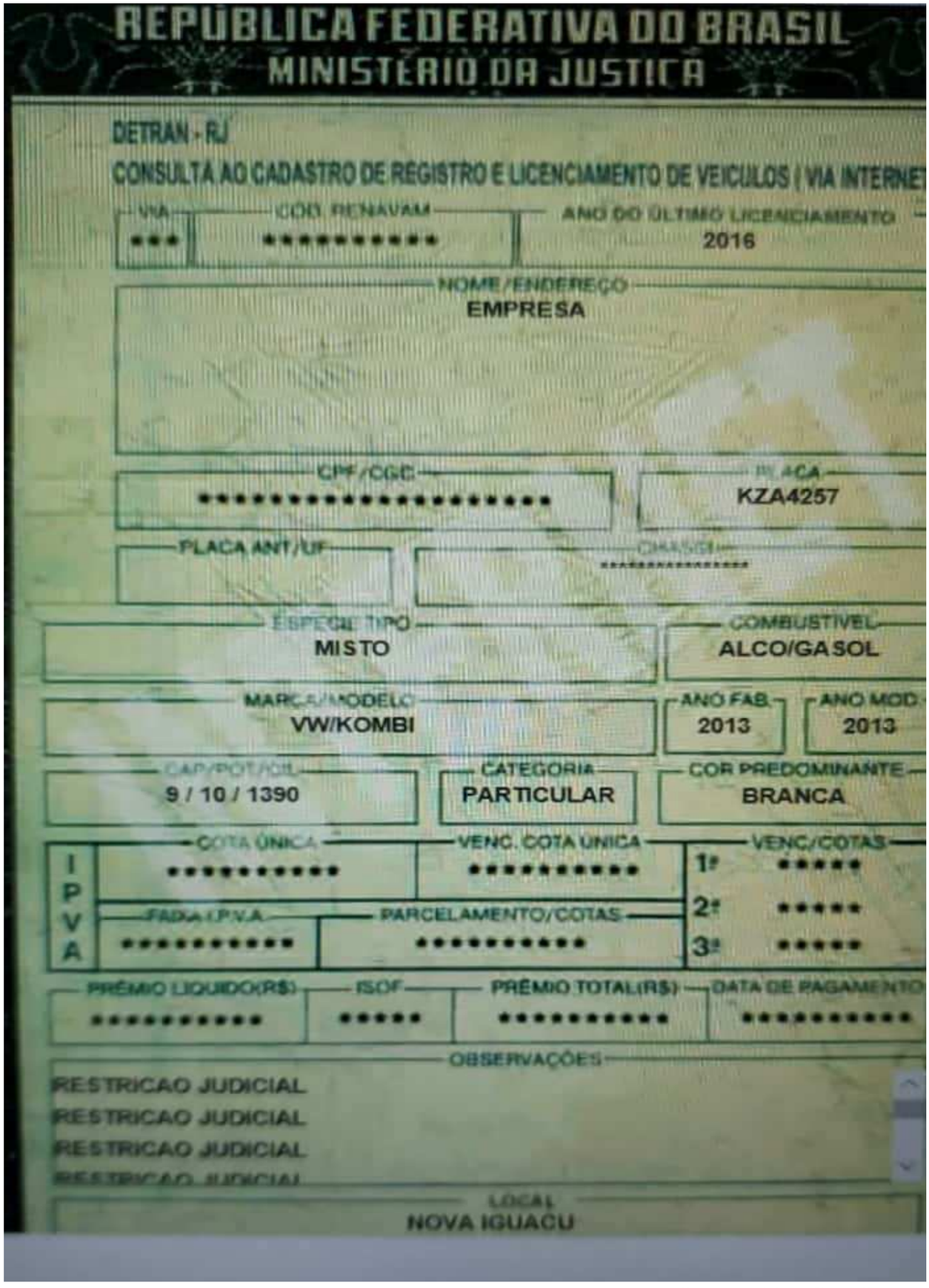

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - RJ

CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS (VIA INTERNET

VIA	CODIGO RENAVAM	ANO DO ULTIMO LICENCIAMENTO
***	**********	2016

NOME/ENDEREÇO
EMPRESA

CPF/CGC	PLACA
**********	KZA4257

PLACA ANT/UF	CHASSI
	**********

ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL
MISTO	ALCO/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
VW/KOMBI	2013	2013

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
9 / 10 / 1390	PARTICULAR	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
**********	**********	1ª *****
		2ª *****
		3ª *****

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS
**********	**********

PRÊMIO LIQUIDO(R$)	ISOF	PRÊMIO TOTAL(R$)	DATA DE PAGAMENTO
**********	*****	**********	**********

OBSERVAÇÕES
RESTRICAO JUDICIAL
RESTRICAO JUDICIAL
RESTRICAO JUDICIAL
RESTRICAO JUDICIAL

LOCAL
NOVA IGUACU

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: RITA LOUREIRO DE MENDONCA - 28/06/2019 12:21:12 - 72fef2f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812205772100000095874100
Número do processo: 0101356-75.2018.5.01.0221
Número do documento: 19062812205772100000095874100

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 13:59:40 - ed662be

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível
0101356-75.2018.5.01.0221

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/11/2018
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: AGUINALDO LUIZ KAIZER
RÉU: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
ARREMATANTE: ANDRE HENRIQUE BRAUER FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES

LEILÃO PROCESSO 0101474-07.2016.5.01.0226

De : MARCIA SILVA DOS SANTOS <marcias.santos@trt1.jus.br>
seg, 23 de ago de 2021 14:02
1 anexo

Assunto : LEILÃO PROCESSO 0101474-07.2016.5.01.0226

Para : contato <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>

Senhor Leiloeiro,

Conforme determinação da MM. Juíza Titular, Dra. Neila Costa de Mendonça, solicitamos designação de data para leilão do bem constrito nestes autos, a qual deverá observar a antecedência mínima 60 dias para a data prevista do leilão a ser designado por este juízo, conforme despacho em anexo.

PROCESSO 0101474-07.2016.5.01.0226

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos
Técnico Judiciário
06ª VT/Nova Iguaçu
Tel. (21) 2667-7814.
Favor responder para: vt06.ni@trt1.jus.br

Documento_948e906.pdf
53 KB

Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 23/08/2021 14:03:38 - 5ed8088
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21082314033525400000137811483?instancia=1
Número do processo: 0101474-07.2016.5.01.0226
Número do documento: 21082314033525400000137811483

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
559ba9a	14/09/2016 14:14	Petição Inicial	Petição Inicial
b3a1387	14/09/2016 14:14	PROCURAÇÃO	Procuração
2dd70f1	14/09/2016 14:14	CTPS	CTPS
a15a9c7	14/09/2016 14:14	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência
2d0ff2b	14/09/2016 14:14	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	Convenção Coletiva de Trabalho
b97c35f	14/09/2016 14:14	FOTOS	Documento Diverso
f6ce3ce	14/09/2016 14:14	OUTROS DOCUMENTOS	Documento Diverso
c360b5e	15/09/2016 07:40	Certidão	Certidão
1d51083	15/09/2016 11:52	Despacho	Despacho
0802a92	22/09/2016 13:24	Notificação	Notificação
6e26aa1	22/09/2016 13:24	Notificação	Notificação
7e82031	14/12/2016 08:14	Habilitação em processo	Contestação
e06f34c	14/12/2016 08:14	01 PROCURAÇÃO	Documento Diverso
0818e9f	14/12/2016 08:14	02 SUBSTABELECIMENTO FERNANDA	Documento Diverso
64ada3c	14/12/2016 08:14	03 PREPOSTO TAIS	Documento Diverso
98b1d6f	14/12/2016 08:14	04 CONTRATO SOCIAL	Documento Diverso
5e63e56	14/12/2016 08:14	05 CERTIDÕES	Documento Diverso
0226eae	14/12/2016 08:14	06 CCT 2015 NOVA IGUAÇU	Documento Diverso
fd4c9bb	14/12/2016 08:14	07 CCT 2016 NOVA IGUAÇU	Documento Diverso
d09a963	14/12/2016 08:14	08 PONTO 2016	Documento Diverso
e0e771a	14/12/2016 08:14	09 PONTO 2015	Documento Diverso
2a48b9a	14/12/2016 08:14	10 BANCO SALARIO	Documento Diverso
575ea6f	14/12/2016 08:14	11 BANCO ADICIONAL NOTURNO	Documento Diverso
695eaf0	14/12/2016 08:14	12 CONTRATO	Documento Diverso
082a4d1	14/12/2016 08:14	13 VT RECUSA	Documento Diverso
3fee46e	14/12/2016 08:14	14 RECIBO DE CARTÃO ELETRÔNICO 11 2015	Documento Diverso
3c815b5	14/12/2016 08:14	15 VALE TRANSPORTE HMB COMPRA 2015-2016	Documento Diverso
aed934b	14/12/2016 08:14	16 FETRANSPORT CHAT	Documento Diverso
8c062ff	14/12/2016 16:05	Ata da Audiência	Ata da Audiência
3792f03	21/12/2016 14:54	PETIÇÃO DE JUNTADA COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Manifestação
6f22fc6	21/12/2016 14:54	17 COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Documento Diverso
67b42fa	04/02/2017 00:05	Despacho	Despacho
02bcb01	13/02/2017 15:52	Sentença	Sentença

2969316	13/02/2017 15:54	CÁLCULOS DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO	Certidão
7aefa56	13/02/2017 15:54	CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso
31644d3	14/02/2017 09:02	Notificação	Notificação
396aa65	20/02/2017 17:16	EMBARGOS EIMS	Embargos de Declaração
702070a	16/03/2017 15:09	Decisão	Decisão
b3d6d7d	21/03/2017 08:25	Notificação	Notificação
9c2c3e0	30/03/2017 11:16	RECURSO ORDINARIO EIMS	Recurso Ordinário
3234ff9	30/03/2017 11:16	MARCUS VINICIUS 30 03 2017 GUIA GRU PAGA	Comprovante de Depósito Recursal
e1df60a	10/04/2017 15:13	Inadmissibilidade	Certidão
237dfac	12/04/2017 13:39	Decisão	Decisão
81c3136	13/04/2017 12:09	petição	Manifestação
a0d2426	13/04/2017 12:12	petição	Manifestação
058dfd5	13/04/2017 12:20	extrato de FGTS	Manifestação
54f7ca8	13/04/2017 12:30	extrato de FGTS	Manifestação
415c911	17/04/2017 14:27	petição de Juntada	Manifestação
6d3331e	17/04/2017 14:27	FGTS-EXTRATO	Extrato de Conta do FGTS
997a504	18/04/2017 08:13	Notificação	Notificação
d834d5d	11/05/2017 10:22	Despacho	Despacho
c80665f	11/05/2017 18:28	petição	Manifestação
6b36a45	24/05/2017 09:02	Ofício	Ofício
b588a7a	24/05/2017 18:24	Alvará	Alvará
80844b7	30/05/2017 14:13	Certidão de trânsito em julgado	Certidão
10f13eb	30/05/2017 16:05	Despacho	Despacho
ae5afe9	09/06/2017 11:39	Notificação	Notificação
24ddeac	09/06/2017 11:39	Notificação	Notificação
6a0ed48	19/06/2017 16:00	Certidão	Certidão
55f415b	07/07/2017 11:37	petição de execução	Manifestação
9149568	01/09/2017 10:34	Certidão Bacen negativo	Certidão
74d5213	01/09/2017 10:34	Bacen negativo	Documento Diverso
531bd75	01/09/2017 19:06	Decisão	Decisão
f53383d	14/09/2017 17:52	Inclusão no BNDT e Retificação	Certidão
693cdad	18/09/2017 09:54	Mandado	Mandado
4994b1d	18/09/2017 09:54	Mandado	Mandado
3a2048c	29/09/2017 13:22	Devolução de mandado	Certidão
fde0e1e	10/10/2017 21:42	Devolução de mandado	Certidão
970801c	18/10/2017 20:44	Devolução de mandado	Certidão
fbfc5c2	07/11/2017 14:31	Edital	Edital

11c8dbe	19/12/2017 17:50	PETIÇÃO DE EXECUÇÃO	Manifestação
a35363b	26/03/2018 09:24	Despacho	Despacho
7f2324e	05/04/2018 00:13	Ofício	Ofício
e408b9b	18/06/2018 12:32	Despacho	Despacho
c7611d1	28/06/2018 20:16	Intimação	Intimação
5f0617c	16/08/2018 16:11	PETIÇÃO DE EXECUÇÃO	Manifestação
6a81bf6	23/08/2018 09:51	Manifestação	Manifestação
0b6ab87	23/08/2018 09:55	Manifestação	Manifestação
b8fb22b	23/08/2018 09:55	Oficio	Documento Diverso
fe0ede5	11/09/2018 15:46	PETIÇÃO DE EXECUÇÃO	Manifestação
a20c5cf	18/09/2018 23:03	Despacho	Despacho
1893347	20/09/2018 15:53	Mandado	Mandado
c676956	27/09/2018 10:56	Devolução de mandado de ID 1893347	Certidão
e26cc00	12/11/2018 08:09	Despacho	Despacho
948f9af	22/11/2018 14:16	Intimação	Intimação
6872f03	22/11/2018 14:16	Intimação	Intimação
1d96a81	29/11/2018 21:51	Habilitação em processo	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
e87ec27	29/11/2018 21:51	substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
a471134	29/11/2018 21:56	cancelamento audiência de tentativa de conciliação por impossibilidade financeira	Desistência
b74bb84	07/12/2018 00:15	Despacho	Despacho
d77ef85	13/12/2018 14:54	Ata da Audiência	Ata da Audiência
9740fb6	17/12/2018 12:38	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação
f8a337c	08/02/2019 17:59	Despacho	Despacho
4e4344e	08/02/2019 17:59	Despacho	Notificação
d7d4296	16/04/2019 08:18	Despacho	Despacho
1f763ab	17/04/2019 15:02	Esclarecimento	Manifestação
85206b2	17/04/2019 15:14	Medidas Executórias	Manifestação
7ce9b68	21/05/2019 10:17	Despacho	Despacho
b027497	22/05/2019 11:28	execução	Manifestação
08b71cf	27/05/2019 21:25	Despacho	Despacho
e3b1e9d	17/06/2019 11:44	Certidão Bacen negativo	Certidão
2d943cc	17/06/2019 11:44	Bacen negativo	Documento Diverso
0874e2b	02/07/2019 18:23	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação
e8ff736	25/07/2019 13:35	Despacho	Despacho
51b97ac	02/08/2019 12:09	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação
7caf232	21/08/2019 08:26	Despacho	Despacho

c98cb33	21/08/2019 08:26	Despacho	Notificação
b01f691	27/08/2019 14:19	PEDIDO DE PENHORA	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
f8c11e4	18/09/2019 17:00	Despacho	Despacho
60ddafb	23/09/2019 14:20	Intimação	Intimação
8f16399	26/09/2019 17:45	PEDIDO DE PENHORA	Manifestação
4f66503	07/10/2019 09:15	Despacho	Despacho
faaac9e	27/03/2020 13:25	Certidão Renajud positivo	Certidão
47813eb	28/03/2020 00:58	Decisão	Decisão
ea14f94	30/03/2020 16:02	Certidão inclusão no BNDT	Certidão
bf10ac8	02/04/2020 20:23	Email da 1vt/NI solicitando retirada de restrição no Renajud	Certidão
faeef65	02/04/2020 20:23	email 0101474	Correspondência Eletrônica/E-mail
771f7d3	13/04/2020 15:11	ARREMATANTE	Manifestação
c0be783	13/04/2020 15:11	KZL6479 AUTO DE ARREMATAÇAO	Documento Diverso
d19a380	14/04/2020 11:52	Email da 1vt/NI solicitando retirada de restrição no Renajud	Certidão
6f61bfd	14/04/2020 11:52	Solicitação para Retirar Renajud	Correspondência Eletrônica/E-mail
c75ddc6	14/04/2020 12:39	Certidão de exclusão de email repetido	Certidão
43c741b	03/06/2020 18:13	SOBRE ARREMATAÇÃO	Manifestação
1b4f659	03/06/2020 18:13	DOCS ARREMATAÇÃO	Documento Diverso
1a3a9c6	15/06/2020 16:04	Despacho	Despacho
fe11961	25/06/2020 11:49	E-mail da 1VT/NI solicitando retirada de restrição no Renajud	Certidão
e527233	10/07/2020 17:45	Retirada de restrição Renajud	Certidão
1461cd9	21/07/2020 04:58	Email 1a.VT-NI Renajud retirada de restrição	Correspondência Eletrônica/E-mail
5e779b5	21/07/2020 14:52	Despacho	Despacho
f435f6b	12/08/2020 15:07	Documento_702beda - Ofício PJe	Ofício
29841b0	12/08/2020 15:07	Email da 1vt/NI solicitando retirada de restrição no Renajud	Certidão
554031f	12/08/2020 17:11	Retirada de restrição Renajud	Certidão
b96f79e	13/08/2020 13:20	à 1ª RÉ - PENHORA E AVALIAÇÃO VEÍCULOS	Mandado
e938392	13/08/2020 13:20	Documento_faaac9e	Mandado
1b707bc	13/08/2020 13:20	ao 2º RÉU - PENHORA E AVALIAÇÃO VEÍCULOS	Mandado
038c9e7	13/08/2020 13:20	Documento_faaac9e	Mandado
9318846	13/08/2020 13:20	ao 3º RÉU - PENHORA E AVALIAÇÃO VEÍCULOS	Mandado
83761dd	13/08/2020 13:20	Documento_faaac9e	Mandado
20c70c7	12/11/2020 12:34	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
c17b3bf	12/11/2020 12:35	Veículos	Fotografia
85b9634	25/11/2020 16:18	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
04b98c6	04/02/2021 20:34	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

f50cac1	13/05/2021 14:12	Despacho	Despacho
82737fc	13/05/2021 14:13	Intimação	Intimação
87defb5	19/05/2021 17:03	Execução	Manifestação
ddc7a2f	27/05/2021 10:30	Despacho	Despacho
a0dd61d	04/06/2021 21:33	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3ba9d43	07/06/2021 09:50	de PENHORA E AVALIAÇÃO - VEÍCULOS	Mandado
c2fac07	07/06/2021 09:50	ao AUTOR - para acompanhar a diligência	Intimação
52178b1	17/06/2021 11:45	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a79b2a7	17/06/2021 11:45	Auto Empresa Iguaçu	Auto de Penhora
00fc124	25/06/2021 09:09	RETIRADA DE RESTRIÇÃO	Manifestação
893bdc9	25/06/2021 09:09	AUTO DE ARREMATAÇÃO	Documento Diverso
df485e3	25/06/2021 09:09	CARTA DE ARREMATAÇÃO	Documento Diverso
c64592a	25/06/2021 09:09	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
d2359bf	25/06/2021 09:09	Procuração	Procuração
7681233	25/06/2021 19:23	Despacho	Despacho
1a36843	25/06/2021 19:24	Intimação	Intimação
c3ded83	25/06/2021 19:24	Intimação	Intimação
74de123	28/06/2021 10:50	Retirada de restrição RENAJUD	Certidão
e88163c	18/07/2021 23:37	ao EXECUTADO BENEDITO - para ciência do despacho de id 7681233	Edital
c1a853b	18/07/2021 23:37	ao EXECUTADO JOSE CARLOS - para ciência do despacho de id 7681233	Edital
948e906	04/08/2021 11:52	Despacho	Despacho
083933f	23/08/2021 13:59	Email da 1VT solicitando exclusão de Renajud (Kombi - KZA4257).	Certidão
b096547	23/08/2021 13:59	Solicitação de excusão renajud 1 vt NI-otimizado_2	Documento Diverso
ed662be	23/08/2021 13:59	Solicitação de excusão renajud 1 vt NI-otimizado_1	Documento Diverso
5ed8088	23/08/2021 14:03	EMAIL AO LEILOEIRO CONF. DESPACHO ID 948e906	Certidão